



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 130

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de julho de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação .....	17
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	47
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde .....	53
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes .....	81
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	86

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, fica o administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Em relação aos ativos financeiros sujeitos a retenção do imposto sobre a renda na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto será da instituição ou entidade que faça o pagamento ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora inicial.

§ 2º Cabe ao investidor que integralizar cotas de fundos e clubes de investimento com ativos financeiros a responsabilidade de comprovar o custo de aquisição dos ativos.

§ 3º Cabe ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos deste artigo e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável.

§ 4º A comprovação de que dispõe o § 2º será feita por meio da disponibilização ao responsável tributário de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme instrução da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos mencionados no § 4º.

§ 6º O custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira não comprovado será considerado igual a zero, para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 7º É vedada a integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam custodiados ou escriturados em pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil a prestar tal serviço.

§ 8º Não se aplica o disposto neste artigo à integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de imóveis, hipótese em que cabe ao cotista o recolhimento do imposto sobre a renda, na forma prevista na legislação específica.

Art. 2º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por cotistas de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado por bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice de Renda Fixa) e cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas, no mínimo, por setenta e cinco por cento de ativos financeiros que integrem o índice de renda fixa de referência sujeitem-se ao imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:

I - vinte e cinco por cento, no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação igual ou inferior a cento e oitenta dias;

II - vinte por cento, no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a cento e oitenta dias e igual ou inferior a setecentos e vinte dias; e

III - quinze por cento, no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a setecentos e vinte dias.

§ 1º Os Fundos de Índice de Renda Fixa que descumprirem o percentual mínimo de composição definido no **caput** ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de trinta por cento durante o prazo do descumprimento.

§ 2º No caso de alteração do prazo médio de repactuação da carteira dos Fundos de Índice de Renda Fixa que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, será aplicada a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação do Fundo até o dia imediatamente anterior ao da alteração da condição, sujeitando-se os rendimentos auferidos a partir de então à alíquota correspondente ao novo prazo médio de repactuação.

§ 3º É obrigatório o registro das cotas dos Fundos de Índice de Renda Fixa em depositária central de ativos autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O imposto sobre a renda de que trata este artigo incidirá na fonte e exclusivamente por ocasião do resgate ou da alienação das cotas, ou da distribuição de rendimentos.

§ 5º A periodicidade e a metodologia de cálculo do prazo médio de repactuação a que se refere este artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º A base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos por cotistas de Fundo de Índice de Renda Fixa será:

I - no resgate de cotas - a diferença entre o valor da cota efetivamente utilizado para resgate, conforme condições estipuladas no regulamento do Fundo, e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e o dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações;

II - na alienação de cotas em mercado secundário - a diferença entre o valor da alienação e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e o dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações; e

III - na distribuição de qualquer valor - o valor distribuído.

Art. 4º São responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre a renda devido:

I - na alienação de cotas em mercado secundário - a instituição ou entidade que faça o pagamento dos rendimentos ou ganhos ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora original; e

II - no resgate de cotas e na distribuição de qualquer valor - o administrador do fundo.

§ 1º A bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado no qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas deverá enviar à instituição ou entidade a que se refere o inciso I do **caput** as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido pelo investidor, caso a aquisição do ativo tenha sido realizada por intermédio dessa instituição ou entidade.

§ 2º Nos casos em que a alienação das cotas seja realizada por intermédio de instituição ou entidade diferente da que foi utilizada para aquisição do ativo, o investidor poderá autorizar, expressamente, a bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado no qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas a enviar as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para apuração da base de cálculo do imposto devido pelo investidor aos responsáveis tributários referidos no **caput**.

§ 3º Nas negociações de cotas no mercado secundário que não tenham sido realizadas em bolsas de valores ou em balcão organizado, ou no resgate de cotas, caberá ao investidor fornecer aos responsáveis tributários referidos no **caput** a data de realização do negócio, a quantidade e o custo dos ativos negociados e outras informações que se façam necessárias para apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido cuja comprovação será feita por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A falta da autorização de que trata o § 2º ou a falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira a que se refere o § 3º implicam considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a zero, para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido.

§ 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.

§ 6º O recolhimento do imposto sobre a renda deverá ser efetuado com observância do disposto no inciso I do **caput** do art. 70 da Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 5º A Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

X - realizar operações, definidas em lei, com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda; e

XI - realizar operações relacionadas ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.

....." (NR)

"Art. 3º .....

I - oferta pública, com a realização de leilões, nas hipóteses dos incisos I e VII do **caput** do art. 1º;

II - oferta pública para pessoas físicas, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 1º;

III - direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VI e VII do **caput** do art. 1º;

IV - direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, com colocação ao par, na hipótese do inciso II do **caput** do art. 1º;

V - direta, sem contrapartida financeira, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocados por valor inferior ao par na hipótese do inciso XI do **caput** do art. 1º;

VI - direta, sem contrapartida financeira, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VIII e IX do **caput** do art. 1º;

VII - direta, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, com colocação nas condições definidas na lei a que se refere o inciso X do **caput** do art. 1º, na hipótese do mesmo inciso; e

VIII - direta, com contrapartida financeira, em favor de Fundo de Índice com cotas negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, em decorrência de contrato celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e o Gestor, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 1º.

§ 2º Os títulos a que se refere o inciso XI do **caput** do art. 1º poderão ser emitidos com prazo inferior ao do financiamento a ser equalizado, observada a equivalência econômica da operação.

§ 3º As emissões anteriores em favor de interessado específico, previstas no inciso XI do **caput** do art. 1º, poderão, desde que haja prévia anuência do interessado e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser canceladas, emitindo-se, em substituição, títulos com as características do § 2º.

§ 5º O contrato a que se refere o inciso VIII do **caput** deverá resultar de processo seletivo conduzido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de apontar o Gestor de Fundos de Índice em referência.

§ 6º No processo seletivo a que se refere o § 5º, o Gestor de Fundos de Índice em referência deverá indicar instituição para exercer a função de Administrador, caso ele próprio não exerça essa função." (NR)

"Art. 3º-A. O processo seletivo a que se refere o § 5º do art. 3º desta Lei será realizado na modalidade convite, de acordo com os critérios, condições e prazos a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo, e observará o seguinte rito:

I - realização de etapa técnica e etapa comercial, pontuadas de acordo com os pesos definidos no ato do Poder Executivo a que se refere o **caput**, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

a) na etapa técnica, as instituições deverão demonstrar capacitação técnica e a estratégia de colocação e desenvolvimento do Fundo de Índice, nos moldes definidos no ato do Poder Executivo a que se refere o **caput**; e

b) na etapa comercial, as instituições deverão apresentar uma única proposta, nos moldes definidos no ato do Poder Executivo a que se refere o **caput**;

II - será desclassificada do processo seletivo a instituição que apresentar mais de uma ou nenhuma proposta técnica ou mais de uma ou nenhuma proposta comercial;

III - em caso de empate entre os dois primeiros colocados, será considerada vencedora aquela que obtiver maior nota na etapa técnica;

IV - encerradas as etapas técnica e comercial e ordenadas as propostas, serão avaliados os documentos de habilitação da instituição que apresentou a melhor proposta, para verificação das condições fixadas no ato do Poder Executivo a que se refere o **caput**; e

V - se a instituição classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, serão examinados os documentos de habilitação da segunda classificada e sucessivamente, caso haja tal necessidade, das demais instituições, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às condições fixadas no ato do Poder Executivo a que se refere o **caput**, sendo a instituição declarada vencedora.

§ 1º A modalidade disposta no **caput** observará o número mínimo de três convidados, escolhidos dentre os interessados no ramo pertinente ao seu objeto, com disponibilização do instrumento convocatório do processo seletivo no sítio eletrônico do Tesouro Nacional na internet com antecedência de no mínimo setenta e duas horas da apresentação das propostas.

§ 2º O convite será estendido àqueles que manifestarem seu interesse por meio da apresentação de propostas no prazo definido no ato do Poder Executivo a que se refere o **caput**." (NR)

Art. 6º A remuneração auferida pelo prestador nas operações de empréstimo de ações de emissão de companhias abertas realizadas em entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, será tributada pelo imposto sobre a renda de acordo com as disposições previstas no art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 1º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a remuneração de que trata o **caput** será reconhecida pelo prestador ou pelo tomador como receita ou despesa, conforme o caso, segundo o regime de competência.

§ 2º Quando a remuneração for fixada em percentual sobre o valor das ações objeto do empréstimo, as receitas ou despesas previstas no § 1º terão por base de cálculo o preço médio da ação verificado no mercado à vista da bolsa de valores em que as ações estiverem admitidas a negociação no dia útil anterior à data de concessão do empréstimo ou no dia útil anterior à data do vencimento da operação, conforme previsto no contrato.

§ 3º Fica responsável pela retenção e recolhimento do imposto de que trata este artigo a entidade de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 7º O valor, integral ou parcial, reembolsado ao prestador pelo tomador, decorrente dos proventos distribuídos pela companhia emissora das ações durante o curso do contrato de empréstimo, é isento do imposto sobre a renda para o prestador, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata este artigo será:

I - integral em relação aos proventos correspondentes às ações tomadas em empréstimo, caso ocorra o reembolso em decorrência do pagamento de valor equivalente:

a) aos dividendos, em qualquer hipótese; e

b) aos juros sobre o capital próprio - JCP, quando o prestador não for sujeito à retenção do imposto sobre a renda de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, por ser entidade imune, fundo ou clube de investimento, ou entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - Fapi, no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004; ou

II - parcial em relação ao JCP correspondente às ações tomadas em empréstimo, deduzido o valor equivalente ao imposto sobre a renda na fonte que seria retido e recolhido pela companhia em nome do prestador na hipótese de o prestador não ter colocado suas ações para empréstimo junto às entidades de que trata o **caput** do art. 6º, nos demais casos.

Art. 8º Será devido pelo tomador o imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor correspondente ao JCP distribuído pela companhia emissora do papel objeto do empréstimo em ambientes de que trata o art. 6º, na hipótese de operação de empréstimo de ações que tenha como parte prestadora pessoa física ou jurídica sujeita ao imposto sobre a renda, e como parte tomadora:

I - entidade imune;

II - fundo ou clube de investimento; ou

III - no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004:

a) entidade de previdência complementar;

b) sociedade seguradora; ou

c) Fapi.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, a base de cálculo do imposto a ser recolhido é o valor correspondente ao montante originalmente distribuído pela companhia, a título de JCP, em relação ao saldo das ações emprestadas ao tomador mantidas em custódia em sua titularidade acrescido do saldo de ações emprestadas a terceiros.

§ 2º Cabe ao administrador do fundo ou clube de investimento ou entidade responsável pela aplicação dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004, efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda à alíquota de quinze por cento prevista no **caput**.

§ 3º Para a hipótese de tomador previsto no **caput** que, na data do pagamento do JCP pela companhia emissora, seja também titular de ações não tomadas por meio de empréstimo ou também tenha emprestado ações, a base de cálculo para o imposto sobre a renda será o valor bruto do JCP pago por ação, multiplicado pelo somatório do saldo de ações de sua titularidade e do saldo de ações que o tomador tenha emprestado a terceiros, observando-se para o somatório o limite máximo do número de ações tomadas em empréstimo pelo tomador.

§ 4º O imposto sobre a renda de que trata este artigo será:

I - definitivo, sem direito a qualquer restituição ou compensação por parte do tomador das ações em empréstimo; e

II - recolhido até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Art. 9º No caso do tomador de ações por empréstimo, a diferença positiva ou negativa entre o valor da alienação e o custo médio de aquisição desses valores será considerada ganho líquido ou perda do mercado de renda variável, sendo esse resultado apurado por ocasião da recompra das ações.

§ 1º Na apuração do imposto de que trata o **caput**, poderão ser computados como custo da operação as corretagens e demais emolumentos efetivamente pagos pelo tomador.

§ 2º Os valores de que tratam os arts. 6º e 7º serão computados como:

I - despesa dedutível, no caso de tomador pessoa jurídica tributada com base no lucro real; e

II - custo da operação, nos demais casos.

§ 3º O reconhecimento como despesa ou custo das importâncias reembolsadas ao prestador nos termos do art. 7º somente será admitido quando o direito atribuído à ação não for recebido pelo tomador.

Art. 10. No caso do prestador de títulos, ações e outros valores mobiliários, não constitui fato gerador do imposto sobre a renda sobre ganho líquido a liquidação do empréstimo efetivada pela devolução do mesmo título, ação ou valor mobiliário de mesma classe, espécie e emissor.

Parágrafo único. Quando a operação for liquidada por meio de entrega de numerário, o ganho líquido será representado pela diferença positiva entre o valor da liquidação financeira do empréstimo e o custo médio de aquisição dos títulos, ações e outros valores mobiliários.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º e 10 aos empréstimos de títulos e outros valores mobiliários.

§ 1º No caso do tomador, a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aquisição será considerada:

I - ganho líquido ou perda, em relação a valores mobiliários de renda variável negociados em bolsa de valores, sendo esse resultado apurado por ocasião da recompra dos valores mobiliários a serem devolvidos; e

II - rendimento, nos demais casos, sendo esse rendimento apurado por ocasião da recompra dos títulos ou valores mobiliários a serem devolvidos.

§ 2º Na apuração do imposto de que trata o inciso I do § 1º, poderão ser computados como custos da operação as corretagens e demais emolumentos efetivamente pagos pelo tomador.

§ 3º Os valores de que tratam os arts. 6º e 12 serão computados como:

I - despesa dedutível, no caso de tomador pessoa jurídica tributada com base no lucro real; e

II - custo da operação, nos demais casos.

§ 4º O reconhecimento como despesa ou custo das importâncias reembolsadas ao prestador nos termos do art. 12 somente será admitido quando o rendimento atribuído ao título ou valor mobiliário não for recebido pelo tomador.

Art. 12. O valor reembolsado ao prestador pelo tomador, decorrente dos rendimentos distribuídos durante o decurso do contrato de empréstimo de títulos e outros valores mobiliários, é isento do imposto sobre a renda para o prestador, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata este artigo será parcial, deduzido do valor equivalente ao imposto sobre a renda na fonte que seria devido pelo prestador, sendo aplicadas sobre os rendimentos as alíquotas de que trata o art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004.

Art. 13. O imposto de que trata o art. 8º também incidirá sobre as operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários sujeitos à tributação pelo imposto sobre a renda, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, que tenham como parte prestadora pessoa física ou jurídica sujeita ao imposto sobre a renda, e como parte tomadora:

I - entidade imune;

II - fundo ou clube de investimento; ou

III - no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.033, de 2004:

a) entidade de previdência complementar;

b) sociedade seguradora; ou

c) Fapi.

§ 1º O tomador será responsável pelo pagamento do imposto de renda à alíquota de quinze por cento incidente sobre os rendimentos distribuídos pelo título ou valor mobiliário sujeito à tributação pelo imposto sobre a renda de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, objeto do contrato de empréstimo, aplicando-se, no que couber, os §§ 1º a 4º do art. 8º desta Medida Provisória.

§ 2º O prestador pessoa física ou jurídica dos ativos será responsável pelo pagamento da diferença entre o percentual previsto no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, e a alíquota de quinze por cento sobre o rendimento distribuído pelo objeto do contrato de empréstimo, aplicando-se, no que couber, os §§ 1º a 4º do art. 8º desta Medida Provisória.

Art. 14. No caso do tomador de títulos ou valores mobiliários sujeito à tributação pelo imposto sobre a renda de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, a diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, eventualmente incidente, e o valor da aplicação financeira é considerado rendimento, sendo apurado por ocasião da devolução dos referidos títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. Caberá ao tomador o pagamento do imposto de renda de que trata o **caput**.

Art. 15. São responsáveis pela retenção do imposto sobre a renda:

I - a entidade prestadora dos serviços de liquidação, registro e custódia, na hipótese prevista no art. 6º; e

II - a instituição que efetuar a recompra dos títulos e dos valores mobiliários, na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 11.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do **caput**:

I - o tomador deverá entregar à instituição responsável pela retenção do imposto a nota de corretagem ou de negociação referente à alienação dos títulos ou valores mobiliários; e

II - será aplicada sobre o rendimento:

a) uma das alíquotas de que trata o art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, em função do prazo decorrido entre as datas de alienação e de recompra dos títulos e dos valores mobiliários; ou

b) a alíquota de quinze por cento, no caso de investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Fica isento de imposto sobre a renda o ganho de capital auferido por pessoa física, até 31 de dezembro de 2023, na alienação, realizada no mercado à vista de bolsas de valores, de ações que tenham sido emitidas por companhias que, cumulativamente:

I - tenham as suas ações admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores, que assegure, através de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, contemplando, no mínimo, a obrigatoriedade de cumprimento das seguintes regras:

a) realização de oferta pública de aquisição de ações - OPA, a valor econômico estabelecido em laudo de avaliação, em caso de saída da companhia do segmento especial;

b) resolução de conflitos societários por meio de arbitragem;

c) realização de oferta pública de aquisição para todas as ações em caso de alienação do controle da companhia, pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador (**tag along**); e

d) previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias;

II - tenham valor de mercado inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais):

a) na data da oferta pública inicial de ações da companhia, para as companhias de capital fechado na data de publicação desta Medida Provisória;

b) na data de publicação desta Medida Provisória, para as ações das companhias que já tenham efetuado oferta pública inicial de ações na data de publicação desta Medida Provisória; ou

c) na data da oferta pública de ações subsequente, para as companhias já enquadradas nos casos a que se referem as alíneas "a" e "b";

III - tenham receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), apurada em balanço consolidado, no exercício social imediatamente anterior ao da:

a) data da oferta pública inicial de ações da companhia, para as companhias de capital fechado na data de publicação desta Medida Provisória;

b) data de publicação desta Medida Provisória, para as ações das companhias que já tenham efetuado oferta pública inicial de ações na data de publicação desta Medida Provisória; ou

c) data da oferta pública de ações subsequente, para as companhias já enquadradas nos casos a que se referem as alíneas "a" e "b"; e

IV - verifique-se distribuição primária correspondente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do volume total de ações de emissão pela companhia:

a) na oferta pública inicial de ações de emissão da companhia, para as companhias de capital fechado a partir da data de publicação desta Medida Provisória;

b) na oferta pública inicial de ações de emissão da companhia, para as companhias de capital aberto na data de publicação desta Medida Provisória; e

c) caso exista, na oferta pública de ações subsequente, realizada a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do **caput**, entende-se por valor de mercado da companhia:

I - para as companhias de capital fechado na data de publicação desta Medida Provisória, o valor apurado ao fim do processo de formação de preço (**bookbuilding** ou leilão em bolsa de valores) na oferta pública inicial de ações;

II - para as companhias que tenham ações listadas em bolsa de valores na data de publicação desta Medida Provisória, o valor apurado pela média do preço de fechamento das ações, ponderada pelo volume negociado, nos trinta pregões imediatamente anteriores à data de publicação desta Medida Provisória; ou

III - para as companhias que já tenham ações listadas em bolsa de valores, o valor apurado pela média do preço de fechamento das ações, ponderada pelo volume negociado, nos trinta pregões imediatamente anteriores à data de pedido de registro de oferta pública subsequente.

§ 2º Para efeito da isenção de que trata o **caput**, as companhias de que trata este artigo estão obrigadas à apuração do imposto sobre a renda com base no lucro real.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários disponibilizará, em seu sítio na internet, a relação das ofertas cujo objeto sejam ações beneficiadas por esta Medida Provisória, juntamente com o montante de cada emissão.

§ 4º A companhia que atenda aos requisitos previstos neste artigo deve destacar esse fato, quando da emissão pública de ações, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição.

§ 5º As companhias de que trata este artigo estão obrigadas a disponibilizar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida em ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, sua base acionária:

I - do dia anterior ao da entrada em vigor do benefício; e

II - do último dia de vigência do benefício.

Art. 17. Para gozo da isenção de que trata o **caput** do art. 16, as ações devem ser adquiridas a partir da data de publicação desta Medida Provisória:

I - por ocasião da oferta pública inicial e de ofertas públicas subsequentes de ações;

II - em bolsas de valores, inclusive para as ações das companhias que já tenham efetuado oferta pública inicial de ações até a data de publicação desta Medida Provisória com observância das condições aqui estabelecidas;

III - no exercício do direito de preferência do acionista, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou

IV - por meio de bonificações em ações distribuídas até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A manutenção da isenção prevista no **caput** depende da permanência das ações em depositários centrais de ações, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, é vedada a compensação de perdas ou prejuízos incorridos na alienação das ações nos termos do **caput**.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2023, o valor de alienação das ações referidas neste artigo não será computado para fins de cálculo do limite a que se refere o inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004.

§ 4º O empréstimo das ações referidas neste artigo não afasta a manutenção do direito à isenção pelo prestador, pessoa física.

§ 5º Em relação ao investidor que já tenha adquirido as ações a que se refere o inciso II do **caput** na data da publicação desta Medida Provisória, o custo de aquisição dessas ações será ajustado, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, ao maior valor entre o custo de aquisição efetivamente pago e a média do preço de fechamento, ponderada pelo volume negociado, nos últimos trinta pregões anteriores à data da publicação desta Medida Provisória.

§ 6º As ações adquiridas e não alienadas até 31 de dezembro de 2023 terão seus custos de aquisição ajustados, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, ao maior valor entre o custo de aquisição efetivamente pago e a média do preço de fechamento, ponderada pelo volume negociado nos últimos trinta pregões anteriores a 31 de dezembro de 2023.

§ 7º As entidades responsáveis pelo depósito centralizado deverão disponibilizar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em relação às companhias de que trata o art. 16 desta Medida Provisória, o valor correspondente à média do preço de fechamento das ações de sua emissão, ponderada pelo volume negociado, nos últimos trinta pregões anteriores à:

- I - data de publicação desta Medida Provisória; e
- II - 31 de dezembro de 2023.

Art. 18. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos auferidos por pessoa física no resgate de cotas de fundos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto e que atendam aos requisitos previstos neste artigo.

§ 1º Os fundos de investimento em ações de que trata o **caput** deverão:

- I - possuir, no mínimo, sessenta e sete por cento de seu patrimônio aplicado em ações cujos ganhos sejam isentos do imposto sobre a renda conforme disposto no art. 16;
- II - ter prazo mínimo de resgate de cento e oitenta dias; e
- III - ter a designação "FIA-Mercado de Acesso".

§ 2º Os fundos de ações tratados neste artigo deverão ter um mínimo de dez cotistas, sendo que cada cotista, individualmente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá deter mais de dez por cento das cotas emitidas.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se pessoa ligada ao cotista:

- I - a pessoa física que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro; ou
- II - a pessoa física que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento.

§ 4º Os fundos de investimento em ações referidos neste artigo cujas carteiras deixarem de observar o disposto neste artigo terão os seus rendimentos, produzidos a partir do momento do desequilíbrio da carteira, tributados na forma estabelecida no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, salvo, cumulativamente, no caso de:

- I - a proporção a que se refere o inciso I do § 1º não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira;
- II - a situação de que trata o inciso I deste parágrafo for regularizada no prazo máximo de trinta dias; e
- III - não ocorrer nova hipótese de desequilíbrio até o último dia do exercício subsequente àquele em que ocorreu o desequilíbrio.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários notificará a Secretaria de Receita Federal do Brasil sempre que for comunicada por administradores de fundos a respeito de desequilíbrios de um FIA-Mercado de Acesso.

Art. 19. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, 1976, das companhias que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 serão feitas por meio do sítio na internet da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que as ações da companhia estiverem admitidas a negociação.

Parágrafo único. As companhias de que trata o **caput** estão dispensadas de fazer suas publicações no órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia durante o período em que fizerem jus ao benefício estabelecido no art. 16.

Art. 20. A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C e 2º do art. 1º, emitidos entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e 31 de dezembro de 2020.

....." (NR)

Art. 21. Fica reinstituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, que tem por objetivo devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.

Art. 22. No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 23 poderá apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

§ 1º O percentual referido no **caput** poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem.

§ 2º Considera-se também exportação a venda a empresa comercial exportadora - ECE, com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 3º Para efeitos do **caput**, entende-se como receita de exportação:

- I - o valor do bem no local de embarque, no caso de exportação direta; ou
- II - o valor da nota fiscal de venda para ECE, no caso de exportação via ECE.

§ 4º Do crédito de que trata este artigo:

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 5º O valor do crédito apurado conforme o disposto neste artigo não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Art. 23. A apuração de crédito nos termos do Reintegra será permitida na exportação de bem que cumulativamente:

- I - tenha sido industrializado no País;
- II - esteja classificado em código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e relacionado em ato do Poder Executivo; e
- III - tenha custo total de insumos importados não superior a limite percentual do preço de exportação, limite este estabelecido no ato de que trata o inciso II do **caput**.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do **caput**, considera-se industrialização, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, as operações de:

- I - transformação;
- II - beneficiamento;
- III - montagem; e
- IV - renovação ou recondicionamento.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso III do **caput**:

I - os insumos originários dos demais países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL que cumprirem os requisitos do Regime de Origem do MERCOSUL serão considerados nacionais;

II - o custo do insumo importado corresponderá a seu valor aduaneiro, adicionado dos montantes pagos do Imposto de Importação e do Adicional sobre Frete para Renovação da Marinha Mercante, se houver;

III - no caso de insumo importado adquirido de empresa importadora, o custo do insumo corresponderá ao custo final de aquisição do produto colocado no armazém do fabricante exportador; e

IV - o preço de exportação será o preço do bem no local de embarque.

Art. 24. O crédito referido no art. 22 somente poderá ser:

I - compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica; ou

II - ressarcido em espécie, observada a legislação específica.

Art. 25. A ECE é obrigada ao recolhimento de valor correspondente ao crédito atribuído à empresa produtora vendedora se:

I - revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação; ou

II - no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior.

Parágrafo único. O recolhimento do valor referido no **caput** deverá ser efetuado:

I - acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento;

II - a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nas proporções definidas no § 4º do art. 22; e

III - até o décimo dia subsequente:

- a) ao da revenda no mercado interno; ou
- b) ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação para o exterior.

Art. 26. O Reintegra não se aplica a ECE.

Art. 27. Poderão também fruir do Reintegra as pessoas jurídicas de que tratam os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Art. 28. No caso de industrialização por encomenda, somente a pessoa jurídica encomendante poderá fruir do Reintegra.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 21 a 28, contemplando a relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 23.

Art. 30. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 2º .....

IV - as receitas de que trata o inciso IV do **caput** do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; e



§ 14. A pessoa jurídica poderá excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da alienação de participação societária o valor despendido para aquisição dessa participação, desde que a receita de alienação não tenha sido excluída da base de cálculo das mencionadas contribuições na forma do inciso IV do § 2º do art. 3º (NR)

"Art. 8º-B. A Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da alienação de participações societárias deve ser apurada mediante a aplicação da alíquota de quatro por cento." (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....  
....."

XIII - as receitas decorrentes da alienação de participações societárias." (NR)

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. ....  
....."

XXX - as receitas decorrentes da alienação de participações societárias.

....." (NR)

Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser feita até 30 de novembro de 2014, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo do parcelamento; e

II - quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º O requerimento do contribuinte suspende a exigibilidade das parcelas até ulterior análise dos créditos pleiteados.

§ 4º A RFB ou a PGFN dispõe do prazo de cinco anos para análise dos créditos indicados para a quitação.

§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do saldo remanescente do parcelamento.

§ 6º A falta do pagamento de que trata o § 5º implicará rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 7º A RFB e a PGFN editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.

Art. 34. A Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica reaberto, até o dia 25 de agosto de 2014, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º A opção pelas modalidades de parcelamentos previstas no art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ocorrerá mediante:

I - antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - antecipação de dez por cento do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - antecipação de quinze por cento do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

IV - antecipação de vinte por cento do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 3º Para fins de enquadramento nos incisos I a IV do § 2º, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, sem as reduções.

§ 4º As antecipações a que se referem os incisos I a IV do § 2º poderão ser pagas em até cinco parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês do pedido de parcelamento.

§ 5º .....  
....."

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, quando aplicável esta Lei.

§ 7º Aplica-se aos débitos parcelados na forma deste artigo as regras previstas no art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, independentemente de os débitos terem sido objeto de parcelamento anterior." (NR)

Art. 35. Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos de um mesmo devedor com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 36. Não serão ajuizadas execuções fiscais para a cobrança de débitos de um mesmo devedor com o FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

Art. 37. Ficam cancelados os débitos com o FGTS inscritos em Dívida Ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 38. O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o FGTS, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 39. O disposto nesta Medida Provisória não prejudica o direito conferido ao trabalhador de buscar a satisfação do crédito fundiário de que é titular, qualquer que seja o valor, mediante o ajuizamento de reclamação trabalhista, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 40. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão às reaberturas dos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 2009, e no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolados a partir da publicação desta Medida Provisória; ou

II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas cujos valores de que trata o caput não tenham sido pagos até a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 41. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a alíquota de dois por cento:

....." (NR)

"Art. 8º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, a alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

....." (NR)

"Art. 9º .....  
....."

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

....." (NR)

Art. 42. Na situação de calamidade pública, assim reconhecida por ato da autoridade competente, em que haja risco de desabastecimento para atendimento das necessidades básicas da população, poderá ser autorizada a entrega antecipada da mercadoria ao importador, previamente à formalização dos registros associados aos controles administrativos e aduaneiros, em conformidade com o estabelecido em ato do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese do caput, o importador terá prazo de trinta dias para formalizar os registros exigidos e apresentar os documentos comprobatórios da regular importação e da destinação das mercadorias importadas.

§ 2º A ausência de regularização da importação no prazo estabelecido ensejará a apreensão da mercadoria importada e a instauração de processo administrativo para a aplicação da pena de perdimento.

§ 3º Os órgãos intervenientes no comércio exterior poderão estabelecer normas específicas e outros procedimentos excepcionais de controle para atender ao disposto no caput.

§ 4º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior editarão ato conjunto estabelecendo a lista de mercadorias que poderão receber o tratamento excepcional a que se refere o caput.

Art. 43. Os tributos decorrentes de importação realizada nos termos do art. 41 serão calculados na data do registro da respectiva Declaração de Importação, observado o prazo máximo previsto no § 1º daquele artigo.

Art. 44. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64. ....  
....."

§ 9º Até 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput, sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal, direta, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de contratação direta das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo." (NR)

Art. 45. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem por objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos, desde 14 de abril de 2009.

....." (NR)

"Art. 11. O PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, desde 14 de abril de 2009.

....." (NR)

"Art. 29. O FGHab concederá garantia para até dois milhões de financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV." (NR)

"Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional, a partir de 14 de abril de 2009, nos casos de:

....." (NR)

Art. 46. A Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. ....  
....."

§ 2º A despesa envolvida na doação prevista no caput não poderá ultrapassar R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e os custos serão suportados pela CMB." (NR)

Art. 47. A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo a Casa da Moeda do Brasil poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades industriais, bem assim a comercialização de moedas comemorativas nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 48. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Medida Provisória.

Art. 49. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Medida Provisória.

Art. 50. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação da portaria a que se refere o art. 22; e

II - os arts. 1º a 15 e arts. 30 a 32, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 51. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do caput do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; e

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Brasília, 9 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Rogério Caffarelli  
Mauro Borges Lemos  
Miriam Belchior

#### DECRETO Nº 6.864, DE 29 DE MAIO DE 2009 (\*)

Promulga o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005, em Nova Delhi.

(\*) Republicação das Seções I e II do Anexo III e do Capítulo IV do Anexo V ao Decreto nº 6.864, de 29 de maio de 2009, por ter constado omissão das notas de rodapé no original publicado no Diário Oficial da União de 1ª de junho de 2009, Seção I.

"ANEXO III

SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Definições:¹

SEÇÃO II

#### CRITÉRIOS PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS

Artigo 4. Mercadorias inteiramente elaboradas ou obtidas

(b) as plantas² e os produtos do reino vegetal aí cultivados, colhidos, recolhidos ou apanhados, incluindo em suas águas territoriais, patrimoniais ou zonas econômicas exclusivas;

(c) os animais³ vivos aí nascidos e criados incluindo os da aquicultura;

(d) os produtos provenientes de animais³ vivos, conforme a alínea (c) acima;

(e) os animais³ e seus produtos aí obtidos da caça, captura com armadilhas, colheita, pesca e presa, incluindo em suas águas territoriais, patrimoniais e zonas econômicas exclusivas;

Notas:

(1) A presente lista de definições não é exaustiva. Serão incluídas novas definições à medida que for necessário.

(2) Plantas referem-se a todo o reino vegetal, incluindo produtos florestais, frutas, flores, vegetais, árvores, algas marinhas e fungos.

(3) Os animais a que se referem os parágrafos (c), (d) e (e) abrangem todo o reino animal, incluindo mamíferos, aves, peixes, crustáceos, moluscos e répteis."

"ANEXO V

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18

2. A Parte reclamante deverá inicialmente buscar suspender, sempre que possível, concessões relativas ao(s) mesmo(s) setor(es)¹ afetado(s) pela medida da controvérsia. Se isso não for viável ou eficaz, a Parte reclamante poderá suspender concessões em outro(s) setor(es), indicando os motivos de assim proceder.

Nota:

(1) As Partes Contratantes acordam que para os propósitos deste Artigo, "setor" terá o mesmo significado que o disposto no Artigo 22.3 (f) do DSU. As Partes Contratantes acordam, ainda, que a suspensão de concessões em outro setor(es) seria relevante somente se, no futuro, o Acordo vier a ser mais abrangente, no sentido de incluir outros setores além de bens."

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 186, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.

Nº 187, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 333.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 188, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 58.537.082,00, para os fins que especifica".

Nº 189, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00 para os fins que especifica".

Nº 190, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.455.831,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 191, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nº 192, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROMEU DONIZETE RUFINO para ser reconduzido ao cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nº 193, de 9 de julho de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor TIAGO DE BARROS CORREIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Nº 194, de 9 de julho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos os recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul - POD".

Nº 195, de 9 de julho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC".

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 336, DE 9 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas - slots - no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o art. 8º, incisos XIX, XX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista a determinação da Resolução nº 3, de julho de 2014, do Conselho de Aviação Civil - CONAC, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Regulamentar a alocação de horários de chegadas e partidas no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP.

#### TÍTULO I DO AEROPORTO DE CONGONHAS

#### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins da presente Resolução, considera-se:

I - aeroporto coordenado: aeroporto cujo nível de saturação comprometa qualquer um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal), seja em determinadas horas do dia, ou dias da semana, ou períodos do ano. Para efeitos desta Resolução, considera-se como tal o Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP;

II - alocação inicial (SAL): alocação de séries de slots para cada empresa de transporte aéreo para a temporada, após o processamento da submissão inicial, sendo divulgada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

III - aviação regional: voos que tenham origem ou destino em aeroportos que não atendam às capitais dos Estados e Distrito Federal, conforme Anexo a esta Resolução;

IV - banco de slots: conjunto de slots disponíveis para alocação às empresas de transporte aéreo na temporada, após a alocação das séries de slots provenientes do histórico de slots e suas alterações;

V - base de referência (BDR): base de dados selecionada em datas definidas pelo calendário de atividades e usada como referência para monitorar as séries de slots de cada empresa de transporte aéreo, visando à determinação do histórico de slots;

VI - base de slots vigentes: conjunto de slots vigentes em um dado dia de operação da temporada;

VII - capacidade aeroportuária: medida de capacidade de processamento dos componentes aeroportuários definida pelo componente mais restritivo, podendo envolver: pessoas, aeronaves, bagagens ou carga;

VIII - calendário de atividades: calendário com todas as atividades e prazos relacionados aos procedimentos de coordenação e alocação de slots para as temporadas de verão e inverno nos aeroportos coordenados;

IX - Conferência Nacional de slots (SCB): fórum realizado no Brasil e organizado pela ANAC com o objetivo de promover o encontro com as empresas de transporte aéreo, visando otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos coordenados, que ocorre duas vezes ao ano, para as temporadas de verão e inverno, nas datas e local previstos no calendário de atividades;

X - data limite para devolução de slots (SRD): procedimento previsto no calendário de atividades no qual as empresas de transporte aéreo têm a possibilidade de devolver os slots que não pretendam mais operar na temporada, excluindo-os da formação da base de referência;

XI - eficiência operacional nacional é a média entre a porcentagem de pontualidade e de regularidade dos voos regulares de uma empresa em uma determinada temporada.

XII - empresa aérea atuante: empresa de transporte aéreo cuja quantidade de slots após processamento de uma série de slots solicitada num aeroporto coordenado, somadas as quantidades de slots das empresas do mesmo grupo econômico, fique acima da quantidade de slots definida;

XIII - empresa aérea entrante: empresa de transporte aéreo cuja quantidade de slots após processamento de uma série de slots solicitada num aeroporto coordenado, somadas as quantidades de slots das empresas do mesmo grupo econômico, fique igual ou abaixo da quantidade de slots definida para aquele dia da semana em uma temporada;



XIV - grupo econômico: compõem o grupo econômico a empresa aérea, suas controladoras, controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas das controladoras e das controladas das empresas aéreas;

XV - histórico de slots - série de slots de uma empresa de transporte aéreo alocada na base de referência da temporada equivalente anterior cuja operação tenha atingido as metas de regularidade e de pontualidade;

XVI - lista de histórico de slots (SHL): relação de históricos de slots aos quais a empresa de transporte aéreo possui prioridade na alocação inicial para a temporada, sendo divulgada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

XVII - parâmetros de coordenação (parâmetros): expressão, em termos operacionais, de toda a capacidade declarada de atribuição de slots em um aeroporto durante cada período de coordenação, que leva em conta todos os fatores técnicos, operacionais e ambientais que afetam o desempenho da infraestrutura aeroportuária e seus vários subsistemas;

XVIII - passageiro pago transportado por quilometro (RPK): soma dos produtos obtidos ao multiplicar-se a quantidade de passageiros pagantes transportados em cada etapa de voo pela distância em quilômetros da etapa;

XIX - série de slots: conjunto de slots alocados para a mesma empresa de transporte aéreo em semanas consecutivas, no mesmo dia da semana, na mesma hora ou com variação de até quinze minutos entre os horários alocados;

XX - slot: é o horário de chegada ou de partida alocado para o movimento de uma aeronave numa data específica em um aeroporto coordenado, sendo que, para efeitos de planejamento, considera-se o horário em que a aeronave chega ou sai do terminal, caracterizado pelo calço e descalço, respectivamente;

XXI - submissão inicial (ISD): solicitação de séries de slots realizada pelas empresas de transporte aéreo para uma temporada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

XXII - temporadas: períodos de coordenação, alocação e operação dos slots, definidos em duas temporadas por ano, verão e inverno (referente às estações no hemisfério norte). Os períodos dessas temporadas respeitam o cronograma definido pelo calendário de atividades. Temporadas equivalentes se referem a duas temporadas de verão consecutivas ou duas temporadas de inverno consecutivas. Temporadas subsequentes se referem à continuação de diferentes temporadas, sejam verão e inverno do mesmo ano, ou inverno de um ano e verão do próximo; e

XXIII - validação de histórico de slots (AHD): fase de definição do histórico de slots após a avaliação de eventuais pedidos de reconsideração formulados pelas empresas de transporte aéreo.

## CAPÍTULO II DA PARAMETRIZAÇÃO DO AEROPORTO DE CONGONHAS

Art. 3º A coordenação do Aeroporto de Congonhas ocorrerá nos sete dias da semana em todos os horários de funcionamento do aeroporto durante toda a temporada prevista no calendário de atividades.

Art. 4º Os serviços de transporte aéreo público - regular e não-regular - devem solicitar slots previamente à operação.

Art. 5º Os slots redistribuídos de acordo com a presente Resolução devem ser operados por aeronaves com, no mínimo, 90 (noventa) assentos.

Art. 6º São elegíveis para constituição de série de slots apenas os serviços de transporte aéreo público regular de passageiros.

Art. 7º Na utilização das séries de slots deve ser observado mínimo de 90% de regularidade e 80% de pontualidade.

Art. 8º Será considerada empresa aérea entrante a empresa que tiver 5 slots ou menos para aquele dia da semana.

Parágrafo único. Para a primeira distribuição de novos slots no aeroporto e a primeira redistribuição de slots, será considerada empresa entrante a empresa que detenha até 12% do total de slots disponíveis no aeroporto.

Art. 9º Será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto 80% do banco de slots.

Parágrafo único. Na primeira distribuição de novos slots no aeroporto, após a publicação desta Resolução, serão destinados 100% dos slots novos às empresas entrantes.

Art. 10. A quantidade mínima de slots para ser considerada uma série de slots é de 5 (cinco).

## CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DO AEROPORTO DE CONGONHAS

Art. 11. O operador do aeroporto é responsável pela declaração da capacidade aeroportuária, relativamente aos componentes pátio e terminal, conforme regulamentação específica, devendo observar os prazos estabelecidos no calendário de atividades.

Parágrafo Único. O Comando da Aeronáutica informará à ANAC a declaração da capacidade aeroportuária, relativamente ao componente pista, visando a sua publicação, observando o calendário de atividades.

Art. 12. A declaração de capacidade de aeroporto coordenado para as temporadas de verão e de inverno será publicada conforme prazos definidos no calendário de atividades.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO E DA ALOCAÇÃO DE SLOTS

Art. 13. O processo de coordenação para alocação de slots deverá seguir as etapas previstas nas Seções do presente Capítulo:

- I - publicação do calendário de atividades;
- II - primeira etapa de coordenação, que compreende as seguintes fases:
  - a) divulgação da lista de histórico de slots (SHL);
  - b) validação do histórico de slots (AHD);
  - c) submissão inicial (ISD);
  - d) alocação inicial (SAL);
  - e) Conferência Nacional de slots (SCB);
  - f) data limite para devolução de slots (SRD); e
  - g) definição da base de referência (BDR).
- III - segunda etapa de coordenação; e
- IV - terceira etapa de coordenação.

Parágrafo único. Para qualquer alocação de slots deve-se respeitar a declaração de capacidade do aeroporto em todas as etapas do processo de coordenação.

### Seção I Publicação do Calendário de Atividades

Art. 14. O processo de coordenação inicia-se com a publicação do calendário de atividades contendo os prazos relacionados aos procedimentos de alocação de slots para a temporada.

### Seção II Primeira Etapa de Coordenação

Art. 15. A primeira etapa de coordenação tem por objetivo definir a base de referência (BDR) que será utilizada para o monitoramento das operações nos aeroportos coordenados, visando à identificação dos históricos de slots que serão utilizados na próxima temporada equivalente.

Art. 16. Na primeira etapa serão processadas apenas as solicitações que constituem séries de slots.

Parágrafo único. As solicitações que não constituírem uma série de slots somente serão alocadas após a determinação da base de referência (BDR).

Art. 17. Para as operações já estabelecidas no aeroporto, na primeira alocação de slots o histórico de slots será obtido pela base de dados vigente de voos regulares registrados na ANAC.

Art. 18. Nas temporadas seguintes o histórico de slots será obtido pela diferença entre o estabelecido na base de referência e o resultado do monitoramento do efetivamente realizado pelas empresas aéreas.

### Subseção I Divulgação da Lista de Histórico de Slots (SHL)

Art. 19. No prazo assinalado no calendário de atividades será divulgada a lista de histórico de slots (SHL), que constitui a relação das séries de slots às quais a empresa de transporte aéreo possui prioridade na alocação inicial (SAL).

### Subseção II Validação do Histórico de Slots (AHD)

Art. 20. Em caso de discordância quanto ao resultado da lista de histórico de slots (SHL), as empresas de transporte aéreo poderão requerer reconsideração no prazo estabelecido no calendário de atividades.

Art. 21. Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, proceder-se-á à validação do histórico de slots (AHD) até a data estabelecida no calendário de atividades.

### Subseção III Submissão Inicial (ISD)

Art. 22. Após a fase de validação do histórico de slots (AHD) se dará a submissão inicial (ISD), em que as empresas de transporte aéreo devem identificar no histórico de slots aquelas séries de slots que pretendam operar na temporada e proceder à sua solicitação.

Parágrafo único. Caso a empresa de transporte aéreo detentora de histórico de slot deixe de submeter a sua programação até o prazo de submissão inicial (ISD), poderá concorrer para a temporada apenas pelo banco de slots após a respectiva Conferência Nacional de slots (SCB), segundo análise da capacidade disponível.

### Subseção IV Alocação Inicial (SAL)

Art. 23. Decorrido o prazo de submissão inicial (ISD), as séries de slots solicitadas pelas empresas de transporte aéreo serão processadas e se procederá à alocação inicial (SAL).

Art. 24. A alocação inicial (SAL) de slots para cada temporada observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - histórico de slots;
- II - alteração do histórico de slots; e
- III - novas solicitações de slots (banco de slots).

Parágrafo único. Para a primeira alocação de slots decorrentes de ampliação da capacidade do sistema de pistas do aeroporto, após a publicação desta Resolução, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 8º bem como a ordem disposta no art. 25.

Art. 25. As novas solicitações de slots serão alocadas segundo a seguinte ordem:

- I - continuação da temporada subsequente anterior; e
- II - nova operação.

Parágrafo único. Serão alocados inicialmente slots às empresas aéreas entrantes, de acordo com o percentual mínimo definido no art. 9º.

Art. 26. Durante a alocação de novas solicitações de slots (banco de slots), caso o número de solicitações de séries de slots exceda toda a quantidade de slots disponíveis do banco de slots, a alocação de slots às empresas obedecerá aos seguintes critérios:

- I - percentual de participação de cada empresa de transporte aéreo regular de passageiros no mercado nacional, medida com base no critério de passageiro pago transportado por quilômetro (RPK), durante a temporada equivalente anterior;
- II - percentual de participação de cada empresa de transporte aéreo regular de passageiros no mercado de aviação regional do país, medida com base no critério de passageiro pago transportado por quilômetro, durante a temporada equivalente anterior;
- III - Eficiência Operacional Nacional durante a temporada equivalente anterior.

§ 1º Para fins dessa resolução, consideram-se voos regionais aqueles que tenham como origem ou destino aeroporto que não atenda às capitais dos Estados e do Distrito Federal (Anexo).

§ 2º Para cada um dos critérios será definido uma empresa líder à qual será concedida nota de valor dez.

§ 3º A pontuação das demais empresas em cada um dos critérios será a proporcional ao resultado da empresa líder.

§ 4º A soma das pontuações dos três critérios resultará na pontuação total da empresa aérea (PTEA).

§ 5º Os slots do banco de slots serão distribuídos na mesma proporção da soma da pontuação total da empresa.

$$PTEA_i (\%) = \frac{PTEA_i}{\sum_{i=1}^n PTEA_i}$$

onde i representa as empresas que operam no Brasil

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente os seguintes critérios em casos de empate ou conflito na alocação de slots, na seguinte ordem de prioridade:

- I - serviço aéreo regular de passageiros:
  - a) maior série de slots (período de operação);
  - b) maior aeronave (número de assentos);
  - c) maior índice de eficiência operacional total (EOsT) na temporada equivalente anterior.

II - serviço aéreo regular de carga:

- a) maior série de slots (período de operação);
- b) maior aeronave (carga transportada);
- c) maior índice de eficiência operacional total (EOsT) na temporada equivalente anterior.

III - demais operações.

#### Subseção V Conferência Nacional de Slots (SC)

Art. 28. Realizada a alocação inicial (SAL), é facultado às empresas de transporte aéreo participar da Conferência Nacional de slots (SCB), na qual é oportunizada a realização de ajustes nos slots alocados.

#### Subseção VI Data limite para devolução de slots (SRD)

Art. 29. Após o processamento de todas as mensagens na alocação inicial (SAL), as empresas de transporte aéreo poderão proceder à devolução de slots que não serão operados na temporada até a data limite definida no calendário de atividades.

Parágrafo único. Caso a devolução de slots descaracterize a série de slots, poderá ser determinada a perda de todos os slots da série.

#### Subseção VII Definição da Base de Referência (BDR)

Art. 30. A base de referência (BDR) é o resultado da primeira etapa de coordenação, consistindo nas séries de slots alocados às empresas aéreas, a serem operados na temporada.

Parágrafo único. A BDR será utilizada para monitorar as séries de slots de cada empresa de transporte aéreo, com a finalidade de estabelecer o histórico de slots para a próxima temporada equivalente.

Art. 31. A base de referência (BDR) de cada temporada será definida conforme datas fixadas no calendário de atividades.

#### Seção III Segunda Etapa de Coordenação

Art. 32. A segunda etapa de coordenação consiste no processamento das solicitações que não constituem séries de slots, iniciando-se após a definição da base de referência (BDR) e encerrando-se com o início das operações na temporada.

§ 1º Serão admitidos novos pedidos ou alterações de slots (incluindo séries de slots), sem prejuízo da base de referência (BDR) constituída na primeira etapa de coordenação.

§ 2º Serão observadas as prioridades estabelecidas no art. 26 na alocação dos slots solicitados nesta etapa, caso seja identificada demanda superior ao disponível no banco de slots.

#### Seção IV Terceira Etapa de Coordenação

Art. 33. A terceira etapa de coordenação envolve o monitoramento das operações, e corresponde ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de operações na temporada.

Parágrafo único. Serão admitidos novos pedidos ou alterações de slots (incluindo séries de slots), sem prejuízo da base de referência (BDR) constituída na primeira etapa de coordenação.

#### Seção V Disposições Gerais

Art. 34. O slot não integra o patrimônio da empresa de transporte aéreo ou do operador aéreo e representa o uso temporário da infraestrutura aeroportuária, sendo vedada a sua comercialização ou cessão, gratuita ou onerosa.

§ 1º É permitida a cessão gratuita de slots entre as empresas aéreas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que respeitada a capacidade da infraestrutura aeroportuária.

§ 2º A cessão de slots entre empresas que não se comprovarem do mesmo grupo econômico será invalidada e todos os slots envolvidos na cessão retornarão ao banco de slots.

§ 3º As empresas deverão dar ciência à ANAC quando compuserem um grupo econômico até a data limite para submissão inicial (ISD) para garantir seus efeitos na temporada.

Art. 35. Admite-se a troca de slots entre empresas de transporte aéreo, desde que efetuada em número equivalente, mediante convalidação da ANAC, que avaliará as características de cada operação e a capacidade declarada para o aeroporto.

§ 1º A troca de slots entre diferentes empresas poderá ser anulada caso uma delas deixe de operar o slot depois de efetuada a troca, excetuando-se a troca realizada entre empresas aéreas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico.

§ 2º É vedada a troca de slots que tenham sido alocados para empresa aérea entrante, exceto:

I - se a série de slots tiver atingido as metas para a obtenção de histórico de slots por duas temporadas equivalentes;

II - se ambas as empresas forem consideradas empresas aéreas entrantes na alocação da série de slots;

III - se a alteração beneficiar a infraestrutura aeroportuária, a critério, em ato fundamentado, da área técnica responsável pelas atividades de coordenação e alocação de slots.

Art. 36. Independem de alocação de slots as seguintes operações:

I - emergência, salvamento ou resgate (SAR);

II - transporte aeromédico ou de órgãos vitais para transplante humano;

III - militar; ou

IV - transporte de chefe de Estado ou de governo.

Art. 37. Os slots serão alocados em minutos múltiplos de cinco.

Art. 38. Em caso de redução de capacidade em aeroporto coordenado que impossibilite a alocação de todos os históricos de slots solicitados, serão aplicadas as regras de prioridade estabelecidas no art. 26.

Art. 39. A empresa de transporte aéreo terá garantido o histórico de slots para a temporada caso tenha atingido as metas de eficiência de regularidade e de pontualidade da série de slots da temporada equivalente anterior, conjuntamente, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

### CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES DOS SLOTS ALOCADOS

Art. 40. O monitoramento dos slots alocados em cada temporada será feito utilizando-se:

I - a base de referência (BDR) para a apuração do índice de regularidade da série de slots; e

II - a base de slots vigentes para a apuração do índice de pontualidade da série de slots.

§ 1º Os slots alocados serão monitorados durante toda a temporada, de forma a se obter os índices de regularidade e de pontualidade da série de slots.

§ 2º Para fins de determinação de histórico de slots serão consideradas as séries de slots alocadas na base de referência (BDR).

Art. 41. O índice de regularidade da série de slots (IRs) é obtido pela divisão do número de operações realizadas pelo número de operações alocadas na base de referência (BDR) daquela série de slots.

$$IRs = \frac{\text{Número de Operações Realizada}}{\text{Número de Operações Alocadas (na BDR)}} (\%)$$

Art. 42. O índice de pontualidade da série de slots (IPs) é obtido pela divisão do número de operações pontuais pelo número de operações realizadas daquela série de slots.

$$IPs = \frac{\text{Número de Operações Pontuais}}{\text{Número de Operações Realizadas}} (\%)$$

Art. 43. O índice de eficiência operacional da série de slots (EOs) é obtido pela multiplicação do índice de regularidade da série de slots com o índice de pontualidade da série de slots, e o índice de eficiência operacional total (EOsT) é obtido pela média dos EOs.

$$EOs = IRP * IP (\%)$$

$$EOsT = \frac{\sum EOs}{\text{Número de Séries de Slots}}$$

Art. 44. Os índices de regularidade e de pontualidade são obtidos para cada série deslots, individualmente.

§ 1º Para a aferição da pontualidade, será tolerado desvio de até 30 minutos em relação ao horário do slot alocado para as chegadas e partidas.

§ 2º Considera-se não realizada, a operação cujo slot ou série de slots tenham sido devolvidos com menos de três horas de antecedência da operação.

§ 3º Operações realizadas com desvio igual ou maior que cento e vinte minutos do horário alocado serão penalizadas no cálculo do índice de regularidade.

§ 4º No cálculo dos índices de regularidade e de pontualidade, algumas operações aéreas poderão ser abonadas segundo as regras estabelecidas pela ANAC.

§ 5º O ranking das empresas de transporte aéreo será obtido pela ordem decrescente do EOsT para cada temporada e será utilizado como fator de desempate na alocação de slots para a próxima temporada equivalente, conforme art. 27.

Art. 45. A empresa de transporte aéreo não obterá o histórico de slots para a próxima temporada equivalente na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

I - operação abaixo do mínimo da meta de regularidade previstos no art. 7;

II - operação abaixo do mínimo da meta de pontualidade previstos no art. 7;

III - perda da outorga concedida pela autoridade competente para a exploração de serviços aéreos; ou

IV - caso se verifique, posteriormente, que a empresa de transporte aéreo não detinha histórico de slots.

Parágrafo único. As séries de slots que não gerarem histórico de slots serão transferidas para o banco de slots da próxima temporada equivalente.

Art. 46. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo podem perder os slots ou as séries de slots durante a terceira etapa de coordenação na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

I - operação abaixo do mínimo da meta de regularidade previstos no art. 7º;

II - perda ou suspensão da outorga concedida pela autoridade competente para a exploração de serviços aéreos;

III - caso se verifique posteriormente que a empresa de transporte aéreo não detinha o histórico de slots;

IV - caso não sejam sanadas as pendências informadas durante o processo de alocação de um slot em até dois dias da data de operação ou do início da série de slots; ou

V - caso a empresa de transporte aéreo proceda à devolução de slots de maneira a descaracterizar uma série de slots.

§ 1º Todos os slots provenientes das regras deste artigo serão transferidos para o banco de slots da temporada, além de não gerarem histórico de slots para a próxima temporada equivalente.

§ 2º Para os fins previstos no inciso I, a perda da série de slots ocorrerá a partir do momento em que se verifique que a empresa de transporte aéreo não tenha condições de cumprir com a meta de regularidade até o final da temporada, apenas para os casos em que não tenha sido iniciado o serviço aéreo referente à série de slots alocada, ou a qualquer momento no caso dos incisos II, III, IV e V.

### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 47. Configura-se como infração a esta norma a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes.

Parágrafo único. Na apuração desta infração, será considerado cada slot individualmente.

Art. 48. Configura-se como infração a esta norma a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo operar deliberadamente em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes.

§ 1º Para os fins previstos no caput, serão consideradas apenas as operações aéreas realizadas com categorias de equipamento ou horários consistentemente diferentes da alocação do slot.

§ 2º Na apuração desta infração, será considerada cada operação aérea individualmente.

Art. 49. Configura-se como infração a esta norma a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do slot na base de slots vigentes.

Parágrafo único. Na apuração desta infração, será considerada cada operação aérea individualmente.

Art. 50. As sanções decorrentes das infrações previstas no presente Capítulo aplicam-se independentemente da perda dos slots em decorrência do monitoramento.

Art. 51. Na dosimetria das infrações aplicadas em decorrência da presente Resolução, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - risco à segurança das operações ou à segurança da aviação civil;





II - número de passageiros afetados;

III - grau de impacto no planejamento e operação da infraestrutura aeroportuária; e

IV - porte do agente econômico.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Os cálculos dos índices estipulados e a aplicação de todos os mecanismos estabelecidos se iniciarão a partir da próxima temporada, a partir da publicação desta Resolução.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Os slots alocados às empresas de transporte aéreo não as desobrigam de cumprir com os demais regulamentos da ANAC ou de outros órgãos.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Lista de Aeroportos que atendem às Capitais dos Estados e ao Distrito Federal

Sigla	Capital Atendida
SBAR	Aracajú
SBBE	Belém
SBBH	Belo Horizonte
SBBR	Brasília
SBBV	Boa Vista
SBCF	Belo Horizonte
SBCG	Campo Grande
SBCT	Curitiba
SBCY	Cuiabá
SBEG	Manaus
SBFL	Florianópolis
SBFZ	Fortaleza
SBGL	Rio de Janeiro

SBGO	Goiânia
SBGR	São Paulo
SBJP	João Pessoa
SBKP	São Paulo
SBMO	Maceió
SBMQ	Macapá
SBSG	Natal
SBPA	Porto Alegre
SBPJ	Palmas
SBPV	Porto Velho
SBRB	Rio Branco
SBRF	Recife
SBRJ	Rio de Janeiro
SBSL	São Luis
SBSP	São Paulo
SBSV	Salvador
SBTE	Teresina
SBVT	Vitória

**DECISÃO Nº 83, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, constante do processo nº 00058.058544/2014-17.

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,52%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014; decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 67, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:  
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;  
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0349 por quilograma

Observações:  
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;  
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;  
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0931 por quilograma

Observações:  
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5815 por quilograma
Observações:
1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações:	1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.	

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto	
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0465 por quilograma	
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0465 por quilograma	
Observações:	1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;	
	2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
	3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, constante do processo nº 00058.058549/2014-31;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,52%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF	
1º - Até 02 dias úteis	0,55%	
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%	
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%	
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%	
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%	
Observações:	A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	



Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0349 por quilograma
Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0931 por quilograma
Observações:	
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5815 por quilograma
Observações:
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.527 - Deferir, conforme petição pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028919/2014-15, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.671(c)(2), do RBAC nº 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a critérios de falha do sistema de controle de voo.

Nº 1.528 - Deferir, conforme petição pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028920/2014-31, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1141(f)(2), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a falhas na válvula de corte do sistema de combustível do motor.

Nº 1.529 - Deferir, conforme petição pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028886/2014-03, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.963(d), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente à resistência estrutural dos tanques de combustível em situações de aterrissagem violenta.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 1.531, DE 9 DE JULHO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, em observância ao disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, tendo em vista o art. 289, inciso III, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.012453/2013-46, resolve:

Art. 1º Suspender, até que seja comprovada a adequação às não conformidades constantes no processo nº 00058.012453/2013-46, a autorização para ministrarem cursos AVSEC concedida à empresa ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA - ME, CNPJ nº 12.561.284/0001-74, por meio da Portaria nº 21/SCD, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2011, Seção 1, página 24.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014071000011

Parágrafo único. Caso não haja comprovação das adequações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a ANAC dará início ao procedimento de cancelamento das portarias de autorização para ministrar cursos AVSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 193, de 19 de setembro de 1994, na Portaria nº 70, de 3 de março de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.003039/2014-62, resolve:

Art. 1º O art. 11 do Anexo da Instrução Normativa nº 17, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 11. ....  
§ 1º-A Quando tratar-se do trânsito interestadual de aves e ovos férteis provenientes de granjas e estabelecimentos, constantes nos incisos IV e V do § 1º deste artigo e que alojam galinhas, não será exigida a certificação de livre para *Mycoplasma synoviae*." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004388/2014-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Patologia Animal S/C Ltda - ME, CNPJ nº 03.895.663/0001-00, localizado na Rua Antonio Augusto, nº 2083, Bairro Aldeota, CEP: 60.110-370, Fortaleza/CE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:  
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0465 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0465 por quilograma
Observações:	
Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;	
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

## PORTARIA Nº 113, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004490/2014-05, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisa em Alimentação - CEPA, nome empresarial Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, localizado no Campus I, Rodovia BR 285, KM 174, Quadra J, s/nº, Bairro São José, L1 CEP: 99.052-900, Passo Fundo/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

## PORTARIA Nº 114, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004245/2014-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o Detecta Melhoramento Genético Animal Ltda., CNPJ nº 10.928.724/0001-53, localizado na Rua General Neto, nº 1035, Salas 702 e 703, Bairro Centro, CEP: 96.015-280, Pelotas/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PORTARIA Nº 115, DE 8 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004424/2014-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o Linkgen Biotecnologia LTDA, CNPJ nº 01.255.226/0001-04, localizado na Rua Abílio Soares, nº 233, Conj. 112, Bairro Paraíso, CEP: 04.005-000, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 116, DE 8 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004440/2014-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Avipa Diagnóstico, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0001-03, localizado na Rua Anhandeara, nº 14, Bairro Chácara da Barra, CEP: 13.090-650, Campinas/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 117, DE 8 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004379/2014-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Vet Análises Laboratório Veterinário, nome empresarial S & S Atividades Veterinárias S/S - ME, CNPJ nº 09.322.489/0001-92, localizado na Rua Dr. Acácio Bernardes, nº 279, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 88.340-413, Camboriú/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 118, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004373/2014-33, resolve:

Art. 1º Credenciar o Clinvep - Clínica e Laboratório Veterinário Pirajuí, nome empresarial Carmen Cecília Ribeiro - ME, CNPJ nº 00.685.691/0001-04, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 635, Bairro Centro, CEP: 16.600-000, Pirajuí/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 119, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004443/2014-53, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Hípico de São Paulo Ltda - ME, CNPJ nº 06.943.795/0001-58, localizado na Rua Quintana, nº 206, LHSP, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.569-010, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 120, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004155/2014-07, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinária Diagnósticos, nome empresarial Veterinária Diagnósticos Ltda - ME, CNPJ nº 08.986.811/0001-15, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 108 - Prédio, Bairro Centro, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004354/2014-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Alimentos Ltda. - ME, CNPJ nº 08.983.655/0001-39, localizado na Alameda Dr. Annibal Molina, s/nº, Bairro Porto, CEP: 78.115-901, Várzea Grande/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.007374/2014-24, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labor Três Laboratórios e Consultoria Técnica Ltda., CNPJ nº 02.021.076/0001-29, localizado na Av. Damasceno Vieira, nº 542, Bairro Vila Mascote, CEP: 04.363-040, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004065/2014-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Microbóticos Análises Laboratoriais Ltda., CNPJ nº 00.417.583/0002-31, localizado na Avenida Santa Isabel, nº 2120, Bairro Barão Geraldo, CEP: 13.084-643, Campinas/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004354/2014-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise de Alimentos Ltda. - ME, CNPJ nº 08.983.655/0001-39, localizado na Alameda Dr. Annibal Molina, s/nº, Bairro Porto, CEP: 78.115-901, Várzea Grande/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004102/2014-88, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório São Camilo de Análise de Alimentos e Água Ltda., CNPJ nº 07.182.805/0001-42, localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, nº 349, Bairro Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP: 87.065-660, Maringá/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 126, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004066/2014-52, resolve:

Art. 1º Credenciar o NSF Bioensaios - Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda., CNPJ nº 93.464.204/0001-64, localizado na Rua Palermo, nº 257, Bairro Santa Isabel, CEP: 94.480-775, Viamão/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 690, DE 8 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004364/2001-64, de 13/08/2001, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 894, de 28 de dezembro de 2001, publicada em 04 de janeiro de 2002, para a empresa Zanthus Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 50.245.869/0001-74.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 691, DE 8 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.000337/2002-01, de 1º de fevereiro de 2002, resolvem:

Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 299, de 10 de maio de 2002, publicada em 13 de maio de 2002, para a empresa Cabelte Indústria do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.068.928/0001-33.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 696, DE 8 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004043/2008-36, de 20 de outubro de 2008, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 96, de 20 de fevereiro de 2009, publicada em 25 de fevereiro de 2009, para a empresa EIC Tecnologia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.720.242/0001-24.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

### DESPACHOS

Processo: Contrato C-922/CS-508. Objeto: Transporte marítimo e rodoviário de 1 Semi-Condensador, do interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí - RJ, para o interior do Prédio da Turbina da Unidade 3 da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto, localizada na Praia de Itaorna em Angra dos Reis - RJ. Contratada: Megatranz Transportes Ltda - CNPJ: 03.061.794/0002-72 Valor: R\$ 690.000,00. Parecer Jurídico LRG-028/2014. Justificativas: A NUCLEP foi contratada pela ELETRONUCLEAR para fornecer 3 Condensadores de Vapor da Unidade 03 da Usina Nuclear de Angra 3, através do Contrato no. GAC.T/CT-006/10, firmado entre as partes em 01/7/2010. Sustenta a área técnica que no atual estágio de fabricação e de forma a não impactar nas obras civis do edifício das turbinas da Usina de Angra 3, e que o transporte do equipamento está contratualmente estipulado como obrigação da NUCLEP. Conforme informações constantes no processo desta contratação a área requisitante solicita a contratação da empresa supracitada que ofertou o menor preço na pesquisa de preços realizada, uma vez que considera não haver mais tempo hábil para a realização de certame licitatório, posto que, demandaria em média 60 dias, inviabilizando completamente o prazo acordado entre as partes contratantes, ocasionando multas contratuais em desfavor da Companhia. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de julho de 2014

433ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul	900.1212/2014	10.729.992/0001-46
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	900.1213/2014	10.652.179/0001-15

543ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO	900.0515/1993	77.902.914/0001-72

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 68, DE 9 DE JULHO DE 2014

Homologa o tombamento da Casa de Oxumaré - Ilê Oxumaré Araká Ogodô, situada à Avenida Vasco da Gama, nº 343, Federação, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 74ª reunião, realizada no dia 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Casa de Oxumaré - Ilê Oxumaré Araká Ogodô, situada à Avenida Vasco da Gama, nº 343, Federação, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, a que se refere o Processo nº 1.498-T-02 (nº 01502.002378/2013-82).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 18ª (décima oitava) reunião, de 25 de junho de 2014, resolve:

Incluir na tabela de bolsas no exterior os valores referentes às diversas modalidades de bolsas nas moedas dos países; Suécia, Dinamarca, Noruega e Suíça, e, em dólar americano para os demais países da Europa que não integram a zona do euro.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2014, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2011033](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2011033)

GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 8 DE JULHO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e de acordo com decisão da Diretoria Executiva em sua 6ª (sexta) reunião, de 12/03/2014, resolve:

Alterar os itens 1.1, 1.2 e 2.12 da RN-023/2012 - Ressarcimento de Bolsa e Auxílio.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/423468](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/423468)

GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 3 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0250 - O Mistério do Azul Profundo

Processo: 01580.039655/2014-61

Proponente: Aventuras, Produções e Edições Educativas Ltda.

Cidade/UF: Joanópolis / SP

CNPJ: 01.287.908/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 4.159.220,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.809.220,00

Banco: 001- agência: 2218-7 conta corrente: 13.495-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0251 - Sol  
Processo: 01580.035778/2014-22  
Proponente: Dramática Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 13.924.232/0001-88  
Valor total aprovado: R\$ 6.479.791,32  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 7.574-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 7.576-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 7.575-2  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0551 - A Segunda Vez  
Processo: 01580.038231/2013-06  
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.180.984/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 3.052.631,58  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.057-3  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.994-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Mise En Cine Produções Artísticas Ltda. para a empresa 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0403 - Antártica Por Um Ano  
Processo: 01580.036322/2011-37  
Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.107.296/0001-19  
Valor total aprovado: R\$ 1.071.547,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 817.969,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.980-0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Filmes do Equador Ltda. para a empresa Mapa Filmes do Brasil Ltda., que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0358 - Manual de Sobrevivência do Séc. XXI  
Processo: 01580.021842/2013-15  
Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 33.139.692/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 2.592.912,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.463.266,40

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.163-4  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 529, realizada em 24/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 7 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0181 - Artigas: As Cidades Como Casas, As Casas Como Cidades

Processo: 01580.004398/2013-65  
Proponente: Olé Produções Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.019.897/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 1.800.022,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.709.922,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.752-X  
Aprovado em ad referendum em 03/06/2014 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 528, realizada em 11/06/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### PORTARIA Nº 35, DE 7 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 530ª Reunião, de 07/07/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinestar - Complexo Cine Star Laura Alvim, apresentado pela empresa DAC Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.852.265/0001-18, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RE-CINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (uma) sala do complexo, localizado à Av. Vieira Souto, nº 176, Ipanema, 22420-004, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

#### FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

##### DECISÃO EXECUTIVA Nº 41, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012,

1. Alterar o prazo de vigência estabelecido para o Edital de Chamada Pública Nº 03 / CPE, para Apoio à Coedição de Livros de Autores Negros, publicado no D.O.U., no dia 20 de novembro de 2012, Seção 3, p. 22, prorrogando este prazo de vigência. O item referente ao prazo passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)  
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

11.1. Este edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, por interesse da FBN, e podendo ser cancelado, a qualquer momento, a critério da FBN, restando preservados os direitos de coedição previstos nos instrumentos e/ou contratos em vigor dele decorrentes.

(...)  
2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

##### DECISÃO EXECUTIVA Nº 42, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012,

1. Alterar o prazo de vigência estabelecido para o Edital de Chamada Pública Nº 01 / CPE, para o Estabelecimento de Parcerias para Coedições de Livros Sem Ônus para a FBN, publicado no D.O.U., no dia 1º de agosto de 2013, Seção 3, p. 12, prorrogando este prazo de vigência por mais um ano. O item referente ao prazo passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)  
Seção 11 - Do prazo de vigência deste Edital  
11.1. Este Edital terá prazo de vigência até 01 (primeiro) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), podendo ser renovado ou cancelado, a qualquer momento, a critério da FBN, restando preservados os direitos de coedição previstos nos instrumentos em vigor dele decorrentes.

(...)  
2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 432, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

##### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

146934 - CENTENÁRIO DE BITITA

Casa Forte Produções Artísticas e Esportivas

CNPJ/CPF: 18.797.661/0001-55

Processo: 01400025364201466

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 406.476,70

Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à produção, montagem e circulação da peça teatral "Diário de Bitita", uma adaptação da obra homônima da escritora mineira Carolina Maria de Jesus e circulação pelas cidades mineiras: Sacramento, Uberlândia, Uberaba, Monte Carmelo e Araxá. Por fim estreia no RJ (temporada de 2 meses). Serão realizadas em cada cidade mineira: 2 apresentações da peça, 1 debate após espetáculo, e um workshop de seis (6) horas com a atriz e com o autor/diretor da peça - TUDO GRATUITO.

145724 - "MOSTRA CIA DOS ÍCONES DE TEATRO INFANTIL"

ÍCONES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.564.511/0001-90

Processo: 01400023693201472

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 378.136,01

Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A "MOSTRA CIA DOS ÍCONES DE TEATRO INFANTIL" propõe a apresentação de 03 espetáculos infantis produzidos pela Cia dos Ícones: "COM FOGO NÃO SE BRINCA", "SALVANDO A ÁGUA, SALVAMOS A TERRA" e "TRÂNSITO LEGAL". Com 01 ano de duração, este projeto baseia-se em 12 dias de apresentações de cada um dos espetáculos citados (36 dias totais de apresentações), com até 02 apresentações diárias. Todos os ingressos serão cedidos gratuitamente. A distribuição deste produto cultural pode ser feita em escolas, instituições, agremiações, ONGs, empresas (públicas e/ou privadas) de acordo com a orientação de Órgãos Públicos Estaduais e Municipais de São Paulo.

1310763 - A ESCOLHA DO MEU TIME

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400038058201317

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 297.000,00

Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada inicial de oito semanas na cidade de São Paulo do musical infantil ?A ESCOLHA DO MEU TIME?, com um total de 16 apresentações (sessões aos sábados e domingos).

147078 - A Round Heeled Woman (Uma Mulher Nada Fácil - título provisório em português)

Tietê Produções Cinemat . LTDA

CNPJ/CPF: 96.274.915/0002-45

Processo: 01400025536201400

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.538.204,00

Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Round Heeled Woman (Uma Mulher Nada Fácil) é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral baseado no livro homônimo de autoria da escritora americana Jane Juska. A montagem tem direção artística de Alexandre Reinecke e traz no elenco Irene Ravache no papel principal. A temporada será de 03 meses, pretendendo realizar 48 apresentações em teatro a prospectar, na cidade de São Paulo.

144863 - AMOR

Gatu Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17

Processo: 01400014618201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 863.764,00

Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de produção e execução do espetáculo "AMOR" pautado na pesquisa cênica e na criação dramaturgica inspirada nas manifestações culturais e artísticas como poesia, prosa, música e artes plásticas que se debruçam sobre a temática amor, com 36 apresentações gratuitas e debates após o espetáculo em região de São Paulo pouco provida de espaços para a vivência e a apreciação cultural e artística.



144785 - Arte nos Hospitais - Canto Cidadão  
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão  
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39  
Processo: 01400014531201443  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 412.005,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Arte nos hospitais levará uma grade anual de programação teatral para 15 hospitais públicos e filantrópicos da Grande São Paulo.  
145734 - Auto de Natal  
Associação Cultural Lirius  
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73  
Processo: 01400023729201418  
Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 623.758,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Auto de Natal é uma encenação que remete ao nascimento de Jesus Cristo em Belém. Serão nove apresentações, sendo seis itinerantes e três em palco fixo na Praça Central de Maringá -PR. Público estimado de 200 mil pessoas, com entrada franca.  
140323 - FEMACÃ CULTURAL  
AM9 PRODUCOES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78  
Processo: 01400000330201469  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 597.628,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto FEMACÃ CULTURA visa realizar 12 apresentações culturais durante a realização da Festa Nacional da Maçã 2015, maior festa comunitária e popular no município de Veranópolis no Rio Grande do Sul. São intervenções artísticas de música instrumental, dança, teatro, música erudita e grupos circenses. O projeto tem o objetivo de exaltar a cultura e a arte para todos os níveis da população de Veranópolis e região.  
145287 - Festival Drive In  
Sagre Consultoria Empresarial Ltda  
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30  
Processo: 01400015130201419  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.256.800,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/10/2014  
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar um festival de artes integradas composta por diversas atrações e segmentos culturais, no qual serão realizadas diversas atividades culturais gratuitas, como apresentações circenses e teatrais, números de mágica e dança, oficinas de desenho e pintura, além de uma mostra audiovisual. O projeto será realizado no mês de setembro, no terraço do Shopping Leblon, localizado na cidade do Rio de Janeiro.  
142161 - ICA NA PRAÇA  
ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.  
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00  
Processo: 01400004374201468  
Cidade: Mogi Mirim - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 436.180,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A partir da experiência de sucesso vivida desde 2003, com o projeto Quintal Cultural, cujo objetivo principal está no fomento e a democratização da cultura local, regional e nacional na comunidade mogimiriana, com integração das crianças e os adolescentes participantes do ICA, buscamos com o projeto ICA NA PRAÇA ampliar essa experiência, realizando as apresentações em espaço público, regularmente, na Praça Rui Barbosa, região central da cidade, oportunizando a população mogimiriana e cidades do entorno as diversas manifestações artísticas e culturais brasileiras, possibilitando a troca de saberes e potencializando a formação de platéia, sendo esses eventos gratuitos e, com acessibilidade também para pessoas com deficiência, podendo desta forma, ser modelo para municípios vizinhos.  
146025 - Minas e Índia Integração Cultural no país do Carnaval.  
Gremio Recriativo Escola de Samba Estrela do Vale  
CNPJ/CPF: 11.121.729/0001-32  
Processo: 01400024107201415  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 516.814,10  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Promover o desfile de Carnaval da Escola de Samba Estrela do Vale no ano de 2015.  
140592 - O ATOR E O LOBO  
PEDRO PAULO MARQUES RANGEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CNPJ/CPF: 27.853.134/0001-01  
Processo: 01400000601201486  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 914.160,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada no Rio de Janeiro (em teatro a ser definido oportunamente) do texto ?O ATOR E O LOBO?, de Antonio Lobo Antunes, com direção de Fernando Philbert e Geraldo Carneiro. No elenco estão Pedro Paulo Rangel e Felipe Camargo. O projeto prevê a realização de aproximadamente 36 apresentações na cidade do Rio de Janeiro.  
147003 - Projeto Hora do Teatro: circulação do espetáculo Salada Cherie na escolas.  
Marina Almeida Monteiro  
CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15  
Processo: 01400025441201488

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 170.750,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 28/11/2014  
Resumo do Projeto: Circulação gratuita do espetáculo infantil "Salada Cherie" por 25 escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro, totalizando 50 apresentações com uma estimativa de 10.000 espectadores. Realização da Cia CATAPLAY!  
146282 - Quando eu Crescer  
Jaburá Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38  
Processo: 01400024367201482  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 518.754,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto visa captar recursos a manutenção da temporada do espetáculo ?Quando eu Crescer?, texto infante juvenil, de Camila Appel, estimulando e difundindo a montagem de textos nacionais de jovens autores. A temporada de quatro meses está prevista para ser realizada na cidade de São Paulo com sessões de sábado e domingo, em teatros com capacidade para receber cerca de 300 espectadores, dando um total de 32 apresentações ?Quando eu Crescer? é um a peça infante-juvenil sobre o encontro do adulto e sua criança; um espetáculo mágico, com diversos cenários virtuais por projeção mapeada (mapping), e trilha sonora original de Zeca Baleiro.  
142253 - REBENQUE  
Fabio Maia Luca  
CNPJ/CPF: 367.368.358-60  
Processo: 01400004562201496  
Cidade: Santo André - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 64.500,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Pretende a montagem e temporada do espetáculo "REBENQUE", da Cotidiana Cia, e a montagem de uma exposição posterior à temporada, do registro de processo de produção do mesmo para apreciação pública. O Intuito é levar a diversidade de linguagens artísticas como o teatro, a dança e a música unidos em um único espetáculo que expõe, provoca e questiona as relações humanas, seus conflitos, medos e desejos. Compartilhar todo o aprendizado de um grupo em constante processo de pesquisa, adquirir novos conhecimentos, incentivar o acesso a cultura e a formação de público para as artes cênicas, tendo como princípio a arte como um meio de inclusão social e transformação, proporcionando um olhar mais poético e esperançoso sobre e para o viver.  
147093 - TEATRO FILOSÓFICO  
Instituto Recriar  
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30  
Processo: 01400025555201428  
Cidade: São José dos Campos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 157.852,20  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar-se-á encontros teatrais, com ensaios filosóficos, durante 10 meses, com 120 crianças em situação de vulnerabilidade social, de 8 a 11 anos de idade, estudantes de escolas públicas, culminando com apresentações de pequenas peças a serem criadas pelas próprias crianças, à comunidade a que pertencem.  
146782 - VI FESTIVAL NACIONAL DE HUMOR DE MARANGUAPE 2014  
Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC  
CNPJ/CPF: 04.366.207/0001-35  
Processo: 01400025022201446  
Cidade: Maranguape - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 319.500,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/10/2014  
Resumo do Projeto: Nos meses de julho e agosto, é realizado, na cidade de Maranguape-CE, o Festival Nacional de Humor, onde a valorização da cultura cearense e a celebração do humor são as marcas registradas. O evento contará com grandes nomes do humor nacional, além de shows musicais, cortejos, feiras de artesanato e gastronomia, palestras educativas em escolas da região e oficinas temáticas.  
146045 - VIAJANDO COM MONTEIRO LOBATO - 2 FASE  
Instituto All  
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19  
Processo: 01400024127201488  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 823.992,40  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Viajando com Monteiro Lobato- 2 fase, é a continuação do projeto desenvolvido em 2013 pelo Instituto ALL de Educação e Cultura, cujo objetivo é incentivar a leitura no público infante-juvenil. Seu foco é levar conhecimento sobre a obra de Monteiro Lobato, de maneira atrativa e lúdica, de forma a despertar a o interesse pela leitura por onde passar.  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)  
140291 - Banda Sinfônica de Itapevi, Para o povo em forma de Música!  
Instituto de Arte e Cultura Eduardo Stella  
CNPJ/CPF: 10.449.496/0001-39  
Processo: 01400000298201411  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 967.879,96  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A Corporação Banda Sinfônica de Itapevi possui em seus registros 18 anos de existência, e nossa meta além de levar música para todos, é facilitar o acesso a este bem que já se tornou um patrimônio. Registrar em um disco esta história, para que todos possam ter ainda mais acesso a este bem cultural.

145668 - Canoas Jazz 2014  
Adriana Mentz Martins  
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78  
Processo: 01400017349201444  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 516.478,36  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar a 4ª edição do Festival Canoas Jazz, no período de 17 a 23 de novembro de 2014, em locais como nas Estações do Trensurb e no Parque Municipal Getúlio Vargas, na cidade de Canoas, totalmente gratuito e com garantia de acessibilidade ao público.  
147055 - DVD Paisagens Paranaenses  
SIMONE NUNES - ME  
CNPJ/CPF: 14.019.827/0001-51  
Processo: 01400025511201406  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 187.560,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Gravação de 3.000 unidades de DVD Paisagens Paranaenses, pelo grupo instrumental Cinco de Cordas, de Curitiba - Paraná. A proposta contempla uma abordagem visual contemporânea, com música instrumental, com VÍDEOCLIPES em diferentes cenários do Estado do Paraná. O DVD ainda vai conter extras de gravação, como entrevistas, bastidores e sinopse dos compositores, para fins de utilização didático pedagógica na área de educação musical.  
145529 - ELEMENTO INSTRUMENTAL  
Fabricio Ceolin Reis  
CNPJ/CPF: 007.534.070-43  
Processo: 01400017179201406  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 252.066,57  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O compositor e multi-instrumentista Fabricio Ceolin, tem como principal objetivo, concretizar a gravação de um CD instrumental de autoria própria, composto por onze faixas. Neste álbum o proponente conta com a participação especial de 4 músicos.  
142627 - ESCOLINHA DE MÚSICA DO INSTITUTO PONTE DA VIDA  
INSTITUTO PONTE DA VIDA  
CNPJ/CPF: 04.358.315/0001-66  
Processo: 01400005043201445  
Cidade: Natal - RN;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 382.022,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: ?Escolinha de Música do Instituto Ponte da Vida" é um projeto idealizado pelo Instituto Ponte da Vida e tem por finalidade principal o resgate da cultura musical brasileira entre jovens e adolescentes da periferia de Natal: formar uma escolinha e criar uma banda sinfônica de 60 integrantes. O objetivo é criar na nova geração de jovens e crianças o senso crítico e o conhecimento básico musical, através de workshops e apresentações com o caráter artístico.  
140563 - ITAMAMBUCA  
José Roberto Marques Gomes  
CNPJ/CPF: 055.559.508-02  
Processo: 01400000572201452  
Cidade: Taubaté - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 564.031,80  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produto Principal: Realização de 17 shows de música instrumental de compositores brasileiros do Vale do Paraíba SP. A serem realizados em espaços públicos, aos domingos, com entrada franca garantindo a acessibilidade para todos. Produto Secundário: Gravação do CD ?ITAMAMBUCA? com 10 músicas inéditas, que farão parte do repertório do show com o mesmo nome, que serão interpretadas por Roberto Gomes e grupo. Tiragem de 2000 cópias  
144687 - VIRADA CULTURAL INSTRUMENTAL DE VITÓRIA É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48  
Processo: 01400013111201440  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.184.300,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar em Vitória, Espírito Santo, a primeira edição da Virada Cultural Instrumental, com diversos artistas da região e alguns convidados. Serão 24 hs de programação musical em 10 locais diferentes da capital. Os eventos serão gratuitos, sem cobrança de ingressos.  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
1310849 - A Ventura do Moderno - Pinacoteca Ruben Berta  
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47  
Processo: 01400038258201361  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 128.645,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Exposição, por três meses, de 20 obras da Pinacoteca Ruben Berta, representativas do modernismo no Brasil, dos artistas: Portinari, Di Cavalcanti, Flávio de Carvalho, Lasar Segall e de nomes fundamentais na consolidação do modernismo no cenário rio-grandense, como Angelo Guido, Xico Stockinger e Glênio Bianchetti. Através de ação educativa nas escolas públicas de ensino fundamental de Porto Alegre, o arte-educador, responsável pela proposta pedagógica, instrumentalizará e sensibilizará professores e estudantes com ferramenta lúdica (jogo) e informações sobre a exposição. Esse trabalho iniciará dois meses antes da abertura, até o

final da mostra, para atender as turmas da rede municipal de ensino. A exposição acontecerá na nova sede da Pinacoteca, prédio histórico restaurado pelo Programa Monume

140441 - EXPOSIÇÃO NO GELO  
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE  
CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41  
Processo: 0140000450201466  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.276.310,82  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma exposição de artes visuais com 40 (quarenta) esculturas em gelo realizadas num espaço expositivo montado dentro de um container climatizado a -10 graus sob a curadoria de Marco Scabia e do grupo de produção cultural Israelense, Bimot.

140597 - Exposição O GRIVO - Som e Luz: interseção  
Marcos Moreira Marcos  
CNPJ/CPF: 758.886.616-00  
Processo: 0140000606201417  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 117.430,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O duo O Grivo, formado por Marcos Moreira Marcos e Nelson Soares, trabalha com a construção de mecanismos com a intenção de produzir sons sem a presença dos músicos. Neste projeto, se propõe uma exposição que parte da interação entre luz e som para compor um ambiente sonoro. A exposição acontece no Palácio das Artes (BH/MG), pelo período de 30 dias. O projeto foi contemplado pelo Filme em Minas - Programa de Estímulo ao Audiovisual na categoria Formato Livre e possui patrocínio da CEMIG.

144623 - Portinari Arte Itinerante Fase 2  
Associação Cultural Candido Portinari  
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85  
Processo: 01400012742201441  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 962.440,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto é o prosseguimento das ações realizadas pelo Projeto Portinari envolvendo educação artística e ambiental, com a itinerância do Caminhão Portinari para Todos que contém a Exposição de Réplicas Portinari Arte e Meio Ambiente. Esta fase contemplará 03 ações principais: 1) Caminhão Portinari para Todos, com a Exposição Portinari Arte e Meio Ambiente, nos municípios de Ubatuba, Caraguatuba, Ilha Bela, São Sebastião (Maresias) e Santos em SP 2) Brincandinho: Criação de jogos culturais que estimulem o interesse pela arte e cultura 3) Portinari na Escola - proposta de acompanhamento dos projetos realizados com o Bauzinho do Pintor Arte e Meio Ambiente, que permita a avaliação, catalogação e divulgação dos resultados alcançados.  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

146040 - Arabes de São Paulo  
DONA JOANA EDITORA E SERVICOS CRIATIVOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.771.953/0001-00  
Processo: 01400024122201455  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 218.900,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Edição de livro fotográfico, com tiragem de 2000 exemplares, sobre a história e a memória dos imigrantes de origem árabe para São Paulo, desde o fim do século XIX aos dias atuais.

144684 - Carioca, o espírito brasileiro  
CORPORATIVA PARTICIPACOES E COMUNICACAO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16  
Processo: 01400013107201481  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 382.704,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Registrar as influências culturais e ambientais de um povo vaidoso, admirado por seu caráter cordial, alegre e por viver perto de um dos cenários mais exuberantes do planeta. O livro, Projeto da CORPORATIVA Comunicação, será escrito pelo escritor da Academia Brasileira de Letras, Carlos Heitor Cony e fotografado por Sergio Pagano.

144783 - Livro ?PIRACICABA QUE AMAMOS TANTO?  
Cecílio Elias Netto  
CNPJ/CPF: 033.214.288-49  
Processo: 01400014525201496  
Cidade: Piracicaba - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 319.154,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto ?Piracicaba Que Amamos Tanto? consiste na publicação de um livro -de iconografia histórica do município paulista de Piracicaba, com registros do século XIX até os dias atuais, ilustrando as questões socioculturais e econômicas de diferentes épocas em escalas local, regional e nacional. A publicação será bilíngue, em português e em inglês, com tiragem de 3.000 exemplares, sendo que 60% (1.800) serão distribuídos gratuitamente.

145629 - O povo do Livro  
Associação Religiosa, Educativa, Cultural e Beneficente Midreshet Brasil  
CNPJ/CPF: 11.504.687/0001-19  
Processo: 01400017309201401  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 271.315,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa à elaboração e publicação de 3000 livros que reunirão contos e histórias populares. O livro contará com

o apoio de ilustrações e contos apresentados estarão ainda relacionados a diferentes obras clássicas da literatura hebraica. Além disso, serão realizadas palestras para complementar o trabalho.

140304 - WOLFF KLABIN  
chermont e filha serviços auxiliares ltda. - me  
CNPJ/CPF: 07.042.059/0001-91  
Processo: 01400000311201432  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 147.454,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Editar e imprimir, com tiragem de 1.500 exemplares, o livro ?WOLFF KLABIN? ,de autoria do renomado escritor Carlos Heitor Cony & Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão , em que relatam fatos históricos ligados às correntes migratórias para o Brasil, contextualizando não um relato puramente biográfico de Wolff Klabin, mas , sobretudo, os meandros relevantes dos processos da vida política e econômica brasileiras do final do século XIX, e início do século XX .

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

146047 - Ainda Era Ontem  
Cristian Prestes da Rocha  
CNPJ/CPF: 055.298.049-85  
Processo: 01400024129201477  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: 213580,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 15/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização do álbum de estreia da banda Wespas que será intitulado Ainda Era Ontem. O Objetivo do projeto é a aprovação da lei Rouanet para a captação de recursos para gravação, produção, prensagem e distribuição do álbum citado.

147254 - Canto Pra Madiba  
Cláudio Antonio Pereira Carvalho  
CNPJ/CPF: 428.913.026-72  
Processo: 01400025798201466  
Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado R\$: 181651,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização show musical com performance teatral em homenagem a Nelson Mandela ,com o tema "canto pra Madiba" por toda Região Metropolitana de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ribeirão das Neves, Nova Lima e outros. Serão 12 shows; 6 em praças públicas e 6 em teatros sem cobrança de ingresso, com uma hora e meia de duração, sem restrição de faixa etária de público.

142135 - Dragão do Mar, Dragão do Mundo  
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC  
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31  
Processo: 01400004336201413  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: 1479260,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 15/11/2014  
Resumo do Projeto: Dragão do Mar, Dragão do Mundo é um evento para comemorar a Copa do Mundo de 2014 e mostrar para o mundo a produção cultural do Ceará, oferecendo uma programação intensa com (02) exposições de arte, (18) shows musicais, (01) mostra de cinema, (01) feira de artefatos culturais, gastronomia, moda e design. Período: 15 de junho a 15 de julho de 2014.

145685 - FESTIVAL DE MÚSICA ESCOLAR DO RECIFE - Primeira Edição  
Casa de Produção  
CNPJ/CPF: 08.568.652/0001-39  
Processo: 01400017369201415  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: 1567659,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Festival de Música Escolar do Recife foi idealizado para estudantes secundaristas das escolas municipais e estaduais da cidade, com o intuito de revelar novos talentos por meio de concurso de bandas. Outra vertente do projeto é destinada a sensibilizar e mobilizar jovens em tratamento da dependência do crack e outras drogas. Nesse sentido, a música será usada com o objetivo prático de criar uma opção de trabalho através de oficinas para Rôdié (contra-regra) e Assistente de Produção.

142508 - Festival de Música Raiz de Lavras - Minas Gerais  
MARIO HENRIQUE BENASSI  
CNPJ/CPF: 799.571.296-00  
Processo: 01400004874201408  
Cidade: Lavras - MG;  
Valor Aprovado R\$: 320210,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto "Festival de Música Raiz" visa divulgar a cultura do Sertanejo Raiz, valorizando as tradições, trazendo a simplicidade e a riqueza da vida caipira para os embalos da cidade, através da apresentação de músicos convidados, dos Concursos de Música (Concurso de Viola) e da Culinária (Queima do Alho). O Festival acontecerá no Palco Talentos da Terra, no mês de Maio de 2014, dentro da programação do Lavras Rodeo Festival (24ª edição), que é realizado na cidade de Lavras/MG, cidade com riqueza cultural e patrimonial, tendo a cultura e a educação como base.

145842 - FESTIVAL NO AR COQUETEL MOLOTOV  
Coda Produções Artística LTDA  
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36  
Processo: 01400023869201496  
Cidade: Olinda - PE;  
Valor Aprovado R\$: 456800,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Com dez edições já realizadas, e com sucesso entre público e crítica, o festival No Ar se consolidou ao se focar no trabalho musical independente. Com uma programação diversificada, o festival integra música, cinema, artes e setores da Economia Criativa num mesmo ambiente, onde o público jovem se sente à vontade para conhecer e apreciar melhor as novas tendências culturais do cenário independente. A programação do evento possui mostras de filmes, exposições, debates e um total de 12 shows.

143338 - Na roda de samba com Noel Rosa  
Simone Frank Fontana  
CNPJ/CPF: 041.489.989-02  
Processo: 01400005874201417  
Cidade: Céu Azul - PR;  
Valor Aprovado R\$: 139239,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 15/12/2014  
Resumo do Projeto: Na roda de samba com Noel Rosa é um espetáculo cênico-musical, com duração de uma hora e dez minutos, no qual músicos e dois atores formarão um triângulo discutindo, em cena, valores musicais e críticos da obra de Noel Rosa, tendo como pano de fundo as polêmicas e a grande disputa musical entre este compositor e o grande sambista Wilson Batista.

146952 - Rita Bennedito - Encanto  
Manaxica Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.886.632/0001-20  
Processo: 01400025389201460  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 899810,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Encanto é o desdobramento da bem sucedida intervenção cultural batizada de Tecnomacumba, vista por quase um milhão de pessoas ao longo de dez anos ininterruptos. Com este projeto Rita Bennedito continua sua pesquisa sobre a influencia da musicalidade dos cultos de origem africana e indígena na música brasileira.

142115 - Show e gravação ao vivo do DVD Voo Livre  
Edvane Maria da Silva Freitas  
CNPJ/CPF: 673.517.356-20  
Processo: 01400004316201434  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: 233362,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produção de show e gravação, ao vivo, do DVD intitulado Voo Livre, em comemoração aos vinte e um anos de atividades musicais da cantora e cronista Edvane Freitas. Juntamente com o DVD, será criado um encarte, contendo os textos escritos pela cantora, ao longo da vida, que orientaram a escolha do repertório.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )

142445 - P.A.Z Paredes Art Zone  
Valeu Produções Culturais - EPP  
CNPJ/CPF: 19.240.687/0001-60  
Processo: 01400004810201407  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 178650,00  
Prazo de Captação: 10/07/2014 à 30/11/2014  
Resumo do Projeto: P.A.Z (Paredes Art Zone) é um projeto artístico, de vocação sócio-educativa, com a proposta de reunir artistas grafiteiros e estudantes de 3 escolas públicas cariocas (sendo uma na zona sul, uma na zona norte e uma na zona oeste do Rio de Janeiro), para a realização de oficinas de graffiti que resultarão em afrescos e painéis comuns nos muros das escolas, tornando-se uma exposição permanente e aberta a todos da comunidade escolar. Após uma primeira e bem sucedida experiência em julho de 2012, o projeto demonstrou muito interesse por parte dos estudantes, educadores e artistas para este tipo de iniciativa. O projeto acontecerá em 2 fases: oficinas, e produção artística. Para celebrar o fim do projeto haverá um lançamento da exposição para parceiros e comunidade escolar onde poderão ser conferidos os graffiti dos alunos mesclado

## PORTARIA Nº 433, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES





ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 2732 - O Realejo - Circulação Acre  
Grupo Bagaceira De Teatro  
CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014  
14 2155 - Fest Dança Balneário Pinhal  
Lara Rosa Lindenmeyer - ME  
CNPJ/CPF: 93.633.287/0001-78  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
13 2367 - Brasil Elétrico  
Daniel Abreu de Castro  
CNPJ/CPF: 364.485.638-90  
SP - Rio Claro  
Período de captação: 02/07/2014 a 31/12/2014  
12 9755 - Plano anual- Musica para Todos Temporada 2013  
Associação Musical de Ribeirão Preto  
CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)  
13 0684 - Frida Baranek- Obras reunidas  
Barléu Edições Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014  
13 2191 - O PIAUI QUE O BRASIL NÃO VÊ: história, arte  
e cultura Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa  
CNPJ/CPF: 07.501.328/0001-30  
PI - Teresina  
Período de captação: 08/07/2014 a 31/12/2014  
13 7496 - Submarinas  
Escrevendo e filmes Ltda me  
CNPJ/CPF: 12.953.770/0001-38  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 08/07/2014 a 31/12/2014

**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO**

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 2014**

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:  
Nº 23.101/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM  
"PACIFIC FORTUNE", de bandeira panamenha, com o dolfim do  
Terminal da Companhia Portuária Baía de Sepetiba, em Itaguaí, Rio  
de Janeiro, ocorrido em 19 de julho de 2007.  
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria  
Especial da Marinha.  
Representação de Parte:  
Autora : Pacific Line & Navigation S.A. (Armadora)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ  
94.122)  
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba  
S/A - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representação de Parte:  
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A -  
CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)  
Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias  
(OAB/RJ 47.112)  
Nº 23.555/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM  
"NORDSTAR", de bandeira maltesa, com o dolfim do Terminal da  
Companhia Portuária Baía de Sepetiba, em Itaguaí, Rio de Janeiro,  
ocorrido em 08 de dezembro de 2007.  
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria  
Especial da Marinha e conforme Art. 46 da Lei nº 2.180/54.  
Representados : Ilker Altindere Özkan (Comandante)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ  
47.659)  
: André Redine de Avelar (Prático)  
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ  
145.838)  
: Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Nº 26.281/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o  
BM "PRINCESA MAYUMI" com uma ponta de areia, ocorridos no  
rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 19 de setembro de 2010.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Moises Vasconcelos Soares (Comandante)  
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
Nº 28.297/2013 - Fato da navegação envolvendo a plata-  
forma "FLOATEL RELIANCE", de bandeira de Bermudas, e um  
tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes,  
Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2012.  
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da  
Marinha contra Paulo Rogério Silva Eneas (Contramestre) e com  
despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para  
Arquivamento.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Em 9 de julho de 2014.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 2014**

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:  
Nº 27.066/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM  
"AIGEORGIS", de bandeira bahamense, ocorrido no canal do Quiriri,  
nas proximidades do banco da Coroinha, em 22 de agosto de 2010.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Arturo Valdez Hilário Jr. (Comandante)  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ  
66.683)  
Nº 25.178/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote "ZÉ  
FELIPE" e uma moto aquática não identificada, ocorrido na baía da  
Babitonga, em frente ao mercado municipal de São Francisco do Sul,  
Santa Catarina, em 13 de dezembro de 2009.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Alessander Giardini Lenzi  
(Conductor da moto aquática) - Revel  
: André Filipe Costa Granja  
(Patrão do bote "ZÉ FELIPE")  
Advogada : Drª Richele Botega Mayerle (OAB/SC 32.500)  
Nº 27.019/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb  
"ASSO VENTISSETE" com os equipamentos de pesca da jangada  
"IRIS", ocorrido nas proximidades do litoral de Lagoinhas, Ceará, em  
13 de janeiro de 2011.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Ricardo Anderson Mesquita Félix  
(Conductor do Rb "ASSO VENTISSETE")  
Advogado : Dr. Paulo Wellington Sousa dos Santos  
(OAB/PA 4.922)

Em 9 de julho de 2014.

**Ministério da Educação**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**PORTARIA Nº 717, DE 24 DE JUNHO DE 2014 (\*)**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica  
Celso Suckow da Fonseca CEFET/RJ, no uso de suas atribuições  
legais e tendo em vista o que consta no processo nº  
23063.000811/2014-85, torna público o resultado final do Concurso  
Público do Edital 011/2014, de 25 de março de 2014, publicado no  
Diário Oficial da União de 27 de março de 2014, destinado ao  
provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico  
Administrativo em Educação deste Centro Federal de Educação Tec-  
nológica, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos  
em Educação (PCCTAE), na seguinte ordem: campus/classe - cargo,  
nome, número de inscrição, pontuação, classificação no campus/car-  
go/AC, classificação no campus/cargo/PCD (quando houver), clas-  
sificação do cargo/AC e classificação no cargo/PCD (quando hou-  
ver).  
1 ANGRA DOS REIS / CLASSE D - ASSISTENTE EM  
ADMINISTRAÇÃO:  
Marley de Carvalho Sabino; 010000509-8; 36; 1; 14/Ana  
Claudia Luciano da Silva; 010000205-6; 35; 2; 23/Fernanda Ro-  
drigues Novo; 010000343-5; 34; 3; 78/Jonas Carlos de Oliveira Sei-  
xas; 010000411-3; 33; 4; 123/Carolina Pellucci Barreto Marotta;  
010000256-0; 33; 5; 136/Leandro Vinicius Garrett; 010000447-4; 32;  
6; 140/Elisa Peixoto de Menezes; 010000309-5; 32; 7; 141/Aila Lu-  
dмила Bergantini Hirose; 010000179-3; 32; 8; 142/Fernanda Maia Frei-  
re Ribeiro; 010000342-7; 32; 9; 143/Marcia Braga de Souza Pinto;  
010000482-2; 32; 10; 144/Victor de Souza Oliveira; 010000659-0;  
32; 11; 146/Luana Costa Goncalves; 010000460-1; 31; 12; 147/Gus-  
tavo Germano Augusto; 010000368-0; 31; 13; 148/Marcelo Barboza  
da Silva; 010000478-4; 31; 14; 149/Danubia Ines Freire e Lima;  
010000287-0; 31; 15; 150/Christiane de Oliveira e Silva; 010000262-  
5; 31; 16; 151/Zozimo Santos Pereira; 010000673-6; 31; 17; 152.

2 ANGRA DOS REIS / CLASSE D - TÉCNICO DE LA-  
BORATÓRIO (ÁREA MECÂNICA):  
Rogerio Albergaria de Azevedo Junior; 010000145-9; 24; 1;  
11.  
3 ANGRA DOS REIS / CLASSE D - TÉCNICO DE TEC-  
NOLOGIA DA INFORMAÇÃO:  
Attila Borges de Carvalho; 010000148-3; 30; 1; 8/Fabio Da-  
niel Pires Burity; 010000158-0; 28; 2; 21/Edesio Pereira de Souza;  
010000152-1; 26; 3; 27/Rafael Fernandes de Medeiros; 010000166-1;  
25; 4; 30/Hugo Leonardo Duque Valentim; 010000162-9; 25; 5;  
32/Matheus Paulo de Vasconcellos Lopes; 010000163-7; 23; 6; 37.  
4 ANGRA DOS REIS / CLASSE E - ADMINISTRA-  
DOR:  
Diego Sousa Pires; 010000055-0; 36; 1; 38/Cristiane de Me-  
lo Cabral Franca; 010000048-7; 35; 2; 63/Liz Borges Silva;  
010000083-5; 32; 3; 89/Natalia Vieira Grutes; 010000100-9; 30; 4;  
112/Daniella de Paula Sousa; 010000052-5; 30; 5; 113/Douglas Frei-  
tas da Silva; 010000056-8; 30; 6; 114/Pamela Gomes Berbert;  
010000102-5; 30; 7; 115/Leandro Modesto de Souza; 010000078-9;  
29; 8; 124/Clelia Vieira de Oliveira; 010000047-9; 28; 9; 132/Luiz  
Gonzaga Farias Junior; 010000085-1; 27; 10; 133/Daniele Bertges  
Anjo; 010000051-7; 27; 11; 134/Wagner Monteiro Duarte;  
010000126-2; 26; 12; 135/Arlan de Jesus Valim Pereira; 010000040-  
1; 26; 13; 136/Sara Santos Lotes; 010000114-9; 26; 14; 137.  
5 ANGRA DOS REIS / CLASSE E - ARQUIVISTA:  
Isabela Costa da Silva; 010000675-2; 32; 1; 11.  
6 ANGRA DOS REIS / CLASSE E - ASSISTENTE SO-  
CIAL:  
Carina Aparecida Antunes; 010000730-9; 32; 1; 44/Natalia  
Cardoso de Azevedo; 010000767-8; 30; 2; 45/Julia Ferrari Raposo de  
Moraes; 010000747-3; 29; 3; 46/Elizabeth Marinho dos Santos;  
010000737-6; 29; 4; 47/Claudia de Souza Silva; 010000732-5; 28; 5;  
48.  
7 ANGRA DOS REIS / CLASSE E - BIBLIOTECÁRIO -  
DOCUMENTALISTA:  
Alexandre Pinto de Oliveira; 010000681-7; 32; 1; 1/Juliana  
Rodrigues dos Santos; 010000698-1; 32; 2; 2/Juliana Subino Teixeira;  
010000699-0; 31; 3; 3/Victor Martins Alves Gallo; 010000723-6; 30;  
4; 4/Sheila da Silva Sampaio; 010000718-0; 27; 5; 14.  
8 ANGRA DOS REIS / CLASSE E - PEDAGOGO:  
Rodrigo Veloso Parkutz Costa; 010000020-7; 36; 1; 7/Glauce-  
cia de Martins Couto Faria; 010000817-8; 33; 2; 18/Patricia Oliveira  
de Lima; 010000014-2; 31; 3; 32/Priscila Mayume Iha; 010000016-9;  
31; 4; 35/Marcelo Ouverney Faria; 010000004-5; 30; 5; 36/Katyucha  
Ramos Barreto; 010000829-1; 30; 6; 37/Carolina Melo Costa Lessa;  
010000788-0; 29; 7; 38/Mariana de Mello Reis; 010000009-6; 27; 8;  
42/Suellen Ferreira Boucas; 010000024-0; 27; 9; 43.  
9 ITAGUAÍ / CLASSE D - ASSISTENTE EM ADMINIS-  
TRAÇÃO:  
Mauricio Jose de Carvalho; 020000934-6; 35; 1; 27/Odu-  
valdo Ferraz de Abreu Junior; 020000976-1; 33; 2; 121/Guilherme  
Henrique Cardoso de Marins; 020000738-6; 33; 3; 122/Michael Ro-  
berto da Silva; 020000944-3; 33; 4; 124/Felipe Camargo Correa;  
020000680-0; 33; 5; 125/Andre Luiz Souza Santos; 020000486-7; 33;  
6; 126/Cristiano Pinho de Biasi Rocha; 020000587-1; 33; 7; 127/Fla-  
vio Eduardo Ferreira Gomes; 020000704-1; 33; 8; 128/Gabriela Pe-  
reira dos Anjos; 020000712-2; 33; 9; 130.  
10 ITAGUAÍ / CLASSE D - TÉCNICO DE MECÂNICA:  
Victor Lube Rodrigues Azevedo; 020000404-2; 29; 1; 1/De-  
bora da Silva Lopes; 020000345-3; 26; 2; 2/Hegueno Moreira da  
Silva; 020000360-7; 25; 3; 3/Danilo Ferreira do Nascimento;  
020000342-9; 23; 4; 4.  
11 ITAGUAÍ / CLASSE D - TÉCNICO DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO:  
Yan Rivera Vieira; 020000332-1; 29; 1; 10/Rodrigo Campos;  
020000327-5; 29; 2; 15/Rulvoney Pereira da Silva Junior;  
020000329-1; 27; 3; 25/Ewerton Mota dos Reis; 020000322-4; 27; 4;  
26/Cristiano Santos Pinto; 020000319-4; 24; 5; 35/Yan Carlos Chaves  
de Moura; 020000331-3; 23; 6; 36.  
12 ITAGUAÍ / CLASSE E - ADMINISTRADOR:  
Vitor Neves Cabral; 020000206-6; 40; 1; 4/Lucas Santos de  
Souza; 020000168-0; 40; 2; 5/Luis Philippe da Silva Inglat;  
020000171-0; 34; 3; 68/Daniel Tavares Bandeira; 020000124-8; 34;  
4; 71/Luan Goncalves de Lima; 020000167-1; 34; 5; 77/Vinicius da  
Costa Gomes; 020000204-0; 33; 6; 81/Cristiane Conatto Ferreira  
Pinheiro; 020000122-1; 32; 7; 86/Juliana Mieiro Mendonca;  
020000158-2; 30; 8; 116/Juliana Goncalves Rodrigues da Silva Ina-  
cio; 020000157-4; 30; 9; 118/Laurianne Aires Cruz; 020000160-4;  
29; 10; 120/Ademir Ribeiro Predes Junior; 020000105-1; 29; 11;  
121/Daniela Ferreira da Silva Suarez; 020000125-6; 29; 12; 125/Alie-  
ne de Lima Coutinho; 020000108-6; 29; 13; 127/Felipe Benedito  
Melo; 020000142-6; 28; 14; 131.  
13 ITAGUAÍ / CLASSE E - ARQUIVISTA:  
Thiara dos Santos Alves; 020000019-5; 35; 1; 1.  
14 ITAGUAÍ / CLASSE E - ASSISTENTE SOCIAL:  
Nieves Bizarelo Martnez; 020000284-8; 36; 1; 18/Suellen  
Gurgel de Aragao; 020000305-4; 36; 2; 25/Aline Almeida da Costa;  
020000218-0; 36; 3; 26/Karine Nogueira Pesenti; 020000268-6; 36;  
4; 33/Ana Carolina Moreira Erustes; 020000220-1; 35; 5; 34/Glauber  
da Silva Borges; 020000257-0; 35; 6; 35/Robson de Carvalho Alves;  
020000292-9; 35; 7; 38/Renata Nascimento da Silva; 020000291-0;  
35; 8; 39/Aristela da Silva Soares; 020000227-9; 35; 9; 40.  
15 ITAGUAÍ / CLASSE E - BIBLIOTECÁRIO - DOCU-  
MENTALISTA:  
Valeria Alves de Freitas; 020000044-6; 30; 1; 6/Vanessa Suae-  
ne de Souza; 020000045-4; 29; 2; 7.

**16 ITAGUAÍ / CLASSE E - PEDAGOGO:**

Edson Soares Gomes; 020000068-3; 37; 1; 3/Andressa Peixoto dos Santos; 020000057-8; 29; 2; 39/Marcelo da Rocha Cunha; 020000086-1; 29; 3; 40/Renata Teixeira de Souza; 020000099-3; 29; 4; 41.

**17 MARACANÁ / CLASSE C - ASSISTENTE DE ALUNOS:**

Adolfo Martins Lobosco; 060001811-3; 31; 1; 1/Aluisio Francisco Cesar Junior; 060001819-9; 30; 2; 2/Wellington Wellemen de Macedo; 060002109-2; 29; 3; 5/Luiz Marlon Oliveira da Silva; 0600010170-3; 28; 4; 9/Priscila Santana Pereira; 060010244-0; 27; 5; 10/Daniel Belmont Aiva; 060019243-1; 27; 6; 11/Pedro Ferreira de Lima Crespo; 060002040-1; 27; 7; 12.

**18 MARACANÁ / CLASSE C - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO:**

Tatiana Aude Coelho Pinto; 060018114-6; 40; 1; 1/Alexandre Barboza; 060005616-3; 39; 2; 2/Sergio Augusto Melo de Castro; 060012074-0; 39; 3; 3/Rodrigo Fabiano Lourenco; 060010528-8; 39; 4; 4/Karine Alves de Carvalho Ferreira; 060011736-7; 39; 5; 5/Livia Cristina da Silva Quitete; 060007532-0; 39; 6; 6/Marlyane Gomes de Mello; 060008442-6; 39; 7; 7/Janio Alexandre da Silva; 060007153-7; 38; 8; 8/Adriana Rodrigues dos Santos; 060005538-8; 38; 9; 9/Sonia Regina Guerra Fernandes; 060012228-0; 38; 10; 10/Eduardo Souza Rogel; 060007989-9; 38; 11; 11/Bruno Bissol Lopes; 060006005-5; 38; 12; 12/Fernanda Caldas Martins; 060006825-0; 38; 13; 13/Lucas Silva de Carvalho; 060007583-4; 38; 14; 14/José Luiz Soares dos Santos; 060011708-1; 38; 15; 15/Caio Souza de Farias; 060006026-8; 38; 16; 16/Fabio Juvenal de Oliveira; 060020669-6; 38; 17; 17/Antonio Marcio Freitas Haussmann; 060017818-8; 38; 18; 18/Lorena Lacerda Linhares; 060008317-9; 37; 19; 19/Bruno Rocha da Costa; 060023347-2; 37; 20; 20/Alessandra Gabriella Lopes Lima Triani; 060005586-8; 37; 21; 21/Reinaldo Luiz Almeida de Souza; 060011993-9; 37; 22; 22/Helena Lima de Oliveira; 060020738-2; 37; 23; 23/Luciana Justino Cardoso; 060007612-1; 37; 24; 24/Elisete Palmares Herculano; 060015804-7; 37; 25; 25/Fernando Eduardo Magliano de Toledo; 060017908-7; 37; 26; 26/Vinicius Duarte Ribeiro; 060012171-2; 37; 27; 27/Alana Coffone Cabral; 060005565-5; 37; 28; 28/Edson Moreno da Silva; 060006546-4; 37; 29; 29/Daniela Oliveira D Almenery; 060015776-8; 37; 30; 30/Acacio Severiano da Silva; 060005504-3; 37; 31; 31/Raquel Steger Halasz; 060016710-0; 37; 32; 32/Pedro Henrique Lima de Oliveira Silva; 060016605-8; 37; 34; 34/Fernando Albano Dias; 060010464-8; 37; 35; 35/Maison Oliveira da Silva; 060007712-8; 37; 36; 36/Leandro Silva dos Santos; 060007462-5; 37; 37; 37/Vitor de Jesus de Paiva; 060016118-8; 37; 38; 38/Evelyn Carvalho de Araujo Alvares; 060015818-7; 37; 39; 39/Joao Paulo Sao Genite de Lima; 060007226-6; 37; 40; 40/Joao Pedro Maciente Rocha; 060017944-3; 37; 41; 41/Bruno Costa Ramos; 060011149-0; 37; 42; 42/Anderson do Carmo Nogueira; 060020465-0; 37; 43; 43/Juliana Cristiane Santos da Silva; 060007333-5; 37; 44; 44.

**19 MARACANÁ / CLASSE C - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

Gustavo Werly Velasques Rodrigues; 060007003-4; 37; 32(1); 32(1)/Lucas Carvalho da Silva Mendes; 060010493-1; 33; 290(2); 45(2)/Luiz Augusto Ribeiro da Silva; 060007670-9; 30; 728(3); 46(3)/Jorge Lettieri; 060007269-0; 29; 933(4); 47(4)/Fabio de Souza Oliveira; 060006775-0; 28; 967(5); 48(5).

**20 MARACANÁ / CLASSE D - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO:**

Caio Cesar Peraphan Lima; 060019491-4; 38; 1; 1/Igor Felipe Boroto Thomaz do Carmo; 060022688-3; 38; 2; 2/Rafaela Tavares Clemente; 060004782-2; 37; 3; 4/Carolina Cerveira Pacheco; 060010625-0; 37; 4; 6/Lenilson Fabiano Campos; 060003935-8; 36; 5; 8/Glaucia Almeida Reis; 060003432-1; 36; 6; 10/Guilherme de Andrade Gomes Pinto; 060010707-8; 36; 7; 13/Ricardo Fazole da Silva; 060023022-8; 36; 8; 15/Andre Ferreira de Miranda; 060019417-5; 35; 9; 16/Luana Carrilho Costa; 060004053-4; 35; 10; 17/Andre Luiz Oliveira Bastos; 060010597-0; 35; 11; 18/Cristiano Goulart Novaes; 060019552-0; 35; 12; 19/Roberta Julia Santos Bastos; 060020200-3; 35; 13; 20/Thais Cabral Pires Alves; 060005216-8; 35; 14; 21/Marcelle Marcolino de Franca; 060019956-8; 35; 15; 22/Tamiris Amado Grijó; 060005168-4; 35; 16; 24/Rafael de Oliveira Cabral; 060020126-0; 35; 17; 25/Rejane Gomes Cordeiro; 060010853-8; 35; 18; 26/Vanessa Rubia dos Santos; 060005353-9; 35; 19; 28/Thais de Castro Moraes; 060015610-9; 35; 20; 29/Felipe Colmenero Haussmann; 060012977-2; 35; 21; 30/Carlos Alberto Gomes da Silva Filho; 060017414-0; 35; 22; 31/Caian Soares Mello; 060002614-0; 35; 23; 32/Marcio de Amorim Machado Ferreira; 060019974-6; 35; 24; 33/Fernanda da Silva Xavier; 060003265-5; 35; 25; 34/Lidia Cardoso Dantas; 060010343-9; 35; 26; 36/Marcia Regina Coutinho da Luz; 060004254-5; 35; 27; 37/José Eduardo Tedesco Soares da Silva; 060003728-2; 35; 28; 39/Thiago da Silva Pereira; 060023117-8; 35; 29; 40/Eduardo Riachi Casagrande; 060003048-2; 35; 30; 41/Nicolas Ferreira Orico; 060017667-3; 35; 31; 43/Daniilo Costa Lima; 060002923-9; 35; 32; 45/Luiz Felipe Garcia Barreto; 060004145-0; 35; 33; 49/Gabriel Fontes Carvalho de Queiroz; 060013002-9; 35; 34; 50/Ana Carolina Egypto Rosa Berbel; 060017359-3; 35; 35; 51/Eduardo Maia de Souza; 060019622-4; 35; 36; 53/Robson Monteiro Palhano; 060004926-4; 35; 37; 54/Barbara Anastacia Wagner Teles; 060002512-8; 35; 38; 55/Roberto Curty Penteadro; 060004917-5; 35; 39; 57/Cristina Lopes de Souza; 060002843-7; 34; 40; 61/Luiz Felipe Lima de Azevedo; 060010355-2; 34; 41; 64/Hudson Santos Soares; 060022681-6; 34; 42; 65/Vanessa Henriques Frazão; 060023139-9; 34; 43; 66/Rafaela Rodrigues dos Santos; 060004781-4; 34; 44; 67/Fabiano Ribeiro de Souza; 060003200-0; 34; 45; 68/Thiago Aparecido Claus; 060005259-1; 34; 46; 69/Marco Antonio Aymore Martins; 060004266-9; 34; 47; 70/Marcus Vinicius Barbosa Oliveira da Silva; 060022892-4; 34; 49; 72/Diego de Souza Pereira; 060022557-7; 34; 50; 73/Antonio Carlos Lopes; 060012826-1; 34; 51; 75/Rafael Gilbert Reis; 060017687-8;

34; 52; 79/Julio Cesar Valladares da Fonseca; 060003811-4; 34; 53; 82/Carla Santos Oliva Fonseca da Silva; 060012864-4; 34; 54; 83/Fabian Barbieri Araujo; 060003178-0; 34; 55; 84/Francesco Pacca Condino Junior; 060019700-0; 34; 56; 85/Tassia Pimentel Rodrigo de Freitas; 060015599-4; 34; 57; 87/Vinicius Junior Damasceno; 060005392-0; 34; 58; 88/Rodrigo dos Reis Santarem; 060004944-2; 34; 59; 90/Joao Paulo Marques Cordeiro; 060013065-7; 34; 60; 91/Afonso Gentil Ramos Filho; 060002152-1; 34; 61; 92/Douglas de Castilho Floriano Vieira; 060012947-0; 34; 62; 93/Gustavo Araujo Fonseca; 060013023-1; 34; 63; 94/Vanessa Ribas da Silva; 060023142-9; 34; 64; 95/Lais Viana Pinheiro; 060003884-0; 34; 65; 96/Jessica de Paula Costa Marcelino; 060019803-0; 34; 66; 97/Paulo Ribeiro Teixeira; 060004685-0; 34; 67; 98/Bruna Marques dos Santos; 060002569-1; 34; 68; 99/Livia Chirico Ferreira de Brito; 060022817-7; 34; 69; 100/Ingrid Alvarez Mascarenhas de Carvalho; 060003521-2; 34; 70; 102/Fernanda Penelas Gomes; 060019683-6; 34; 71; 103/Guilherme Fernandes da Fonseca Pereira; 060017520-0; 34; 72; 105/Fernanda Fernandes Maceira; 060019678-0; 34; 73; 107/Luiz Rodrigo Silva de Souza; 060019943-6; 34; 74; 108/Barbara Forjan Pereira; 060019460-4; 34; 75; 110/Ana Karina dos Santos Furtado; 060022401-5; 34; 76; 112/Gabriel Jacomo Paixao; 060003360-0; 34; 77; 113/Patricia Theodora Vieira Martins Cardoso; 060010832-5; 34; 78; 114/Bruno Lima Tabet; 060002596-9; 34; 79; 115.

**21 MARACANÁ / CLASSE D - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

Valter Gomes da Conceicao Neto; 060005324-5; 34; 48(1); 71(1)/Rafael da Silva; 060004756-3; 32; 188(2); 145(2)/Diego Paulo Borges; 060002983-2; 27; 829(3); 153(3)/Celso da Costa Lima; 060010631-4; 27; 840(4); 154(4)/Ubiratan Silva Barbosa; 060013121-1; 27; 849(5); 155(5)/Cristiano Lima da Silva; 060019551-1; 27; 875(6); 156(6)/Marco Antonio Paes Gouvea; 060004269-3; 27; 876(7); 157(7)/Damiao Quintino Nogueira; 060013103-3; 27; 929(8); 158(8)/Felipe de Barros Quintao; 060003235-3; 27; 939(9); 159(9).

**22 MARACANÁ / CLASSE D - DESENHISTA PROJETISTA:**

Lucas Costa Brandao Santoro; 060010095-2; 30; 1; 1/Filipe Augusto Lima Lins; 060019103-6; 30; 2; 2/Juliana Fernandes Farias; 060017226-0; 27; 3; 3/Lucas Gerhard Santos de Castro; 060019106-0; 27; 4; 4/Carolina Rita Machay de Oliveira; 060001330-8; 26; 5; 5.

**23 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE CONTABILIDADE:**

Augusto de Paula Alves da Costa; 060001472-0; 29; 1; 1/Samuel Lucas de Sousa; 060001532-7; 27; 2; 2/Tadeu Botelho de Souza; 060001539-4; 27; 3; 3/Tiago Pinheiro da Cruz Cabral; 060010101-0; 27; 4; 4/Thiago Tavares de Barros; 060019140-0; 26; 5; 5/Sarah Jeane de Oliveira Sales; 060019138-9; 26; 6; 6/Shirley Fernandes Pereira da Silva; 060001534-3; 25; 7; 7/Marcos dos Santos Silva; 060012658-7; 25; 8; 8/Catiane Mariano Torres Pires; 060001477-0; 25; 9; 9/Silvana Barboza Martins; 060001535-1; 24; 10; 10/Wellington Ferreira Garcia; 060019141-9; 23; 11; 11/Ana Cristina Ferreira de Lima; 060022120-2; 23; 12; 12/Celso Correa de Almeida; 060012651-0; 22; 13; 13/Delma Machado de Melo; 060001482-7; 22; 14; 14.

**24 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES:**

Guilherme Velasco de Oliveira; 060001719-2; 33; 1; 1/Samuel Ribeiro de Almeida; 060012687-0; 33; 2; 2/Renan Freire de Almeida; 060012686-2; 32; 3; 3/Fabricao Buzon de Souza; 060001710-9; 31; 4; 4/Charles Wiliam Nicolay Pinto; 060001686-2; 31; 5; 5/Lucas de Paiva Galvao; 060019174-5; 30; 6; 6/Emanuelle Barbosa de Oliveira; 060019168-0; 30; 7; 7/Vitor dos Santos Barbon; 060001806-7; 30; 8; 8/Willian Silveira Bastos; 060019185-0; 29; 9; 9/Almir do Nascimento Oliveira; 060017273-2; 29; 10; 10/Samara Moraes Cunha de Mesquita; 060001792-3; 29; 11; 11/Ronan de Oliveira Pereira Bezerra; 060010139-8; 28; 12; 12/Leandro Caetano; 060001743-5; 28; 13; 13/Joao Victor Barboza Rodrigues; 060001729-0; 27; 14; 14/Andre Luiz Nascimento Boechat; 060022179-2; 27; 15; 15/Lucas Souza Silva; 060001754-0; 27; 16; 16/Felipe Lohan Pinheiro da Silva; 060001712-5; 27; 17; 17/Mayara Mendonca Costa; 060001768-0; 27; 18; 18/Amanda Senra Victor; 060019160-5; 27; 19; 19/Caio de Araujo Ferra; 060012678-1; 27; 20; 20/Larissa de Mesquita Azevedo; 060001741-9; 27; 21; 21.

**25 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ÁREA ELETROÔNICA):**

Victor Fernandes Campos; 060019158-3; 32; 1; 1/Alexandre Lomba Tostes; 060012645-5; 30; 2; 2/José Antonio Fontes de Carvalho Ribeiro Rodrigues; 060022138-5; 30; 3; 3/Stephanie da Silva Porfirio; 060001413-4; 28; 4; 4/Jorge Lucio de Oliveira Junior; 060010124-0; 28; 5; 5/Franklin da Conceicao de Barros; 060019149-4; 27; 6; 6/Bruno de Oliveira Jordao; 060022132-6; 27; 7; 7/Alan Oliveira Calazans; 060022131-8; 26; 8; 8/Yuri Nascimento da Silva; 060010127-4; 25; 9; 9/Bruno da Silva Soares; 060010120-7; 24; 10; 10.

**26 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ÁREA ELETROTÉCNICA):**

Cayque Monteiro de Castro Nascimento; 060022110-5; 29; 1; 1/Raphael de Araujo Ferra; 060009837-0; 29; 2; 2/Luiz Felipe Silva de Resende; 060001370-7; 29; 3; 3/Wagner Teixeira de Alencar; 060001382-0; 28; 4; 4/Gabriel de Alvarenga Ferreira; 060017263-5; 28; 5; 5/Diogo das Neves Bezerra; 060022111-3; 26; 6; 6/Wolmer Bruno de Melo Heringer Moreira; 060001383-9; 26; 7; 7/Gabriel Gelard Reis de Castro; 060001360-0; 26; 8; 8/Irwing da Motta Cirne Santos; 060001363-4; 25; 9; 9/Dayenne de Fatima Fortes Garcia; 060001356-1; 25; 10; 10.

**27 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ÁREA INFORMÁTICA):**

Taiana Barbosa Pereira; 060019117-6; 21; 1; 2/Fernanda Geraldo de Souza; 060001308-1; 21; 2; 3/Tiago Ribeiro Goncalves; 060010221-1; 20; 3; 4.

**28 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ÁREA MECÂNICA):**

Marcelo Felipe Avelelas Teixeira; 060001454-1; 33; 1; 1/Athie Vinicius Santos Pereira; 060010114-2; 32; 2; 2/Lorhan Veras Lourenco; 060001450-9; 29; 3; 3/Brenno Tavares Duarte; 060017249-0; 29; 4; 4/Charles Lourenco Rocha; 060001425-8; 28; 5; 5/Hiron Akira Yamada Magalhaes; 060001438-0; 28; 6; 6/Luis Gustavo Cunha Soares da Fonseca; 060017256-2; 27; 7; 7/Leonardo Carretta da Silva; 060001449-5; 26; 8; 8/Davi Gomes de Almeida; 060001428-2; 25; 9; 9/Isabela de Avila Oliveira; 060001441-0; 25; 10; 10/Gilda Moraes Leite Monsore; 060001434-7; 23; 11; 12/Erika Leticia Paulo de Almeida; 060001430-4; 23; 12; 13.

**29 MARACANÁ / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ÁREA QUÍMICA):**

Camylla Muniz Moraes; 060001565-3; 33; 1; 1/Thiago Silva Viana; 060017222-8; 32; 2; 2/Tamara Rosa da Silva Bittencourt; 060001652-8; 32; 3; 3/Laila Glauca Guimaraes Nogueira; 060001611-0; 32; 4; 5/Jadson Martins Alves; 060019196-6; 31; 5; 6/Deborá Nascimento Eiriz; 060012663-3; 31; 6; 7/Igor Silva Guimaraes; 060019195-8; 31; 7; 8/Adriano de Couto Ribeiro; 060001548-3; 31; 8; 9/Artur Macedo Mota; 060001562-9; 30; 9; 10/Cristiano Alves Ferreira; 060022164-4; 30; 10; 11/Celso Miotto Filho; 060001571-8; 30; 11; 12/Maria Denise Neves Borges; 060019206-7; 30; 12; 13/Guilherme Silva Araujo; 060019194-0; 30; 13; 14.

**30 MARACANÁ / CLASSE E - ADMINISTRADOR:**

Leandro Aloise Belchior Costa; 060009526-6; 42; 1; 1/Patricia Souza Lobato; 060018779-9; 41; 2; 2/Priscila Daniel de Paiva; 060009567-3; 41; 3; 3/Simone Correa Welte; 060009579-7; 40; 4; 6/Matheus Bilro Sa Barroso; 060009549-5; 40; 5; 8/Nilo Sergio de Oliveira Junior; 060001037-6; 39; 6; 9/Marcio Oliveras Giangrande; 06000995-5; 39; 7; 10/Vinicius Mattos Von Doellinger; 060015248-0; 39; 8; 11/Sheila da Silva Carvalho; 060009578-9; 38; 9; 14/Marina Pereira Dancour de Pinho; 060001016-3; 37; 10; 15/Bruno Albernaz de Pinho; 060000787-1; 37; 11; 16/Renata Cardoso Fernandes; 060009981-4; 37; 12; 17/Dyuliana Maria Garcia Soares Machado; 060000847-9; 37; 13; 18/Daniane Mary Ikenami; 060000818-5; 37; 14; 19/Bernardo Ferreira Machado; 060000784-7; 37; 15; 20/Lilian Machado de Faria; 060009529-0; 37; 16; 21/Cecilia Paim Varella; 060000805-3; 37; 17; 22/Israel de Souza Santana; 06000925-4; 37; 18; 23/Deborá de Lima Augusto; 060000837-1; 36; 19; 24/Diego Kanazio Zeitune; 060011612-3; 36; 20; 25/Fabio Nogueira de Freitas Vale; 060009496-0; 36; 21; 27/Monica Hiromi Katayama Pessoa; 060001026-0; 36; 22; 28/Felipe Heredia Cardoso; 060000877-0; 36; 23; 29/Danielle Lisboa da Motta; 060000830-4; 36; 24; 30/Ana Gaspar de Oliveira Santos; 060000763-4; 36; 25; 31/Viviane Saide Martins Merhy; 060001146-1; 36; 26; 32/Pamela Rodrigues Perrotta; 060009561-4; 36; 27; 33/Raquel Barbosa Nogueira; 060011645-0; 36; 28; 35/Paula Maziali Machado; 060015243-0; 36; 29; 39/Carmen Gloria Fernandes Cabral; 060011603-4; 36; 30; 40/Joeder Pacheco de Oliveira; 060000935-1; 36; 31; 42/Aline Falcao Gomes; 060011583-6; 36; 32; 45/Manoel Jose de Oliveira Junior; 060000982-3; 35; 33; 46/Jessica da Silva Rosa de Araujo; 060009512-6; 35; 34; 47/Marcelo Silva de Andrade; 060000990-4; 35; 35; 48/Rafael Goncalves Rodrigues da Cunha Vinhas; 060015244-8; 35; 36; 49/Roberto Prata; 060001081-3; 35; 37; 50/Tatiana Palmeirim de Sousa; 060011658-1; 35; 38; 52/Phelipe Augusto Marins; 060001050-3; 35; 39; 53/Cezar Silveira Samy; 060000807-0; 35; 40; 54/Priscila Carneiro Hamada; 060009978-4; 35; 41; 55/Barbara Martins Braga; 060018687-3; 35; 42; 56/Julimar Aparecida Pereira Pinheiro; 060009521-5; 35; 43; 57/Arthur Almeida Barroso da Costa; 060000776-6; 35; 44; 59/Andrea Felix de Andrade Sampaio; 060000773-1; 35; 45; 61/Virginia Gonzalez Lima; 060011668-9; 35; 46; 62/Vagner Garcia de Sa Monteiro; 060018805-1; 35; 47; 64.

**31 MARACANÁ / CLASSE E - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:**

Vinicius Baeta Caiado Chaves; 060014494-1; 37; 1; 1/Antonyonny Soares Bessa; 060014410-0; 36; 2; 2/Tarcila Gesteira da Silva; 060010927-5; 35; 3; 3/Daniel Ferreira de Oliveira; 060014422-4; 34; 4; 4/Rodrigo de Azeredo Fernandes; 060018297-5; 33; 5; 5/Luciana da Costa Varjolo; 060009907-5; 33; 6; 6/Raphaela Pedreira Nunes; 060010581-4; 32; 7; 7/Heraldo Pimenta Borges Filho; 060014439-9; 32; 8; 8/Rafael de Oliveira Capobianco; 060014469-0; 32; 9; 9/Renan Rogick de Lima Moreira; 060021624-1; 31; 10; 10/Diogo Vasconcelos de Almeida; 060008928-2; 31; 11; 11/Rafael Carvalho Ramos; 060014467-4; 31; 12; 12/Ariane Rodrigues Barros Nunes; 060014411-9; 31; 13; 13/Filipe Rodrigues dos Santos; 060010918-6; 30; 14; 14/Ednilson Velloso Moura; 060009904-0; 30; 15; 15/Ricardo Goncalves Moreira; 060014478-0; 30; 16; 16/Thiago Andrade Marques da Silva; 060018301-7; 30; 17; 17/Luiz Camillo de Oliveira Penna; 060014460-7; 30; 18; 18/Wesley Ferreira de Carvalho; 060014499-2; 30; 19; 19/Marcosson Meireles Cardoso; 060018288-6; 29; 20; 20/Arminda Maria dos Santos Coelho; 060008922-3; 29; 21; 21/Marcos Aurelio Garcia Velten; 060014463-1; 29; 22; 22/Percy Soares Machado; 060008942-8; 29; 23; 23/Fabiana dos Santos Guimaraes; 060014426-7; 29; 24; 24/Rodrigo Soares e Silva; 060014484-4; 29; 25; 25.

**32 MARACANÁ / CLASSE E - ARQUITETO E URBANISTA:**

Raisa Brandao Gaspar; 060013247-1; 33; 1; 1/Danielle Marcal Vilamea; 060008885-5; 30; 2; 2/Raysa da Silva Almeida Araujo; 060015341-0; 29; 3; 3/Andreia Tamanini de Araujo; 060013213-7; 28; 4; 4/Priscila Cristina Schott de Aquino; 060013244-7; 28; 5; 5/Larissa Ernestina Fabiane da Silva; 060013234-0; 28; 6; 6.



33 MARACANÃ / CLASSE E - ASSISTENTE SOCIAL:  
Jonatas Lima Valle; 060021022-7; 42; 1; 1/Rafaela Gonçalves Dias da Silva; 060021191-6; 39; 2; 2/Fernanda Ventura Pereira; 060015257-0; 39; 3; 3/Aline Pamela de Lima Santiago; 060011482-1; 39; 4; 4/Michele Rose do Nascimento; 060021144-4; 39; 5; 5/Gabriela Soares Peixoto; 060020974-1; 38; 6; 6/Flavia de Oliveira Barbosa; 060020968-7; 38; 7; 7/Ana Paula Gomes de Lima; 060020839-7; 38; 8; 9/Julia Paula Washington Dias; 060021033-2; 38; 9; 10/Monica de Oliveira Vasconcelos; 060021151-7; 38; 10; 11/Jessica Oliveira Monteiro; 060021018-9; 37; 11; 13/Adriana Marcial Ramos Gomes Elias; 060020790-0; 37; 12; 14/Amanda Gonçalves Murta; 060018585-0; 37; 13; 16/Marina de Carvalho Alecrim Alves; 060009319-0; 37; 14; 17/Mayara Andrade Mateus; 060021140-1; 36; 15; 19/Juliana Telles Machado; 060009306-9; 36; 16; 20/Ana Paula de Oliveira Pinto; 060009273-9; 36; 17; 22/Juliana Rosa Molina de Oliveira; 060021040-5; 36; 18; 23/Joyce Alves Nahoum; 060021029-4; 36; 19; 24/Vanessa Mendonca Constant do Espírito Santo; 060021279-3; 36; 20; 27/Marcela Nunes de Oliveira; 060021107-0; 36; 21; 28/Ludimila Souza dos Santos Vasconcelos; 060009317-4; 36; 22; 30/Tatiana Flavia da Silva Venancio; 060021258-0; 36; 23; 31/Lorena Cristina Ramos Vianna; 060021084-7; 36; 24; 32.

34 MARACANÃ / CLASSE E - AUDITOR:  
Luciana Sales Marques; 060013197-1; 38; 1; 1/Leonardo Borges Gonçalves; 060013195-5; 36; 2; 2/Santiago Afonso Balsanulfo; 060009864-8; 35; 3; 3/Victor Machado Montes; 060013209-9; 33; 4; 4/Marcio Marvila Pimenta; 060013200-5; 32; 5; 5/Wendel de Almeida Carvalho; 060013210-2; 32; 6; 6.

35 MARACANÃ / CLASSE E - CONTADOR:  
Antonio Carlos Gusmao da Silva; 060018251-7; 40; 1; 1/Gabriel Epifanio Barbosa; 060008957-6; 39; 2; 2/Maicom Silveira Scrammington; 060008961-4; 38; 3; 3/Mariana Ferraz da Fonseca; 060014375-9; 37; 4; 4/Thais Paiva de Oliveira; 060008967-3; 35; 5; 5/Felipe Monteiro de Barros Albuquerque; 060010935-6; 34; 6; 6/Erica Gomes Rocha da Silva; 060013470-9; 33; 7; 7/Esther de Oliveira Damasceno Monteiro; 060009926-1; 33; 8; 8/Filipe Pereira de Aguiar Barros; 060010568-7; 32; 9; 9/Danilo Cardoso Sequeira; 060013462-8; 32; 10; 10.

36 MARACANÃ / CLASSE E - ECONOMISTA:  
Elisa Addor Taves; 060008872-3; 44; 1; 1/Alan Scarpari Pereira; 060008868-5; 43; 2; 2/Murilo Lemos Alvim; 060013426-1; 42; 3; 3/Matheus Campbell Ribeiro; 060008875-8; 39; 4; 4/Alexander Andrade da Silva; 060018158-8; 39; 5; 5/Mariana de Andrade Saraiva; 060013424-5; 39; 6; 6.

37 MARACANÃ / CLASSE E - ENFERMEIRO:  
Luzhelene Silva Bernardo; 0600115182-4; 41; 1; 1/Emanuel Pereira dos Santos; 060010956-9; 36; 2; 2/Kathia Aparecida Pereira Ozorio; 060014818-1; 35; 3; 3/Sabrina Andressa Vieira Neves; 060018391-2; 35; 4; 4/Fernanda Mesquita de Oliveira; 060014792-4; 35; 5; 5/Ana Clara de Melo Souza Tolentino; 060014745-2; 35; 6; 6.

38 MARACANÃ / CLASSE E - ENGENHEIRO ELETRICISTA:  
Lucas Eduardo Zandonai; 060013322-2; 39; 1; 1/Dalvan Rodrigues da Silva; 060013302-8; 38; 2; 2/Giuliano Mestolo Pereira; 060013314-1; 35; 3; 3/Cristiano Santos Carvalho; 060013301-0; 34; 4; 4/Lucas Wanderley Torres Ramos; 060008865-0; 32; 5; 5/Rafael Pereira da Silva; 060018175-8; 31; 6; 6/Diego Machado do Nascimento; 060013305-2; 31; 7; 7/Felipe Siqueira Cople Costa; 060013311-7; 31; 8; 8/Rafael Vida de Castro Rosario; 060021550-4; 31; 9; 9.

39 MARACANÃ / CLASSE E - JORNALISTA:  
Glauca da Silva Mendes Moraes; 060014661-8; 43; 1; 1/Eliana Pegorim Abreu e Silva; 060014646-4; 43; 2; 2/Frederico Van Erven Cabala Oliveira; 060009048-5; 42; 3; 3/Marcio Martins Calil; 060014689-8; 42; 4; 4/Vanessa Almeida da Silva; 060014728-2; 41; 5; 5/Andre Luiz Pimentel Nunes da Silva; 060009033-7; 41; 6; 6.

40 MARACANÃ / CLASSE E - MÉDICO CLÍNICO (ÁREA CLÍNICA):  
Renata Carneiro da Cruz; 060008917-7; 40; 1; 1/Thiago Amparo Ferreira; 060013381-8; 39; 2; 2/Frederico Mota Ribeiro; 060013355-9; 37; 3; 3/Charles Almeida da Luz; 060010565-2; 37; 4; 4/Ana Carolina Musser Tavares de Mattos; 060010904-6; 36; 5; 5/Dolores Pereira Henriques da Silva; 060010911-9; 34; 6; 6/Larissa Carolina Garcia Franco da Rosa; 060008908-8; 34; 7; 7/Fernanda Maggessi; 060008906-1; 34; 8; 8/Luciana Motta Cardoso Ostermeir; 060013364-8; 33; 9; 9/Patricia de Castro Silva; 060013371-0; 33; 10; 10/Gabriella Mazzarone Gomes de Sa; 060010913-5; 33; 11; 11/Evandro Barreto Barbosa; 060018167-7; 33; 12; 12/Alexandre dos Santos; 060013339-7; 33; 13; 13/Wander de Freitas Fonseca; 060013383-4; 32; 14; 14/Mauricio Price Grechi; 060013368-0; 32; 15; 15/Daniel de Almeida Thiago; 060013343-5; 32; 16; 16/Elba Sophia Theodoro Santos de Oliveira; 060008905-3; 32; 17; 17/Roberta Furtado Stivanin Rachid Novais; 060013376-1; 32; 18; 18.

41 MARACANÃ / CLASSE E - NUTRICIONISTA:  
Raphael Correa Martins; 060018340-8; 37; 1; 1/Camila Rodrigues; 060009913-0; 37; 2; 2/Liliani Moraes dos Santos; 060011558-5; 35; 3; 3/Mariana Oliveira Pinheiro Gavazza; 060015003-8; 33; 4; 6/Rachel Machado Rocha; 060009117-1; 32; 5; 8/Tatiana de Souza Medina; 060015037-2; 31; 6; 11/Ana Laura Garcez Monteiro da Silva; 060009912-1; 31; 7; 12/Julia Maria Cabral Relvas Jacome Bertoldi; 060014967-6; 30; 8; 13/Agda Ines Moura Leite; 060014883-1; 30; 9; 14/Daniele Reis da Cunha; 060014929-3; 30; 10; 15/Raquel Sylvestre Ribeiro; 060009920-2; 30; 11; 16/Nathalia da Silva Pires; 060015014-3; 30; 12; 17.

42 MARACANÃ / CLASSE E - ODONTÓLOGO:  
Adriana Castro de Brito Silva; 060008999-1; 41; 1; 1/Pedro Fernandes Passos; 060011004-4; 37; 2; 2/Frederick Valerio Froses; 060014537-9; 37; 3; 3/Marcos Paulo Teixeira Puddo; 060014572-7; 37; 4; 4/Rodolfo Luis Gonçalves; 060014595-6; 36; 5; 5/Priscilla Soares de Salles; 060011005-2; 36; 6; 6.

43 MARACANÃ / CLASSE E - PEDAGOGO:  
Rachel Barcelos da Cruz; 060010007-3; 37; 1; 2/Giselle Coutinho Ferreira; 060000529-1; 36; 2; 4/Rosana Lourenço da Silva; 060000689-1; 36; 3; 6/Suzete Viana Nascimento; 060000709-0; 35; 4; 8/Joao Antonio Miranda Tello Ramos Gonçalves; 060015213-8; 35; 5; 11/Samilla Alvim Tiburcio; 060000696-4; 34; 6; 13/Leide Patricia da Silva Cesar; 060000570-4; 34; 7; 14/Andina Cristina Pereira Mendes; 060018453-6; 34; 8; 15/Lorena de Souza Chamarelli; 060000578-0; 33; 9; 17/Jessica Sarubi de Moura; 060000549-6; 33; 10; 19/Cristiane Cordeiro Vasques; 060021808-2; 33; 11; 20/Luciano Faria da Silva; 060000584-4; 33; 12; 21/Jessica Natacha Macedo Pamplona; 060000548-8; 33; 13; 22/Camila dos Reis Tartaro Ishibashi; 060009204-6; 33; 14; 23/Anderson Vieira Santos; 060021799-0; 33; 15; 24/Karen Cristina Schuler da Silva; 060009999-7; 33; 16; 25/Nayane Caldeira Rezende; 060000647-6; 33; 17; 26/Valeria Pimenta Rodrigues; 060000724-3; 33; 18; 27/Thaize Vicente Oliveira; 060021844-9; 33; 19; 28/Raissa Barcelos Terra Oliveira; 060009248-8; 33; 20; 29/Tatiana Mello da Silva Campos; 060009259-3; 33; 21; 30.

44 MARACANÃ / CLASSE E - PSICÓLOGO:  
Laysa Costa Pinheiro; 060009407-3; 39; 1; 1/Henrique Romero Vasquez; 060000204-7; 38; 2; 2/Vivian Heringer Pizzinga; 060009444-8; 37; 3; 3/Guilherme Vargas Cruz; 060009397-2; 37; 4; 4/Andreia Correa de Barros; 060009879-6; 37; 5; 5/Danielle Rezende Rodrigues; 060011456-2; 37; 6; 6/Marina Cardoso de Jesus; 060000295-0; 36; 7; 7/Augusta Rodrigues de Oliveira Zana; 060000126-1; 36; 8; 8/Marcia Lima de Faria; 060000280-2; 36; 9; 9/Jacqueline Ferreira dos Santos; 060000218-7; 35; 10; 10/Leticia de Moraes; 060018547-8; 35; 11; 11/Paulo Vinicius Macedo Ferreira de Oliveira; 060009430-8; 35; 12; 12/Melissa Garcia Machado; 060000303-5; 35; 13; 13/Mariane Rigatti Hartmann; 060000293-4; 34; 14; 14/Aline de Oliveira e Souza; 060000093-1; 34; 15; 15/Catiuscia Munsberg Carneiro; 060000151-2; 34; 16; 16/Paula Braga de Azevedo; 060021703-5; 34; 17; 17/Patricia Loyane Falcao Baracho de Freitas; 060000328-0; 34; 18; 18.

45 MARACANÃ / CLASSE E - RELAÇÕES PÚBLICAS:  
Isabela Eugenio Almeida; 060013132-7; 43; 1; 1/Vanessa Maria Barbosa; 060013146-7; 41; 2; 2/Aline de Souza Batista; 060013123-8; 40; 3; 3/Meyre Cristine Pacheco dos Santos; 060013140-8; 38; 4; 4/Bruna Neves Lacerda; 060008836-7; 37; 5; 5/Douglas dos Santos Azevedo; 060013128-9; 37; 6; 6.

46 MARACANÃ / CLASSE E - REVISOR DE TEXTO:  
Natasha Juliana Mascarenhas Pereira; 060000038-9; 44; 1; 1/Luana de Fatima Machado Ignacio Rodrigues; 060000002-8; 43; 2; 2/Marcela de Loureiro Reis; 060018430-7; 43; 3; 3/Fernandop Antonio de Barros Mader; 060015125-5; 42; 4; 4/Victor Augusto Menezes Ribeiro; 060009191-0; 42; 5; 5.

47 MARACANÃ / CLASSE E - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:  
Joice de Souza Soares; 060021992-5; 45; 1; 1/Camila Valentim Bandeira Lisboa; 060021499-0; 41; 2; 2/Edmilson Pereira dos Santos; 060013580-2; 40; 3; 3/Ricardo Cezar Blezner; 060014288-4; 40; 4; 4/Rafael Neves da Silva; 060014247-7; 40; 5; 5/David Santos Pereira Chaves; 060021955-0; 39; 6; 6/Kricia Helena Barreto; 060013902-6; 39; 7; 7/Ana Cecilia dos Santos Santoro; 060018832-9; 39; 8; 8/Zenaide Mariano Ribeiro; 060009835-4; 39; 9; 9/Patricia Gomes Lins; 060014216-7; 39; 10; 10/Fernando Santos Bercot; 060017118-3; 39; 11; 11/Juliana Teixeira Jesus; 060013877-1; 39; 12; 12/Carlos Eduardo Santos Santa Rosa; 060021513-0; 38; 13; 13/Simone Regina de Oliveira Ribeiro; 060022070-2; 38; 14; 14/Gustavo Silva Marchiori; 060013752-0; 38; 15; 16/Marcia Cristina de Oliveira; 060014037-7; 38; 16; 17/Alexandre Mendes Najjar; 060009598-3; 38; 17; 18/Edil de Souza Gonçalves; 060013573-0; 38; 18; 20/Lucas Ribeiro Ferraz; 060013961-1; 38; 19; 21/Vera Aparecida Nordio; 060001263-8; 38; 20; 22/Marcia Rosa Carvalho Gomes; 060014048-2; 38; 21; 23/Adriano Zacarias de Farias; 060021309-9; 38; 22; 24/Claudia Isabel Rodrigues da Rocha; 060013497-0; 38; 23; 25/Ana Lima Kallas; 060021384-6; 38; 24; 26/Gustavo Paiva Queiroz; 060009688-2; 38; 25; 27/Anna Clara Sampaio Ribeiro; 060021445-1; 38; 26; 28/Leticia Sousa Campos da Silva; 060022008-7; 37; 27; 29/Eber Martins Maia; 060013572-1; 37; 28; 30/Jaqueline Ferrari Freitas Cruz; 060013812-7; 37; 29; 31/Aline de Almeida Hoche; 060021340-4; 37; 30; 32/Eliel da Silva Moura; 060018917-1; 37; 31; 33/Camila Nunes de Freitas; 060021498-2; 37; 32; 34/Fabiana Oliveira de Souza; 060013647-7; 37; 33; 35/Simone Sousa Freitas Ximenes; 060001172-0; 37; 34; 36/Jorge da Costa Silva; 060013837-2; 37; 35; 37/Pablo Santos Ribeiro Hernandez; 060015316-9; 37; 36; 38/Allan Candido Felix; 060021356-0; 37; 37; 39/Renata Mesquita da Cruz; 060017179-5; 37; 38; 40/Raissa Caroline Loureiro Peixoto; 060022047-8; 37; 39; 41/Diogo dos Santos Pinheiro; 060013566-7; 37; 40; 42/Diego Soffritti Cardoso; 060015291-0; 37; 41; 43/Camila Castello Branco de Almeida Porto; 060021490-7; 36; 42; 44/Davila Stella Pinheiro da Cruz; 060010041-3; 36; 43; 46/Marcia Borsario Carneiro; 060009742-0; 36; 44; 47/Mauricio Gualter Raimundo; 060009768-4; 36; 45; 48/Rosangela Martins Vensson; 060014326-0; 36; 46; 49/Natan Corradi; 060009776-5; 36; 47; 50/Andre de Moraes Gonçalves Dias; 060021414-1; 36; 48; 51/Zamara Graziela Pinheiro de Oliveira; 060015332-0; 36; 49; 53/Jacqueline da Silva Monteiro; 060013793-7; 36; 50; 54/Leticia Pereira Gomes Silva; 060017138-8; 36; 51; 55/Felipe Gonçalves Figueira; 060013671-0; 36; 52; 56/Patricia do Amaral Borde Faria; 060014212-4; 36; 53; 57/Fernanda Costa da Cruz de Pontes; 060009670-0; 36; 54; 58/Danielle Santos Harre; 060009653-0; 36; 55; 59/Larissa Cristina Rego Duarte; 060013907-7; 36; 56; 60/Leticia Reolon Pereira; 060018966-0; 36;

57; 62/Adriana Casini da Silva; 060021310-2; 36; 58; 63/Ingrid Ferreira de Souza; 060009693-9; 36; 59; 64/Marco Aurelio Caetano Oliveira; 060010065-0; 36; 60; 65/Eliane Mariano da Silva; 060010048-0; 36; 61; 66/Aline Silva Cancio Pereira Soares; 060018821-3; 36; 62; 67.

48 MARACANÃ / CLASSE E - TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:  
Carlos Dutra Guedes Junior; 060013091-6; 29; 396(1); 76(1)/Fabio Fernandes de Carvalho; 060013656-6; 27; 474(2); 77(2).

49 MARACANÃ / CLASSE E - TECNÓLOGO/WEB:  
Tiago Lisboa Alves; 060013292-7; 38; 1; 1/Erick Cosme dos Santos; 060013261-7; 35; 2; 2/Rafael Jose do Nascimento Silva; 060013285-4; 34; 3; 3/Andre da Silva Barbosa; 060013255-2; 34; 4; 4/Laurinete do Nascimento Bacelar dos Reis; 060021578-4; 33; 5; 5/Lucas de Sousa Nadalutti; 060013274-9; 33; 6; 6/Marcos Vinicius Sampaio Lyrio; 060013281-1; 32; 7; 7/Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva; 060010557-1; 31; 8; 8/Marcio Vinicius de Queiroz Santos; 060018200-2; 31; 9; 9/Alex Alexandrino de Souza; 060013253-6; 30; 10; 10/Michel Diniz da Silva; 060009899-0; 30; 11; 11/Anderson Luiz Monteiro dos Santos Silva; 060009895-8; 29; 12; 12/Rafael Augusto Felix Maia; 060013283-8; 29; 13; 13/Raphael Jorge Quintanilha; 060018204-5; 29; 14; 14/Jose Carlos de Albuquerque; 060013271-4; 29; 15; 15/Romulo Alves da Silva; 060013291-9; 29; 16; 16/Marcelo Alves Ribeiro; 060008845-6; 29; 17; 17/Rodrigo da Silva Machado; 060013289-7; 28; 18; 18/Leonardo Augusto de Souza Silveira; 060010889-2; 27; 19; 19/Andre Luiz da Rocha Carvalho; 060008842-1; 26; 20; 20.

50 MARIA DA GRAÇA / CLASSE E - ADMINISTRADOR:  
Rodrigo Martins de Oliveira; 060011653-0; 36; 1; 37/Rafael Raymundo de Santana; 060018788-8; 34; 2; 66/Luciana Miranda Teixeira; 060009974-2; 33; 3; 80/Danielle Gomes Dias; 060000828-2; 32; 4; 92/Simone de Abreu Pinheiro; 060009983-0; 32; 5; 96/Igor Samuel de Oliveira Pinto; 060018730-6; 31; 6; 102/Jose Alberto Bezerra de Queiroz Junior; 060000940-8; 31; 7; 106/Esther Lobo dos Reis Melo; 060000868-1; 31; 8; 107/Maximiliano Escobar Ramos Henriques de Carvalho; 060018771-3; 29; 9; 122/Priscilla Freire dos Reis; 060018785-3; 29; 10; 128/Livia Oliveira Queres; 060018751-9; 29; 11; 129.

51 MARIA DA GRAÇA / CLASSE E - ARQUIVISTA:  
Thayane Vicente Vam de Berg; 060021558-0; 34; 1; 3/Adriane da Silva Gadelha; 060013147-5; 33; 2; 6/Gabriela de Souza Jordao dos Santos; 060008853-7; 33; 3; 7/Jeann Frederick Brito Xavier; 060013163-7; 32; 4; 9/Fernanda Bouth Pinto; 060013159-9; 32; 5; 10.

52 MARIA DA GRAÇA / CLASSE E - ASSISTENTE SOCIAL:  
Arlene Vieira Trindade; 060015251-0; 38; 1; 8/Paula Soares Canellas; 060018655-5; 37; 2; 15/Camila de Sousa Montezano; 060020869-9; 36; 3; 29/Afonso de Souza Junior; 060020797-8; 34; 4; 42/Juliane Rovai Acosta; 060018635-0; 34; 5; 43.

53 MARIA DA GRAÇA / CLASSE E - NUTRICIONISTA:  
Juliana de Oliveira Ramadas Rodrigues; 060018327-0; 33; 1; 5/Raquel Nascimento Chanca Silverio; 060015023-2; 33; 2; 7/Carolina de Souto Portel; 060014918-8; 32; 3; 9/Cristiane Mesquita da Silva Gorgonio; 060014928-5; 28; 4; 20/Daniele Ribeiro Santos; 060018313-0; 27; 5; 22.

54 NOVA FRIBURGO / CLASSE D - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO:  
Simone Tardin Fagundes; 030001096-6; 38; 1; 3/Diogo Oliveira de Azevedo; 030000419-2; 36; 2; 9/Elizane Farias da Silva; 030000459-1; 36; 3; 12/Rafael Araripe de Almeida Martins; 030000987-9; 35; 4; 46/Paulo Abrao Neto; 030000956-9; 35; 5; 47/Gleison Bitencourt de Miranda; 030000552-0; 35; 6; 48/Rafael de Jesus Albuquerque; 030000991-7; 34; 7; 77/Thamer Frossard de Moura; 030001134-2; 34; 8; 8/Jeferson Storck de Souza; 030000627-6; 34; 9; 101/Rodrigo Manfredo Barcelos; 030001045-1; 34; 10; 104/Amanda Nunes do Couto Mozer; 030000221-1; 33; 11; 116/Amanda Alves da Costa Nascimento; 030000216-5; 33; 12; 117/Bruno Azevedo Quintino; 030000305-6; 33; 13; 118/Henrique Dener dos Anjos Rezende; 030000572-5; 33; 14; 132/Antonio Carlos da Silva; 030000266-1; 33; 15; 133/Erick Daudt; 030000472-9; 33; 16; 137/Hugo de Freitas Waldhelm; 030000579-2; 33; 17; 139.

55 NOVA FRIBURGO / CLASSE D - TÉCNICO DE ELETRÔNICA:  
Mauricio dos Santos Azevedo; 030000130-4; 26; 1; 1.

56 NOVA FRIBURGO / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ÁREA INFORMÁTICA):  
Bernardo Leonel Delle Piane; 030000133-9; 22; 1; 1.

57 NOVA FRIBURGO / CLASSE D - TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:  
Josiel Rimes Veiga da Silva; 030000149-5; 32; 1; 1/Joao Victor Guinelli da Silva; 030000148-7; 32; 2; 2/Geovane Pacheco da Rocha; 030000146-0; 29; 3; 9/Thalles Angelo Casimiro da Conceicao; 030000162-2; 29; 4; 11/Bruno de Almeida Ferreira; 030000141-0; 29; 5; 13/Willian Inacio Gonçalves; 030000167-3; 29; 6; 14/Marcelo Marques Gonçalves; 030000152-5; 28; 7; 16/Bruno Lessa de Brito; 030000143-6; 28; 8; 19/Pablo Veiga Costa; 030000158-4; 28; 9; 20.

58 NOVA FRIBURGO / CLASSE E - ADMINISTRADOR:  
Mauricio dos Santos Azevedo; 030000130-4; 26; 1; 1.

59 NOVA FRIBURGO / CLASSE E - ADMINISTRADOR:  
Mauricio dos Santos Azevedo; 030000130-4; 26; 1; 1.

Helyo Fernandes Braga; 030000074-0; 39; 1; 12/Felipe Ce-  
reja de Freitas; 030000068-5; 38; 2; 13/Nilton Mendonca Viana  
Junior; 030000101-0; 35; 3; 60/Roberta Keli Oliveira Pires; 030000107-  
0; 34; 4; 70/Jacqueline Nidecker Thurler; 030000076-6; 32; 5;  
94/Ana Carolina Cavalcanti Duarte; 030000046-4; 31; 6; 104/Mo-  
nique Brantes de Mello; 030000096-0; 30; 7; 117/Rogério Rodrigues  
Costa; 030000110-0; 30; 8; 119/Leandro Pessanha Servio;  
030000084-7; 29; 9; 123/Verginia Francisco Santana; 030000124-0;  
29; 10; 126/Wallace Silva de Souza; 030000126-6; 29; 11; 130.

59 NOVA FRIBURGO / CLASSE E - ARQUIVISTA:  
Allan Sanros Medeiros; 030000003-0; 26; 1; 20.  
60 NOVA FRIBURGO / CLASSE E - BIBLIOTECÁRIO -  
DOCUMENTALISTA:

Mariana Barroso Saadi Leite; 030000031-6; 28; 1; 8/Lucas  
Augusto Alves Figueiredo; 030000026-0; 27; 2; 13.

61 NOVA IGUAÇU / CLASSE D - ASSISTENTE DE ALU-  
NOS:

Marcelino Andrade de Oliveira; 040000766-5; 30; 1; 3/Marcia  
Gomes Silva Teles; 040000776-2; 29; 2; 4/Davi de Souza Fer-  
reira; 040000618-9; 28; 3; 6/Jenifer Marques Pinto; 040000706-1; 28;  
4; 7/Raul Farias Fernandes; 040000859-9; 28; 5; 8.

62 NOVA IGUAÇU / CLASSE D - TÉCNICO DE ELE-  
TROTÉCNICA:

Tiago Augusto dos Santos; 040000510-7; 32; 1; 1/Fabio La-  
zaro Ribeiro; 040000468-2; 30; 2; 2/Renan Silva Pimenta;  
040000500-0; 29; 3; 3/Andre Oliveira Macedo; 040000453-4; 27; 4;  
4/Leonardo Deporte Pereira; 040000486-0; 27; 5; 5.

63 NOVA IGUAÇU / CLASSE D - TÉCNICO DE TEC-  
NOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Dalton Chambarelli Farah; 040000405-4; 32; 1; 3/Willian de  
Oliveira Marques Junior; 040000449-6; 32; 2; 4/Victor Diniz Augusto  
Andrade; 040000445-3; 31; 3; 5/Lucas Ferreira Pinheiro; 040000423-  
2; 30; 4; 7/Raphael dos Santos Pontes; 040000438-0; 29; 5; 12/Rob-  
erto da Silva Gervasio Pontes; 040000440-2; 27; 6; 22/Marco An-  
tonio da Silva; 040000430-5; 27; 7; 23/Everton Souza dos Santos;  
040000410-0; 25; 8; 28/Alan Muller Ribeiro do Nascimento;  
040000398-8; 25; 9; 33.

64 NOVA IGUAÇU / CLASSE E - ADMINISTRADOR:  
Melina Pompeu de Lima; 040000154-3; 36; 1; 26/Samuel

Chagas da Costa; 040000165-9; 36; 2; 34/Rachel da Costa Simoes;  
040000157-8; 36; 3; 41/Aline Xavier dos Santos; 040000094-6; 35;  
4; 65/Fabiane Lima da Silva Antunes; 040000120-9; 34; 5; 73/Cintia  
Goncalves Alves Moreira; 040000107-1; 33; 6; 78/Naiara Kavaliaus-  
kaite Coelho; 040000155-1; 33; 7; 79/Marilisa Araujo Goncalves;  
040000150-0; 33; 8; 82/Ingrid da Costa Silva Aparicio; 040000129-2;  
32; 9; 88/Denise de Barros Ribeiro; 040000115-2; 32; 10; 90/Rodrigo  
de Mendonca Oliveira; 040000162-4; 32; 11; 97/Andrea Silvia Grilo  
Ramos; 040000100-4; 32; 12; 98.

65 NOVA IGUAÇU / CLASSE E - ARQUIVISTA:  
Fabricia Barbosa da Silva Sobrinho; 040000008-3; 34; 1;  
2/Jane Conceicao Oliveira; 040000011-3; 31; 2; 12/Felipe de Andrade  
Magalhaes; 040000009-1; 26; 3; 19.

66 NOVA IGUAÇU / CLASSE E - NUTRICIONISTA:  
Fernanda Pereira de Souza; 040000043-1; 34; 1; 4/Juliana  
dos Santos Vilar; 040000050-4; 32; 2; 10/Denise Caldas de Jesus;  
040000037-7; 29; 3; 18/Simone Souza dos Santos; 040000077-6; 28;  
4; 19/Carolina Gomes Coelho; 040000032-6; 28; 5; 21.

67 NOVA IGUAÇU / CLASSE E - TÉCNICO EM AS-  
SUNTOS EDUCACIONAIS:

Kleber Borges de Araujo; 040000298-1; 38; 1; 15/Deusa  
Santa Barbara; 040000241-8; 38; 2; 19/Flavia Mesquita Bernardo da  
Silva; 040000264-7; 36; 3; 45/Priscila Frisone Costa; 040000345-7;  
36; 4; 52/Anderson Goncalves Malaquias; 040000203-5; 36; 5;  
61/Eliseu Junio Leite de Vargas; 040000251-5; 35; 6; 68/Leticia da  
Silveira Espindula Toi Shi; 040000302-3; 35; 7; 69/Lurbia Jeronimo  
da Silva Santos; 040000321-0; 34; 8; 70/Vinicius Pereira dos Santos;  
040000385-6; 34; 9; 71/Sylvia Cristina Barbosa Vianna; 040000372-  
4; 34; 10; 72/Luana Cristina Baracho de Moura Andrade de Oliveira;  
040000312-0; 34; 11; 73/Talita Goulart Ferreira; 040000374-0; 34;  
12; 74/Antonio Marcos Pozes de Lima; 040000211-6; 34; 13; 75.

68 PETRÓPOLIS / CLASSE D - ASSISTENTE EM AD-  
MINISTRAÇÃO:

Jonathan Silva do Nascimento; 050000471-4; 35; 1; 35/Aline  
do Vale Bravo; 050000196-0; 35; 2; 58/Reinaldo Cruz da Silva;  
0500000705-5; 35; 3; 60/Saulo Pinto da Silva; 050000752-7; 34; 4;  
62/Daiane Fonseca Costa; 050000313-0; 34; 5; 63/Italo Campos Mar-  
rinho; 050000445-5; 34; 6; 74/Sandro Marcos Fernandes Pereira;  
050000748-9; 34; 7; 86/Leandra Silva de Souza; 050000511-7; 34; 8;  
89/Adriana dos Reis Orlando; 050000174-0; 34; 9; 109.

69 PETRÓPOLIS / CLASSE E - ADMINISTRADOR:

Jonatan Rocha Gomes; 050000085-9; 40; 1; 7/Laice de Souza  
Scotelano; 050000093-0; 36; 2; 36/Michele Marques Gonzales;  
050000111-1; 36; 3; 44/Wagner Ramalho; 050000152-9; 34; 4;  
67/Fernanda Rocha da Silva; 050000069-7; 34; 5; 74/Ingrid de Oli-  
veira Rocha; 050000075-1; 34; 6; 75/Gabriela Cuiabano Pinheiro;  
050000072-7; 34; 7; 76/Romulo Mendes Figueiredo; 050000128-6;  
33; 8; 83/Suelen Simiao Ventura Sampaio; 050000135-9; 32; 9;  
84/Livia Nery Rocha Ribeiro; 050000095-6; 32; 10; 85/Wellington  
Stroppa; 050000155-3; 32; 11; 87/Diego dos Santos Teixeira;  
050000059-0; 31; 12; 100/Daniela Araujo de Souza; 050000053-0;  
31; 13; 105/Denis Ester Lamas; 050000057-3; 31; 14; 111.

70 PETRÓPOLIS / CLASSE E - ARQUIVISTA:

Leonardo Souza Santos; 050000016-6; 34; 1; 4/Guilherme de  
Souza Monteiro; 050000008-5; 34; 2; 5/Michael Marinho Campos;  
050000019-0; 32; 3; 8/Felipe Teixeira Lourenco; 050000007-7; 31; 4;  
13/Camilla Fernandes de Aquino; 050000003-4; 30; 5; 15/Jorge Phe-  
lype Lira de Abreu; 050000013-1; 30; 6; 16.

71 VALENÇA / CLASSE D - ASSISTENTE EM ADMI-  
NISTRAÇÃO:

Fernanda dos Santos Rocha; 070000506-4; 37; 1; 5/Wallace  
Alves Paixao Luiz; 070001882-4; 36; 2; 7/Douglas Vanderlei dos  
Santos; 070000398-3; 36; 3; 11/Pedro Ronaldo Ventura Loures;  
070001590-6; 35; 4; 38/Barbara Machado Pires; 070000227-8; 35; 5;  
42/Laryssa Nunes Schmitz; 070001264-8; 35; 6; 44/Queila Silva Pe-  
reira; 070001610-4; 35; 7; 52/Gustavo Ferreira Alvim; 070000603-6;  
35; 8; 56/Leonardo Cirne de Oliveira; 070001286-9; 35; 9; 59/Va-  
nessa Marques; 070001845-0; 34; 10; 76/Laura de Fatima Fonseca  
Campos; 070001268-0; 34; 11; 81/Rodrigo Braga Ferreira Paiva;  
070001677-5; 34; 12; 106/Natalia Erlenovna Lenskaia Monni;  
070001515-9; 34; 13; 111/Leonardo Estevaso de Albuquerque;  
070001287-7; 33; 14; 119/Juliana da Silva Rocha; 070001212-5; 33;  
15; 120/Marcela Myrrha da Silva; 070001395-4; 33; 16; 129/Vitor  
Dutra Gomes; 070001867-0; 33; 17; 131/Fernanda Goncalves de Pai-  
va; 070000510-2; 33; 18; 134/Dayana Ramos Pinto; 070000355-0;  
33; 19; 135/Julia Vale Davila; 070001205-2; 33; 20; 138.

72 VALENÇA / CLASSE D - TÉCNICO DE LABORA-  
TÓRIO (ÁREA QUÍMICA):

Plínio de Freitas Martinho; 070000042-9; 32; 1; 4/Mathias  
Prado Pereira; 070000034-8; 28; 2; 15/Meilene Ribeiro Fidelis;  
070000037-2; 27; 3; 16/Silvana Mendonca da Fonseca; 070000046-1;  
27; 4; 17/Everson Ferreira Vasconcelos; 070000027-5; 26; 5; 18/Bru-  
no dos Santos Teixeira; 070000020-8; 23; 6; 19/Charles Giovanni de  
Oliveira; 070000024-0; 22; 7; 20.

73 VALENÇA / CLASSE D - TÉCNICO DE QUÍMICA:

Larissa Ingrid Madeira Silva; 070000031-3; 26; 1; 1/Mauro  
Fernando da Silva Junior; 070000035-6; 25; 2; 2/Marcella Lima Braz;  
070000032-1; 23; 3; 3.

74 VALENÇA / CLASSE D - TÉCNICO DE TECNO-  
LOGIA DA INFORMAÇÃO:

Almir Antonio Monteiro Junior; 070000001-1; 30; 1; 6/Ro-  
drigo Cunha Fernandes; 070000013-5; 28; 2; 17/Marcelo Cardozo  
Silva; 070000011-9; 28; 3; 18/Robson Teixeira Ambrosio;  
070000012-7; 27; 4; 24/Tricia Leiliz da Silva Ferreira; 070000014-3;  
25; 5; 29/Marcelo Borges dos Reis; 070000010-0; 25; 6; 31/Joao  
Paulo da Silva Correa; 070000009-7; 25; 7; 34.

75 VALENÇA / CLASSE E - ADMINISTRADOR:

Rita de Cassia Nicolau da Silva Luzia; 070000934-5; 36; 1;  
43/Bruno Dutra Freire; 070000857-8; 35; 2; 51/Luiz Henrique Cirne  
de Souza; 070000910-8; 35; 3; 58/Ronald Pereira Magalhaes;  
070000938-8; 34; 4; 69/Gisleide Silva Sacramento; 070000888-8; 34;  
5; 72/Cristiane da Silva Souza; 070000867-5; 32; 6; 91/Otto Pimenta  
de Salles Abreu; 070000924-8; 32; 7; 93/Nathalia Junca Nogueira;  
070000920-5; 32; 8; 95/Dilcemara Cristina de Melo Pecanha;  
070000872-1; 31; 9; 99/Paulo Eduardo de Lyra Castilho; 070000928-  
0; 31; 10; 101/Rafael Sousa de Almeida; 070000931-0; 31; 11;  
103/Paola Braz Oliveira; 070000925-6; 31; 12; 108/Julio de Moraes  
Costa; 070000901-9; 31; 13; 109/Claudio Wilson do Nascimento Tave-  
ira; 070000865-9; 31; 14; 110.

76 VALENÇA / CLASSE E - ARQUIVISTA:

Alexandre Rezende da Costa; 070000689-3; 31; 1; 14/Carlos  
Augusto do Couto Albuquerque; 070000692-3; 30; 2; 17/Viviane  
Barbosa Andrade; 070000697-4; 29; 3; 18.

77 VALENÇA / CLASSE E - ASSISTENTE SOCIAL:

Paula Helena Macedo Nascimento; 070000820-9; 38; 1;  
12/Rosane Steffenon; 070000823-3; 36; 2; 21/Taciane Couto Gon-  
calves; 070000831-4; 35; 3; 36/Cristina Salgado Tagliati; 070000767-  
9; 35; 4; 37/Aline Lopes Peixoto Andrade; 070000748-2; 35; 5; 41.

78 VALENÇA / CLASSE E - BIBLIOTECÁRIO - DO-  
CUMENTALISTA:

Pamella Priscilla Negrao Braga; 070000730-0; 30; 1; 5/Silvia  
Fernandes Pereira; 070000738-5; 28; 2; 9/Maria Dalva Pereira de  
Souza; 070000729-6; 28; 3; 10/Carolina Alves de Souza; 070000712-  
1; 28; 4; 11/Luciana Cruz de Araujo; 070000728-8; 28; 5; 12/Ales-  
sandra Martins Rosalba; 070000702-4; 26; 6; 15.

79 VALENÇA / CLASSE E - PEDAGOGO:

Camila Silva Pinho; 070000976-0; 38; 1; 1/Aline Hygino  
Carvalho Monteiro; 070000959-0; 36; 2; 5/Ivoneite Alves da Silva;  
070001012-2; 35; 3; 9/Elisangela Cristine Campos Moraes;  
070000993-0; 35; 4; 10/Diogo Assumpcao da Silva Barros;  
070000989-2; 34; 5; 12/Rudyard Goncalves Coutinho; 070001093-9;  
34; 6; 16/Stella Guimarães de Barros; 070001100-5; 31; 7; 31/Thiago  
Pereira Adelino Duarte; 070001107-2; 31; 8; 33/Gilton Cesar Ferreira  
de Carvalho; 070001006-8; 31; 9; 34.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 122, de 30-7-2014, Seção  
1, páginas 31 a 33, com correção no original.

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 733 de 1 de julho de 2014, publicada no  
Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, Seção 1, pag. 125, que  
homologa o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de  
vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 036/2014 de 4  
de junho de 2014, publicado no DOU de 17/06/2014, Seção 3, página  
30.

Onde se Lê:

Insc.	nome	n f	classificação
0002	Hélio Bomfim de Macedo Filho	7,78	2º

Leia-se:

Insc.	nome	n f	classificação
0004	Hélio Bomfim de Macedo Filho	7,78	2º

Onde se lê:

Insc.	nome	n f	classificação
0001	Bruna Diirr Gonçalves da Silva	7,10	4º

Leia-se:

Insc.	nome	n f	classificação
0003	Kelly Christine Corrêa e Silva	7,10	4º

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 5.815, de 30/06/2013, publicada no  
D.O.U. nº 124, de 02/07/2014, Seção 1, pag. 32, que homologa o  
resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o  
Edital PROAD nº 07/2013, Área: Ciência da Computação / Me-  
todologias e Técnicas da Computação / Engenharia de Software, onde  
se lê: "...Igor Muzzeti Pereira ..." leia-se "...Igor Muzzeti Pereira  
...".

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

#### PORTARIA Nº 1.017, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Reitor pro tempore do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Brasília, nomeado pela Portaria MEC nº 649,  
de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24  
de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
resolve:

PRORROGAR por igual período, o prazo de validade do  
concurso público do Instituto Federal de Brasília, objeto do EDITAL  
NORMATIVO Nº 01- DRGP/PRDI/IFB - TAE, de 08 de fevereiro de  
2012, publicado no D.O.U. em 09 de fevereiro de 2012, tendo seu  
resultado homologado pelo Edital nº 05 - DRGP/PRDI/IFB - TAE, de  
10 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2012, a  
contar do dia 13/07/2014.

WILSON CONCIANI

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

#### PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2014

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimen-  
tar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas  
atribuições legais e com base na Cláusula Sétima, d e e, do Contrato  
nº 008/2014, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, e o que consta no processo  
nº 23096.000698/14-32, resolve:

Art. 1º - Multar e suspender temporariamente por 02 (dois)  
anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da  
União, a Empresa Maria Cristina Cezário de Assis Monteiro - CNPJ:  
13.015.436/0001-04, de participar de licitação e contratar com a Ad-  
ministração Pública Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua  
assinatura.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 758, DE 9 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-  
soas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que  
consta do processo nº 23080.015670/2014-97, torna público o re-  
sultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior,  
realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº  
175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril  
de 2014, Seção 3, página 75.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Infra-Es-  
trutura de Transportes; Aeroportos: Projeto e Construção; Portos e  
Vias Navegáveis: Projeto e Construção; Rodovias: Projeto e Cons-  
trução.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES



## PORTARIA Nº 759, DE 9 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064961/2013-28, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Aeroespacial/Dinâmica de Vôo

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 760, DE 9 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.075276/2013-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação/Educação de Surdos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 761, DE 9 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068470/2013-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 30/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/Métodos Quantitativos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas), sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	7,24

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 762, DE 9 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.027750/2012-23 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 11/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Automação e Sistemas do Centro Tecnológico, área/subárea de conhecimento: Engenharias, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 959/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2013.

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 764, DE 9 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.044485/2012-48 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 29/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, área/subárea de conhecimento: Odontologia/Odontologia Social e Preventiva, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1348/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 276, DE 4 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados, no exercício financeiro de 2014, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, e o MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no art. 30 do anexo dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, ambos de 09 de novembro de 2012, e no art. 29 do anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Os financiamentos subvencionados pelo Governo Federal, no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional, contratados no exercício financeiro de 2014, não poderão ser superiores a:

Percentual de Subvenção Econômica	FDA	FDNE	FDCO
1,5%	R\$ 1.173.213.800	R\$ 1.398.969.635	R\$ 289.784.841
1,0%	R\$ 656.673.000	R\$ 1.084.342.000	R\$ 2.193.778.000
0,5%	R\$ 965.138.000	R\$ 423.894.000	-

Parágrafo Único. A subvenção econômica corresponde, conforme art. 13 da Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fazem jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 2º O total de subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, referente aos financiamentos de que trata o art. 1º ficará limitado a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Integração Nacional, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Ministro de Estado Integração Nacional  
Interino

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
NA 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

## DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos art. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas / pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO  
DJELBERIAN

## ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial(Paes).  
Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
RIO DE JANEIRO ROLAMENTOS LTDA. / 10768.101007/2005-42	42.439.406/0001-15

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

## ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE JULHO DE 2014

Nº 13.765 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 061.863.086-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.766 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MEGUI CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 20.035.091, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.767 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO INTERCAP S.A., CNPJ nº 58.497.702, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**

## DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Participantes: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira - Presidente, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes - Diretora, Luciana Pires Dias - Diretora e Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor  
Recurso contra Decisão da SEP em Julgamento de Processo de Rito Sumário - PAS RJ2012/8095 - PASCRO PARTICIPAÇÕES S.A.  
Reg. nº 8777/13  
Relator: DRT

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Fernando Martinez ("Recorrente") que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da PASCRO Participações S.A. ("PASCRO" ou "Companhia"), foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2012/8095. No referido julgamento, a SEP aplicou a pena de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao disposto no artigo 13, c.c. o artigo 45, da Instrução CVM 480/2009.

No seu recurso, o Recorrente solicita a conversão da pena de multa em advertência, ou, subsidiariamente, que a multa seja reduzida, alegando, entre outras coisas, que renunciou ao cargo de DRI e que noticiou extrajudicialmente a Companhia em virtude da falta de pagamento pelos serviços prestados. Acrescenta que não recebeu da PASCRO as informações para divulgação ao mercado e a Companhia se viu incapaz de manter o seu registro na CVM, tanto que optou pelo cancelamento de seu registro de companhia aberta conforme deliberado na assembleia geral realizada em 18.04.2013.

Segundo o Relator Roberto Tadeu, nenhuma das alegações apresentadas no recurso justifica o descumprimento das obrigações de envio de informações periódicas a tempo e nem exime o DRI da responsabilidade que lhe é imputada.

O Relator verificou, todavia, que, ainda que as irregularidades estejam cabalmente comprovadas, na aplicação da pena não se pode deixar de considerar circunstâncias atenuantes, tais como estar a Companhia registrada na categoria B (não possui ações emitidas publicamente); a dispersão acionária (99,99% das ações são do controlador); a sua situação patrimonial (Patrimônio Líquido negativo de R\$ 13.209,00, em 31.12.12); o DRI não ter sido acusado em outro processo sancionador de rito sumário e a regularização das pendências informacionais, ainda que após a intimação expedida pela SEP.

Dessa forma, considerando a primariedade do acusado e que a pena aplicada pela SEP não guarda proporcionalidade em relação à infração cometida, fato este que a própria SEP reconhece, o Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Roberto Tadeu, deliberou convolar a multa aplicada na penalidade de advertência. O Recorrente poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Rio de Janeiro-RJ, 9 de julho de 2014.  
RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
3ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA  
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 16327.002736/2003-21 - Recorrentes: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 11080.006626/2009-40 - Recorrente: MEMPHIS S/A INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 13986.000122/2002-71 - Recorrente: INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

4 - Processo nº: 10855.720392/2007-12 - Recorrentes: MINEXO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MINEXO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10314.005200/2005-91 - Recorrente: VI TOPEL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10711.006547/2004-98 - Recorrente: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS

7 - Processo nº: 10882.001152/2002-75 - Recorrente: PINCÉIS TIGRE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10880.008151/2002-71 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.908384/2009-83 - Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

10 - Processo nº: 11516.721875/2011-16 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 11516.721876/2011-61 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 11516.721877/2011-13 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 11516.721881/2011-73 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 11516.721882/2011-18 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 11516.721883/2011-62 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 11516.721884/2011-15 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 11516.721009/2012-14 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10183.905478/2011-41 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. (sucessora de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10735.004027/2001-20 - Recorrente: BOMBRILO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
20 - Processo nº: 15504.010681/2010-09 - Recorrente: MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15165.000434/2011-65 - Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS  
22 - Processo nº: 15771.721631/2011-73 - Recorrente: ÍNDICE SUPRIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

23 - Processo nº: 15586.001364/2010-21 - Embargante: LICAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10925.721990/2011-14 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 11634.720126/2013-97 - Recorrente: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

26 - Processo nº: 13804.008301/2002-48 - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13656.000495/2002-84 - Recorrente: RHO-DIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10073.001258/00-15 - Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10314.003355/2001-60 - Recorrente: VAHE JEAN ASDOURIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10280.003587/2006-67 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10280.003588/2006-10 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS  
32 - Processo nº: 10166.722829/2010-16 - Recorrente: ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11070.001396/2010-85 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

34 - Processo nº: 10725.000026/2002-14 - Recorrente: BRACOM CAMPOS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13502.000471/2003-60 - Embargante: CÉR RAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13502.000506/2003-61 - Embargante: CÉR RAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13502.000507/2003-13 - Embargante: CÉR RAMUS BAHIA S/A-PRODUTOS CERÂMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13502.000575/2003-74 - Embargante: CÉR RAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

39 - Processo nº: 11065.003409/2007-24 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11065.003410/2007-59 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11065.100165/2008-16 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS  
42 - Processo nº: 10580.002415/2003-49 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10875.004109/2003-31 - Recorrente: GUARU-AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO MINEIRO FERNANDES

Presidente da Turma  
Substituto

**1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo nº: 11080.725641/2013-77 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13807.007765/2001-26 - Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10660.001767/2009-82 - Recorrente: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10660.003593/2008-10 - Recorrente: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

5 - Processo nº: 16643.000419/2010-16 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

6 - Processo nº: 10920.003014/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMS SIEMAG SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

7 - Processo nº: 10320.000824/2010-09 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11030.001364/2004-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.001968/2009-73 - Recorrente: METALÚRGICA UNIVERSO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10875.002723/2003-69 - Recorrente: METALÚRGICA VILA AUGUSTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10855.004717/2002-01 - Recorrente: SUL ATLÂNTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

12 - Processo nº: 16349.720115/2012-65 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10950.000514/2008-45 - Recorrente: CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

14 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Recorrentes: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

15 - Processo nº: 10735.900398/2006-49 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10670.900048/2008-46 - Recorrente: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

17 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12466.002595/2004-81 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16561.000077/2007-49 - Recorrente: NÍTIDO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11050.001198/2008-35 - Recorrente: BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

21 - Processo nº: 10845.002909/2005-37 - Recorrente: ALL-COFFE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10845.002910/2005-61 - Recorrente: ALL-COFFE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

23 - Processo nº: 16682.720464/2013-77 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15586.720148/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10954.000011/2003-25 - Recorrente: DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13609.000613/2003-09 - Recorrente: RECAPAGEM CASTELO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13609.000614/2003-45 - Recorrente: RECAPAGEM CASTELO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

28 - Processo nº: 11075.002594/2008-00 - Recorrente: CEOLIN AGROPECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA  
Presidente da Turma



**4ª CÂMARA**  
**1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo: 10768.001524/00-19 - Recorrente: ANCAR EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.722685/2013-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

3 - Processo: 10380.723657/2013-06 - Recorrente: SAO BRAZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

4 - Processo: 10680.013594/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

6 - Processo: 10120.004812/2003-72 - Recorrente: CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10120.004815/2003-14 - Recorrente: CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10120.004816/2003-51 - Recorrente: CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19515.004586/2010-90 - Recorrente: CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

10 - Processo: 10120.008421/2004-16 - Recorrente: ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10073.001418/2009-81 - Recorrentes: BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

13 - Processo: 11080.731119/2013-24 - Recorrente: RENNER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13502.720940/2013-32 - Recorrente: CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10845.001146/95-00 - Recorrente: GRANEL QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 14120.000348/2009-91 - Recorrente: AVANTI IND COMERCIO IMPORT EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 14120.000349/2009-36 - Recorrente: AVANTI IND COMERCIO IMPORT EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

18 - Processo: 10680.724829/2011-12 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 14112.000087/2006-66 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 14112.000088/2006-19 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 14112.000089/2006-55 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 14112.000090/2006-80 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 14112.000091/2006-24 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 14112.000092/2006-79 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 14112.000237/2006-31 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 14112.000239/2006-21 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 14112.000240/2006-55 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 14112.000242/2006-44 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 14112.000243/2006-99 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 14112.000244/2006-33 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 14112.000245/2006-88 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 14112.000246/2006-22 - Recorrente: SILCOM LOCACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16327.000981/2004-84 - Recorrente: COOPER. DE ECON. E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DE MAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA AREA DE SAUDE DE GUARULHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

34 - Processo: 10508.720005/2013-28 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13877.000126/00-54 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10283.906416/2009-12 - Recorrente: ENGE-PACK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA

Relator: ANGELA SARTORI

37 - Processo: 10980.007324/00-55 - Recorrente: POSTO FAROL DO PARQUE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10660.001028/2004-86 - Recorrente: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10660.001029/2004-21 - Recorrente: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

40 - Processo: 18471.000486/2006-07 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

41 - Processo: 13971.003849/2009-46 - Recorrente: CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10314.009197/2010-42 - Recorrente: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10580.007274/2006-01 - Recorrente: BACRAFT S A INDUSTRIA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10611.002084/2008-47 - Recorrente: BANCO RURAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

46 - Processo: 13983.000136/2002-15 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10860.001512/2003-78 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13851.000793/2005-19 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADM DE BENS E EMPRESAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13851.000794/2005-55 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADM DE BENS E EMPRESAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13851.000795/2005-08 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADM DE BENS E EMPRESAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13851.720047/2006-18 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRACAO BENS E EMPRESAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

52 - Processo: 10580.722578/2013-13 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10580.733831/2012-83 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10314.723513/2011-73 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10680.012527/2004-61 - Recorrente: MARCIO ALFREDO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

56 - Processo: 10380.013655/2001-63 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10875.002828/2003-18 - Recorrente: BORLEM S A EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13746.000243/98-26 - Recorrente: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10280.721392/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

60 - Processo: 13817.000157/00-83 - Recorrente: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13808.005784/98-23 - Recorrente: MARELLI LEPETIT FARMACEUTICA E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16327.000283/2008-11 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

63 - Processo: 19515.002894/2010-81 - Recorrentes: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10907.001985/2009-87 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13839.001097/2005-80 - Recorrente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 15504.017473/2009-99 - Recorrente: VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

67 - Processo: 10711.004287/2007-69 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13807.007658/2005-21 - Recorrente: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

69 - Processo: 11516.720752/2012-49 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13525.000101/2003-64 - Recorrente: IRMAOS VILAS BOAS CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10640.004361/2007-28 - Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDUSTRIA, COMERCIO DE ALIMENTOS E EXPORTACAO LTDA

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

72 - Processo: 16327.001332/2009-13 - Recorrente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 18471.001004/2005-47 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 19515.001708/2006-18 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

76 - Processo: 10925.000359/2009-55 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 16349.000033/2008-14 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

78 - Processo: 11052.720081/2011-30 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10283.005243/2007-43 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

80 - Processo: 13603.722372/2011-12 - Recorrente: BIG BAG DE MINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 19515.000915/2004-85 - Recorrente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13977.000261/2003-95 - Recorrente: MUELLER ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 18471.000973/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NATAN JOIAS LTDA

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

84 - Processo: 19515.001653/2004-76 - Recorrente: BATISTELLA TRADING SA COMERCIO INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10120.005888/2005-87 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

86 - Processo: 19515.002453/2009-45 - Recorrente: ERMAN PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

87 - Processo: 12466.001917/2009-80 - Recorrente: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

88 - Processo: 12466.003965/2008-21 - Recorrente: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

89 - Processo: 12466.001688/2009-01 - Recorrente: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator: ANGELA SARTORI

90 - Processo: 16349.000166/2006-29 - Recorrente: SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10840.900326/2009-47 - Recorrente: HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11020.908343/2008-68 - Recorrente: MULTISPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS  
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Secretário da Turma

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 13603.000570/00-16 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13603.001855/00-93 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13603.000238/2002-68 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13603.000627/2001-11 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13603.001118/2001-05 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13603.001411/2002-45 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13603.001618/2001-39 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10980.006461/2001-42 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13827.001007/2010-57 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

10 - Processo: 10380.001875/00-56 - Recorrente: BANAS CALCADOS E COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13807.008194/00-02 - Recorrente: ROLAMENTOS FAG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10805.001199/2003-32 - Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

13 - Processo: 10480.012335/98-74 - Recorrente: FORTILIT TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10680.012696/00-79 - Recorrente: FUND EDUC LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10680.021821/99-44 - Recorrente: FERTECO MINERACAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10074.001213/2009-95 - Recorrente: FONTES E CAMPOS COMERCIO E IMPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16682.720055/2013-71 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10675.000352/2008-41 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA

19 - Processo: 10680.901211/2009-50 - Recorrente: LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10923.000122/2006-41 - Recorrente: BRASMETAL WAELZHOZ S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

21 - Processo: 13746.000243/2003-27 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15521.000127/2009-63 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13746.000259/2003-30 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 15586.720113/2011-20 - Recorrente: R. P. CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13808.001056/95-81 - Recorrente: A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

26 - Processo: 10830.006473/2002-71 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMPINAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10209.000187/2004-09 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

28 - Processo: 10314.720418/2011-18 - Recorrente: NS LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10325.001096/2003-75 - Recorrente: LAMINIT LAMINAS E COMPENSADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10805.721926/2013-53 - Recorrente: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10882.000971/2005-48 - Recorrente: ANTI-LHAS EMBALADORA E GRAFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10882.720555/2010-27 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16682.720005/2013-93 - Recorrente: FARMACIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10983.905052/2008-77 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10950.003635/2007-68 - Recorrente: FERRETIMOURAO AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

36 - Processo: 13804.005444/2003-89 - Recorrente: PHB ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10925.000265/2008-03 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16561.720079/2012-15 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

39 - Processo: 10882.001489/2002-82 - Recorrente: TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10480.907459/2008-08 - Recorrente: UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10480.907460/2008-24 - Recorrente: UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10909.004068/2010-78 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

43 - Processo: 10935.000029/2003-55 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS TUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11080.009450/2003-92 - Recorrente: EXCELSIOR SA HOTEIS DE TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11516.720034/2013-53 - Recorrente: FORTE ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11543.005707/2002-61 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13603.002303/2003-71 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13971.721812/2011-18 - Recorrente: FOCO INFORMATICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13884.001093/2004-75 - Recorrente: TV VALE DO PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

50 - Processo: 19679.003741/2003-59 - Recorrente: DRAVA METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 19679.003742/2003-01 - Recorrente: DRAVA METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10380.009929/2004-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M DIAS BRANCO IND COM ALIMENTOS LTDA

53 - Processo: 10611.003438/2009-51 - Recorrente: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10280.722249/2009-71 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10280.722256/2009-72 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

56 - Processo: 16561.720124/2012-31 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10920.004341/2008-91 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

58 - Processo: 15586.720607/2012-95 - Recorrente: EXPORTADORA YALNIK SONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 16327.720275/2012-62 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 16327.720565/2011-25 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16366.000285/2010-50 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19647.000820/2003-85 - Recorrente: CALF-CALÇADOS E EPIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 19515.002113/2006-71 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS OLIVETANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Chefe da Secretaria

## 3ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 13855.721049/2011-51 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

2 - Processo: 10218.000571/2006-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LEOROCHA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

3 - Processo: 13971.720004/2008-38 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13971.720009/2008-61 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13971.720010/2008-95 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13971.720012/2008-84 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13971.720017/2008-15 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13971.720019/2008-04 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13971.720020/2008-21 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13971.720024/2008-17 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13971.720025/2008-53 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13971.720119/2008-22 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13971.720330/2011-41 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13971.720731/2009-86 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13971.720732/2009-21 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINELIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





16 - Processo: 13971.720733/2009-75 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13971.720734/2009-10 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13971.720775/2009-14 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13971.720776/2009-51 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13971.720778/2009-40 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13971.720779/2009-94 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13971.720782/2009-16 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13971.720926/2007-64 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13971.903959/2011-24 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13971.903960/2011-59 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13971.904248/2011-77 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13975.000308/2005-01 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13975.000309/2005-47 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13971.005202/2009-59 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13971.005212/2009-94 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13981.000140/2002-01 - Recorrente: MAXIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

32 - Processo: 10183.002708/2003-17 - Recorrente: OESTE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10907.720350/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

34 - Processo: 13869.000002/00-69 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13869.000004/99-89 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13869.000050/00-10 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10283.005286/2007-29 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10680.005643/2007-76 - Recorrente: FIDES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

39 - Processo: 10380.915584/2009-92 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10380.915585/2009-37 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10380.915586/2009-81 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10380.915587/2009-26 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10380.915588/2009-71 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10380.915589/2009-15 - Recorrente: VON ROLL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

45 - Processo: 15374.004266/2001-40 - Recorrente: M AGOSTINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

Relator: ROSALDO TREVISAN

46 - Processo: 13864.720162/2012-91 - Recorrente: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

47 - Processo: 13983.000036/2003-70 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13971.720061/2008-17 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13971.720062/2008-61 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13971.720064/2008-51 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13971.720065/2008-03 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13971.720066/2008-40 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13971.720067/2008-94 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13971.720068/2008-39 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13971.720069/2008-83 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13971.720070/2008-16 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13971.720071/2008-52 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13971.720072/2008-05 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10882.003033/2004-19 - Recorrente: PINCEIS TIGRE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11080.011717/2007-35 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13603.723763/2010-65 - Recorrente: VIC TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10768.720137/2007-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10768.720138/2007-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10768.720240/2007-91 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10768.720243/2007-24 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10805.720548/2007-42 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11080.000183/2002-15 - Recorrente: A M SOUZA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11080.008474/2002-43 - Recorrente: AM SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10074.720590/2011-41 - Recorrente: JR PIRES INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10283.007099/2002-75 - Recorrente: BILFRAN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10314.004241/2003-07 - Recorrente: SAVOY DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10983.901985/2008-95 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10983.901987/2008-84 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10983.901988/2008-29 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10983.905057/2008-08 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10983.905067/2008-35 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10983.905069/2008-24 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10983.901979/2008-38 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11065.003242/2003-78 - Recorrente: CALCADOS KORMAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11080.725253/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 19647.009958/2008-54 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10768.908541/2006-63 - Recorrente: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

84 - Processo: 10611.720206/2011-86 - Recorrente: BY CAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

85 - Processo: 15504.722107/2011-70 - Recorrente: SABARA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 15563.720293/2011-16 - Recorrentes: FLEXPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 16349.000274/2009-44 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 16349.000282/2009-91 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

89 - Processo: 10314.005694/99-87 - Recorrente: NBRA COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10805.723795/2012-68 - Recorrente: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 13808.000180/2002-56 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13847.000309/2002-60 - Recorrente: OLIVAR DOS SANTOS CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11065.723722/2012-40 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11080.722311/2012-49 - Recorrente: LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

95 - Processo: 12782.000014/2010-32 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10166.721772/2010-20 - Recorrente: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10166.721773/2010-74 - Recorrente: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

98 - Processo: 10925.001161/2005-65 - Recorrente: SADIA S.A.

99 - Processo: 10314.721328/2011-44 - Recorrente: FLAN-JACO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10320.721998/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BHP BILLITON METAIS SA

101 - Processo: 10384.720215/2013-60 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13839.000542/00-17 - Recorrente: CHEM-TURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LIMITADA

Relator: IVAN ALLEGRETTI

103 - Processo: 10880.690170/2009-12 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10880.690171/2009-59 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10880.690172/2009-01 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10880.690173/2009-48 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10880.690174/2009-92 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

108 - Processo: 15504.019137/2010-14 - Recorrentes: BANCO INTERMEDIUM SA e FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

109 - Processo: 10831.005884/2008-25 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

110 - Processo: 15586.000281/2009-81 - Recorrente: J D COMISSARIA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 15771.720565/2013-86 - Recorrente: NOVOMEDICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

112 - Processo: 16327.720075/2012-18 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10920.002938/2008-00 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10920.003521/2008-56 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 16327.915364/2009-90 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 16327.915384/2009-61 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

117 - Processo: 10280.720139/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10314.725106/2012-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

119 - Processo: 10510.723751/2012-43 - Recorrente: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10855.002486/2003-74 - Recorrente: GRACE BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

121 - Processo: 13884.001668/2003-79 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 19515.720079/2013-40 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 16682.720467/2013-19 - Recorrentes: LOJAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 14766.000143/2009-11 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

125 - Processo: 10932.000391/2006-07 - Recorrentes: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 11080.014982/2008-56 - Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

127 - Processo: 11613.000248/2008-44 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

128 - Processo: 10508.720211/2013-38 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL SA PRODUTOS QUIMICOS E VEGETAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10516.720002/2013-95 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 13896.721081/2013-12 - Recorrentes: CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

131 - Processo: 10814.726906/2011-06 - Recorrente: TRIALL COMERCIO EXTERIOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10909.004207/2008-49 - Recorrente: ITAPINUS IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10508.000127/2008-37 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 15504.017999/2009-79 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 13864.000243/2010-18 - Recorrente: POLICLIN SA SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

136 - Processo: 10865.001646/2001-87 - Recorrente: PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10909.001033/2002-77 - Embargante: SAMARCO AGENCIA MARITIMA E COMERCIAL LTD e Embargada: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 11131.721131/2012-05 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SAO FRANCISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 13971.000556/2008-26 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

140 - Processo: 10920.001496/2002-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 11516.721035/2013-15 - Recorrente: LATICINIOS EXTERKOETTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 16095.000022/2011-69 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 19515.720081/2013-19 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

144 - Processo: 10735.901058/2011-01 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 10735.901061/2011-16 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10735.901072/2011-04 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10735.901081/2011-97 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10735.901083/2011-86 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 13502.901845/2009-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

150 - Processo: 10880.720854/2006-03 - Recorrente: SIDRURGICA J L ALIPERTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

151 - Processo: 10980.729864/2012-16 - Recorrentes: CONDOR SUPER CENTER LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

152 - Processo: 10980.724790/2010-60 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 15586.000029/2010-13 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 15540.720003/2012-75 - Recorrente: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 15521.000131/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA

156 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

157 - Processo: 19311.720348/2012-83 - Recorrente: SINGULARE PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10680.902521/2006-49 - Recorrente: ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

159 - Processo: 10936.000377/2007-46 - Recorrente: GILBERTO DE SOUZA MAFORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 12897.000460/2009-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

161 - Processo: 13603.902935/2012-27 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 13883.000077/2003-94 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

163 - Processo: 11516.004068/2007-59 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 11516.004065/2007-15 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10855.000555/2007-39 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 13851.000677/96-11 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 11516.004062/2007-81 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Chefe da Secretaria

## 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 5º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 11817.000200/2004-16 - Nome do Contribuinte: ENEX NEUMANN E NEUMANN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

2 - Processo: 10920.007927/2007-27 - Nome do Contribuinte: WELFARE - IMP. DE PROD. MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA.

3 - Processo: 10314.005400/00-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCELO ROMEIRO DOS REIS

4 - Processo: 11128.000907/2002-29 - Recorrente: DIACEL GD INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13707.000905/2001-63 - Recorrente: IGCAP RIO - INDUSTRIAS GRAFICAS E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13707.001415/2002-65 - Recorrente: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

7 - Processo: 13639.000403/2002-74 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13987.000094/2003-63 - Recorrente: IRMAOS FOLLE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10665.901334/2009-89 - Recorrente: INTERCAST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

10 - Processo: 10320.722002/2011-55 - Recorrente: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10580.726587/2010-31 - Recorrente: COOP DE ECON CRED MUTUO DOS EMPREGADOS DA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10580.728710/2011-39 - Recorrente: CEREALISTA MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10580.728711/2011-83 - Recorrente: CEREALISTA MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11075.721104/2011-65 - Recorrente: COMERCIAL VALONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13433.720859/2011-51 - Recorrente: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13433.720860/2011-86 - Recorrente: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

17 - Processo: 13433.720861/2011-21 - Recorrente: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10665.902261/2010-86 - Embargante: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10665.902262/2010-21 - Embargante: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

20 - Processo: 13709.001751/2002-98 - Recorrente: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13710.001702/2002-16 - Recorrente: PENA BRANCA S/A MOAGEM E AVICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10830.005231/98-13 - Nome do Contribuinte: USINAGEM IRMAOS GALBIATTI LTDA

23 - Processo: 13956.000267/2002-20 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 18471.002162/2003-52 - Recorrente: RADIO GLOBO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

25 - Processo: 10925.900310/2012-08 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10925.900311/2012-44 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10925.900312/2012-99 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10925.900313/2012-33 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



29 - Processo: 10925.900314/2012-88 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo: 10925.900315/2012-22 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo: 10925.900316/2012-77 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo: 10925.900317/2012-11 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo: 10925.900318/2012-66 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo: 10925.900319/2012-19 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo: 10925.900320/2012-35 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo: 10925.900321/2012-80 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo: 10925.900322/2012-24 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo: 10925.900785/2012-96 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo: 10925.900786/2012-31 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo: 10925.900787/2012-85 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo: 10925.900788/2012-20 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo: 10925.900789/2012-74 - Recorrente: APC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURTI  
 43 - Processo: 10830.012351/2010-24 - Recorrente: MOTOBRAS RETIFICA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo: 10980.002055/2010-00 - Recorrente: MAGALHAES E PAMPUCH-ESCRITORIO CONTABIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo: 10980.002056/2010-46 - Recorrente: MAGALHAES E PAMPUCH-ESCRITORIO CONTABIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
 46 - Processo: 13609.903793/2009-60 - Recorrente: PRONTOCLINICA INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo: 13609.903796/2009-01 - Recorrente: PRONTOCLINICA INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo: 19740.901410/2009-81 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo: 19740.901411/2009-25 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS  
 50 - Processo: 11080.003374/2009-05 - Recorrente: ISDRALIT IND E COM LTDA GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 51 - Processo: 10410.000904/00-11 - Recorrente: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo: 10314.003630/2001-45 - Nome do Contribuinte: JOSEFA PENHA DOS SANTOS  
 53 - Processo: 10480.009395/2002-84 - Recorrente: LEON HEIMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo: 13827.000493/2003-67 - Nome do Contribuinte: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA  
 Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA  
 55 - Processo: 10580.911705/2009-71 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo: 10580.911706/2009-15 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo: 10580.911707/2009-60 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo: 10580.911708/2009-12 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo: 10580.911709/2009-59 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo: 10580.911710/2009-83 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo: 10580.911711/2009-28 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo: 10580.911712/2009-72 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo: 10580.911713/2009-17 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo: 10580.911714/2009-61 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo: 10580.911716/2009-51 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10580.911717/2009-03 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo: 10580.911718/2009-40 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo: 10580.911719/2009-94 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo: 10580.911720/2009-19 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo: 10580.911721/2009-63 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo: 10580.911722/2009-16 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo: 10580.911723/2009-52 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo: 10580.911724/2009-05 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo: 10580.911725/2009-41 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo: 10580.911726/2009-96 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo: 10580.911727/2009-31 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo: 10580.911728/2009-85 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo: 10580.911729/2009-20 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo: 10580.911730/2009-54 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo: 10580.911731/2009-07 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo: 10580.911732/2009-43 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo: 10580.911733/2009-98 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo: 10580.911734/2009-32 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo: 10580.911735/2009-87 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo: 10580.911736/2009-21 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo: 10580.911737/2009-76 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo: 10580.911738/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo: 10580.911739/2009-65 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo: 10580.911740/2009-90 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo: 10580.911741/2009-34 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo: 10580.911742/2009-89 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo: 10580.911743/2009-23 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo: 10580.911744/2009-78 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo: 10580.911745/2009-12 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo: 10580.911746/2009-67 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo: 10580.911747/2009-10 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo: 10580.911748/2009-56 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10580.911749/2009-09 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo: 10580.911751/2009-70 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo: 10580.911752/2009-14 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo: 10580.911753/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo: 10580.911754/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo: 10580.911755/2009-58 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo: 10580.911756/2009-01 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo: 10580.911757/2009-47 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo: 10580.911758/2009-91 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo: 10580.911759/2009-36 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 108 - Processo: 10580.911760/2009-61 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo: 10580.911761/2009-13 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo: 10580.911762/2009-50 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo: 10580.911763/2009-02 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo: 10580.911764/2009-49 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo: 10580.911765/2009-93 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo: 10580.911766/2009-38 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo: 10580.911767/2009-82 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo: 10580.911768/2009-27 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo: 10580.911769/2009-71 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo: 10580.911770/2009-04 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo: 10580.911771/2009-41 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo: 10580.911772/2009-95 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo: 10580.911773/2009-30 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo: 10580.911774/2009-84 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo: 10580.911775/2009-29 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo: 10580.911776/2009-73 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo: 10580.911777/2009-18 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo: 10580.911778/2009-62 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo: 10580.911779/2009-15 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 128 - Processo: 10580.911780/2009-31 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo: 10580.911781/2009-86 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo: 10580.911782/2009-21 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10580.911783/2009-75 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10580.911784/2009-10 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10580.911785/2009-64 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10580.911786/2009-17 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10580.911787/2009-53 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10580.911788/2009-06 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10580.911789/2009-42 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10580.911790/2009-77 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10580.911791/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10580.911793/2009-19 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10580.911794/2009-55 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10580.911795/2009-08 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 10580.914429/2009-01 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 10865.908896/2009-05 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 10865.908897/2009-41 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10865.908898/2009-96 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10865.908899/2009-31 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10865.908900/2009-27 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10865.908901/2009-71 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10865.908902/2009-16 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 11030.900596/2011-70 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 11030.900597/2011-14 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 11030.900598/2011-69 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 11030.901943/2010-09 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 11030.901944/2010-45 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 11030.901945/2010-90 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 11030.901946/2010-34 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 11030.901947/2010-89 - Recorrente: SUPERMERCADO CORSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

159 - Processo: 10920.903524/2009-72 - Recorrente: MOVEIS JOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 13842.720004/2013-71 - Recorrente: MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

161 - Processo: 10768.901826/2006-73 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10768.901827/2006-18 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 10768.901828/2006-62 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 10768.901829/2006-15 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10768.901830/2006-31 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10768.901831/2006-86 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10768.901834/2006-10 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10768.901865/2006-71 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 10768.901835/2006-64 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10768.901842/2006-66 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 10768.901845/2006-08 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10768.901846/2006-44 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 10768.901847/2006-99 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 10768.901839/2006-42 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 10768.901841/2006-11 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 10768.901850/2006-11 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 10768.901851/2006-57 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 10768.901852/2006-00 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 10768.901854/2006-91 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo: 10768.901855/2006-35 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 10768.901856/2006-80 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 10768.901858/2006-79 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 10768.901860/2006-48 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 10880.913131/2009-91 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 10880.913134/2009-24 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 10880.913135/2009-79 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 10880.913136/2009-13 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 10880.913137/2009-68 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 10880.913138/2009-11 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 10880.913139/2009-57 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 10880.918220/2009-23 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 10880.923790/2009-35 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 10880.923792/2009-24 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 10880.923794/2009-13 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo: 10880.923797/2009-57 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 10880.923798/2009-00 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 10880.923799/2009-46 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 10768.901857/2006-24 - Nome do Contribuinte: SANTOS - BRASIL S/A

Relator: SOLON SEHN

199 - Processo: 10120.006641/00-48 - Recorrente: CERPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo: 10480.012315/00-53 - Recorrente: ANDRADE LIMA HOTEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo: 10940.001558/99-31 - Recorrente: CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo: 10920.002721/2003-87 - Recorrente: DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 10166.911307/2009-45 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 10166.912624/2009-89 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 10166.912625/2009-23 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo: 10166.912626/2009-78 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 10166.912629/2009-10 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 13736.003123/2008-13 - Recorrente: COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 10665.902268/2010-06 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 10865.900337/2008-68 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

211 - Processo: 10865.900341/2008-26 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

212 - Processo: 10865.900369/2008-63 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

213 - Processo: 10865.900374/2008-76 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

214 - Processo: 10865.900375/2008-11 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

215 - Processo: 10865.900376/2008-65 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

216 - Processo: 10865.900389/2008-34 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

217 - Processo: 10865.900710/2008-81 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

218 - Processo: 10865.900729/2008-27 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

219 - Processo: 10865.900732/2008-41 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

220 - Processo: 10865.900753/2008-66 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

221 - Processo: 10865.900772/2008-92 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo: 10865.900786/2008-14 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

223 - Processo: 10865.900788/2008-03 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo: 10865.900793/2008-16 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

225 - Processo: 10865.900803/2008-13 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 10865.900819/2008-18 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

227 - Processo: 10865.900825/2008-75 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

228 - Processo: 10865.900838/2008-44 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

229 - Processo: 10865.900839/2008-99 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

230 - Processo: 10865.900840/2008-13 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

231 - Processo: 10865.900854/2008-37 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

232 - Processo: 10865.900857/2008-71 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

233 - Processo: 10865.901326/2008-03 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

234 - Processo: 10865.901327/2008-40 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

235 - Processo: 10865.901330/2008-63 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo: 10865.901336/2008-31 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

237 - Processo: 16327.912386/2009-06 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo: 16327.912388/2009-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo: 16327.912392/2009-55 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo: 16327.915353/2009-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

241 - Processo: 16327.000538/2007-56 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.

242 - Processo: 16327.001477/2008-25 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo: 16327.900604/2009-51 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo: 16327.902361/2006-43 - Nome do Contribuinte: ITAU SEGUROS S/A

245 - Processo: 16327.904946/2012-46 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

246 - Processo: 13054.000848/2005-78 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo: 13362.720029/2010-24 - Nome do Contribuinte: CANEL CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA

248 - Processo: 13609.906777/2009-29 - Recorrente: MOTORSETE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo: 13005.000391/2006-68 - Nome do Contribuinte: PROFIGEN DO BRASIL LTDA

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

250 - Processo: 10880.923789/2009-19 - Recorrente: SANTOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN



251 - Processo: 10980.932346/2009-82 - Nome do Contribuinte: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO  
252 - Processo: 10880.722691/2012-33 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
253 - Processo: 11020.006664/2008-26 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
254 - Processo: 11684.000246/2010-36 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI  
255 - Processo: 10380.007780/2003-04 - Nome do Contribuinte: MACHADO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
256 - Processo: 10670.001568/2003-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.  
257 - Processo: 10882.004022/2003-75 - Nome do Contribuinte: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO  
258 - Processo: 13009.000474/2002-93 - Nome do Contribuinte: METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A  
259 - Processo: 13405.000027/2003-42 - Nome do Contribuinte: MUSASHI DO BRASIL LTDA  
260 - Processo: 13886.000440/2003-41 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA NOVA ESPERANCA  
261 - Processo: 13888.001074/2002-47 - Nome do Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
262 - Processo: 13893.000429/2003-92 - Nome do Contribuinte: MESO MED. EM SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA.  
263 - Processo: 13907.000172/2003-72 - Recorrente: MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
264 - Processo: 13907.000279/2003-11 - Nome do Contribuinte: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA  
265 - Processo: 13975.000352/2003-41 - Nome do Contribuinte: METALURGICA RIOSULENSE SA  
266 - Processo: 16327.002626/2003-69 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
267 - Processo: 16327.002869/2003-05 - Recorrente: MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
268 - Processo: 18471.002408/2003-96 - Nome do Contribuinte: NATAN JOIAS LTDA  
269 - Processo: 19679.011385/2003-47 - Nome do Contribuinte: MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIO LIMITADA

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

1 - Processo: 10074.000254/2010-06 - Recorrente: MCD COM E REPRES ARTIGOS PARA PRESENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13863.000185/2003-03 - Nome do Contribuinte: IGUAUTO IGUAPE AUTOMOVEIS LIMITADA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

3 - Processo: 11020.001998/2003-07 - Recorrente: BRASDIESEL SA COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

4 - Processo: 10480.727383/2012-15 - Nome do Contribuinte: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

5 - Processo: 16643.000096/2009-27 - Nome do Contribuinte: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

6 - Processo: 10855.000592/99-94 - Nome do Contribuinte: ALVES FOGACA & CIA LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

7 - Processo: 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 12466.002864/2007-52 - Recorrente: SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Nome do Contribuinte: PORTOBELLO SA

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

10 - Processo: 10283.001580/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAGEM COMUNICACOES LTDA

11 - Processo: 11020.724347/2012-71 - Nome do Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

12 - Processo: 10665.003100/2008-93 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10665.003101/2008-38 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

14 - Processo: 11610.010145/2002-27 - Nome do Contribuinte: R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA

15 - Processo: 11610.016577/2002-41 - Nome do Contribuinte: R R INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

16 - Processo: 10925.000932/2007-69 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

17 - Processo: 16707.006157/2008-97 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11065.722236/2012-12 - Recorrente: MILTON DAPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13134.000191/2002-14 - Nome do Contribuinte: SHALON FIOS CIRURGICOS

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

20 - Processo: 16682.720192/2011-43 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 16682.720299/2011-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16682.720934/2011-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16682.720155/2011-35 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16682.720953/2012-48 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

25 - Processo: 10680.009647/2008-12 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

26 - Processo: 10689.000205/2008-12 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION

27 - Processo: 10715.000173/2010-13 - Nome do Contribuinte: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

28 - Processo: 10715.000567/2010-63 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

29 - Processo: 10715.006157/2009-92 - Nome do Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC

30 - Processo: 10715.006283/2009-47 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

31 - Processo: 10925.722515/2011-57 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10925.722516/2011-00 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10925.722517/2011-46 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10925.722518/2011-91 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10925.722519/2011-35 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10925.722520/2011-60 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10925.905141/2010-22 - Nome do Contribuinte: SADIA S.A.

38 - Processo: 18471.001425/2008-11 - Nome do Contribuinte: EDITORA JB S/A

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

39 - Processo: 12448.728592/2011-19 - Nome do Contribuinte: PROED GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

40 - Processo: 11020.003067/2006-88 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.003068/2006-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11020.003069/2006-77 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11020.003128/2006-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11020.003129/2006-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11020.003130/2006-86 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13020.000124/2005-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13020.000125/2005-66 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13020.000126/2005-19 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13020.000127/2005-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13020.000210/2005-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

51 - Processo: 18186.006842/2007-94 - Nome do Contribuinte: TIBACOMEL SERVICOS LTDA

52 - Processo: 11610.002616/00-91 - Nome do Contribuinte: JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

53 - Processo: 13804.007032/2002-01 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MARGEN LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

54 - Processo: 16327.900233/2008-27 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16327.900245/2008-51 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 16327.900246/2008-04 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 16327.900261/2008-44 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 16327.900422/2008-08 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

59 - Processo: 13807.000378/2002-40 - Nome do Contribuinte: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

60 - Processo: 19482.720045/2012-07 - Nome do Contribuinte: EDGAR PEREZ

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

61 - Processo: 12719.001929/2008-12 - Nome do Contribuinte: PREMIUM DISTRIBUIDORA S/A

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

62 - Processo: 10314.009214/2005-84 - Recorrente: AXSON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10209.000087/2006-36 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13804.000528/00-30 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

65 - Processo: 10111.000018/2007-92 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

66 - Processo: 10111.000457/2008-86 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

67 - Processo: 10111.000719/2007-21 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

68 - Processo: 10111.000756/2006-59 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

69 - Processo: 10111.000757/2006-01 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

70 - Processo: 10111.000840/2007-53 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

71 - Processo: 10111.000868/2007-91 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

72 - Processo: 10111.001006/2010-81 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

73 - Processo: 11817.000085/2007-22 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

74 - Processo: 18471.003997/2008-34 - Nome do Contribuinte: ECISA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA AS

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

75 - Processo: 10925.002948/2007-14 - Recorrente: RENAR MACAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
76 - Processo: 16095.000879/2008-83 - Nome do Contribuinte: PROGRESSO E DESENV. DE GUARULHOS S/A PRO  
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
77 - Processo: 13707.001012/97-70 - Recorrente: VEJA VEICULOS JACAREPAGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO  
78 - Processo: 10940.002317/2005-37 - Recorrente: NORSE KE SKOG PISA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 17883.000059/2005-25 - Nome do Contribuinte: PERNOD RICARD BRASIL IND COM LTDA  
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO  
80 - Processo: 19515.002665/2004-18 - Nome do Contribuinte: EDWARDS LIFESCENCES MACCHI  
81 - Processo: 19515.002866/2007-68 - Nome do Contribuinte: EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

JOEL MIYAZAKI  
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
1 - Processo: 10665.720331/2008-65 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 10665.720404/2006-57 - Recorrente: MINAS-BEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
3 - Processo: 13850.000222/2010-43 - Recorrente: RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 15504.010415/2009-34 - Recorrente: ELETRICA COMERCIAL FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
5 - Processo: 13808.003488/00-66 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
6 - Processo: 10580.004926/2005-67 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 10882.001110/2006-68 - Recorrente: MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
8 - Processo: 10831.004824/2001-19 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 11516.003294/2004-70 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
10 - Processo: 12466.004067/2006-29 - Embargante: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
11 - Processo: 10711.000551/2006-12 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 10860.001108/2004-85 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
13 - Processo: 13808.000614/2001-37 - Recorrente: TRIEDO ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 16682.720009/2010-29 - Recorrente: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
15 - Processo: 15254.000095/2009-01 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PETROLEO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
16 - Processo: 10983.720583/2013-59 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 19740.000659/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGORA SENIOR CTVM S/A  
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
18 - Processo: 13807.011807/2002-12 - Recorrente: CIA LE- CO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 13820.000563/2001-85 - Recorrente: CIA LE- CO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 13820.000281/2002-69 - Recorrente: CIA LE- CO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
21 - Processo: 12466.001361/2006-89 - Recorrente: CHINABRAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
22 - Processo: 13770.000389/2004-56 - Recorrente: ARA- CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 10980.011479/2005-90 - Recorrente: RE- NAULT DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 13851.000705/2005-71 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 13656.000681/2005-66 - Recorrente: GM COSTA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
26 - Processo: 10880.984334/2009-61 - Recorrente: STUTT- GART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo: 10880.984335/2009-14 - Recorrente: STUTT- GART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 10880.984336/2009-51 - Recorrente: STUTT- GART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 10880.984337/2009-03 - Recorrente: STUTT- GART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo: 10314.004608/2006-27 - Recorrente: NEX- TEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
31 - Processo: 10932.720060/2012-27 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10935.720131/2012-61 - Recorrentes: SPE- RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 12448.723763/2013-85 - Recorrente: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL  
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
34 - Processo: 10680.010048/2005-91 - Recorrente: FUN- DACAO EDUCACION LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 10909.000105/2005-10 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
36 - Processo: 13804.001620/2003-11 - Recorrente: ELDO- RADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL  
37 - Processo: 13811.005905/2002-43 - Recorrente: MA- KRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
38 - Processo: 11128.006380/2005-99 - Recorrente: COM- PANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
39 - Processo: 19740.900404/2009-14 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
40 - Processo: 19740.900408/2009-94 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
41 - Processo: 19740.900409/2009-39 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
42 - Processo: 19740.900411/2009-16 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
43 - Processo: 19740.900412/2009-52 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL

44 - Processo: 19740.900413/2009-05 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
45 - Processo: 10725.720473/2008-71 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
46 - Processo: 16327.721421/2012-77 - Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 16327.721437/2012-80 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL  
48 - Processo: 16327.720417/2012-91 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 10746.720398/2013-67 - Recorrente: BOI- FORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
50 - Processo: 13819.001546/2003-66 - Recorrente: BA- CARDI MARTINI DO BRASIL IND.COM.LTDA. e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 13819.001780/2003-93 - Recorrente: AUTO FORJAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 10494.000578/2007-90 - Recorrente: VEM MANUTENCAO E ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
53 - Processo: 10314.729219/2012-56 - Recorrente: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 10314.729220/2012-81 - Recorrente: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo: 14090.000959/2009-34 - Recorrente: AMAG- GI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
56 - Processo: 10880.017942/00-41 - Recorrente: CIMENTO MAUA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 16682.720610/2012-83 - Recorrente: COM- PANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
58 - Processo: 10283.001726/2004-26 - Recorrente: TCE COME.E SERVEM TECNOLOGIA INFOR.LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL  
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA  
59 - Processo: 14090.000961/2009-11 - Recorrente: AMAG- GI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL  
60 - Processo: 10711.003557/99-71 - Recorrente: MAGNE- SITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 11543.001003/2003-09 - Recorrente: TAR- GET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 11030.001795/2003-93 - Recorrente: INTEL- CAV CARTOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo: 13530.000087/98-74 - Recorrente: JOSE ALUIZIO NASCIMENTO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 13639.000053/2002-46 - Recorrente: LIDER COM E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
65 - Processo: 13832.000281/2002-20 - Recorrente: IPI- RANGA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo: 13832.000282/2002-74 - Recorrente: IPI- RANGA CALCADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL  
DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
67 - Processo: 13603.720062/2007-79 - Recorrente: FAZEN- DA NACIONAL e Recorrida: IBIRITERMO S/A  
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
68 - Processo: 10880.025818/84-85 - Recorrente: COSELE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
69 - Processo: 10120.000859/2007-91 - Recorrente: VITO- RIA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL  
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA  
70 - Processo: 10830.720269/2007-71 - Recorrente: PAS- TIFICIO SELMI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo: 11128.006715/2004-98 - Recorrente: RODRI- MAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário



3ª CÂMARA  
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 5º andar, Plenário 506, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 10380.901652/2008-55 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.901761/2008-72 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.912689/2009-90 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.912691/2009-69 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10380.914857/2009-81 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

6 - Processo: 10480.004037/2003-66 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

7 - Processo: 13808.003121/00-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AVAYA BRASIL LTDA

8 - Processo: 10835.000743/2002-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FURUYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

9 - Processo: 10845.001335/2001-56 - Recorrente: COMISARIA DE CAF NOVA AMRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

10 - Processo: 10480.007213/2003-11 - Nome do Contribuinte: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

11 - Processo: 10715.001387/2011-80 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10715.001391/2011-48 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10715.001399/2011-12 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10715.721343/2011-70 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10715.721964/2011-53 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10715.722069/2011-56 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10715.722295/2011-37 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10715.004207/2010-31 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10715.004468/2010-51 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10715.004522/2010-68 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10715.004977/2010-83 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10715.005247/2010-08 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10715.005470/2010-47 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10715.005890/2010-23 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10715.006254/2010-19 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10715.006592/2010-51 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10715.007593/2010-12 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10715.008238/2008-46 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10715.008586/2010-38 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10715.004860/2009-66 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10715.005049/2009-01 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10715.007657/2009-41 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10715.008368/2009-60 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10715.008656/2009-14 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10715.008802/2009-10 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10715.008225/2009-58 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10380.009493/2002-40 - Recorrente: EMPES-CA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10070.002067/2002-89 - Recorrente: CONS-TRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

39 - Processo: 13709.002648/2002-65 - Recorrente: CONS-TRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

40 - Processo: 10814.019798/2007-27 - Recorrente: SOCIE-TE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10665.907543/2009-36 - Recorrente: NOVA-BRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10665.907544/2009-81 - Recorrente: NOVA-BRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10665.907554/2009-16 - Recorrente: NOVA-BRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10665.907555/2009-61 - Recorrente: NOVA-BRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10665.907556/2009-13 - Recorrente: NOVA-BRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10620.000131/2003-02 - Recorrente: CERA-MUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

47 - Processo: 13683.000039/2003-98 - Recorrente: CERA-MUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

48 - Processo: 10675.002725/2006-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AUTOMARA CAMINHOES LTDA

49 - Processo: 18471.001225/2004-34 - Embargante: MA-GISTRA PARTICIPACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIO-NAL

50 - Processo: 10768.901859/2006-13 - Recorrente: SAN-TOS - BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11610.004184/2007-08 - Nome do Contribuinte: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A

52 - Processo: 13896.903094/2009-21 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13896.903095/2009-76 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13896.903096/2009-11 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13896.903097/2009-65 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13896.903098/2009-18 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13896.903099/2009-54 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13896.903100/2009-41 - Recorrente: CAM-PARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13056.000117/2003-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUSA CALCADOS LTDA

60 - Processo: 13808.000413/2002-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LAPA - ASSISTENCIA ME-DICA LTDA

61 - Processo: 18471.000283/2002-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

62 - Processo: 10880.679814/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.679823/2009-02 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10880.679828/2009-27 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10880.679888/2009-40 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10880.679918/2009-18 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10880.679919/2009-62 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10880.679921/2009-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10880.920501/2009-46 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10880.920510/2009-37 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10880.920511/2009-81 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10880.920512/2009-26 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10880.920513/2009-71 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10880.920516/2009-12 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10880.920517/2009-59 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10880.920519/2009-48 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10880.920520/2009-72 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10314.009075/2006-70 - Recorrente: CON-SORCIO EADI - SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

79 - Processo: 13828.000140/2006-08 - Nome do Contri-buinte: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A

80 - Processo: 13869.000219/2004-82 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

81 - Processo: 13603.900005/2009-33 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

82 - Processo: 13603.900007/2009-22 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

83 - Processo: 13603.900008/2009-77 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

84 - Processo: 13603.900009/2009-11 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

85 - Processo: 13603.900010/2009-46 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

86 - Processo: 13603.900011/2009-91 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

87 - Processo: 13603.900013/2009-80 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

88 - Processo: 13603.900015/2009-79 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

89 - Processo: 13603.900016/2009-13 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

90 - Processo: 13603.900636/2010-96 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

91 - Processo: 13603.900637/2010-31 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

92 - Processo: 13603.903605/2008-72 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

93 - Processo: 13603.903606/2008-17 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

94 - Processo: 13603.903607/2008-61 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

95 - Processo: 13603.903608/2008-14 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

96 - Processo: 13603.903609/2008-51 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

97 - Processo: 13603.903610/2008-85 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

98 - Processo: 13603.903611/2008-20 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

99 - Processo: 13603.903612/2008-74 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

100 - Processo: 13603.903614/2008-63 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

101 - Processo: 13603.903615/2008-16 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

102 - Processo: 13603.903616/2008-52 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

103 - Processo: 13603.903617/2008-05 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

78 - Processo: 10314.009075/2006-70 - Recorrente: CON-SORCIO EADI - SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

79 - Processo: 13828.000140/2006-08 - Nome do Contri-buinte: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A

80 - Processo: 13869.000219/2004-82 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

81 - Processo: 13603.900005/2009-33 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

82 - Processo: 13603.900007/2009-22 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

83 - Processo: 13603.900008/2009-77 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

84 - Processo: 13603.900009/2009-11 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

85 - Processo: 13603.900010/2009-46 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

86 - Processo: 13603.900011/2009-91 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

87 - Processo: 13603.900013/2009-80 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

88 - Processo: 13603.900015/2009-79 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

89 - Processo: 13603.900016/2009-13 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

90 - Processo: 13603.900636/2010-96 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

91 - Processo: 13603.900637/2010-31 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

92 - Processo: 13603.903605/2008-72 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

93 - Processo: 13603.903606/2008-17 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

94 - Processo: 13603.903607/2008-61 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

95 - Processo: 13603.903608/2008-14 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

96 - Processo: 13603.903609/2008-51 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

97 - Processo: 13603.903610/2008-85 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

98 - Processo: 13603.903611/2008-20 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

99 - Processo: 13603.903612/2008-74 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA

100 - Processo: 13603.903614/2008-63 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

101 - Processo: 13603.903615/2008-16 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

102 - Processo: 13603.903616/2008-52 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

103 - Processo: 13603.903617/2008-05 - Nome do Contri-buinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

104 - Processo: 13603.903618/2008-41 - Nome do Contribuinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

105 - Processo: 13603.903619/2008-96 - Nome do Contribuinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

106 - Processo: 13603.903812/2008-27 - Nome do Contribuinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

107 - Processo: 13603.903814/2008-16 - Nome do Contribuinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

108 - Processo: 13603.903815/2008-61 - Nome do Contribuinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

109 - Processo: 13603.903986/2008-90 - Nome do Contribuinte: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS

110 - Processo: 16624.001204/2006-64 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário da Turma

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

1 - Processo: 13312.720045/2007-15 - Recorrente: AQUA-CULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13312.900019/2006-80 - Recorrente: AQUA-CULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13312.900020/2006-12 - Recorrente: AQUA-CULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13312.900022/2006-01 - Recorrente: AQUA-CULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13312.900023/2006-48 - Recorrente: AQUA-CULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

6 - Processo: 10283.901849/2010-15 - Recorrente: COMERCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10980.001508/2005-13 - Recorrente: G M EDITORA PARANAENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11080.905182/2009-27 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

9 - Processo: 10235.001110/00-44 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13891.000152/00-11 - Recorrente: JOAO ROBERTO BELLINI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10380.009363/2003-98 - Recorrente: PLANALTA TECNICA TOPOGRAFIA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10950.001079/2003-61 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

13 - Processo: 12466.000748/00-14 - Recorrente: SIGMA IMPORT E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10880.013367/2002-59 - Recorrente: SERGUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10882.000711/2003-19 - Recorrente: PINCEIS TIGRE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13005.000664/2003-21 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16561.000110/2007-31 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

18 - Processo: 10950.005379/2002-39 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11618.002621/2002-66 - Recorrente: BEZERRA CAVALCANTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 19515.000066/2003-89 - Recorrente: VIA-CAO COMETA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 16327.001089/2006-82 - Recorrentes: SANTANDER SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

22 - Processo: 11516.001067/2005-91 - Recorrente: C V T GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13005.000822/2007-77 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FRATELLY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13411.000557/2006-54 - Recorrente: MURANAKA COMERCIO IMPOTE EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13007.000231/2003-56 - Recorrente: IPIRANGA PETROQUIMICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

26 - Processo: 13893.001095/2003-74 - Recorrente: SUPERMERCADO SHIBATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13893.001096/2003-19 - Recorrente: SUPERMERCADO SHIBATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13830.720774/2013-52 - Recorrente: TOKYO ESTAMPARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário da Turma

### 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 10166.720116/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/A

2 - Processo: 12719.001705/2010-17 - Recorrente: DA VINCI BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

3 - Processo: 10783.720470/2010-67 - Recorrentes: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10783.720605/2010-94 - Recorrente: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10783.720618/2010-63 - Recorrente: UM INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

7 - Processo: 13770.000023/00-64 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13770.000776/99-37 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13807.011392/00-36 - Recorrente: CODEMIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

10 - Processo: 14033.003355/2008-43 - Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

11 - Processo: 11080.013193/2007-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16327.720706/2011-18 - Recorrente: NOVIVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

13 - Processo: 10380.720258/2007-37 - Recorrente: NISICA ASSESSORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19647.003173/2005-25 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

15 - Processo: 11020.007629/2008-24 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10183.003720/2006-83 - Recorrente: GRÁFICA LASER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

17 - Processo: 10840.003080/2003-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA

18 - Processo: 13656.000368/2005-28 - Recorrente: SPRESS CAFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13971.720063/2008-14 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

20 - Processo: 19515.721043/2013-83 - Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

21 - Processo: 10980.723122/2010-15 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11060.001864/2003-10 - Recorrente: SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

23 - Processo: 16682.721051/2012-29 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

24 - Processo: 13804.002403/2002-50 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10314.013982/2009-66 - Recorrente: SERRA LESTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16327.000106/2009-15 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

27 - Processo: 13808.000726/96-88 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10660.722269/2011-91 - Recorrente: ALPARAGATAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13710.003138/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

30 - Processo: 10880.722361/2013-29 - Recorrente: TAM S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

31 - Processo: 19515.722305/2012-46 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10675.003295/2006-91 - Recorrente: CÉSAR ODILON DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

33 - Processo: 10183.720113/2008-43 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10183.720114/2008-98 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

35 - Processo: 10314.002411/2007-34 - Recorrente: RESARLUX IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11070.000220/2008-91 - Recorrente: VANDERLEI VAZ E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11128.004003/2008-68 - Recorrente: MARMIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

38 - Processo: 10074.001381/2009-81 - Recorrente: HYATS COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10830.001242/2002-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

40 - Processo: 19515.002754/2008-98 - Recorrente: BASF CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE





41 - Processo: 11610.010473/2001-42 - Recorrente: SER-RANA DE MINERAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

42 - Processo: 10920.007783/2008-90 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10920.007784/2008-34 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10920.007785/2008-89 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

45 - Processo: 13896.720445/2011-85 - Embargante: INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

46 - Processo: 15165.000078/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENAULT DO BRASIL S/A

47 - Processo: 10831.005551/2005-53 - Recorrente: TENE-NECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

48 - Processo: 10860.002544/2003-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA

49 - Processo: 10907.000299/2011-11 - Recorrente: FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13982.000965/2007-12 - Recorrente: TEVE-RE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

51 - Processo: 11516.000199/2003-33 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

52 - Processo: 10730.002666/2005-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

53 - Processo: 13646.000061/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

54 - Processo: 13881.000166/2001-99 - Embargante: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10935.000893/2011-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDSON FERNANDO JANDREY

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

56 - Processo: 10242.000337/2010-16 - Recorrente: MAX-MAD - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 19615.000669/2007-86 - Recorrente: THIAGO DE FREITAS LINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

58 - Processo: 10314.012145/2007-58 - Recorrente: TECHNO-ICE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13896.000765/2007-39 - Recorrente: IRMÃOS RUSSI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 15578.000343/2008-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - KOBRASCO

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

61 - Processo: 13839.000235/2002-61 - Recorrente: PCE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

62 - Processo: 11065.921899/2009-12 - Recorrente: POL-LIBOX TERMOPLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11065.921900/2009-09 - Recorrente: POL-LIBOX TERMOPLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da Turma

WALBER JOSÉ DA SILVA

Presidente da turma

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 9 DE JULHO DE 2014

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de julho de 2014, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

#### TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina		Automotiva			Alcoolhidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	de Importação
				Alíquota 7%	Alíquota 12%														
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%				
AL	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	-	16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	56,08%	10,30%	37,27%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	-	9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	74,44%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	47,59%	54,78%	86,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	-	9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%			
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	-	59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	-	138,36%	184,70%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	-	30,00%	56,63%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	-	22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	-	16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	-	11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%			
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	-	11,35%	23,46%	100,00%	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%			
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	-	13,22%	36,41%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	-	29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	-	9,97%	36,86%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RS	35,75%	81,00%	18,30%	-	38,81%	51,43%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%			
*SC	20,49%	60,66%	18,52%	-	39,06%	51,71%	9,93%	36,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%			
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
*SP	71,38%	128,51%	26,12%	35,61%	43,32%	31,37%	10,48%	34,73%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	70,05%	9,94%	46,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

#### TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%
AL	84,30%	145,79%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%			
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%			
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%			

MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%				
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	30,00%	56,63%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%				
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%				
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%				
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%				
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%				
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%				
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%				
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%				
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%				
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%				
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%				
*SP	71,38%	128,51%	33,45%	51,65%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,44%	46,71%	55,04%	42,12%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%				

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Originado de Importação 4%
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%	61,31%	99,14%	61,31%	91,18%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,76%	87,69%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%
*SP	71,38%	128,51%	33,45%	51,65%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	124,85%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RS	52,61%	103,48%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
*SP	71,38%	128,51%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais	Internas	Interestada-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-



PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
*SP	71,38%	128,51%	33,45%	51,65%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,0%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	141,34%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	61,72%	115,63%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
*SP	103,22%	170,97%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,87%	62,16%	155,85%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	103,22%	170,97%	45,86%	65,76%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	187,93%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
RS	86,23%	148,30%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
*SP	103,22%	170,97%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	48,07%	80,57%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
*SP	103,22%	170,97%	45,86%	65,76%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	159,90%	28,93%	51,68%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RS	86,73%	148,97%	42,70%	62,16%	155,85%	190,74%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
*SP	71,38%	128,51%	33,45%	51,65%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	176,27%	41,04%	65,93%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	-	-
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
*SP	103,22%	170,97%	45,86%	65,76%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%	-	-
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%	-	-
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%	-	-
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%	58,31%	87,63%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%	-	-
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%	61,38%	101,18%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%	-	-



MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%	-	-
MG	134,22%	220,85%	44,48%	69,98%	136,47%	188,38%	38,28%	84,37%	56,58%	85,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%	114,64%	184,10%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%	-	-
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%	-	-
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%	-	-
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%	-	-
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%	-	-
RR	-	-	-	-	-	-	-	-	43,58%	83,79%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%	-	-
RS	123,80%	198,41%	56,87%	78,26%	205,92%	247,64%	-	-	-	-
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%	-	-
*SP	103,22%	128,51%	33,45%	51,65%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
			Originado de Importação 4%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	60,42%	51,79%
BA	58,31%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	63,16%	54,39%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	50,86%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
RS	28,87%	-	55,85%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
*SP	26,12%	-	43,32%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
			7%	12%	Originado de	Importação
					4%	
AC	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
AL	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
AP	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
BA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
CE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
DF	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
ES	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
GO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MA	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
MS	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
MT	-	-	-	-	-	-
PA	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PB	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
PE	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PI	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
PR	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
RJ	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%	91,18%
RN	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RO	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
RR	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
RS	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SC	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SE	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
TO	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 9 DE JULHO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de julho de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMB USTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.3888	3.0314	3.7669	2.0000	2.6970	-	-	-	-
*AL	2.9920	2.4470	3.2769	1.8321	2.5530	-	-	-	-
*AM	3.2096	2.5721	3.5572	-	2.5896	-	-	-	-
AP	2.9620	2.5710	4.0038	-	2.8000	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.9170	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.1560	2.5470	3.5231	-	2.5050	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.1231	2.5639	3.3846	-	2.2563	-	-	-	-
MA	3.0130	2.4450	3.6660	-	2.5970	-	-	-	-
MT	3.1975	2.7959	4.0514	3.2279	2.2924	2.1648	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.2920	-	-	-	-
PA	3.0930	2.6800	3.2546	-	2.6330	-	-	-	-
*PB	2.8740	2.4331	2.8813	2.6390	2.3171	1.8731	-	2.6784	2.6784
PE	2.9610	2.4956	3.1538	-	2.4040	-	-	-	-
*PI	2.8717	2.5042	3.2201	2.8220	2.6242	-	-	-	-
PR	3.0500	2.4800	3.2000	-	2.1000	-	-	-	-
*RJ	3.1811	2.5288	3.3533	1.5960	2.4977	1.8797	-	-	-
*RN	3.0310	2.4780	2.8900	-	2.6560	1.9730	-	1.6687	-
*RO	3.2100	2.7600	3.7300	-	2.6700	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.7989	7.3950	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.0100	2.4800	3.4200	-	2.5100	2.2500	-	-	-
*SP	2.8610	2.4796	-	-	1.8940	-	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.6695	3.7300	2.2700	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 9 de julho de 2014

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 120 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDERECO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA	RUA DONA VERÔNICA, 214, S/N, PARQUE DAS ACÁCIAS, SAO LUDGERO - SC CEP: 88.730-000	14.218.014/0001-90	256.507.058

Nº 121 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 22ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de julho de 2014, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

**CONVÊNIO ICMS 61, DE 9 JULHO DE 2014**

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 22ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira O Anexo único do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO UNIDADES FEDERADAS	DATA
Minas Gerais	01/01/2012
Mato Grosso	01/01/2012
Santa Catarina	01/01/2012
Sergipe	01/01/2012
São Paulo	01/01/2012
Bahia	01/09/2012
Goiás	01/09/2012
Maranhão	01/01/2013
Rondônia	01/03/2014
Pernambuco	01/09/2014

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinetete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago,

Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

**CONVÊNIO ICMS 62, DE 9 JULHO DE 2014**

Altera o Convênio ICMS 45/10, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 22ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, passa a denominar-se § 1º, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º Ficam as unidades federadas relacionadas no caput autorizadas a dispensar o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações interestaduais."

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2016 as disposições do Convênio ICMS 45/10.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinetete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José

Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

**CONVÊNIO ICMS 63, DE 9 JULHO DE 2014**

Autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 22ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Parágrafo Único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago, desde que requerido até 31 de dezembro de 2014, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até noventa e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de oitenta por cento dos juros de mora;

II - em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento das multas punitivas e moratórias e, de sessenta por cento dos juros de mora; ou

III - em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, com redução de sessenta e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de cinquenta por cento dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto neste convênio:

I - poderá ser deferido, independentemente da existência de contratos para pagamentos parcelados anteriormente celebrados;

II - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;



III - não se aplica a débito fiscal objeto de parcelamento em curso.

§ 2º O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado para até 60 dias após a publicação da lei estadual que autorizar o parcelamento nos termos deste convênio.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso III do § 1º desta cláusula, a contribuintes que se encontrem adimplentes com parcelamentos em curso.

§ 4º Poderão ser fixados percentuais de redução de multas punitivas e moratórias e de juros de mora intermediários, diversos dos previstos nos incisos de I a III do caput, respeitados os limites máximo e mínimo de redução de multas punitivas e moratórias e de juros de mora.

Cláusula terceira O parcelamento de que trata este convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias.

Parágrafo Único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula quinta Poderão ser limitadas a aplicação do benefício definido neste convênio e serem estabelecidas outras condições de rescisão do contrato celebrado em decorrência do parcelamento.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 64, DE 9 JULHO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 127/13 que autoriza o Estado do Pará a reduzir multas e juros de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 222ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir relacionados do Convênio ICMS 127/13, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Pará autorizado a instituir programa destinado a reduzir multas e juros relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuzados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.";

II - cláusula segunda:

"Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 29 de agosto de 2014;

II - em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e juros;

III - em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros;

IV - em até 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) das multas e juros;

V - em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) das multas e juros;

VI - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e juros.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 29 de agosto de 2014 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual do ICMS.";

III - § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 29 de agosto de 2014.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 65, DE 9 JULHO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 144/12 que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 222ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 144, de 17 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do caput da cláusula segunda:

"II - em parcela única, com redução de até noventa por cento das multas punitivas e moratórias e, de setenta por cento dos juros de mora;"

II - o inciso I do § 1º da cláusula segunda:

"I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior ou em curso, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;"

III - o inciso IV do § 1º da cláusula segunda:

"IV - não se aplica a débito fiscal decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar."

IV - o inciso II da cláusula terceira:

"II - A legislação do Estado fixará prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2014;"

Cláusula segunda este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 66, DE 9 JULHO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 85/12, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 222ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 85/12, de 31 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a reduzir multas e juros relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuzados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.";

b) o § 2º :

"§ 2º Legislação Estadual poderá restringir a aplicação das disposições deste convênio, aos parcelamentos em curso ou rescindidos após 31 de dezembro de 2011.";

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2014.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 67, DE 9 JULHO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 39/14, que autoriza os Estados da Paraíba e do Maranhão a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinados a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 222ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 39/14, de 31 de março de 2014, fica renumerado para § 1º e acrescenta-se o § 2º à mesma cláusula, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogar o período de adesão de que trata o caput desta cláusula para até 29 de dezembro de 2014."

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 3º à cláusula terceira do Convênio ICMS 39/14, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogar o prazo de que trata o § 2º para até 29 de dezembro de 2014."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA nº 10/13, de 23 de dezembro de 2013, Ato COTEPE/MVA nº 1/14, de 21 de fevereiro de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 2/14, de 24 de março de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 3/14, de 7 de abril de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 4/14, de 23 de abril de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 5/14, de 8 de maio de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 6/14, de 22 de maio de 2014, Ato COTEPE/MVA nº 7/14, de 24 de junho de 2014; publicados respectivamente no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 49 e 50; 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 72 a 77; 25 de março de 2014, Seção 1, páginas 27 a 31; 9 de abril de 2014, Seção 1, páginas 24 a

29; 24 de abril de 2014, Seção 1, páginas 46 a 51; 9 de maio de 2014, Seção 1, páginas 16 a 20; 23 de maio de 2014, Seção 1, páginas 38 a 42 e 25 de junho, Seção 1, páginas 21 a 26, nas linhas referente ao Estado do Rio de Janeiro:

onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%
					Aliquota 12%
					Originado de Importação 4%
					RJ
					-
					-
					-
					-
					-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

"

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%
					Aliquota 12%
					Originado de Importação 4%
RJ	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%
					91,18%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

"

onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%
					Aliquota 12%
					Originado de Importação 4%
RJ	-	-	-	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

"

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%
					Aliquota 12%
					Originado de Importação 4%
RJ	61,31%	99,15%	61,31%	-	75,25%
					91,18%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

No item 195 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, acrescido pelo Convênio ICMS 40/14, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 1º de abril de 2014, Seção 1, página 14, onde se lê: "Palvizomabe"...; leia-se: "Palvizumabe".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO**  
**E ATENDIMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Approva a versão 3.0 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Aprovar a versão 3.0 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

I - inclusão da caixa de combinação "Opções referentes à Lei nº 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014", mediante a qual será feita a opção, na DCTF referente ao mês de maio de 2014, pela aplicação das disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 4º a 70 ou pelas

disposições contidas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, ou pela não opção;

II - exclusão das Fichas "Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior" e "Outras Compensações" e inclusão da Ficha "Compensações", na qual serão fornecidas as informações atinentes às compensações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e declarados na DCTF independentemente do tipo de crédito utilizado;

III - adequação da DCTF à nova sistemática de entrega pelas Pessoas Jurídicas que não tenham débitos a declarar, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014;

IV - inclusão de campo para coleta do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sociedade em Conta de Participação (SCP) nas Fichas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuições Previdenciárias; e

V - atualização da Tabela de Códigos de Receita para:

- inclusão de novos códigos/extensões:
  - 3533-01 (IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público);
  - 3540-01 (IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva);
  - 3556-01 (IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva);
  - 3562-01 (IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR);

5. 3579-01 (IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva); 3699-01 (IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011);

6. 1068-05 (RET - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado);

7. 4112-05 (RET/IRPJ - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário);

8. 4138-05 (RET/PIS - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário);

9. 4153-05 (RET/CSLL - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário);

10. 4166-05 (RET/Cofins - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário);

11. 1723-03 (CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor);

12. 1730-03 (CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor);

13. 1752-03 (CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor);

14. 1837-03 (CPSS - Patronal - Precatório Judicial - Operação Intra-orçamentária);

15. 2985-03 (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011 - SCP);





16. 2991-03 (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 - SCP);  
17. 3300 (CPSS - Não Patronal - Depósito Judicial); e  
18. 2300 (Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial).

b) exclusão dos códigos de receita para depósito extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), uma vez que, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, os valores relativos a impostos e contribuições exigidos em lançamento de ofício não deverão ser informados na DCTF.

Art. 2º O Programa Gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativas aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de maio de 2014, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de junho de 2014.

Art. 3º O preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2014, deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal, nos termos da:

I - Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009;

II - Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010; e

III - Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 até 30 de abril de 2014.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 22, de 19 março de 2014, publicado na pág. 11 da Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 54, de 20 de março de 2014, onde se lê "Art. 1º ..... 4.1 MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL....." leia-se "Art. 1º ..... 4.1 MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL KS BOX P.....".

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#### DA 1ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.723372/2014-82, declara:

HABILITADA ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, em função do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Vila do Conde compreendendo: I - adequação do Módulo de Infraestrutura Geral em 500 kV, incluindo a implantação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra - MIM em 230 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, e dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples, associados à instalação do Primeiro e do Segundo Transformadores Trifásicos 230/69/13,8 kV - 200 MVA cada; II - instalação de Módulo de Interligação de Barras em 230 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao Vão de Manobra do Primeiro Transformador Trifásico TR7 230/69/13,8 kV - 200 MVA; III - instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao Primeiro Transformador Trifásico TR7 230/69/13,8 kV - 200 MVA; IV - instalação do Primeiro Transformador Trifásico TR7 230/69/13,8 kV - 200 MVA; V - instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Primeiro Transformador Trifásico TR7 230/69/13,8 kV - 200 MVA; VI - instalação de Módulo de Interligação de Barras em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência; VII - instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples, associado ao Primeiro Transformador Trifásico TR7 230/69/13,8 kV - 200 MVA; VIII - remanejamento de um Módulo de Interligação de Barramentos em 230 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, do

Vão de Manobra de um dos Transformadores a serem desativados para o Vão de Manobra do Segundo Transformador Trifásico TR8 230/69/13,8 kV - 200 MVA; IX - remanejamento de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, do Vão de Manobra de um dos Transformadores a serem desativados para o Vão de Manobra do Segundo Transformador Trifásico TR8 230/69/13,8 kV - 200 MVA; X - instalação do Segundo Transformador Trifásico TR8 230/69/13,8 kV - 200 MVA; XI - instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Segundo Transformador Trifásico TR8 230/69/13,8 kV - 200 MVA; e XII - Instalação de Módulo de Conexão de Transformador em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples, associado ao Segundo Transformador Trifásico TR8 230/69/13,8 kV - 200 MVA, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 126 de 02/05/2014, publicada no Diário Oficial da União de 05/05/2014, e com prazo para execução da obra estimado até 30/12/2015.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724337/2014-81, declara:

HABILITADA ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, em função do projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Rondonópolis, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV e um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, referentes à instalação do quarto Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 100 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão de Reator de Barra em 230 kV; III - adequação do Módulo de Interligação de Barras em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, com a inclusão de três Transformadores de Corrente; IV - instalação do quarto Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 100 MVA; V - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; e VI - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 147 de 23/05/2014, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/2014, e com prazo para execução da obra estimado até 07/02/2016.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.724338/2014-25, de interesse, declara:

HABILITADA ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, em função do projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao lote N do Leilão nº 07/2013 - ANEEL, compreendendo: I - Linha de transmissão Rio Branco I - Feijó, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Rio Branco I e término na Subestação Feijó; II - Linha de Transmissão Feijó - Cruzeiro do Sul - 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Feijó e término na Subestação Cruzeiro do Sul; III - Subestação Feijó, em 230/69 kV - (3 + 1R) x 10 MVA; IV - Subestação Cruzeiro do Sul, em 230/69 kV - (6 + 1R) x 10 MVA; V - respectivas Entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 146 de 23/05/2014, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/2014, e com prazo para execução da obra estimado até 29/01/2017.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 8 DE JULHO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de nº GP-01101/00246 para GRÁFICA PERSPECTIVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.592.556/0001-66, situada no setor SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A LOTES 43 E 45, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.736-303, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.721439/2014-44.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.725407/201444, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/272, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimen- O X DA CULTURA EIRELI  
to:  
CNPJ nº: 14.984.494/0001-09  
Endereço: Rua 06, 489, Qd N, Lt 06, Setor Norte Ferroviário, CEP 74063-050, Goiânia/GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE JULHO DE 2014

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.725356/2014-51, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº DP-01201/271, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador (IP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso IV, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimen- M-10 TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA ME  
to:  
CNPJ nº: 16.816.491/0001-83  
Endereço: Rua Dr. Americano do Brasil, 2100, Qd 141, Lt 05, Parque Oeste Industrial, CEP 74375-110, Goiânia/GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.725356/2014-51, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº IP-01201/270, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador (IP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso III, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimen- M-10 TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA ME  
to:  
CNPJ nº: 16.816.491/0001-83  
Endereço: Rua Dr. Americano do Brasil, 2100, Qd 141, Lt 05, Parque Oeste Industrial, CEP 74375-110, Goiânia/GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa TRANSPORTES RODOVIAÍRIO JARAUÇU LTDA, CNPJ 07.362.814/0001-15, o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e considerando ainda, o apurado no processo nº 10280.001679/2008-74, declara:

Art. 1º - Está excluído de ofício, do quadro societário da empresa TRANSPORTES RODOVIAÍRIO JARAUÇU LTDA, CNPJ 07.362.814/0001-15, o sócio FRANCISCO MARIA BARBOSA FILHO, CPF: 875.019.452-68 com efeitos a partir de 24/11/2004.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723478/2014-71, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GESTAMP EÓLICA JARDINS S/A, CNPJ nº 15.231.547/0001-75, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 115, de 17 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723479/2014-16, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GESTAMP EÓLICA AGRESTE S/A, CNPJ nº 15.231.615/0001-04, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 114, de 17 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723485/2014-73, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GESTAMP EÓLICA ALVORADA S/A, CNPJ nº 15.231.479/0001-44, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 123, de 28 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723484/2014-29, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GESTAMP EÓLICA MACAMBIRA I S/A, CNPJ nº 15.231.588/0001-61, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 116, de 17 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723483/2014-84, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GESTAMP EÓLICA MACAMBIRA II S/A, CNPJ nº 15.231.448/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 117, de 17 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martim Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 100, de 02 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.724061/2014-78.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A referida habilitação é específica para Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, detalhado no Anexo da Portaria nº 100, de 02 de abril de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,  
DE 1º DE JULHO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU



de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martim Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 127, de 02 de maio de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.724753/2014-16.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, detalhado no Anexo da Portaria nº 127, de 02 de maio de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martim Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 154, de 30 de maio de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.725917/2014-22.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, detalhado no Anexo da Portaria nº 154, de 30 de maio de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 1º DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martim Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 145, de 23 de maio de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.725920/2014-46.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, detalhado no Anexo da Portaria nº 145, de 23 de maio de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 1º DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martim Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 157, de 05 de junho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.725915/2014-33.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, detalhado no Anexo da Portaria nº 157, de 05 de junho de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 1º DE JULHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martim Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 158, de 06 de junho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.725908/2014-31.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, detalhado no Anexo da Portaria nº 158, de 06 de junho de 2014, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE JULHO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

#### ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU CORONEL XAVIER CHAVES SÉCULO XVIII	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.246.312/0001-78	CACHAÇA PIRAJÁ SANTO GRAU	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU CORONEL XAVIER CHAVES	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU ITIRAPUÁ	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU PARATY	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.246.312/0001-78	SÃO JORGE AMARELINHA GUERREIRA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
03.246.312/0001-78	LIQUID	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	P
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA PHILADELPHIA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
03.246.312/0001-78	XIBOQUINHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU CORONEL XAVIER CHAVES	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU ITIRAPUÁ	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU PARATY	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.566.399/0001-96	NB	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.566.399/0001-96	NB	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
07.887.059/0001-92	CAPELA DE MINAS OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.887.059/0001-92	SERIE A	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
07.887.059/0001-92	CAPELA DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.887.059/0001-92	ANGELINA CAMBUCCI	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
07.887.059/0001-92	CAMBUCI (700)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
08.472.346/0001-02	CÉU DE MINAS OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
10.478.358/0001-88	SOMBRA DO YPE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
10.478.358/0001-88	SOMBRA DO YPE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
11.078.914/0001-91	A TRINDADE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
12.482.581/0001-24	TRUMBUCÁ	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
12.482.581/0001-24	ALEGRIA DO POVO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
12.482.581/0001-24	CACHAÇA ALEGRIA DO POVO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
17.193.525/0002-74	TRES JOTAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
22.654.198/0001-60	J. LAURINDO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Declara Nula a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO -SECAT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUAÇU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria 43, de 10 de março de 2010 e o art.3º item IX da Portaria 68, de 05 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição nº 04.640.518/0001-40, no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ em nome da empresa JOSEMIRA SILVA DO NASCIMENTO MOVEIS, por haver sido constatado duplicidade de inscrição, com base nos autos do processo administrativo 10735.001290/2010-58.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/08/2001 conforme preconiza o § 2º do art.33 da IN RFB 1.210/2011.

RICARDO LUIZ ALVES FARIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,  
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028929/0414-95

NOME EMPRESARIAL: BIOQUALYNET SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

CNPJ nº 00.568.696/0001-57

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/06/2014

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,  
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002733/0414-71

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
MATTHEW TODD JANKOWSKI	062.768.117-42
EFSTRATIOS TELLOLOU	062.766.067-31

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,  
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014189/0314-47

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
RAQUEL CAVACO RICARDO NUNES	062.726.807-24

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,  
DE 3 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028600/0214-07

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
MARK BRUCE	062.693.947-08
YOAN HUBERT PAUL NOGUIER	235.420.698-41

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,  
DE 3 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002701/0414-75

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
JUKKA ANTERO KAUTONEN	062.765.927-65
MARY MARGARET KELLY	062.768.107-70
ROBERT JULIEN DEWINGAERDE	062.766.007-09

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,  
DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no



D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028933/0414-53

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
FRANCESS MARIE LUSACK	062.765.917-93
JOAN LOUISE JUNKER	062.767.467-46

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003049/2010-82, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/501, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinícola Michelin Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 06.915.032/0001-01, situado na Estrada RS 31, km 12, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Michelon	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Michelon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô e Isabel	Michelon	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô e Isabel	Michelon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Michelon	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Michelon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Michelon	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Michelon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Michelon	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Michelon	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WEZCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 36, de 25 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/130.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 36, de 25 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/130, de engarrafador, no processo 11020.002906/2010-27, pertencente ao estabelecimento da empresa Adega Mascarello Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 74.894.916/0001-79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé de Mesa Demi-Sec	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosé de Mesa Demi-Sec	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosé de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Adega Mascarello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Bortollo Mascarello	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Demi-Sec	Bortollo Mascarello	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Bortollo Mascarello	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Dom Bortolo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Dom Bortolo	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Dom Bortolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortolo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortolo	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Merlot	Dom Bortolo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Merlot	Dom Bortolo	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Merlot	Dom Bortolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dom Bortolo Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Bortolo Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dom Bortolo Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Dom Bortolo Selectio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	1033	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Pinot Grigio	1033	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	1033	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Branco de Mesa Seco Fino Viogner	1033	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Sartor	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Sartor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Casa Sartor	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Casa Sartor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Sartor	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Sartor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Sartor	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Sartor	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinhedos da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vinhedos da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinhedos da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinhedos da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinhedos da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinhedos da Serra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50.				
Vinho Espumante Moscatel	Dom Bortollo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (processo charmat)	Dom Bortollo	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 01, de 09 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 7 JULHO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista que foi atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E DOS RECURSOS HUMANOS - CNPJ 97.383.210/0001-48

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. O perdimento dos seguintes valores em papel-moeda apreendidos no curso dos processos administrativos fiscais:

PAF	Moedas	Total a ser convertido p/ União
11077.720163/2014-49	Peso Argentino	PS 20.010,00
11077.720164/2014-93	Peso Argentino	PS 17.900,00
11077.720240/2014-61	Dólar Americano	US\$ 66.700,00
11077.720268/2014-06	Peso Argentino	PS 143.700,00

Art. 2º. A conversão dos valores supramencionados em renda para a União, no código de receita 3304 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADRÉN TARONCHER

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 379, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.047.315 (hum milhão, quatrocenta e sete mil, trezentos e quinze) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 3.309.020,02 (três milhões, trezentos e nove mil, vinte reais e dois centavos), referenciadas a 15 de maio de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de maio de 2014: R\$ 3,159527;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2026;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### PORTARIA Nº 380, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 15.302.149 (quinze milhões, trezentos e dois mil, cento e quarenta e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 48.347.552,92 (quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), referenciadas a 15 de maio de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de maio de 2014: R\$ 3,159527;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de junho de 2028;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

PAULO FONTOURA VALLE

### PORTARIA Nº 381, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.030.680 (dois milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 6.415.988,28 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), referenciadas a 15 de maio de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de maio de 2014: R\$ 3,159527;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de março de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### PORTARIA Nº 382, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.834.425 (hum milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 5.875.791,68 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), referenciadas a 15 de junho de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:



I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 III - preço unitário em 15 de junho de 2014: R\$ 3,203070;  
 IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2023;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
 VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;  
 VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
 IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 383, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 14.510.834 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e trinta e quatro) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 46.479.217,06 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e de-

zessete reais e seis centavos), referenciadas a 15 de junho de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 III - preço unitário em 15 de junho de 2014: R\$ 3,203070;  
 IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2025;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
 VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
 IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 384, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.990.022 (quatro milhões, novecentos e noventa mil e vinte duas) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 15.983.389,76 (quinze milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), referenciadas a 15 de junho de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
 II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
 III - preço unitário em 15 de junho de 2014: R\$ 3,203070;  
 IV - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2025;

V - modalidade: nominativa e negociável;  
 VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
 IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 399, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.466.498 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 19.410.719,81 (dezenove milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.001736	479.035	1.437.936,60
1º/1/2006	1º/1/2036	3.001736	1.607.414	4.825.032,47
1º/1/2008	1º/1/2038	3.001736	812.336	2.438.418,21
1º/1/2009	1º/1/2039	3.001736	2.039.967	6.123.442,38
1º/1/2010	1º/1/2040	3.001736	797.473	2.393.803,41
1º/1/2011	1º/1/2041	3.001736	238.701	716.517,38
1º/1/2012	1º/1/2042	3.001736	7.627	22.894,24
1º/1/2013	1º/1/2043	3.001736	394.872	1.185.301,49
TOTAL			6.466.498	19.410.719,81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 177, DE 8 DE JULHO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 51.621, de 7 de julho de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os altos índices pluviométricos que ocasionaram eventos adversos no período de 22 de junho a 06 de julho de 2014,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000920/2014-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer por procedimento sumário o estado de calamidade pública nos municípios listados abaixo, conforme informações constantes na tabela:

Nº	Município	Desastre	Decreto	Data
1	Barra do Guarita	Enxurradas - 1.2.2.0.0	035/2014	27/06/14
2	Irai	Alagamentos - 1.2.3.0.0	038/2014	27/06/14

Art. 2º Os municípios relacionados devem apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do reconhecimento, a documentação prevista nas alíneas "b", "d", "e" e "f" e o Estado o mencionado na alínea "c", do Parágrafo Único do Art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 178, DE 8 DE JULHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 51.621, de 7 de julho de 2014, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os altos índices pluviométricos que ocasionaram eventos adversos no período de 22 de junho a 06 de julho de 2014,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000920/2014-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer por procedimento sumário a situação de emergência nos municípios listados abaixo, conforme informações constantes na tabela:

Nº	Município	Desastre	Decreto	Data
1	Alecrim	Inundações - 1.2.1.0.0	2.159/2014	01/07/2014
2	Alpestre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.383/2014	26/06/2014
3	Arroio dos Ratos	Alagamentos - 1.2.3.0.0	017/2014	04/07/2014
4	Aurea	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.501/2014	30/06/2014
5	Barão de Cotegipe	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.773/2014	27/06/2014
6	Barra do Rio Azul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	960/2014	30/06/2014
7	Boa Vista das Missões	Enxurradas - 1.2.2.0.0	048/2014	27/06/2014
8	Braga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	033/2014	27/06/2014
9	Caçara	Inundações - 1.2.1.0.0	016/2014	27/06/2014
10	Camargo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	024/2014	01/07/2014
11	Campinas do Sul	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	644/2014	03/07/2014
12	Campo Novo	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	054/2014	30/06/2014
13	Candelária	Enxurradas - 1.2.2.0.0	944/2014	01/07/2014
14	Casca	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.611/2014	02/07/2014
15	Centenário	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.517/2014	30/06/2014
16	Cerro Branco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.462/2014	30/06/2014
17	Cerro Grande	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.661/2014	27/06/2014
18	Chiapetta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	023/2014	27/06/2014
19	Ciriaco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.181/2014	07/07/2014
20	Constantina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	057/2014	30/06/2014
21	Coronel Bicaco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	115/2014	27/06/2014
22	Crissiumal	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	103/2014	27/06/2014
23	Cristal do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	041/2014	27/06/2014
24	Cruzaltense	Enxurradas - 1.2.2.0.0	760/2014	26/06/2014
25	David Canabarro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	059/2014	30/06/2014
26	Derrubadas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	019/2014	27/06/2014
27	Dois Irmãos das Missões	Inundações - 1.2.1.0.0	037/2014	30/06/2014
28	Doutor Maurício Cardoso	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.389/2014	02/07/2014
29	Engenho Velho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	15/2014	03/07/2014
30	Entre Rios do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.282/2014	02/07/2014
31	Erebango	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.012/2014	04/07/2014
32	Ernestina	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	041/2014	03/07/2014
33	Erval Grande	Inundações - 1.2.1.0.0	1.730/2014	26/06/2014
34	Erval Seco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	058/2014	28/06/2014
35	Esperança do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	070/2014	27/06/2014
36	Espumoso	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2.894/2014	01/07/2014
37	Estação	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.483/2014	01/07/2014
38	Faxinalzinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.264/2014	30/06/2014
39	Floriano Peixoto	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.662/2014	30/06/2014
40	Frederico Westphalen	Enxurradas - 1.2.2.0.0	101/2014	28/06/2014

41	Garruchos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	045/2014	30/06/2014	93	Santo Ângelo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.545/2014	04/07/2014
42	Gaurama	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.729/2014	03/07/2014	94	Santo Expedito do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.576/2014	07/07/2014
43	Gentil	Enxurradas - 1.2.2.0.0	026/2014	01/07/2014	95	São Borja	Inundações - 1.2.1.0.0	15.418/2014	30/06/2014
44	Herveiras	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2.020/2014	03/07/2014	96	São Jerônimo	Inundações - 1.2.1.0.0	4.551/2014	01/07/2014
45	Humaitá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	044/2014	30/06/2014	97	São João da Urtiga	Inundações - 1.2.1.0.0	1.722/2014	30/06/2014
46	Ibarama	Vendaval - 1.3.2.1.5	1.768/2014	04/07/2014	98	São José das Missões	Alagamentos - 1.2.3.0.0	37/2014	26/06/2014
47	Ibirapuitã	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.622/2014	02/07/2014	99	São José do Ouro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	036/2014	01/07/2014
48	Ipiranga do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.136/2014	04/07/2014	100	São Martinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	058/2014	30/06/2014
49	Itaara	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.430/2014	01/07/2014	101	São Nicolau	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.716/2014	02/07/2014
50	Itaqui	Inundações - 1.2.1.0.0	6.446/2014	30/06/2014	102	São Pedro das Missões	Alagamentos - 1.2.3.0.0	011/2014	27/06/2014
51	Itatiba do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.756/2014	27/06/2014	103	São Valério do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.383/2014	30/06/2014
52	Jaboticaba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	044/2014	27/06/2014	104	Seberi	Enxurradas - 1.2.2.0.0	48/2014	27/06/2014
53	Jacutinga	Inundações - 1.2.1.0.0	3.424/2014	27/06/2014	105	Sede Nova	Enxurradas - 1.2.2.0.0	035/2014	27/06/2014
54	Lagoa dos Três Cantos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	049/2014	03/07/2014	106	Taquaruçu do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	053/2014	30/06/2014
55	Liberato Salzano	Enxurradas - 1.2.2.0.0	035/2014	26/06/2014	107	Tenente Portela	Enxurradas - 1.2.2.0.0	208/2014	27/06/2014
56	Machadinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	097/2014	01/07/2014	108	Tiradentes do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	22/2014	27/06/2014
57	Marcelino Ramos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	092/2014	30/06/2014	109	Três Arroios	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.302/2014	04/07/2014
58	Mato Castelhano	Enxurradas - 1.2.2.0.0	36/2014	03/07/2014	110	Três de Maio	Enxurradas - 1.2.2.0.0	032/2014	07/07/2014
59	Maximiliano de Almeida	Enxurradas - 1.2.2.0.0	627/2014	30/06/2014	111	Três Palmeiras	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	056/2014	27/06/2014
60	Miraguaí	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.465/2014	27/06/2014	112	Três Passos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	062/2014	30/06/2014
61	Nicolau Vergueiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.948/2014	02/07/2014	113	Trindade do Sul	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	026/2014	27/06/2014
62	Nonoai	Enxurradas - 1.2.2.0.0	40/2014	30/06/2014	114	Uruguaiana	Inundações - 1.2.1.0.0	256/2014	04/07/2014
63	Nova Alvorada	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.330/2014	01/07/2014	115	Vale do Sol	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.925/2014	02/07/2014
64	Novo Barreiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	041/2014	30/06/2014	116	Vanini	Enxurradas - 1.2.2.0.0	051/2014	30/06/2014
65	Novo Cabrais	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.261/2014	30/06/2014	117	Venâncio Aires	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5.530/2014	30/06/2014
66	Novo Tiradentes	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.386/2014	30/06/2014	118	Vera Cruz	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4.666/2014	01/07/2014
67	Paim Filho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.058/2014	30/06/2014	119	Viadutos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	067/2014	01/07/2014
68	Palmeira das Missões	Enxurradas - 1.2.2.0.0	083/2014	30/06/2014	120	Vicente Dutra	Enxurradas - 1.2.2.0.0	025/2014	27/06/2014
69	Palmitinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	38/2014	27/06/2014	121	Vila Lângaro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.706/2014	04/07/2014
70	Paraíso do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	053/2014	01/07/2014	122	Vila Maria	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.576/2014	04/07/2014
71	Passa Sete	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.442/2014	07/07/2014	123	Vista Alegre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	51/2014	30/06/2014
72	Paulo Bento	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1.979/2014	27/06/2014	124	Vista Gaúcha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	045/2014	27/06/2014
73	Pinhal	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.273/2014	27/06/2014					
74	Pinheirinho do Vale	Inundações - 1.2.1.0.0	031/2014	27/06/2014					
75	Pirapó	Inundações - 1.2.1.0.0	055/2014	30/06/2014					
76	Planalto	Enxurradas - 1.2.2.0.0	022/2014	26/06/2014					
77	Pontão	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	1.217/2014	27/06/2014					
78	Ponte Preta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.926/2014	27/06/2014					
79	Porto Lucena	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	21/2014	28/06/2014					
80	Porto Mauá	Inundações - 1.2.1.0.0	1.055/2014	27/06/2014					
81	Porto Vera Cruz	Inundações - 1.2.1.0.0	1.523/2014	30/06/2014					
82	Porto Xavier	Inundações - 1.2.1.0.0	2.651/2014	27/06/2014					
83	Quatro Irmãos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	837/2014	04/07/2014					
84	Redentora	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.856/2014	30/06/2014					
85	Restinga Seca	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	52/2014	04/07/2014					
86	Rio dos Índios	Inundações - 1.2.1.0.0	016/2014	27/06/2014					
87	Rodeio Bonito	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.124/2014	27/06/2014					
88	Rondinha	Alagamentos - 1.2.3.0.0	2.584/2014	27/06/2014					
89	Roque Gonzales	Inundações - 1.2.1.0.0	2.331/2014	30/06/2014					
90	Sagrada Família	Enxurradas - 1.2.2.0.0	038/2014	27/06/2014					
91	Sananduva	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5.650/2014	01/07/2014					
92	Santa Cruz do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	9.265/2014	30/06/2014					

Art. 2º Os municípios relacionados devem apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do reconhecimento, a documentação prevista nas alíneas "b", "d", "e" e "f" e o Estado o mencionado na alínea "c", do Parágrafo Único do Art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2014

Dia: 16.07.2014  
Início: 10h  
Ato de Concentração nº 08700.002372/2014-07  
Requerentes: Cromossomo Participações II S.A. e Diagnósticos da América S.A.  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09  
Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena  
Representados: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Rio Claro, AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa  
Advogados: Alexandre Pedro Micoti, Jaime Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho, Adriano Marchi, Rogério Eduardo Miguel e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Requerimento nº 08700.009872/2013-80  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Requerimento nº 08700.003071/2014-92  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogado: Willian Montanher Viana

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Requerimento nº 08700.004410/2014-58  
Requerentes: Acesso Restrito  
Advogados: Fábio Francisco Beraldi e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

EDUARDO PONTUAL RIBEIRO  
Presidente do Cade  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 9 de julho de 2014

Nº 766 - Ato de Concentração nº 08700.005110/2014-96. Requerentes: Formitex da Bahia Indústria e Comércio Ltda. e Du Pont do Brasil S.A. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### PORTARIA Nº 55, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ, torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica habilitada e pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, a seguinte entidade:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas *
05.848.263/0001-79	ORGANIZAÇÃO CASA DE ORAÇÃO	08129.014701/2013-14	12 ADM

\*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 2.344, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4988 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 2.388, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6556 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ nº 06.954.647/0001-39 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.431, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3707 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (SAO PAULO), CNPJ nº 61.602.199/0003-84 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.440, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6414 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.446, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7350 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38

500 (quinhentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.461, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6928 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEOLAR MOVEIS E ELETTRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 05.014.824/0001-34 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1385/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.477, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7252 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 12  
60350 (sessenta mil e trezentas e cinquenta) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

12500 (doze mil e quinhentos) Gramas de pólvora

60350 (sessenta mil e trezentas e cinquenta) Projéteis calibre 38

1231 (uma mil e duzentas e trinta e uma) Espoletas calibre .380

1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380

1231 (um mil e duzentas e trinta e um) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.481, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8054 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NÓRCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.484, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5461 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1307/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.485, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7042 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.210.751/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1272/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.496, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8147 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

70000 (setenta mil) Munições calibre 38

482 (quatrocentas e oitenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.501, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7300 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

74500 (setenta e quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

74500 (setenta e quatro mil e quinhentas) Projéteis calibre 38

5400 (cinco mil e quatrocentas) Espoletas calibre .380

5400 (cinco mil e quatrocentos) Projéteis calibre .380

2324 (duas mil e trezentas e vinte e quatro) Buchas calibre 12

2324 (duas mil e trezentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.507, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5821 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1288/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.509, DE 2 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7477 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.864.060/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1368/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.514, DE 3 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7613 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
2664 (duas mil e seiscentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.514, DE 3 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7613 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

2664 (duas mil e seiscentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

77963 (setenta e sete mil e novecentas e sessenta e três)  
Espoletas calibre 38  
1000 (um mil) Estojos calibre 38  
74976 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis)  
Projéteis calibre 38  
1 (um) Quilo de chumbo calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.517, DE 3 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9294 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 236/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que a nacional portuguesa FERNANDO DUARTE DA COSTA não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08420.000317/2014-11, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que a nacional portuguesa JOSE EDUARDO MAGALHÃES BOTICA não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08018.003127/2014-15, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08018.003051/2014-10, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que a nacional portuguesa MARIA JOANA CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08018.003052/2014-64, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que a nacional portuguesa RUI JORGE GASPARGALHÃES não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08000.004606/82014-30, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.035057/2013-51, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional paraguaia ISABEL MENDOZA ALMEIDA. Processo Nº 46094.035057/2013-51 - ISABEL MENDOZA ALMEIDA.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46201.005496/2013-75, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional portuguesa MARIA SUZETE MADEIRA CORDEIRO. Processo Nº 46201.005496/2013-75 - MARIA SUZETE MADEIRA CORDEIRO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.002238/2014-82, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano PASQUALE SICIGNANO. Processo Nº 46094.002238/2014-82 - PASQUALE SICIGNANO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08504.008662/2013-91, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano GIORGIO COPPOLA. Processo Nº 08504.008662/2013-91 - GIORGIO COPPOLA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.006375/2013-27, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional português FERNANDO MANUEL PEREIRA CARVALHO. Processo Nº 08506.006375/2013-27 - FERNANDO MANUEL PEREIRA CARVALHO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.025700/2011-62, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional francês CHARLES MARIE VICTOR SAVRY. Processo Nº 08460.025700/2011-62 - CHARLES MARIE VICTOR SAVRY.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.004170/2012-08, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional sérvia JADRANKA ANDELIC. Processo Nº 08460.004170/2012-08 - JADRANKA ANDELIC.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.001176/2013-52, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional espanhola CATALINA PILAR BAS CASP. Processo Nº 08260.001176/2013-52 - CATALINA PILAR BAS CASP.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.008306/2012-90, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional indiano MOHAMMAD SALEEM MUGHLOO. Processo Nº 08458.008306/2012-90 - MOHAMMAD SALEEM MUGHLOO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08270.013785/2012-54, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional português RUI PEDRO SIMOES COLACO SILVEIRA. Processo Nº 08270.013785/2012-54 - RUI PEDRO SIMOES COLACO SILVEIRA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.052139/2013-92, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional francesa GERALDINE CHALLE. Processo Nº 08505.052139/2013-92 - GERALDINE CHALLE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000470/2013-39, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional italiana AMBRA PALAZZI. Processo Nº 46880.000470/2013-39 - AMBRA PALAZZI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000058/2014-08, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional espanhol PAU IGLESIAS PALOMO. Processo Nº 46880.000058/2014-08 - PAU IGLESIAS PALOMO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000015/2014-14, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional italiano EZIO NOBILE. Processo Nº 46880.000015/2014-14 - EZIO NOBILE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000064/2014-57, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional francês YANN CLAUDE VINCENT. Processo Nº 46880.000064/2014-57 - YANN CLAUDE VINCENT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000039/2013-92, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional português ANTONIO MANUEL SANTOS SPENCER ANDRADE. Processo Nº 46880.000039/2013-92 - ANTONIO MANUEL SANTOS SPENCER ANDRADE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000093/2014-19, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional italiana CRISTINA RETTORE. Processo Nº 46880.000093/2014-19 - CRISTINA RETTORE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.030296/2013-15, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional holandês CHARLES ALPHONS VAN DER SCHOOT. Processo Nº 46094.030296/2013-15 - CHARLES ALPHONS VAN DER SCHOOT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000012/2014-59, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional holandês ERIC RUDOLF PEDDEMORS. Processo Nº 47758.000012/2014-59 - ERIC RUDOLF PEDDEMORS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.022095/2013-44, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional ucraniana OLGA SCHEPETKOVA. Processo Nº 46094.022095/2013-44 - OLGA SCHEPETKOVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000001/2014-79, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional espanhola HANNAH VARAS WADSTROM. Processo Nº 47758.000001/2014-79 - HANNAH VARAS WADSTROM.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46207.001038/2014-98, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional francesa CHARLOTTE HELENE HUGUETTE MARIE GIRARD. Processo Nº 46207.001038/2014-98 - CHARLOTTE HELENE HUGUETTE MARIE GIRARD.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.002485/2014-89, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional francês ARTHUR LOUIS MOULON. Processo Nº 46094.002485/2014-89 - ARTHUR LOUIS MOULON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.001839/2014-78, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional francês FLORENT CHARLES DESIDERIO. Processo Nº 46094.001839/2014-78 - FLORENT CHARLES DESIDERIO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46212.000476/2014-60, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional francês AUDREY VALERIE RIFFARD. Processo Nº 46212.000476/2014-60 - AUDREY VALERIE RIFFARD.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.022919/2012-81, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional holandês OLAF NIELS KRAMER. Processo Nº 46215.022919/2012-81 - OLAF NIELS KRAMER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.001959/2014-75, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional francesa AMELIE MARIE PRATMARTY. Processo Nº 46094.001959/2014-75 - AMELIE MARIE PRATMARTY.



Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.033407/2013-45, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional espanhol JOSE LUIS FERNANDEZ LOPEZ. Processo Nº 46094.033407/2013-45 - JOSE LUIS FERNANDEZ LOPEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.000506/2014-21, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País da nacional norte americana JENNIFER LYNN ALTADONA. Processo Nº 46094.000506/2014-21 - JENNIFER LYNN ALTADONA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000006/2014-00, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 26 de maio de 2013, Seção 1, página 158, DEFIRO a permanência no País do nacional francês RENAUD TILLY. Processo Nº 47758.000006/2014-00 - RENAUD TILLY.

SARA DE SOUSA COUTINHO  
Substituta

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHO DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizados não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 102, da Lei 6.815/80 e art. 81 Decreto 86.715/81.

Processo nº 08240.026383/2012-77- LORENA YAHAIIRA DIAZ PINEDO

Processo nº 08240.009888/2012-77- CHRISTOS KOUSTAS

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80 combinado com o art. 113 inciso I, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MITJA ROJC, processo nº 08260.002014/2012-51, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80 e do art. 119, parágrafo 3º, do Decreto nº 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por SAHAR ALI DBOUK, processo nº 08505.078891/2013-63, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por OLUBUNMI VICTOR AKINJAGUNLA, processo nº 08505.103246/2013-96, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por PATRICK OKUGBENI, processo nº 08505.128527/2013-51, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por HASSAN OMAR EL SMAIL, processo nº 08495.002198/2013-86, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por IBRAHIM KHALIL SOUMAILLE, processo nº 08495.002201/2013-61, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por HOUSSEIN DIAB, processo nº 08389.029196/2013-41, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por IDWAR TANNOS, processo nº 08390.003802/2013-60, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por IBRAHIM CHAMS, processo nº 082800160312013-18, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ALA A ABDELHALEM, processo nº 08437.007166/2013-61, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por SHUBIN LI, processo nº 08505.005756/2014-80, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicado.

Processo nº 082300028872006-72- REMO BLOCHLIGER. Conhecimento do pedido de recurso, porém, mantenho o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ZEINAB ALI EL KHECHEN, processo nº 08389.034302/2011-47, tendo em vista não trazer aos autos elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão de arquivamento.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.092934/2012-32 - BABATUNDE BOLAJI BALOGUN

Processo Nº 08068.000391/2013-12 - LUIS HERNAN GONZALEZ TOYOS

Processo Nº 08494.008036/2012-81 - ANA LUISA DE CASTRO ALENTISCA BRENEISEN

Processo Nº 08494.008455/2012-12 - LAURA D'ALESSANDRO

Processo Nº 08494.009069/2011-67 - ANGEL MARIA NUÑEZ MOSQUERA

Processo Nº 08505.014697/2013-50 - JOHN BLAIR CORBETT

Processo Nº 08796.000636/2013-87 - JOAQUIN JIMENEZ MARTINEZ

Processo Nº 08505.035892/2013-13 - JONAS HELDING RASMUSSEN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.036162/2013-30 - ZHEZHU LI

Processo Nº 08505.036069/2013-25 - LURONG YE, DONGWEN YE e SHAOLING LIN

Processo Nº 08505.011034/2013-83 - ALEJANDRA TICONA CAYLLAHUA

Processo Nº 08505.014977/2013-68 - HUGO LESME ALMADA

Processo Nº 08505.035674/2013-89 - LIDIA JHENNY RAMIREZ FLORES.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052343/2013-11 - JUAN CARLOS POMACHACA

Processo Nº 08505.052281/2013-30 - GROVER CORDOVA FLORES

Processo Nº 08505.052195/2013-27 - LORENZA BAEZ VALDEZ

Processo Nº 08505.052077/2013-19 - JOAQUIN JUANIQUINA CALIZAYA

Processo Nº 08505.052205/2013-24 - ADOLFO MATIAS HERRERA, GLADYS ESCARZA GARCIA e NAYELI MATIAS ESCARZA

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.052253/2013-12 - MARIA VICTORIA PAPA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.051880/2013-36 - CLAUDIA LORENA CHOQUIMIA SUÑAGUA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.093144/2012-74 - BENSON HUGO ODUM.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08270.017396/2011-17 - MICHAEL KOSUBEK.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.051093/2012-11 - YEON HEE KIM

Processo Nº 08506.014675/2013-80 - PHILIPP GUNTHER

Processo Nº 08354.007242/2013-59 - ANDREW CHARLES HUNTRISS

Processo Nº 08505.082716/2013-71 - ALEXANDER ULRICH MULLER

Processo Nº 08505.068478/2013-91 - OLGA CRISTINA ACOSTA RUEDA e CAROLINA ROMERO ACOSTA

Processo Nº 08505.035435/2013-29 - IMELDA CASTRO SCOTT, JOEL LYNN SCOTT, SOFIA PAULINA SCOTT e VIVIANA GABRIELLA SCOTT

Processo Nº 08460.028175/2013-07 - JACK IDRIS DES-SAY, LUCILE DESSAY DEVILLARDS, MARIE CHRISTINE DEVILLARDS DESSAY e SIMON DESSAY DEVILLARDS

Processo Nº 08505.067921/2013-14 - HIROYUKI ONO

Processo Nº 08461.006699/2013-29 - JUAN PABLO LUZARDO MATHEUS e PATRIZIA CAPPELLI DE LUZARDO

Processo Nº 08460.017186/2013-53 - BRYONY DUNCAN

Processo Nº 08505.067527/2013-78 - ROBERTO LUIS GARZON FERNANDEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005300/2012-39 - NICANOR DINGLE BIGORNIA, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.012477/2013-72 - IGOR ANTISHYN, até 23/08/2015

Processo Nº 08000.012479/2013-61 - GIACOMO CHIAPPE, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.016678/2013-49 - JEFFERY CALEB CLARK, até 18/09/2014

Processo Nº 08000.016833/2013-27 - MARIE FRANCE ALIE, até 29/10/2014

Processo Nº 08000.019296/2013-77 - ANDREW JOHN GARDEN, até 13/02/2016

Processo Nº 08000.022139/2013-49 - ANTONIO CARREON MENDOZA, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.022375/2013-65 - ALEJANDRO SILVA CODILLA, até 19/12/2015

Processo Nº 08000.022387/2013-90 - JOHN ALEXANDER MCMURDO, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.022725/2013-93 - ELMER MECA BATALUNA, até 19/12/2015

Processo Nº 08000.022762/2013-00 - RICHARD WILLIAM MAIN HARRISON, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022726/2013-38 - EDUARDO MEJIA PRADO, até 08/12/2015

Processo Nº 08000.022768/2013-79 - TOMASZ KOZLIK, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022771/2013-92 - ALAN BARNETT, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022858/2013-60 - NEVEN BARISEC, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.023137/2013-77 - JANUSZ TOMASZ MERSZYNSKI, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.023139/2013-66 - VICENTE ARBOLADO ANTOZADA, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.023188/2013-07 - DAG ENDRESEN, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.023267/2013-18 - REMI DANIEL ANDERSON, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.023268/2013-54 - MAY ISIDORE BONIFACIO ESPINOSA NELLAS, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.023269/2013-07 - ALEN DURIC, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.023384/2013-73 - REY ARANDILA SALVILLA, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.024561/2013-39 - DENNIS ALLEN HEARD, até 14/01/2016

Processo Nº 08461.006170/2013-13 - STEVEN NICHOLAS REEVE, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.022760/2013-11 - MARKO ECIMOVIC, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022788/2013-40 - GAVIN GWYNNE, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.005014/2013-54 - STUART JASON MONTAGUE, até 28/05/2015

Processo Nº 08000.024001/2013-84 - OSCAR ANTONIO GOMEZ CARABALLO, até 12/11/2015

Processo Nº 08000.016490/2013-09 - CONNY ROGER KRONHED, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.021031/2013-39 - ZAW ZAW AUNG, até 22/11/2015

Processo Nº 08000.021039/2013-03 - JOHN LESLIE SADDLER, até 22/11/2015

Processo Nº 08000.021659/2013-34 - MAXIMO BABIA LAMBONAO, até 07/11/2015

Processo Nº 08000.002101/2013-50 - GOJKO BRECEVIC, até 21/04/2015

Processo Nº 08000.006365/2013-82 - EDWIN TAGO LA-GUA, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.013962/2013-63 - NORWIN GURANGO TIRADO, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.020409/2013-87 - EFREN JR CHAVARIA ESPALDON, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.022333/2013-24 - FRASER WISHART MILLS, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.022335/2013-13 - KEVIN KENNETH JESNEY, até 28/03/2016

Processo Nº 08000.022555/2013-47 - ROBERT JAO GASPAS, até 12/12/2015

Processo Nº 08000.022704/2013-78 - EVGENY BERILLO, até 31/01/2015

Processo Nº 08000.022705/2013-12 - MARLON SAPE PASAGUE, até 19/12/2015  
Processo Nº 08000.022711/2013-70 - REUEL TAYO TAAL, até 24/12/2014  
Processo Nº 08000.022761/2013-57 - SLAWOMIR PROCHERA, até 16/05/2015  
Processo Nº 08000.022766/2013-80 - ALEN BLAZINA, até 16/05/2015  
Processo Nº 08000.023240/2013-17 - DANNY VALDEZ CUEVA, até 13/08/2014  
Processo Nº 08000.023252/2013-41 - ROBERT KORVER, até 15/11/2015  
Processo Nº 08000.023256/2013-20 - TONCI RADOVIC, até 15/11/2015  
Processo Nº 08000.023259/2013-63 - ROZARIO KARABATIC, até 15/11/2015  
Processo Nº 08000.023261/2013-32 - ANBAZHAGAN RENGASAMY, até 15/11/2015  
Processo Nº 08000.023373/2013-93 - MAREK KRZYSZTOF LACZKOWIAK, até 30/12/2015  
Processo Nº 08000.024557/2013-71 - PAUL ROBERT SHEPARD, até 02/02/2016  
Processo Nº 08000.025501/2013-33 - PABLO FERNANDO JARAMILLO CHAVEZ, até 15/01/2016.  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:  
Processo Nº 08000.019141/2013-31 - RANDY MENGUITO TURA, até 29/11/2014  
Processo Nº 08000.021908/2013-91 - DEIBYS ADAN CASTELLANO BARRIENTOS, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.014505/2013-96 - GORDON WRIGHT, até 14/04/2015  
Processo Nº 08000.020998/2013-01 - MENNO VAN WELIJ, até 12/09/2015  
Processo Nº 08000.021904/2013-11 - MIGUEL ANGEL FARIAS LEON, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.005471/2013-49 - MICO RARA ABAD, até 25/10/2014  
Processo Nº 08000.016872/2013-24 - QICHAO ZHAO, até 04/09/2014  
Processo Nº 08000.021897/2013-40 - JULIAN ALFONSO ORDONEZ ACEVEDO, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.023436/2013-10 - CHARLES DICKIE HARRIS, até 31/12/2014  
Processo Nº 08000.004585/2013-71 - SLAWOMIR ANDRZEJ WOZNICA, até 10/01/2015.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08707.006472/2013-53 - EDWIN EDUARDO PEDROZO PENAFIEL e KAREN PATRICIA TORREGROZA GUZMAN, até 24/01/2015  
Processo Nº 08337.005949/2013-39 - BIANCA SOFIA NIZ DI STEFANO, até 01/02/2015  
Processo Nº 08337.005945/2013-51 - MARTINA CERMAKOVA, até 27/02/2015  
Processo Nº 08505.139335/2013-71 - EDNA SOLANGE MARQUES DE ASSIS MIRANDA CARDOSO, até 19/01/2015  
Processo Nº 08505.139241/2013-00 - YONG JU SHIM, até 14/02/2015  
Processo Nº 08505.139296/2013-10 - ELISABET MARIA PRUDANT SOTO, até 08/01/2015  
Processo Nº 08505.139374/2013-78 - JUAN PABLO BARDILLA OROZCO, até 27/01/2015  
Processo Nº 08505.139220/2013-86 - RONALD ADRIAN POMA FUENTES, até 30/01/2015  
Processo Nº 08505.139350/2013-19 - ANA RITA PINHEIRO MARQUES, até 06/02/2015  
Processo Nº 08505.139295/2013-67 - ESTEVAO CLAUDIO RANGEL MUHONGO, até 16/02/2015  
Processo Nº 08505.138997/2013-23 - ISAAC VALDEMIRO PAULO PINTO, até 18/02/2015  
Processo Nº 08505.139360/2013-54 - SANDRA DANIELA MORA VALENZUELA, até 17/01/2015  
Processo Nº 08505.139362/2013-43 - VICTOR MBESI WAFULA, até 05/02/2015  
Processo Nº 08505.139380/2013-25 - RUTI LOPES CO, até 09/03/2015  
Processo Nº 08505.139317/2013-99 - JOAO FUTA TIAGO, até 04/02/2015  
Processo Nº 08505.139319/2013-88 - MASSIMILIANO GRANCERI, até 23/01/2015  
Processo Nº 08505.139363/2013-98 - FLORSIL ALFREDO MENDONÇA, até 19/01/2015  
Processo Nº 08505.139361/2013-07 - RENATA EMANUELA FERREIRA ROCHA e CESAR RAFAEL FERREIRA ROCHA BRAGANCA PEREIRA, até 19/01/2015  
Processo Nº 08505.139478/2013-82 - ALEJANDRA PAOLA SANDOVAL BARRIOS, até 22/01/2015  
Processo Nº 08506.019734/2013-14 - CLAUDIO MICHAEL QURESHI VALDEZ, até 27/02/2015  
Processo Nº 08707.006448/2013-14 - ELMER ALEXIS GAMBOA PENALOZA, até 05/03/2015

Processo Nº 08707.006449/2013-69 - JORGE BRAULIO COSSIO DURAN, até 06/03/2015  
Processo Nº 08707.006453/2013-27 - DANIEL DA COSTA REIS, até 26/03/2015  
Processo Nº 08707.006468/2013-95 - MAYERLENIS JIMENEZ ROJAS, até 23/01/2015  
Processo Nº 08707.006479/2013-75 - ANDRES DAVID RODRIGUEZ SALAS, até 09/01/2015  
Processo Nº 08707.006494/2013-13 - EBRAHIM MOKHTARPOUR, até 17/03/2015  
Processo Nº 08707.006495/2013-68 - SUYSIA RAMOS D ALMEIDA, até 03/03/2015  
Processo Nº 08707.006496/2013-11 - PEDRO ALTINO MATIAS LOPES, até 03/02/2015  
Processo Nº 08707.006511/2013-12 - MARCO ANTONIO SOBREVILLA CABEZUDO, até 23/01/2015  
Processo Nº 08707.006512/2013-67 - ALESSANDRO YOVAN BOKAN GARAY, até 07/02/2015  
Processo Nº 08707.006516/2013-45 - JORGE LUIS RAMIREZ MALAVER, até 17/01/2015  
Processo Nº 08707.006518/2013-34 - LINA MARIA GARCES RODRIGUEZ, até 11/02/2015  
Processo Nº 08707.006526/2013-81 - MIGUEL ANGEL CUAYLA ZAPATA, até 01/01/2015  
Processo Nº 08707.009663/2013-77 - MAYTE PAREDES ZALDIVAR, até 29/10/2014  
Processo Nº 08707.011635/2013-10 - NEUSA LUZIA WANDI DE SA, até 29/01/2015  
Processo Nº 08796.003177/2013-93 - FELECITA PATRICIO GANIZANI, até 15/01/2015  
Processo Nº 08270.029210/2013-34 - RUI PINHEIRO FERNANDES, até 31/01/2015  
Processo Nº 08270.029827/2013-50 - MARVIN JOSE RAMOS BAPTISTA, até 26/01/2015.  
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que devido ao não cumprimento de exigência no que tange a contratação de brasileiros, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.011558/2013-55 - CRISTIANO SIGNORINI  
Processo Nº 08000.014252/2013-51 - MICHAEL ASHLEY ELLIS  
Processo Nº 08000.014291/2013-58 - JOEL JOSE BOWIE JR  
Processo Nº 08000.014297/2013-25 - MARIANNE AARSET  
Processo Nº 08000.016954/2013-79 - OLEKSANDR VOSKOVENKO.

OSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 117, DE 9 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: THE VAMPS - MEET THE VAMPS (Inglaterra - 2013)  
Produtor(es): Virgin EMI Records  
Diretor(es): Dean Sherwood  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.002107/2014-29  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RESSURGENTES - UM FILME DE AÇÃO DIRETA (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Dácia Ibiapina da Silva/Trotoar Produção de Serviços Audiovisuais Ltda  
Diretor(es): Dácia Ibiapina da Silva  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.002127/2014-08  
Requerente: DÁCIA IBIAPINA DA SILVA

Filme: ATÉ QUE A CASA CAIA (Nova Zelândia - 2012)  
Produtor(es): Luciana Teixeira/Mauro Giuntini/Plateau Realizações Artísticas Ltda.  
Diretor(es): Mauro Giuntini  
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda. - ME  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas e Sexo  
Processo: 08017.002132/2014-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FIM E OS MEIOS (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Cinema Brasil Digital  
Diretor(es): Murilo Salles  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.002244/2014-63  
Requerente: CINEMA BRASIL DIGITAL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21014.003354/2004-69, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, para captura de Lagosta-Verde (*Panulirus laevicauda*)/Fauna Acompanhante e Lagosta-Vermelha (*Panulirus argus*)/Fauna acompanhante, com auxílio de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, da embarcação pesqueira denominada "VIRGÍNIA", de propriedade de Ismael Rocha, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura sob o número CE-0009325-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 161.002877-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinados com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000410/2013-30, comando nº 364972890 e juntada nº 382145585 resolve:

Nº 330 - Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria, CNPB nº 2011.0014-47, cessando-se os efeitos da Portaria nº 381, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2011, seção 1, página 71, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2011.0014-47 do Plano de Aposentadoria, administrado pela RaizPrev Entidade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 378648170 e juntada nº 383084647, resolve:

Nº 331 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Sealed Air Embalagens Ltda. e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Contribuição Definida Sealed Air Prev - CNPB nº 2007.0006-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 378647403 e juntada nº 383084825, resolve:



Nº 332 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Cryovac Brasil Ltda. e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Contribuição Definida Sealed Air Prev - CNPB nº 2007.0006-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000016/6919-84, sob o comando nº 379570708 e juntada nº 382825319, resolve:

Nº 333 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora DuPont do Brasil S.A. (incorporadora da Du Pont Safety Resources do Brasil Ltda.), e a Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil, na qualidade de administradora do Plano DuPrev BD - CNPB nº 1985.0001-56.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.462, DE 9 DE JULHO DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria nº 1.339/GM/MS, de 30 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.339/GM/MS, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, página 76, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Fica estabelecido o prazo até 11 de julho de 2014 para que os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria cadastrem e finalizem suas propostas de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em sistema específico disponível no sítio [www.fns.saude.gov.br/upa24h](http://www.fns.saude.gov.br/upa24h) e [www.dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob](http://www.dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob), e realizem a postagem de toda a documentação conforme estabelecido na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o DESPACHO COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.022362/2010-42	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4123455	R\$ 1.147.729,93 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.128,83).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 399ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, aprovou o DESPACHO COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.003232/2008-96	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4512480.	R\$ 1.212.009,86 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.200,16).
25789.011039/2005-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4207674.	R\$ 786.720,06 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.112,00).
25789.015816/2008-12	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4235007	R\$ 1.738.032,59 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 28.967,21).
33903.003359/2007-07	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4234457	R\$ 1.460.964,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.349,41).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

### DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.010903/2005-22	MASSA FALIDA DE ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Reajuste por variação de custo sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98.	7.049,00 (sete mil e quarenta e nove reais)
25789.033473/2010-84	AMICO SAÚDE LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.033380/2008-35	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	209.332,50 (duzentos e nove mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
25789.078789/2009-61	UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.005987/2008-65	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98 e art. 35-G da Lei 9656/98 c/c art. 51, inciso IV, da Lei 8078/90.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.066854/2010-40	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20 da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
33902.081605/2003-30	BR DOCTOR CARD OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE-DIOPE 01/01.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.007257/2007-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Deixar de proceder à adaptação do contrato individual, solicitada em 2007 e 2008 - Art. 35 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25785.000558/2010-16	SERVICO SOCIAL DAS ESTRELAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	20.020,00 (vinte mil e vinte reais)
25783.022459/2010-13	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU 13/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002762/2011-91	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.155364/2007-04	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	DIPRO	Não envio à ANS da declaração de ausência de reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 171/08.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.020426/2009-37	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

25789.037744/2010-71	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25, caput, da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.024098/2010-31	EXCELSIOR MED S/A	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.055400/2009-18	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do consumidor - Art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/2007.	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.002666/2008-43	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.195966/2009-58	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Referente à Cláusula Contratual no tocante à cobrança de multa moratória sob o percentual de 10% do valor integral da mensalidade - Art. 25 da Lei 9656/98 com Anexo I, tema XI, alínea "e" da IN 23 da DIPRO.	104.557,89 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
25789.032911/2010-97	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.007868/2005-64	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Descumprir contrato ao promover sua transferência do Hospital Santa Marina para o Hospital Dom Pedro II, sem autorização do médico assistente - Art. 25 da Lei 9656/98.	6.000,00 (seis mil reais)
25789.037952/2009-36	SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Reajuste acima do permitido e descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 9º da RN 156/07 e art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, parágrafo único da RN 156/07.	45.672,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)
25779.011551/2009-75	CASA DE SAÚDE BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.035018/2008-07	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.011726/2009-85	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.007127/2010-09	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.209863/2002-14	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA.	DIOPE	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 4º da RDC 85/01.	82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
33902.157914/2004-79	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	DIOPE	Reajuste em desacordo com a previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/00.	44.389,33 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)
33902.114699/2004-11	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	DIOPE	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25773.004679/2009-32	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15, caput, da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.000331/2009-05	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.015857/2010-75	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000725/2009-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000264/2010-34	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5891 de 17/10/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009525/2013-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.016648/2012-19	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.026556/2013-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.024725/2012-04	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5891 de 17/10/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.029386/2012-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.031614/2012-46	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)



## DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016975/2011-81	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.016033/2012-64	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.007660/2012-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25785.009980/2012-07	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	357260.	87.647.756/0001-05	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	Advertência
25785.002782/2013-95	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.005905/2012-69	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	21000 (VINTE E UM MIL REAIS)
25785.015651/2011-14	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º § 1º, d da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b. CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.000039/2013-09	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.016672/2012-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005042/2012-20	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

## DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009847/2010-81	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	368480,53 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e tres cent.)

DIRETORIA ADJUNTA  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215339/2009-41	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Não envio do comunicado de reajuste das contraprestações pecuniárias dos contratos de planos coletivos. Infração Configurada	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.629675/20163-53	VIDA SAUDÁVEL S/C	411213	03.694.039/0001-44	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153342/2007-00	IRB BRASIL RESSEGUROS S/A	310786.	33.376.989/0001-91	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c RN 129/06c/c RN 156/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e ADVERTÊNCIA
33902.506140/2011-43	MEDPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA	417386	10.850.417/0001-05	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.504126/2011-13	ASS ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND. AUT. E TRAB EM GERAL - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	416304	05.256.845/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.490214/2011-12	PRO MASTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA	356956	96.511.530/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037597/2010-13	COP-COMPANHIA ODONTOLOGICA PAULISTA S/C LTDA	408379	01.070.065/0001-76	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056251/2010-14	ASS DE ASSIST A SAUDE DOS BENEF DA SOBENCA - PREVCOOP SAUDE	416321	08.381.861/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220424/2008-40	ODONTOCLEAR PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	412937	03.987.415/0001-99	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.506128/2011-39	MULT-GROUP OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA-ME	417360	09.101.887/0001-89	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488591/2011-91	CASA DE PORTUGAL	333981	33.607.045/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.490154/2011-38	UNIODONTO CIRCUITO DAS AGUAS COOP ODONTO LTDA	355011	02.246.412/0001-31	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.500177/2011-68	ODONTOCLEAR PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	412937	03.987.415/0001-99	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397740/2011-12	ASS DE ASSIST A SAUDE DOS BENEF DA SOBENCA - PREVCOOP SAUDE	416321	08.381.861/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.500114/2011-10	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ	412139	88.373.121/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.219613/2008-70	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.211852/2008-81	CAIXA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DA ACARESC	327557.	83.937.631/0001-69	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)





33902.214557/2008-87	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	357260.	87.647.756/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220761/2008-37	SESI-RJ FIRJAN CIRJ SAUDE	415359.	07.578.281/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211657/2008-51	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214565/2008-23	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	358169.	01.148.132/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.215211/2008-04	PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214526/2008-26	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213261/2008-49	UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353027.	57.149.775/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.809867/2011-80	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	357383	16.196.263/0001-58	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.026138/2010-12	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	333808.	52.852.100/0001-40	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.037869/2010-85	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.020048/2010-18	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.036412/2010-53	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	351644.	31.160.674/0001-87	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037284/2010-65	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.184544/2009-57	CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA	402991.	00.721.958/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.293763/2012-21	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187.	16.847.592/0001-11	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.295355/2012-12	CLINIPREV SAUDE LTDA	415413.	03.391.009/0001-69	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037290/2010-12	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	405051.	00.279.095/0001-24	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.397703/2011-04	ODONTOMAR LTDA.	416053.	05.695.870/0001-46	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.293766/2012-65	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.397367/2011-91	ELETRONIC TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR	344699.	42.540.211/0001-67	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e ADVERTÊNCIA
33902.020021/2010-17	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA	312762.	54.848.361/0001-11	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.402919/2011-91	INSTITUTO ASSISTENCIAL MEDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.	414883.	05.923.989/0001-29	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.030446/2010-34	HC SAÚDE LTDA.	335851.	02.849.078/0001-00	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.026120/2010-11	UNIMED PARNAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333719.	23.511.850/0001-50	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.217632/2008-61	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAUDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.215256/2008-71	AMESC - ASSOCIACAO MÉDICA ESPIRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.026012/2010-30	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITARIA	330337.	51.469.187/0001-08	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.400177/2011-69	SAUDE MARQUES LTDA	405639.	03.179.495/0001-56	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Infração Configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.216086/2008-41	ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	401595.	02.960.065/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.019990/2010-25	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIAS	306754.	00.299.149/0001-13	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.030562/2010-53	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,**  
**FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2014

A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA  
25743.153486/2008-81 - AIS:195100/08-9 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,  
AUTUADO: ASAS SERVIÇOS AUXILIARES PARA TRANSPORTE AÉREO LTDA  
25759.259939/2005-60 - AIS:308417/05-5 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,  
AUTUADO: BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
25759.005577/2009-97 - AIS:006930/09-2 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,  
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA  
25752.097783/2006-68 - AIS:129420/06-2 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,  
AUTUADO: FASTBIO LTDA  
25759.200634/2012-94 - AIS:0289765/12-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: OCEANUS AGENCIA MARITIMA S.A.  
25760.264670/2012-10 - AIS:0380067/12-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS ), ALÉM DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

PAULO BIANCARDI COURY

## RETIFICAÇÕES

Na resolução RE n.º 2.214, de 20 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2011, Seção 1 pag. 56 e Suplemento pag. 44, referente ao processo nº 25351.67789/2010-20

Onde se lê:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

DA  
1.06773-8  
GENFIBROZILA  
ANTILIPEMICOS  
Referência - LOPID 25351.67789/2010-20 06/2014  
COMERCIAL 1.6773.0338.001-4 24 Meses  
900 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 12  
Não informado

1960 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0338.002-2 24 Meses  
600 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 24  
Não informado

1960 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
Não informado

Leia-se:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
DA  
1.06773-8  
GENFIBROZILA  
ANTILIPEMICOS  
Referência - LOPID 25351.67789/2010-20 06/2014  
COMERCIAL 1.6773.0338.001-4 24 Meses  
900 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 12  
Não informado

1960 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0338.002-2 24 Meses  
600 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 24  
Não informado

1960 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0338.004-9 24 Meses  
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 24  
Não informado

1960 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.6773.0338.003-0 24 Meses  
900 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12  
Não informado

1960 GENERIC - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução RE n.º 2.278, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2005, Seção 1 pág. 55 e Suplemento pág. 24, referente ao processo nº 25000.018043/92-18

Onde se lê:  
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10  
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO

MEDICAMENTO A PEDIDO  
COMERCIAL 1.0714.0141.002-3 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10  
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO

MEDICAMENTO A PEDIDO  
COMERCIAL 1.0714.0141.003-6 24 Meses  
5 MG COM CT 2 STR AL/AL X 10  
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0714.0141.004-3 24 Meses  
5 MG COM CT 50 STR AL/AL X 10  
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0714.0141.005-2 24 Meses  
10 MG COM CT 2 STR AL/AL X 10  
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0714.0141.006-0 24 Meses  
10 MG COM CT 50 STR AL/AL X 10  
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0714.0141.007-9 24 Meses  
20 MG COM CT 2 STR AL/AL X 10  
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0714.0141.008-7 24 Meses  
20 MG COM CT 50 STR AL/AL X 10  
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR  
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA  
COMERCIAL 1.0714.0141.009-8 24 Meses  
20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10



194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.009-9 24 Meses 1 MG / ML SOL INJ CT 3 AMP VD INC X 1 ML 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.010-1 24 Meses 5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.011-2 24 Meses 10 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.012-3 24 Meses 10 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.013-4 24 Meses 20 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.014-5 24 Meses 20 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.015-6 24 Meses 5 MG COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.002-3 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.003-6 24 Meses 5 MG COM CT 2 STR AL/AL X 10 142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0714.0141.004-3 24 Meses 5 MG COM CT 50 STR AL/AL X 10 142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0714.0141.005-2 24 Meses 10 MG COM CT 2 STR AL/AL X 10 142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0714.0141.006-0 24 Meses 10 MG COM CT 50 STR AL/AL X 10 142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0714.0141.007-9 24 Meses 20 MG COM CT 2 STR AL/AL X 10 142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0714.0141.008-7 24 Meses 20 MG COM CT 50 STR AL/AL X 10 142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA COMERCIAL 1.0714.0141.009-8 24 Meses 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.009-9 24 Meses 1 MG / ML SOL INJ CT 3 AMP VD INC X 1 ML 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.010-1 24 Meses 5 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.011-2 24 Meses 10 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.012-3 24 Meses	20 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESEN- TAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO COMERCIAL 1.0714.0141.014-5 24 Meses  Na resolução RE n.º 352, de 31 de janeiro de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 39 e Suplemento, pág. 44 referente ao processo n.º 25000.013796/99-87. Onde se lê: COMERCIAL 1.0033.0086.008-0 24 Meses 2,5 MG COM CT BL AL AL X 20 Leia-se: COMERCIAL 1.0033.0086.008-0 24 Meses 2,5 MG COM CT BL AL AL X 30  Na resolução RE n.º 4.153, de 1.º de Novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 214, de 04 de Novembro de 2013, Seção 1 Pág. 71 e Suplemento Pag., 61 referente ao processo n.º 25351.380275/2012-93. Onde se lê: COMERCIAL 1.0043.1092.001-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL PLAS AL AL X 15 (...) Leia-se: COMERCIAL 1.0043.1092.001-7 24 Meses 80 MG COM REV CT BL AL AL X 15 (...)  Na resolução RE n.º 4.348, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1 pág. 38 e Suplemento pág. 13, referente ao processo n.º 25351.245420/2007-49 Onde se lê: PANTOPRAZOL ANTIULCEROSOS Referência - Pantozol@ 25351.245420/2007-49 06/2014 Leia-se: PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO ANTIULCEROSOS Referência - Pantozol@ 25351.245420/2007-49 06/2014  Na resolução RE n.º 4.493, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento pág. 24, referente ao processo n.º 25351.428303/2012-58, Onde se lê: 3,5 MG PO LIOF INJ CT FA VC INC Leia-se: 3,5 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS  Na resolução RE n.º 4.493, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 01 pág. 36 e Suplemento pág. 24, referente ao processo n.º 25351.280854/2007-95. Onde se lê: PANTO PRAZOL ANTIULCEROSOS Referência - PANTOZOL 25351.280854/2007-95 12/2014 Leia-se: PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO ANTIULCEROSOS 25351.280854/2007-95 12/2014  Na resolução RE n.º 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 126 e Suplemento pág. 64, referente ao processo n.º 25351.101595/2011-01, Onde se lê: "EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN- TOSAS Referência - DIOVAN HCT 25351.101595/2011-01 01/2017 COMERCIAL 1.3569.0651.017-1 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.3569.0651.018-1 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.3569.0651.019-8 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB HOSP) Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.3569.0651.020-1 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB HOSP)	Não informado 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS." Leia-se: "EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5 VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN- TOSAS Referência - DIOVAN HCT 25351.101595/2011-01 01/2017 COMERCIAL 1.3569.0651.017-1 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15 BRASART HCT 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.3569.0651.018-1 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 BRASART HCT 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.3569.0651.019-8 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (EMB HOSP) BRASART HCT 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS. COMERCIAL 1.3569.0651.020-1 24 Meses 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB HOSP) BRASART HCT 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRA- ÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS."  Na resolução RE n.º 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 126 e Suplemento pág. 64, referente ao processo n.º 25351.168258/2011-21, Onde se lê: VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN- TOSAS Referência - DIOVAN HCT 25351.168258/2011-21 04/2017 Leia-se: COSARTAN HCT ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN- TOSAS 25351.168258/2011-21 04/2017  Na Resolução RE n.º 257, de 24 de janeiro de 2014, pu- blicada no Diário Oficial da União n.º 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 32 e Suplemento, pág. 9, referente ao processo n.º 25351.215839/2002-61, Onde se lê: COMERCIAL 1.2675.0025.001-3 24 Meses 200 MG COM CT 1 STR X 10 Leia-se: COMERCIAL 1.2675.0025.001-3 24 Meses 200 MG COM CT STR AL X 10  Na resolução RE n.º 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 126 e Suplemento pág. 64, referente ao processo n.º 25351.693994/2012-06 Onde se lê: COMERCIAL 1.1039.0167.001-0 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 (EMB HOSP) Não informado 10412 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 COMERCIAL 1.1039.0167.002-9 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP) Leia-se: INSTITUCIONAL 1.1039.0167.001-0 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30 (EMB HOSP) Não informado 10412 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO, EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008 INSTITUCIONAL 1.1039.0167.002-9 24 Meses 200 MG COM REV CX BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
---	---	--

Na Resolução RE n.º 4.977, de 26 de Dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 252, de 30 de Dezembro de 2013, Seção 1, pág. 753, Suplemento pág. 87, referente ao processo n.º 25351.653557/2012-18,

Onde se lê:

Referência - XENICAL 25351.653557/2012-18 01/2019  
COMERCIAL 1.7817.0128.001-4 24 Meses

(...)

Leia-se:

Referência - XENICAL 25351.653557/2012-18 12/2018  
COMERCIAL 1.7817.0128.001-4 24 Meses

(...)

Na resolução RE n.º 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 126 e Suplemento pág. 64, referente ao processo n.º 25351.079295/2008-53

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0235.0975.002-2 24 Meses

0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS

TRANS X

2,5 ML

Leia-se:

COMERCIAL 1.0235.0975.002-2 24 Meses

0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS

TRANSL X

2,5 ML

Na Resolução RE n.º 6.032, de 23 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 27 de Dezembro de 2010, Seção 1, pág. 97 e Suplemento pág. 42, referente ao processo n.º 25351.199779/2009-69,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.4761.0017.005-7 24 Meses

20 MG/ML XPE INF CT FR PLAS TRANSP X 150 ML +

60 CP

MED

COMERCIAL 1.4761.0017.012-1 24 Meses

50 MG/ML XPE AD CT 48 FR PLAS TRANSP X 100 ML

+ 48 CP

MED (EMB HOSP)

Leia-se:

COMERCIAL 1.4761.0017.005-7 24 Meses

20 MG/ML XPE INF CT FR PLAS TRANSP X 150 ML +

CP

MED

COMERCIAL 1.4761.0017.012-1 24 Meses

50 MG/ML XPE AD CT 48 FR PLAS TRANSP X 150 ML

+ 48 CP

MED (EMB HOSP)

Na resolução RE n.º 81, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 pág. 24 e Suplemento pág. 20, referente ao processo n.º 25351.180224/2012-16.

Onde se lê:

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4

SECUNDÁRIA

DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL

ANTIPARKINSONIANOS

Referência - SIFROL 25351.099349/2012-02 03/2018

COMERCIAL 1.2675.0166.009-6 24 Meses

0,25 MG COM CT BL AL AL X 30

Não informado

1414 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS

COMERCIAL 1.2675.0166.010-1 24 Meses

(...)

Leia-se:

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4

SECUNDÁRIA

AGAMIR

ANTIPARKINSONIANOS

Referência - SIFROL 25351.099349/2012-02 03/2018

COMERCIAL 1.2675.0166.009-6 24 Meses

0,25 MG COM CT BL AL AL X 30

Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS

COMERCIAL 1.2675.0166.010-1 24 Meses

(...)

Na Resolução RE n.º 81, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 24 e Suplemento pág. 20, referente ao processo n.º 25351.067039/2012-86,

Onde se lê:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL

ANTIPARKINSONIANOS

Referência - SIFROL 25351.067039/2012-86 03/2018

COMERCIAL 1.3569.0663.009-6 24 Meses

0,25 MG COM CT BL AL AL X 30

Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

(...)

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL

ANTIPARKINSONIANOS

Referência - SIFROL 25351.067039/2012-86 03/2018

COMERCIAL 1.3569.0663.009-6 24 Meses

0,25 MG COM CT BL AL AL X 30

MIPEXOL

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

(...)

Na resolução RE n.º 81, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 pág. 24 e Suplemento pág. 20, referente ao processo n.º 25351.078552/2008-30

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0583.0673.003-8 24 Meses

0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS

TRANS X

2,5 ML

Leia-se:

COMERCIAL 1.0583.0673.003-8 24 Meses

0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS

TRANSL X

2,5 ML

Na Resolução RE n.º 9, de 03 de Janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 3, de 06 de Janeiro de 2014, Seção 1, pág. 118 e Suplemento pág. 1, referente ao processo n.º 25024.003789/95,

Onde se lê:

INSTITUCIONAL 1.1570.0021.007-8 36 Meses

10 MG/ML LOC CT 100 FR PLAS OPC X 80 ML

Leia-se:

INSTITUCIONAL 1.1570.0021.007-8 36 Meses

10 MG/ML LOC CT 100 FR PLAS OPC X 60 ML

Na resolução RE n.º 900, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 pág. 65 e Suplemento pág. 33, referente ao processo n.º 25351.005220/02-98.

Onde se lê:

COMERCIAL 1.2568.0084.017-1 24 Meses

10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC

X 60

COMERCIAL 1.2568.0084.018-1 24 Meses

10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC

X 90

COMERCIAL 1.2568.0084.019-8 18 Meses

20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC

X 60

COMERCIAL 1.2568.0084.020-1 18 Meses

20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC

X 90

COMERCIAL 1.2568.0084.021-1 24 Meses

40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC

X 60

COMERCIAL 1.2568.0084.022-8 24 Meses

40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC

X 90

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.017-1 18

10 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 60

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.018-1 18

10 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 90

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.019-8 18

20 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 60

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.020-1 18

20 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 90

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.022-8 18

40 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 90

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.017-1 18

40 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 60

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.021-1 18

40 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 90

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0084.022-8 18

40 MG CAP DURA MICROG CT BL AL PLAS TRANS X

Meses 90

...

Na resolução RE n.º 821, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 5 de março de 2014, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Pag. 48, referente ao processo n.º 25000.018332/93-16,

Onde se lê:

paclitaxel	PACLITAX	solução injetável 6mg/ml	1987	Suspensão temporária de fabricação	0454461/13-7	07/06/2013	25000.018332/93-16	1004305160018 1004305160034
------------	----------	--------------------------	------	------------------------------------	--------------	------------	--------------------	--------------------------------

Leia-se:

paclitaxel	PACLITAX	solução injetável 6mg/ml	1987	Suspensão temporária de fabricação	0454461/13-7	07/06/2013	25000.018332/93-16	1004305160018 1004305160034
------------	----------	--------------------------	------	------------------------------------	--------------	------------	--------------------	--------------------------------

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da RDC n.º 64/2012, pela inclusão e retificação de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião ordinária n.º 20/2014 realizada em 02 de julho de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução RDC n.º 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013).

Art. 2º Alterar as DCB relacionadas no Anexo II da lista completa publicada na Resolução RDC n.º 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU 03/01/2013).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto



## ANEXO I

Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

I. Insumos:

	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
1	10920	álcool diclorobenzílico	1777-82-8
2	10956	citrate dissódico sesqui-hidratado	6132-05-4
3	10957	copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de metila (1:2)	[Ref. 7]
4	10958	copolímero de acrilato de etila e metacrilato de metila (2:1)	9010-88-2
5	10959	copolímero de acrilóildimetiltaurato de sódio e acrilato de hidroxietila	111286-86-3
6	10960	copolímero de ácido metacrílico e metacrilato de metila	25086-15-1
7	10961	copolímero de dimeticona	213629-14-2
8	10962	estearato de macrogol 30	[Ref. 9]
9	10963	éter de macrogol monoestearílico	9005-00-9
10	10964	éter de macrogol monoestearílico 10	13149-86-5
11	10965	éter de macrogol monoestearílico 7	66146-84-7
12	10966	etilvanilina	121-32-4
13	10967	glicirrizinato de amônio	53956-04-0
14	10968	glicofulol	31692-85-0
15	10969	laurilsulfato de trietanolamina	139-96-8
16	10970	maltitol	585-88-6
17	10971	parafina	8002-74-2
18	10972	trimetilsiloxissilicato	3555-47-3
19	10973	cloridrato de lurasidona	367514-88-3
20	10974	dapaconazol	1269726-67-1
21	10975	dasabuvir	1132935-63-7
22	10976	dasabuvir sódico monoidratado	1456607-55-8
23	11015	eculizumabe	219685-50-4
24	10977	edoxabana	480449-70-5
25	10978	evolocumabe	1256937-27-5
26	10979	fimasartana	247257-48-3
27	10980	hemitartrato de eliglustate	928659-70-5
28	10981	ibrutinibe	936563-96-1
29	10982	lurasidona	367514-87-2
30	10983	macitentana	441798-33-0
31	10984	ombitasvir	1258226-87-7
32	10985	ombitasvir hidratado	1456607-70-7
33	11016	perindopril arginina	612548-45-5
34	10986	picossulfato de sódio monoidratado	1307301-38-7
35	10987	ramelteona	196597-26-9
36	10988	sofosbuvir	1190307-88-0
37	10989	sulfato de vorapaxar	705260-08-8
38	10990	tafamidis	594839-88-0
39	10991	tafamidis meglumina	951395-08-7
40	10992	tosilato de dapaconazol	1394826-04-0
41	10993	tosilato de edoxabana	480449-71-6
42	10994	tosilato de edoxabana monoidratado	1229194-11-9
43	10995	veruprevir	1216941-48-8
44	10996	veruprevir di-hidratado	1456607-71-9
45	10997	vorapaxar	618385-01-6

II. Biológicos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
46	11006	betapeginterferona 1a	1211327-92-2
47	11007	hemoglobina crosfumarila bovina	1360741-07-6
48	11008	siltuximabe	541502-14-1
49	11009	vedolizumabe	943609-66-3

III. Radiofármacos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
50	11010	cloreto de trofolastate (99m Tc)	1333117-95-5
51	11011	flortanidazol (18 F)	1070878-86-2
52	11012	flotegatida (18 F)	1010702-75-6
53	11013	fluorfenidina (18 F)	917894-12-3
54	11014	flutriciclamida (18 F)	1274863-98-7

IV. Plantas Medicinais:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
55	10999	<i>Artemisia absinthium</i> L.	[Ref. 6]
56	11000	<i>Centaureum erythraea</i> Rafn	[Ref. 6]
57	11001	<i>Coffea canephora</i> Pierre ex A. Froehner	[Ref. 6]
58	11002	<i>Marsdenia cundurango</i> Rchb. F.	[Ref. 6]
59	11003	<i>Maytenus aquifolia</i> Mart.	[Ref. 6]
60	11004	<i>Picrasma excelsa</i> (Sw.) Planch.	[Ref. 6]
61	11005	<i>Vaccinium macrocarpon</i> Aiton	[Ref. 6]

V. Padrões analíticos:

Item	Nº DCB	Denominação Comum Brasileira - DCB	Nº de Registro CAS
62	10917	benzoilmorfina	105092-16-8
63	10998	racemetanfetamina	7632-10-2

## ANEXO II

Retificação de DCB ou número de CAS, na RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012.

Item	No. DCB	De DCB	CAS	No. DCB	Para DCB	CAS	Justificativa
1	06930	pentamido	[Ref. 4]	06930	hidroxietilamido	[Ref. 4]	Adequação ao uso consagrado da substância no mercado
2	10625	semuloparina sódica	[Ref. 2]	10625	semuloparina sódica	9041-08-1	Atualização do CAS
3	10930	semuloparina sódica	[Ref. 1]	10930	semuloparina	[Ref. 2]	Correção da DCB
4	10816	sulfato de condroitina dissódico	9082-07-9	10816	sulfato dissódico de condroitina	9082-07-9	Harmonização da nomenclatura
5	08373	tenanfetamina	51497-09-7	08373	tenanfetamina	4764-17-4	Atualização do CAS
6	10954	tetraidrocanabinol	519-09-5	10954	benzoilecgonina	519-09-5	Correção da DCB

**ARESTO Nº 190, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 157/2014 de 02 de junho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

EMPRESA: FARMOQUÍMICA S/A  
CNPJ: 33.349.473/0001-58  
PROCESSO: 25351.614756/2012-39  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0812854/13-5  
EMPRESA: ILMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 07.668.083/0001-30  
PROCESSO: 25351.206117/2013-85  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0780322/13-2

**CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782 de 1999, no art. 35 de Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 02 de julho de 2014, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.185800/2002-11  
Agenda Regulatória 2013-14: Não  
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.  
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782 de 1999, no art. 35 de Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 02 de julho de 2014, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.006104/2005-91  
Agenda Regulatória 2013-2014: Não  
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T14 - TIOFANATO-METÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.  
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782 de 1999, no art. 35 de Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 2009, e o programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 02 de julho de 2014, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processo nº: 25351.006104/2005-91  
Agenda Regulatória 2013-2014: Não  
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.  
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 7 de julho de 2014

Nº 50 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar a redistribuição de relatoria de temas da Agenda Regulatória - Biênio 2013-2014, em tramitação no âmbito da Agência, nos termos do Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de junho de 2014, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação, conforme anexo.

**ANEXO**

Processo nº: 25351.754517/2011-56  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 50  
Assunto: Fabricação e Controle de Qualidade dos Soros Antiofídicos, Antitoxínicos e Anti-Rábico (Soros Hiperimunes).  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
Processo nº: 25351.553201/2009-38  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 51  
Assunto: Frases de Alerta em Bula e Rotulagem.  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
Processo nº: 25351.328191/2012-64  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 54  
Assunto: Guia para Realização de Estudo de Estabilidade de Medicamentos.  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
Processo nº: 25351.509108/2011-12  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 67  
Assunto: Pós-Registro de Medicamentos.  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
Processo nº: Processo não iniciado até fev/2014  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 73  
Assunto: Provas de Equivalência Farmacêutica para Medicamentos na Forma de Sprays e Aerossóis Nasais de Dose Controlada.  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
Processo nº: 25351.754506/2011-11  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 77  
Assunto: Registro e Pós-Registro de Extratos Alergênicos e Produtos Alergênicos.  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
Processo nº: 25351.553215/2009-66  
Agenda Regulatória 2013-2014: tema 79  
Assunto: Regras para a Rotulagem de Medicamentos.  
Área responsável: GGEMD  
Regime de Tramitação: Especial



Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.764201/2010-78  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 80  
 Assunto: Relação de Medicamentos que Podem Ser Comercializados em Postos de Medicamentos e Unidades Volantes.  
 Área responsável: GADIP  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.196952/2011-01  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 84  
 Assunto: Validação de Métodos Analíticos.  
 Área responsável: GGMED  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.135007/2012-81  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 94  
 Assunto: Controle de Agentes Clareadores Dentais.  
 Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.470067/2010-77  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 95  
 Assunto: Equipamentos Médicos Usados, Recondicionados, Alugados e em Comodato.  
 Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.685803/2011-46  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 97  
 Assunto: Habilitação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP).  
 Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.652936/2013-48  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 99  
 Assunto: Notificação Simplificada de produtos para a saúde (Cadastro de produtos médicos).  
 Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.190598/2012-62  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 100  
 Assunto: Procedimentos para Registro e Cadastro de Produtos de Uso em Diagnóstico In Vitro. Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.274338/2012-34  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 101  
 Assunto: Registro de Produtos Autoteste.  
 Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.689493/2011-73  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 102  
 Assunto: Registro de Produtos para Diagnóstico In Vitro em Agravamentos em Família.  
 Área responsável: GGTPS  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Processo nº: 25351.069111/2013-03  
 Agenda Regulatória 2013-2014: tema 107  
 Assunto: Auditorias de produtos sujeitos à vigilância sanitária.  
 Área responsável: DIARE  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Nº 51 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de junho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.274086/2014-78  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda  
 Assunto: Proposta de iniciativa sobre requisitos técnicos e operacionais para fins de regularização de produtos saneantes de risco 2 com a unificação das Resoluções da Diretoria Colegiada nº 42/09 e nº 59/10.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Nº 52 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência,

instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de junho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.207229/2010-72  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema n. 119  
 Assunto: Revisão dos requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro dos produtos saneantes: esterilizante, desinfetante de alto nível, desinfetante de nível intermediário e desinfetante de água para consumo humano.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Nº 53 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de junho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
 Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.309199/2014-21  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Sim. Tema nº 120  
 Assunto: Revisão do modelo regulatório de produtos saneantes cuja conceituação e classificação possam ter semelhança com os agrotóxicos.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes - GGSAN  
 Regime de Tramitação: Comum  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA  
 GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 E FINANCEIRA  
 COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA  
 Em 9 de julho de 2014

Nº 188 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
 AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
 25351.359325/2009-21 - AIS:463240/09-1 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E SINDROME METABOLICA  
 25351.379811/2008-47 - AIS:487652/08-1 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A  
 25351.284719/2005-57 - AIS:337470/05-0 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO GLOBO ELDORADO LTDA  
 25351.041686/2007-14 - AIS:053659/07-8 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 189 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
 AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A  
 25351.129401/2008-57 - AIS:165032/08-7 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A  
 25351.313530/2009-62 - AIS:402556/09-3 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A  
 25351.256727/2008-56 - AIS:324470/08-9 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: EDITORA CARAS SA  
 25351.313541/2009-10 - AIS:402569/09-5 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA

25351.435524/2010-08 - AIS:570064/10-7 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA  
 25351.516866/2008-44 - AIS:674943/08-7 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO CAIOBA LTDA  
 25351.247855/2010-39 - AIS:325991/10-9 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA  
 25351.751522/2008-27 - AIS:964095/08-9 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: SOCIEDADE FARMACEUTICA HENFER LTDA  
 25351.220134/2005-17 - AIS:260905/05-3 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA  
 25351.003964/2010-18 - AIS:005135/10-7 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: TV OMEGA LTDA  
 25351.334098/2010-14 - AIS:434677/10-7 - GGPRO/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: DELTAMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (CRV PRODUTOS NATURAIS DO BRASIL LTDA)  
 25351.323255/2010-85 - AIS:420641/10-0 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: GOTAS VERDES HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA  
 25351.459146/2009-57 - AIS:594731/09-6 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: MARCELO ANTONIO PAVAO ME  
 25351.644032/2010-71 - AIS:849689/10-7 - GFIMP1/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO CAMPOS BELOS LTDA  
 25351.425566/2009-50 - AIS:550747/09-2 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A  
 25351.605754/2009-84 - AIS:787811/09-7 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A  
 25351.591380/2009-23 - AIS:768977/09-2 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: RO & SU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 25351.422205/2009-94 - AIS:546287/09-8 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA  
 AUTUADO: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
 25351.003523/2010-77 - AIS:004439/10-3 - GFIMP/ANVISA  
 ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 548, DE 8 DE JULHO DE 2014

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descumprimento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO

UF	COD. M.	MUNICIPIO	CODIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
PB	250950	Montadas	7408528	Municipal	CEO TIPO I

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 96, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001364/2010-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica AVAL SOROCABA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 10.995.158/0001-00, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Três de Março, nº 1865, Galpão 01, Aparecidinha, CEP 18.087-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 97, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037357/2011-43, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 909, de 10 de novembro de 2011, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.045.563/0001-82 para AVAL CASCAVEL INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

#### PORTARIA Nº 98, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020731/2014-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CM INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 11.105.605/0001-63, situada no Município de Sorocaba - SP, na Av. Comendador Pereira Inácio, nº 1955, Jardim Vergueiro, CEP 18.030-005 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 481, DE 9 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, com início em 1º de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o cronograma de desligamento do sinal analógico de televisão, estabelecido pela Portaria nº 477, de 22 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 477, de 2014, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá, em ato próprio, as premissas e condições necessárias para o desligamento, bem como os municípios afetados pelas localidades a serem desligadas;

CONSIDERANDO a prática internacional de as entidades executoras de serviços de radiodifusão inserirem em suas respectivas programações avisos, tarjas e campanhas indicando a data do desligamento do sinal analógico;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, que, pelo menos, noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

Parágrafo único. As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão informarão em sua programação a data de desligamento do sinal analógico e o canal de veiculação de sua programação digital, na forma e nos prazos estabelecidos em ato do Ministério das Comunicações, que será publicado até 30 de novembro de 2014, ouvido o Fórum Brasileiro de Televisão Digital.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, dentre outras obrigações previstas no edital de licitação para a faixa de 700 Mhz:

I - distribuir, na forma do edital a que se refere o caput, um set-top-box com os requisitos constantes do Anexo I, para recepção da televisão digital terrestre, às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do governo federal;

II - promover, na forma do edital a que se refere o caput, campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de TV, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para o evento;

III - estabelecer os requisitos técnicos necessários do receptor de que trata o inciso I, para mitigação das eventuais interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD; e

IV - aferir, na forma do edital a que se refere o caput, o percentual a que se refere o art. 1º, por meio de entidade especializada que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD.

Art. 3º O Ministério das Comunicações e a Anatel tomarão providências para permitir que a população do município tenha acesso, em tecnologia digital, aos mesmos sinais a que tinha acesso em tecnologia analógica.

Art. 4º Os municípios afetados pelo desligamento do sinal analógico em cada localidade prevista no Anexo da Portaria nº 477, de 2014, são os constantes do Anexo II desta Portaria e deverão ser desligados na mesma data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL
I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.
II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6.
III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS AFETADOS

Ano	Data	Localidade	Localidade Afetada
2015	29/nov	Piloto - Rio Verde-GO	Rio Verde-GO
2016	03/abr	Distrito Federal	Abadiânia-GO Aguas Lindas de Goiás-GO Alexânia-GO Brasília-DF Cabeceira Grande-MG Cidade Ocidental-GO Formosa-GO Luziânia-GO Novo Gama-GO Planaltina-GO Santo Antônio do Descoberto-GO Valparaíso de Goiás-GO
	15/mai	São Paulo	Arujá-SP Barueri-SP Biritiba-Mirim-SP Carapicuíba-SP Cotia-SP Diadema-SP Embu-Guaçu-SP Embu-SP Ferraz de Vasconcelos-SP Guarulhos-SP Itapeverica da Serra-SP Itapevi-SP Itaquaquecetuba-SP Jandira-SP Mauá-SP Mogi das Cruzes-SP Osasco-SP Poá-SP Ribeirão Pires-SP Rio Grande da Serra-SP Santana de Parnaíba-SP Santo André-SP São Bernardo do Campo-SP São Caetano do Sul-SP São Paulo-SP Suzano-SP Taboão da Serra-SP Vargem Grande Paulista-SP
	26/jun	Belo Horizonte	Araçuaí-MG Belo Horizonte-MG Betim-MG Caeté-MG Contagem-MG Florestal-MG Ibirité-MG Igarapé-MG Juatuba-MG Lagoa Santa-MG Mário Campos-MG Mateus Leme-MG Matozinhos-MG Nova Lima-MG Ribeirão das Neves-MG Rio Acima-MG Sabará-MG Santa Luzia-MG São Joaquim de Bicas-MG São José da Lapa-MG São José da Varginha-MG Sarzedo-MG Taquaraçu de Minas-MG Vespasiano-MG
	28/ago	Goiânia	Abadia de Goiás-GO Aparecida de Goiânia-GO Aragoiânia-GO Bela Vista de Goiás-GO Bonfinópolis-GO Brazabrantes-GO Goianópolis-GO Goiânia-GO Goianira-GO Guaporé-GO Hidrolândia-GO Ouro Verde de Goiás-GO





			Santo Antônio de Goiás-GO Senador Canedo-GO Terezópolis de Goiás-GO Trindade-GO			Recife	Abreu e Lima-PE Araçoiaba-PE Cabo de Santo Agostinho-PE Camaragibe-PE Carpina-PE Igarassu-PE Ilha de Itamaracá-PE Itapissuma-PE Jaboatão dos Guararapes-PE Moreno-PE Olinda-PE Paulista-PE Recife-PE São Lourenço da Mata-PE	
	27/nov	Rio de Janeiro	Belford Roxo-RJ Cachoeiras de Macacu-RJ Duque de Caxias-RJ Guapimirim-RJ Itaboraí-RJ Magé-RJ Maricá-RJ Mesquita-RJ Nilópolis-RJ Niterói-RJ Nova Iguaçu-RJ Rio de Janeiro-RJ São Gonçalo-RJ São João de Meriti-RJ Tanguá-RJ			27/ago	Campinas	Águas de São Pedro-SP Americana-SP Araçoiaba da Serra-SP Artur Nogueira-SP Boituva-SP Cabreúva-SP Campinas-SP Campo Limpo Paulista-SP Capivari-SP Cerquilha-SP Cesário Lange-SP Charqueada-SP Conchal-SP Cordeirópolis-SP Cosmópolis-SP Elias Fausto-SP Engenheiro Coelho-SP Espírito Santo do Pinhal-SP Estiva Gerbi-SP Holambra-SP Hortolândia-SP Indaiatuba-SP Iperó-SP Ipeúna-SP Iracemópolis-SP Itatiba-SP Itupeva-SP Itu-SP Jaguariúna-SP Jarinu-SP Jumirim-SP Jundiá-SP Limeira-SP Louveira-SP Mogi Guaçu-SP Mogi Mirim-SP Mombuca-SP Monte Mor-SP Nova Odessa-SP Paulínia-SP Pedreira-SP Porto Feliz-SP Rafard-SP Rio das Pedras-SP Saltinho-SP Salto-SP Santa Bárbara d'Oeste-SP Santo Antônio de Posse-SP São Pedro-SP Sorocaba-SP Sumaré-SP Tatuí-SP Tietê-SP Tuiuti-SP Valinhos-SP Várzea Paulista-SP Vinhedo-SP Votorantim-SP Brodowski-SP Jardinópolis-SP Pitangueiras-SP Pontal-SP Ribeirão Preto-SP Sales Oliveira-SP Serrana-SP Sertãozinho-SP
2017	25/jun	Curitiba	Almirante Tamandaré-PR Araucária-PR Campina Grande do Sul-PR Campo Largo-PR Campo Magro-PR Colombo-PR Contenda-PR Curitiba-PR Fazenda Rio Grande-PR Pinhais-PR Piraquara-PR Quatro Barras-PR São José dos Pinhais-PR					
		Florianópolis	Biguaçu-SC Florianópolis-SC Garopaba-SC Palhoça-SC Paulo Lopes-SC São José-SC					
		Porto Alegre	Alto Feliz-RS Alvorada-RS Araricá-RS Arroio dos Ratos-RS Barra do Ribeiro-RS Brochier-RS Cachoeirinha-RS Campo Bom-RS Canoas-RS Capela de Santana-RS Capivari do Sul-RS Charqueadas-RS Dois Irmãos-RS Eldorado do Sul-RS Estância Velha-RS Esteio-RS General Câmara-RS Glorinha-RS Gravatá-RS Guaíba-RS Harmonia-RS Ivoti-RS Linha Nova-RS Maratá-RS Montenegro-RS Morro Reuter-RS Nova Santa Rita-RS Novo Hamburgo-RS Palmares do Sul-RS Parei Novo-RS Portão-RS Porto Alegre-RS Salvador do Sul-RS Santo Antônio da Patrulha-RS São Jerônimo-RS São José do Hortêncio-RS São Leopoldo-RS São Pedro da Serra-RS São Sebastião do Cai-RS Sapiranga-RS Sapucaia do Sul-RS Tapes-RS Taquara-RS Triunfo-RS Viamão-RS					
	30/jul	Salvador	Camacari-BA Dias d'Ávila-BA Itaparica-BA Jaguaribe-BA Lauro de Freitas-BA Madre de Deus-BA Salinas da Margarida-BA Salvador-BA São Francisco do Conde-BA Saubara-BA Simões Filho-BA Vera Cruz-BA					
		Fortaleza	Aquiraz-CE Cascavel-CE Caucaia-CE Eusébio-CE Fortaleza-CE Horizonte-CE Itaitinga-CE Maracanau-CE Maranguape-CE Pacajus-CE Pacatuba-CE Pindoretama-CE					
							Ribeirão Preto	Santa Bárbara d'Oeste-SP Santo Antônio de Posse-SP São Pedro-SP Sorocaba-SP Sumaré-SP Tatuí-SP Tietê-SP Tuiuti-SP Valinhos-SP Várzea Paulista-SP Vinhedo-SP Votorantim-SP Brodowski-SP Jardinópolis-SP Pitangueiras-SP Pontal-SP Ribeirão Preto-SP Sales Oliveira-SP Serrana-SP Sertãozinho-SP
						24/set	Vale do Paraíba	Aparecida-SP Atibaia-SP Bertioga-SP Bragança Paulista-SP Caçapava-SP Cachoeira Paulista-SP Campos do Jordão-SP Canas-SP Caraguatatuba-SP Cruzeiro-SP Cunha-SP Delfim Moreira-MG Guaratinguetá-SP Guarujá-SP Igaratá-SP Ilhabela-SP Itanhaém-SP Itatiaia-RJ Jacareí-SP Lavrinhas-SP Lorena-SP Mongaguá-SP Pindamonhangaba-SP Piquete-SP Porto Real-RJ Potim-SP Pouso Alegre-MG Praia Grande-SP

		Quatis-RJ Queluz-SP Resende-RJ Roseira-SP Santa Rita do Sapucaí-MG São José dos Campos-SP Silveiras-SP Taubaté-SP Tremembé-SP Cubatão-SP Santos-SP São Vicente-SP			Presidente Prudente	Adamantina-SP Alfredo Marcondes-SP Alvares Machado-SP Anhumas-SP Caiabu-SP Emilianópolis-SP Flora Rica-SP Flórida Paulista-SP Indiana-SP Inúbia Paulista-SP Irapuru-SP Junqueirópolis-SP Lucélia-SP Mariópolis-SP Martinópolis-SP Mirante do Paranapanema-SP Narandiba-SP Oswaldo Cruz-SP Piquerobi-SP Pirapozinho-SP Pracinha-SP Presidente Bernardes-SP Presidente Prudente-SP Regente Feijó-SP Ribeirão dos Índios-SP Sagres-SP Santo Anastácio-SP Santo Expedito-SP Tarabai-SP	
	29/out	Interior do RJ Angra dos Reis-RJ Aperibé-RJ Araruama-RJ Areal-RJ Armação dos Búzios-RJ Arraial do Cabo-RJ Barra do Pirai-RJ Barra Mansa-RJ Bom Jardim-RJ Bom Jesus do Itabapoana-RJ Cabo Frio-RJ Cambuci-RJ Campos dos Goytacazes-RJ Cantagalo-RJ Carapebus-RJ Cardoso Moreira-RJ Carmo-RJ Casimiro de Abreu-RJ Comendador Levy Gasparian-RJ Conceição de Macabu-RJ Cordeiro-RJ Duas Barras-RJ Engenheiro Paulo de Frontin-RJ Iguaba Grande-RJ Itaguaí-RJ Italva-RJ Itaocara-RJ Itaperuna-RJ Japeri-RJ Laje do Muriaé-RJ Macaé-RJ Macuco-RJ Mangaratiba-RJ Mendes-RJ Miguel Pereira-RJ Miracema-RJ Natividade-RJ Nova Friburgo-RJ Paracambi-RJ Paraíba do Sul-RJ Paraty-RJ Paty do Alferes-RJ Petrópolis-RJ Pinheiral-RJ Pirai-RJ Porciúncula-RJ Queimados-RJ Quissamã-RJ Rio Bonito-RJ Rio Claro-RJ Rio das Flores-RJ Rio das Ostras-RJ Santa Maria Madalena-RJ Santo Antônio de Pádua-RJ São Fidélis-RJ São Francisco de Itabapoana-RJ São João da Barra-RJ São José de Ubá-RJ São José do Vale do Rio Preto-RJ São Pedro da Aldeia-RJ São Sebastião do Alto-RJ Sapucaia-RJ Saquarema-RJ Seropédica-RJ Silva Jardim-RJ Sumidouro-RJ Teresópolis-RJ Trajano de Moraes-RJ Três Rios-RJ Valença-RJ Varre-Sai-RJ Vassouras-RJ Volta Redonda-RJ		2018	01/jul	Manaus Belém São Luís	Careiro da Várzea-AM Iranduba-AM Manaus-AM Ananindeua-PA Barcarena-PA Belém-PA Benevides-PA Bujaru-PA Marituba-PA Ponta de Pedras-PA Santa Bárbara do Pará-PA Santa Isabel do Pará-PA Alcântara-MA Bacabeira-MA Bacurituba-MA Icatu-MA Paço do Lumiar-MA Raposas-MA Rosário-MA São Bento-MA São José de Ribamar-MA São Luís-MA
		Paraty-RJ Paty do Alferes-RJ Petrópolis-RJ Pinheiral-RJ Pirai-RJ Porciúncula-RJ Queimados-RJ Quissamã-RJ Rio Bonito-RJ Rio Claro-RJ Rio das Flores-RJ Rio das Ostras-RJ Santa Maria Madalena-RJ Santo Antônio de Pádua-RJ São Fidélis-RJ São Francisco de Itabapoana-RJ São João da Barra-RJ São José de Ubá-RJ São José do Vale do Rio Preto-RJ São Pedro da Aldeia-RJ São Sebastião do Alto-RJ Sapucaia-RJ Saquarema-RJ Seropédica-RJ Silva Jardim-RJ Sumidouro-RJ Teresópolis-RJ Trajano de Moraes-RJ Três Rios-RJ Valença-RJ Varre-Sai-RJ Vassouras-RJ Volta Redonda-RJ			29/jul	Natal João Pessoa Maceió	Arês-RN Brejinho-RN Ceará-Mirim-RN Extremoz-RN Ielmo Marinho-RN Lagoa de Pedras-RN Macaíba-RN Maxaranguape-RN Monte Alegre-RN Natal-RN Nísia Floresta-RN Parnamirim-RN Santa Maria-RN São Gonçalo do Amarante-RN São José de Mipibu-RN Serra de São Bento-RN Tibau do Sul-RN Vera Cruz-RN Alhandra-PB Bayeux-PB Cabedelo-PB Conde-PB Cruz do Espírito Santo-PB João Pessoa-PB Lucena-PB Marcação-PB Mari-PB Riachão do Poço-PB Santa Rita-PB Sapé-PB Sobrado-PB Atalaia-AL Barra de Santo Antônio-AL Barra de São Miguel-AL Coqueiro Seco-AL Maceió-AL Marechal Deodoro-AL Messias-AL Paripueira-AL Pilar-AL Rio Largo-AL Santa Luzia do Norte-AL São Miguel dos Campos-AL Satuba-AL
	26/nov	São José do Rio Preto e Bauru Altair-SP Bady Bassitt-SP Bauru-SP Cedral-SP Ipiúna-SP Jaci-SP Mendonça-SP Mirassolândia-SP Mirassol-SP Neves Paulista-SP Onda Verde-SP Piratininga-SP Presidente Alves-SP São José do Rio Preto-SP			Aracaju	Aracaju-SE Areia Branca-SE Barra dos Coqueiros-SE Divina Pastora-SE Itaporanga d'Ajuda-SE Laranjeiras-SE Malhador-SE Maruim-SE Nossa Senhora do Socorro-SE Pirambu-SE Rosário do Catete-SE Santa Rosa de Lima-SE Santo Amaro das Brotas-SE	



		São Cristóvão-SE			25/nov	Porto Velho	Candeias do Jamari-RO
		Siriri-SE					Porto Velho-RO
	Teresina	Demerval Lobão-PI				Macapá	Macapá-AP
		Nazária-PI					Mazagão-AP
		Teresina-PI					Santana-AP
		Timon-MA					
26/ago	Campo Grande	Campo Grande-MS				Rio Branco	Rio Branco-AC
		Terenos-MS					Senador Guimard-AC
	Cuiabá	Cuiabá-MT				Boa Vista	Boa Vista-RR
		Nossa Senhora do Livramento-MT					Cantá-RR
		Santo Antônio do Leverger-MT					Mucajá-RR
		Várzea Grande-MT					
	Palmas	Barrolândia-TO					
		Palmas-TO				Demais Cidades	Demais Cidades não Listadas Acima
		Porto Nacional-TO					

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Nº 77/2014-CD - Processo nº 53500.025694/2013  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

**EMENTA:** PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROCESSO DE ANULAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SÚMULA Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, DA ANATEL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À EFICÁCIA DO ATO IMPUGNADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. REQUISITOS NECESSÁRIOS NÃO ATENDIDOS. INDEFERIMENTO. 1. Trata-se de Pedido de Concessão de Medida Cautelar, com o fim de atribuir efeito suspensivo à eficácia da Súmula nº 13/2012 até o julgamento definitivo do Pedido de Anulação, interposto incidentalmente no bojo do Processo de Anulação nº 53500.000608/2013. 2. A peticionante não logrou demonstrar a presença dos requisitos necessários à concessão de tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. 3. Denegação do pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2014-GCRZ, de 5 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, denegar o Pedido de Concessão de Medida Cautelar, com o fim de atribuir efeito suspensivo à eficácia da Súmula nº 13/2012, de 31 de outubro de 2012, da Anatel, interposto por CLARO S/A no bojo do Processo de Anulação nº 53500.000608/2013, devido ao não atendimento dos requisitos necessários.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2014**

Nº 229/2014-CD - Processo nº 53500.015818/2012  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 746, de 18 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO (CNPJ/MF nº 61.277.273/0001-72) e NET SÃO PAULO LTDA. (CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21)

**EMENTA:** PAVD. SCO. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO. VIOLAÇÃO À LEI Nº 12.485/2011 E AO REGULAMENTO DO SeAC PELA NET SÃO PAULO LTDA. TEMPESTIVIDADE. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora NET SÃO PAULO LTDA. foi denunciada pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO por suposto descumprimento à Lei nº 12.485/2011, que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado, e seu respectivo Regulamento. 2. Em suas razões recursais, a denunciante sustenta que haveria obrigação imposta à Prestadora NET, no sentido da adoção de critérios isonômicos e não discriminatórios na recepção e tratamento de sinais dos canais de programação de distribuição obrigatória. 3. A NET, em Contrarrazões, arguiu que efetua a transmissão da programação da TV GAZETA nas tecnologias analógica e digital para os assinantes da cidade de São Paulo, porém entende que a transmissão na tecnologia digital HD depende de sua concordância. 4. Os argumentos da Recorrente não foram acolhidos. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2014-GCRZ, de 7 de abril de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto pela FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida análise, concluindo que: i) a TV GAZETA tem direito ao carregamento obrigatório de sua programação pela NET SÃO PAULO; ii) a TV GAZETA poderá exigir a distribuição da sua programação em sistema digital compatível com a qualidade do sinal por ela gerada (digital HD), desde que a tecnologia de transmissão empregada pela Prestadora e de recepção disponível pelo Assinante assim o permita; e, iii) a Prestadora NET SÃO PAULO poderá, caso a TV GAZETA opte pela transmissão no sistema digital, descontinuar a transmissão da programação da recorrente em tecnologia analógica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**RETIFICAÇÕES**

No Ato nº 3.186, de 19 de março de 2014, publicado no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, pág. 29, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:  
"Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, as outorgas detidas pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de TV a Cabo (TVC) em Barbacena-MG, Belo Horizonte-MG, Poços de Caldas-MG e Uberlândia-MG, e para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), em âmbito nacional, todas adaptadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como os respectivos Termos de Autorização."

Leia-se:  
"Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), em âmbito nacional, adaptada ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como o respectivo Termo de Autorização."

No Ato nº 3.187, de 19 de março de 2014, publicado no DOU de 25 de março de 2014, Seção 1, pág. 29, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:  
"Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, as outorgas detidas pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas Regiões I e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal e o uso das radiofrequências associadas, bem como os respectivos Termos de Autorização."

Leia-se:  
"Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal e o uso das radiofrequências associadas, bem como o respectivo Termo de Autorização."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO  
E AMAPÁ**

**ATO Nº 6.300, DE 7 DE JULHO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.588.782/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM  
Gerente

**ATO Nº 6.379, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Expede autorização à BELEM RIO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM  
Gerente

**ATO Nº 6.383, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIDIA MORAES DO AMARAL, CPF nº 415.698.492-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 6.367, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Processo no 53500.009972/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPLAS NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 08.184.812/0001-46, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.369, DE 8 DE JULHO DE 2014**

Processo no 53500.027311/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETCETERA TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 10.207.510/0001-98, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Abril de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.392, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Processo nº 535000133072013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W3 NETWORK LTDA, CNPJ nº 05.230.079/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Dezembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.377, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Autorizar a(o) Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Fortaleza/CE e Brasília/DF, no período de 08/07/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.388, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, no período de 18/07/2014 a 03/08/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.390, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, no período de 18/07/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 6.391, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, no período de 08/07/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 96, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REDE DE TRANSPORTE ÓPTICO, da pessoa jurídica LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, processo nº 53000.017259/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.  
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ:	10.552.549/0001-42
Projeto:	REDE DE TRANSPORTE ÓPTICO
Tipo(s) de rede:	Rede de transporte óptico
Início:	10/06/2014
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.413.468,27
Unidade Federativa:	MG

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 319, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 30 de setembro de 2014." (NR)

"Art. 3º .....

§ 2º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2014, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW e os empreendimentos de geração termelétrica, para os quais não sejam apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos ou, quando pertinente, a outorga de uso da água para empreendimentos termelétricos; ou

II - Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 3º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata o § 2º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 15 de setembro de 2014, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.

§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-5", de 2014, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 4 de agosto de 2014, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008." (NR)

"Art. 12. ....

§ 3º As Declarações de Necessidade deverão estar discriminadas, considerando os volumes de energia de que trata o caput, bem como os volumes de energia que ainda não tenham sido atendidos no Leilão de Energia Nova de que trata a Portaria MME nº 34, de 28 de janeiro de 2014, que sejam decorrentes da rescisão de CCEAR oriundos dos Leilões de Energia Nova elencados a seguir:

I - Leilão de Energia Nova, realizado em 16 de dezembro de 2005;

II - Leilão de Fontes Alternativas, realizado em 18 de junho de 2007;

III - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 26 de julho de 2007;

IV - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 16 de outubro de 2007;

V - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 17 de setembro de 2008; e

VI - Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, realizado em 30 de setembro de 2008." (NR)

"Art. 12-A. ....

§ 2º .....

III - a priorização do atendimento ao crescimento de mercado apresentado nos termos das Declarações de Necessidade de que trata o art. 12, em relação aos volumes de que trata o art. 12, § 3º, no rateio estabelecido por meio do art. 7º, § 4º, incisos I e II, da Portaria MME nº 203, de 15 de maio de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**PORTARIA Nº 320, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000891/2014-34, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 236, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 31 de outubro de 2014." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º O prazo para entrega dos documentos de que trata o caput será até as 12 horas do dia 24 de julho de 2014.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.741, DE 1º DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000048/2001-12. Interessado: Destilarias Melhoramentos S/A. Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Destilarias Melhoramentos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 616, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Altera a Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na frequência de 60 Hz.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.004636/2009-62 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 097/2013, realizada entre 2 de setembro e 1º de novembro de 2013, por intercâmbio documental, que foram objeto de análise desta Agência e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica."

Art. 2º Alterar o caput do art. 1º da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regulamentar a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica."

Art. 3º Alterar os incisos VII e XII do art. 2º da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Nível de Referência: são os níveis de campo elétrico e magnético variáveis no tempo, para avaliação prática e expedita da exposição humana, recomendados pela OMS a partir das Restrições Básicas, considerando fatores de segurança que assegurem o atendimento dessas Restrições.

XII - Restrição Básica: são os limites máximos de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos variantes no tempo, baseados em efeitos reconhecidos à saúde, recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS de modo a garantir que essas grandezas físicas não ultrapassem os limites mínimos de interação biofísica com tecidos vivos, de modo a não causar danos à saúde."

Art. 4º Alterar o caput, o Quadro 1 e o Parágrafo Único e inserir os §§ 2º e 3º no art. 3º da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º Conforme estabelecido pela Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP e recomendado pela OMS, os Níveis de Referência para exposição do público em geral e da população ocupacional a campos elétricos e magnéticos nas frequências de 50 e 60 Hz são apresentados no Quadro 1.

Quadro1: Níveis de Referência para campos elétricos e magnéticos variantes no tempo nas frequências de 50 e 60 Hz.

	Instalações em 50 Hz		Instalações em 60 Hz	
	Campo Elétrico (kV/m)	Campo Magnético (µT)	Campo Elétrico (kV/m)	Campo Magnético (µT)
Público em Geral	5,00	200,00	4,17	200,00
População Ocupacional	10,00	1000,00	8,33	1000,00

§ 1º As Restrições Básicas para exposição humana a campos elétricos e magnéticos, recomendadas pela OMS, estão estabelecidas no Guidelines for Limiting Exposure to Time-Varying Electric and Magnetic Fields 2010 da ICNIRP.

§ 2º As instalações elétricas em 50 Hz em território nacional devem ter o mesmo tratamento dado nesta resolução a sistemas em 60 Hz.

§ 3º Nos sistemas de transmissão em corrente contínua devem ser respeitados os limites estabelecidos pela norma IEEE Standard for Safety Levels With Respect to Human Exposure to Electromagnetic Fields, 0-3 kHz 2002 do Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos - IEEE, conforme Quadro 2, devendo essas instalações ter o mesmo tratamento dado nesta resolução a sistemas em 60 Hz.

Quadro2: Níveis de Referência para campos elétricos e magnéticos variantes no tempo na frequência de 0 (zero) Hz.

	Campo Magnético (µT)		Campo Elétrico (kV/m)
	Cabeça e tronco	Braços e pernas	
Público em Geral	353.000,00	118.000,00	5,00
População Ocupacional	353.000,00	353.000,00	20,00

Art. 5º Alterar o caput e inserir os §§ 4º e 5º no art. 5º da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º Os agentes de geração, transmissão e distribuição responsáveis por novas instalações com tensão igual ou superior a 138 kV devem encaminhar à ANEEL, em até 90 (noventa) dias após a entrada em operação em carga, o memorial de cálculo ou o relatório das medições dos campos elétrico e magnético, contendo os dados relacionados no Anexo, e seguir os procedimentos estabelecidos no Art. 6º, quando aplicáveis.

§ 4º Os procedimentos para envio dos dados listados no Anexo serão disponibilizados no sítio da ANEEL na rede mundial de computadores.

§ 5º Os dados enviados pelos agentes, nos termos do Anexo, serão divulgados no sítio da ANEEL na rede mundial de computadores."

Art. 6º Inserir o art. 5º-A na Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Na hipótese de haver alterações nas características das instalações com tensão igual ou superior a 138 kV que impliquem em alteração dos campos elétricos ou magnéticos emitidos por essas instalações, os agentes de geração, transmissão e distribuição responsáveis pelas instalações devem encaminhar à ANEEL, em até 90 dias após a entrada em operação em carga, o memorial de cálculo ou o relatório das medições dos campos elétrico e magnético, contendo os dados relacionados no Anexo, devendo também ser observados os procedimentos estabelecidos nos §§ 1º a 5º do art. 5º e no art. 6º, quando aplicáveis."

Art. 7º Inserir o art. 5º-B na Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º-B Para instalações com tensão igual ou superior a 138 kV que tenham entrado em operação entre a data de publicação da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, e a data de publicação desta Resolução, os agentes de geração e distribuição responsáveis pelas instalações devem encaminhar à ANEEL, em até 300 dias após a publicação desta Resolução, o memorial de cálculo ou o relatório das medições dos campos elétrico e magnético, contendo os dados relacionados no Anexo, devendo também ser observados os procedimentos estabelecidos nos §§ 1º a 5º do art. 5º e no art. 6º, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica às instalações pertencentes a agentes de geração, transmissão e distribuição nas frequências de 50 Hz e 0 (zero) Hz já existentes na data de publicação desta Resolução."

Art. 8º Alterar o § 3º e inserir o § 5º no art. 6º da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, com a seguinte redação:



"Art. 6º .....  
 § 3º As medições, quando realizadas, devem ser executadas no período de carga pesada, conforme metodologia estabelecida na NBR 15415/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outras normas que venham a substituí-la, com equipamentos com certificado de calibração emitido por entidade competente, nacional ou internacional ou, alternativamente, aferidos por laboratório especializado ou centro de pesquisa.

§ 5º Na impossibilidade de a medição descrita no § 3º ser realizada no período de carga pesada, os valores medidos podem ser extrapolados para os valores referentes à carga pesada por meio de cálculos baseados em metodologia consagrada."

Art. 9º Alterar o caput e o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Deve ser apresentado Relatório de Conformidade ou Plano de Adequação para as instalações já existentes e cujos valores medidos ou calculados, nos termos do art. 6º, sejam superiores aos Níveis de Referência estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§1º Caso os valores medidos ou calculados sejam superiores aos Níveis de Referência, o agente deve:"

Art. 10º Alterar a redação do art. 8º-A na Resolução Normativa nº 398, de 23 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Os agentes de geração, transmissão e distribuição responsáveis por instalações com tensão inferior a 138 kV devem assegurar que, a qualquer tempo, suas instalações não emitem campos elétricos e magnéticos superiores às Restrições Básicas."

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 618, DE 1º DE JULHO DE 2014**

Estabelece disposições relativas à contratação de auditoria para os Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Decretos nº 3.867, de 16 de julho de 2001, e nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, na Resoluções Normativas nº 176, de 28 de novembro de 2005, nº 219, de 11 de abril de 2006, e nº 495, de 26 de junho de 2012, e o que consta no Processo nº 48500.006547/2009-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer disposições relativas à contratação de auditoria para os Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput são aqueles que, de forma cumulativa, atendem aos seguintes requisitos:

I - programas regidos pelas Resoluções Normativas nº 176, de 28 de novembro de 2005, e nº 219, de 11 de abril de 2006, e respectivas regulamentações anteriores; e

II - programas que não foram, até a data de publicação desta Resolução, fiscalizados pela ANEEL ou por agência estadual conveniada.

Art. 2º A empresa de energia elétrica deverá contratar, de forma conjunta ou distinta, pessoa jurídica para realizar a atividade de auditoria contábil, sendo essa cadastrada na Comissão de Valores Imobiliários - CVM, e de auditoria técnica dos aludidos programas de que trata esta Resolução, visando fornecer subsídios para a avaliação de resultados e fiscalização dos referidos programas pela ANEEL.

§1º A atividade de auditoria de que trata o caput deverá observar as diretrizes e orientações estabelecidas no documento intitulado "Manual para Auditoria dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica regidos pelas Resoluções Normativas nº 176/2005 e 219/2006, e respectivas regulamentações anteriores", Anexo II desta Resolução, disponível para consulta na página da ANEEL na Internet.

§ 2º A empresa de energia elétrica deverá enviar à ANEEL, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução, os relatórios das auditorias contábil e técnica, para cada ciclo e programa, para fins de reconhecimento do investimento realizado.

§3º Os custos associados à contratação das auditorias referidas no caput poderão ser reconhecidos como investimento realizado no respectivo programa, caso o relatório seja validado após avaliação e aprovação dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico regulados pela ANEEL.

Art. 3º Os relatórios de auditoria sobre cada ciclo de cada programa serão avaliados e, quando pertinente, a área responsável pela avaliação destes solicitará fiscalização em consonância com a regulamentação à época de sua apresentação à ANEEL.

§1º Os valores da Receita Operacional Líquida - ROL da empresa de energia elétrica e os lançamentos relacionados à execução dos projetos e aos recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia - MME, estes últimos quando pertinentes ao programa fiscalizado, serão analisados conforme disposto na regulamentação específica vigente na data de envio do Programa à ANEEL.

§2º A empresa de energia elétrica que não possui a obrigação de seguir o MCSE deverá apresentar a contabilização de suas obrigações e gastos nos projetos, bem como os recolhimentos dos encargos pertinentes, em contas contábeis equivalentes às existentes no MCSE.

Art. 4º A ANEEL emitirá despacho estabelecendo o montante reconhecido como investimento da empresa de energia elétrica no ciclo e programa auditado e os valores recolhidos ao FNDCT e ao MME, estes últimos quando pertinentes ao programa auditado, e as demais determinações relativas à compensação de valores, quando necessárias.

Art. 5º A falta de veracidade das informações apresentadas à ANEEL sujeitará o concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica às disposições da Resolução

Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis aos seus representantes legais e aos da sociedade empresária de auditoria.

Art. 6º Para a empresa de energia elétrica cujo contrato de concessão ou ato autorizativo já tenha sido encerrado e/ou revogado pela ANEEL, e que não realizou os investimentos obrigatórios nos Programas de Eficiência Energética e/ou de Pesquisa e Desenvolvimento, será estabelecida, por meio de despacho da ANEEL, a obrigatoriedade de recolhimento dos valores devidos ao FNDCT.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Normativa nº 495, de 26 de junho de 2012.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Tabela I - Prazos para envio dos relatórios das auditorias contábil e técnica

Data de publicação de Despacho de aprovação do Ciclo do Programa de EE e/ou de P&D	Prazo para envio do relatório à ANEEL
Despacho de aprovação do Programa publicado no D.O.U., para os casos em que não tenha decorrido o prazo de 5 anos da data de conclusão do programa/projeto	180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Resolução
Despacho de aprovação do Programa publicado no D.O.U., para os casos em que já tenha decorrido 5 anos da data de conclusão do programa/projeto	12 (doze) meses contados da data de publicação desta Resolução
Demais ciclos (continuidades do Ciclo 2006/2007): 2007/2008* 2008/2009* 2009/2010* 2010/2011*	12 (doze) meses contados da data de publicação desta Resolução, no caso de programas/projetos já concluídos; ou  90 (noventa) dias contados da data de conclusão estabelecida no Despacho de aprovação da continuidade, no caso de programas/projetos ainda em execução na data de publicação desta Resolução Normativa

\* Ciclo restrito à continuidade de projetos plurianuais do Programa de P&D

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 1º de julho de 2014

Nº 2.179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002736/2013-31, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D contra o Auto de Infração nº 24/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, resultante de fiscalização da apuração da Diferença Mensal de Receita - DMR relativo à introdução de critérios unificados para a concessão de descontos às unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, referente à 2009, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, nos termos do Despacho nº 1.620, de 22 de maio de 2014, emitido pela SFE, alterar a multa para R\$ 20.910,88 (vinte mil, novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.180 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004075/2012-05, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis contra o Auto de Infração nº 84/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, resultante de fiscalização que teve como objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos de coleta de dados e de apuração dos indicadores de continuidade individuais e coletivos, realização das compensações financeiras e composição dos indicadores globais dos conjuntos de unidades consumidoras da Recorrente, referente à 2011, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, nos termos do Despacho nº 543, de 10 de março de 2014, emitido pela SFE, alterar a multa para R\$ 4.575.302,36 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.181 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002020/2012-52, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 82/2013-SFF, por inadimplências no envio do Balancete Mensal Padronizado - BMP, para R\$ 311.242,80 (trezentos e onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), a serem recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.182 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o constante do Processo nº 48500.001115/2013-30, decide conhecer do recurso interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão do pagamento base das funções de transmissão objeto do Despacho nº 3.189, de 2013.

Nº 2.183 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000829/2010-88, resolve não co-

nhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Hidroelétrica Megasil Ltda. em face do Despacho nº 2.779, de 5 de julho de 2011, e por conhecer do Recurso Administrativo por ela interposto em face do Despacho nº 1.365, de 3 de maio de 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002904/2014-79, resolve não conhecer, por intempestivo, do pedido de impugnação interposto Araguaia Comercializadora de Energia Ltda. em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que indeferiu o pedido de adesão à categoria de comercialização solicitado pelo agente.

Em 9 de julho de 2014

Nº 2.407 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.003600/2014-29, resolve: conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da PARNAIBA I GERACAO DE ENERGIA S.A. ("Parnaíba I"), interposto em face da decisão pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAAd") que em sua 73ª reunião, realizada em 03.06.2014, manteve as penalidades de multa por insuficiência de lastro e potência e de energia constantes dos Termos de Notificação nº 2156, 2157, 2158, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165 e 2166/2013, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 2.415 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003550/2014-80, decide: (i) convalidar o Ofício nº 092/2014-SRE/ANEEL; e (ii) diferir parcialmente, até 31 de julho de 2014, os valores a serem aportados pelas distribuidoras para fins da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP referente ao mês de maio de 2014, nos montantes especificados na Tabela em Anexo.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO

AGENTE	Valor Diferido no MCP (R\$)
AES SUL	0,00
AMAZONAS ENER	782.208,70
AMPLA	55.599.523,16
BANDEIRANTE	0,00
CAIUA DISTRIB	0,00
CEAL	23.469.708,82
CEB DISTRIBUC	3.804.892,92
CEEE DISTRIB	15.196.461,39
CELESC DIST	76.369.422,14
CELG	108.620.273,97
CELPA	55.979.648,25
CELPE	29.148.472,89
CELTINS	0,00
CEMAR	29.442.607,69
CEMAT	0,00

CEMIG DISTRIB	233.705.325,31
CEPISA	12.234.262,47
CERON	0,00
CNEE	1.213.114,76
COELBA	72.426.169,67
COELCE	33.791.715,69
COPEL DISTRIB	62.778.240,89
COSERN	16.656.367,66
CPFL JAGUARI	0,00
CPFL LESTE PTA	0,00
CPFL MOCOCA	0,00
CPFL PAULISTA	32.911.945,39
CPFL PIRATINGA	30.643.195,94
CPFL STA CRUZ	5.922.930,64
CPFL SUL PTA	0,00
DMED	1.399.126,42
EEB	3.846.919,78
ELEKTRO	61.459.495,37
ELETRACRE	5.215.614,67
ELETROPAULO	148.817.914,42
ENERGISA BO	4.415.137,20
ENERGISA MG	3.426.114,35
ENERGISA PB	22.500.261,10
ENERGISA SE	10.105.150,14
ENERSUL	0,00
ESCELSA	84.316.138,54
IENERGIA	0,00
LIGHT	36.613.121,21
PARANAPANEMA	0,00
RGE	39.274.449,68
Total	1.322.085.931,25

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2014

Nº 2.417 - Processo nº 48500.001613/2014-63. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.044/2014, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia I, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Basílio, estado da Bahia.

Nº 2.418 - Processo nº 48500.001614/2014-16. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.045/2014, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia II, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 2.419 - Processo nº 48500.001615/2014-52. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.046/2014, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia III, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 2.420 - Processo nº 48500.001616/2014-05. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.047/2014, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia IV, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 2.421 - Processo nº 48500.001617/2014-41. Interessado: Parque Eólico Cristalândia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.048/2014, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cristalândia V, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brumado, estado da Bahia.

Nº 2.422 - Processo nº 48500.002717/2014-95. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bons Ventos Solar Barrinha I, com 27.720 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

Nº 2.423 - Processo nº 48500.002719/2014-84. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 09, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ubajara, estado do Ceará.

Nº 2.424 - Processo nº 48500.002720/2014-17. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 11, com 10.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Ubajara e Ibiabina, estado do Ceará.

Nº 2.425 - Processo nº 48500.002710/2014-73. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 12, com 16.800 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Ubajara e Ibiabina, estado do Ceará.

Nº 2.426 - Processo nº 48500.002718/2014-30. Interessado: Servtec Investimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Bons Ventos Cacimbas 10, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Ubajara e Ibiabina, estado do Ceará.

Nº 2.427 - Processo nº 48500.003390/2014-79. Interessado: Agro Energia Piauí S.A. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Toscana 1, com 50.000 kW de Potência Instalada, utilizando resíduo de madeira como combustível, localizada no município de Canto do Buriti, estado do Piauí; e (ii) revogar o Despacho nº 2.033, de 25 de junho de 2014.

Nº 2.428 - Processo nº 48500.003389/2014-44. Interessado: Agro Energia Piauí S.A. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Toscana 2, com 50.000 kW de Potência Instalada, utilizando resíduo de madeira como combustível, localizada no município de Canto do Buriti, estado do Piauí; e (ii) revogar o Despacho nº 2.034, de 25 de junho de 2014.

Nº 2.429 - Processo nº 48500.003396/2014-46. Interessado: Agro Energia Piauí S.A. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Toscana 3, com 50.000 kW de Potência Instalada, utilizando resíduo de madeira como combustível, localizada no município de Canto do Buriti, estado do Piauí; e (ii) revogar o Despacho nº 2.035, de 25 de junho de 2014.

Nº 2.430 - Processo nº 48500.002638/2014-84. Interessado: Wärtsilä Brasil Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Santa Julia 1, com 325.754 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível, localizada no município de Anchieta, estado do Espírito Santo; e (ii) revogar o Despacho nº 1.937, de 20 de junho de 2014.

Nº 2.431 - Processo nº 48500.002639/2014-84. Interessado: Wärtsilä Brasil Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE São Geraldo, com 244.163 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível, localizada no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo; e (ii) revogar o Despacho nº 1.938, de 20 de junho de 2014.

Nº 2.432 - Processo nº 48500.003392/2014-68. Interessado: Ebrasil Gás e Energia S.A. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Ebrasil Cabedelo, com 1.147.800 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível, localizada no município de Cabedelo, estado da Paraíba; e (ii) revogar o Despacho nº 2.032, de 25 de junho de 2014.

Nº 2.433 - Processo nº 48500.001382/2014-98. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 1.102, de 04 de abril de 2014, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Carrasco VII.

Nº 2.434 - Processo nº 48500.001550/2014-45. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Vila Amazonas VI, com 9.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº435 - Processo nº 48500.006743/2011-40. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Novo Paraíso, com 16.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.436 - Processo nº 48500.006704/2011-42. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Imperador, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.437 - Processo nº 48500.006677/2011-16. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Conde, com 20.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.438 - Processo nº 48500.007118/2010-34. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tanque Novo, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.439 - Processo nº 48500.007117/2010-90. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Toco Preto, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.440 - Processo nº 48500.000344/2011-75. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Novo Campo, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

Nº 2.441 - Processo nº 48500.000751/2011-82. Interessado: Eletrowind S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Bom Lugar, com 13.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.442 - Processo nº 48500.007129/2010-14. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Arroio Matú, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.443 - Processo nº 48500.007049/2010-69. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cerro da Guarda, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.444 - Processo nº 48500.007041/2010-01. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tuna, com 16.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.445 - Processo nº 48500.007131/2010-01. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Cecília, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.446 - Processo nº 48500.007132/2010-38. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Passa da Cruz, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.447 - Processo nº 48500.007048/2010-14. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Maria, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.448 - Processo nº 48500.007133/2010-82. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância da Tuna, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.449 - Processo nº 48500.007128/2010-70. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Rodeio Colorado, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.450 - Processo nº 48500.007130/2010-49. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedras Altas, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.451 - Processo nº 48500.007134/2010-27. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Olhos D'Água, com 18.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.452 - Processo nº 48500.000747/2011-14. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Invernada da Pedra Grande, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.453 - Processo nº 48500.000749/2011-11. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São João Batista, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.455 - Processo nº 48500.001365/2011-16. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Nossa Senhora da Vitória, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.456 - Processo nº 48500.000628/2011-61. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Potreiro dos Trilhos, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.457 - Processo nº 48500.007143/2010-18. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância Velha, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.458 - Processo nº 48500.000895/2011-39. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Coxilha Santo Antônio, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.459 - Processo nº 48500.000424/2011-21. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cacimbinhas, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.460 - Processo nº 48500.007140/2010-84. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mato Grande, com 25.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bacupari, estado do Rio Grande do Sul.



Nº 2.461 - Processo nº 48500.007125/2010-36. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Tecla, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.462 - Processo nº 48500.000320/2011-16. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Passarinho, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.463 - Processo nº 48500.000986/2011-74. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santo Antoninho, com 13.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.464 - Processo nº 48500.007142/2010-73. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância do Mirante, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.465 - Processo nº 48500.000988/2011-63. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra das Asprezas, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.466 - Processo nº 48500.007141/2010-29. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Corunilha, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.467 - Processo nº 48500.007139/2010-50. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Arroio dos Antunes, com 20.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.468 - Processo nº 48500.007138/2010-13. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Marta, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedras Altas, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.406, de 8 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.000422/2011-31, publicado no D.O. de 9 de julho de 2014, Seção 1, pág. 25, e na íntegra no Despacho nº 2.406/2014, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), retificar a tabela de aerogeradores em seu Anexo.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 10 de julho de 2014.

Nº 2.411 - Processo nº 48500.002179/2012-77. Interessado: Porto Salgado Energia S.A. Usina: EOL Porto Salgado. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada, totalizando 20.000 kW. Localização: Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Nº 2.412 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG32, de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.413 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Usina Rio do Mato Ltda. Usina: CGH Rio do Mato. Unidade Geradora: UG1, de 1.000 kW. Localização: Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 10 de julho de 2014.

Nº 2.414 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG05, de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.416 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, considerando o que consta do Processo nº 48500.003984/2008-31, resolve: I - Reconhecer cumpridas as condicionantes à entrada em operação comercial das unidades geradoras 16, 18, 19, 20, 25 e 26 da UHE Santo Antônio tratadas pelos Despachos nº 721, de 24 de março de 2014, nº 753, de 26 de março de 2014, e nº 1.129, de 7 de abril de 2014, localizada no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, concedida à empresa Santo Antônio Energia S.A.; II - Liberar as unidades geradoras 16, 18, 19, 20, 25 e 26 da UHE Santo Antônio a entrar em operação comercial sem prazo determinado desde 9 de junho de 2014.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2014

Nº 2.410 - Processo nº: 48500.001141/2014-49. Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti (contratante). Decisão: anuir ao pleito do contratante para a celebração do Contrato de Execução de Serviços a ser pactuado com a Cooperativa de Infraestrutura de Arapoti visando à prestação de serviços de manutenção de instalações elétricas pelo prazo de até 48 meses e nos valores, para serviços normais, de R\$ 12.909,05 (doze mil, novecentos e nove reais e cinco centavos) mensais e, para serviços eventuais, de R\$ 37,89 (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) por homem/hora, ressaltando-se que o valor contratado não servirá de alegação para qualquer pleito visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratante.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2014

Nº 2.408 - Processo: 48500.006594/2008-13. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Boi e seu afluente Riacho Frio, sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Energética Bela Vista S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.551, de 1º de junho de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.137, de 8 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.409 - Processo: 48500.002963/2008-07. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Domingos, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Domingos II (cota 481,3m) e o remanso do AHE São Domingos III (cota 440,0m), e seu afluente Ribeirão Macaco, sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedido à empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.343, de 24 de novembro de 2009, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 3.100, de 20 de agosto de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

##### SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.152/2010-BRITEX MINERACOES LTDA-OF.  
Nº143/2014  
844.025/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº201/2014  
844.026/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº202/2014  
844.048/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº203/2014  
844.054/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº204/2014  
844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº205/2014  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
844.221/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Área de 480,55 ha para 79,65 ha-Argila

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- Fonte Saude, marca Itagy, embalagens de 20 litros- MACEIÓ/AL  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
840.116/1985-MUNDIAL MARMORES E GRANITOS LTDA- AI Nº 14/2014  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- AI Nº 37/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-OF. Nº206/2014  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- AI Nº13/2014  
844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- AI Nº12/2014  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- AI Nº44/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-OF. Nº136/2014  
844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA-OF. Nº134/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
844.218/2010-VALNICE BARBOSA CAVALCANTE- Registro de Licença Nº36- Publicado no DOU de 07/12/2010

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 114/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
871.199/1997-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA- AI Nº 997/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
808.082/1975-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF.  
Nº221.44.038/2014  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
806.168/1972-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030/2014  
871.944/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME- AI Nº5.084/2012; 017, 018, 019, 020 e 021/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
808.082/1975-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF.  
Nº221.44.055/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
871.373/2002-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.25/2014  
872.549/2010-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.025/2014  
871.228/2012-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.025/2014

RELAÇÃO Nº 124/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
875.078/2007-REF-INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- ME-OF. Nº156/2014  
873.191/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº153/2014  
870.879/2009-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF.  
Nº158/2014  
871.191/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº150/2014  
870.453/2010-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº155/2014  
870.460/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA-OF.  
Nº159/2014  
870.680/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº143/2014  
870.682/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº142/2014  
871.343/2010-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº157/2014  
871.630/2010-ELDER ROCHA DANTAS FILHO-OF.  
Nº160/2014  
872.356/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF.  
Nº140/2014  
872.393/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-OF. Nº146/2014  
872.579/2010-LEITE & ROCHA LTDA-OF. Nº151/2014  
870.616/2011-N & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº152/2014

870.719/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº162/2014  
 870.720/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº162/2014  
 870.723/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº162/2014  
 870.724/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº162/2014  
 871.431/2011-RUBEM MOTA DANTAS FILHO-OF. Nº141/2014  
 871.577/2011-REBECCA ANDRADE FERRAZ SILVA-OF. Nº161/2014  
 871.599/2011-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº139/2014  
 871.600/2011-ELDER ROCHA DANTAS FILHO-OF. Nº148/2014  
 872.080/2011-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-OF. Nº149/2014  
 873.521/2011-TERRAGRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº154/2014  
 874.028/2011-DURVAL RAMOS NETO-OF. Nº137/2014  
 874.356/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº147/2014

**RELAÇÃO Nº 129/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 871.059/1988-PEVAL S.A.  
 873.301/1993-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA.  
 874.026/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 874.027/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 874.028/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 874.030/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 874.031/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 874.432/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 874.433/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
 870.479/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA  
 873.169/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.  
 873.183/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.  
 873.189/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.  
 874.441/2008-EIRE MINERAÇÃO S.A.  
 872.444/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
 872.643/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA  
 871.262/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA  
 871.379/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
 871.435/2011-MINERAÇÃO JACUIPE SA  
 872.891/2011-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME  
 873.241/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 873.403/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
 873.404/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
 873.769/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
 873.770/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
 873.771/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
 873.772/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
 870.244/2012-MINERAÇÃO CASTELO LTDA  
 870.730/2012-JOSÉ LIMA NEVES

PAULO MAGNO DA MATTA

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

**RELAÇÃO Nº 81/2014**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Torna sem efeito exigência(1284)  
 800.819/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº1769/2013-DOU de 27/12/2013

**RELAÇÃO Nº 83/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
 800.477/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A- OF. Nº 851/2014  
 800.488/2013-GUARA LEGALIZAÇÕES LTDA- OF. Nº 852/2014  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 800.297/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº934/2014  
 800.772/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº939/2014  
 800.960/2012-AJ CAVALCANTE LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME-OF. Nº977/2014  
 800.966/2012-AJ CAVALCANTE LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME-OF. Nº974/2014  
 Reitera exigência(366)  
 800.491/1989-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº930/2014-180 dias

800.297/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº935/2014-180 dias  
 800.358/2006-TINTAS HIDRACOR S A-OF. Nº932/2014-180 dias  
 801.106/2008-JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME-OF. Nº976/2014-180 dias  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº940/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 800.088/2014-J H J FACANHA FILHO ME-Registro de Licença Nº1446/2014 de 01/07/2014-Vencimento em 17/02/2019  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 800.407/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº942/2014  
 800.809/2013-HÉLIO ANTÔNIO PINHEIRO TELES ME-OF. Nº978/2014  
 800.094/2014-F DAS CHAGAS C DE ALMEIDA JUNIOR ME-OF. Nº981/2014  
 800.188/2014-JUAN RAMIREZ LEMOS CAMINHA-OF. Nº979/2014  
 800.205/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-OF. Nº980/2014  
 800.241/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº941/2014  
 Fase de Disponibilidade  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
 800.488/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº909/2014  
 800.494/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº910/2014  
 800.495/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº911/2014  
 800.526/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº912/2014  
 800.527/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº913/2014  
 800.528/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº914/2014  
 800.529/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº915/2014  
 800.530/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº916/2014  
 800.531/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº917/2014  
 800.532/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº918/2014  
 800.533/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº135/2014  
 800.534/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº136/2014  
 800.551/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº137/2014  
 800.552/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº138/2014  
 800.554/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº139/2014  
 800.555/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº140/2014  
 800.556/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº141/2014  
 800.558/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº142/2014  
 800.641/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA. -AI Nº907/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**RELAÇÃO Nº 203/2014**

CONCESSÃO DE LAVRA  
 Fica(m) p(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90, art. 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e n.º 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução . (5.49)  
 Processo de Cobrança n.º 961.839/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascvalho Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-9 NFLDP n.º 1615/12 Valor: R\$ 34.148,06  
 Processo de Cobrança n.º 961.840/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascvalho Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP n.º 1617/12 Valor: R\$ 29.856,09  
 Processo de Cobrança n.º 961.841/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascvalho Ltda.

CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP n.º 1616/12 Valor: R\$ 43.173,39

Processo de Cobrança n.º 961.842/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascvalho Ltda.  
 CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP n.º 1614/12 Valor: R\$ 37.719,64

Processo de Cobrança n.º 961.838/2011 Notificado: Saúde Ind. e Com. de Água Mineral Ltda.  
 CNPJ/CPF: 02.991.389/0001-00 NFLDP n.º 1748/11 Valor: R\$ 909.971,87

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

**RELAÇÃO Nº 13/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito exigência(137)  
 846.430/2012-CATARINA FRANÇA COUTINHO MAUÁ-OF. Nº63/2014-DOU de 02/05/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
 846.431/2012-CATARINA FRANÇA COUTINHO MAUÁ-DOU de 09/06/2014

**RELAÇÃO Nº 112/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
 846.011/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME- OF. Nº 541/2014 e 542/2014  
 846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME- OF. Nº 543/2014 e 544/2014

**RELAÇÃO Nº 113/2014**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 846.002/2014-JOSÉ TOME DO NASCIMENTO-OF. Nº546/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.641/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Da Mata Sede e Saúde Ltda. EPP, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°57'22,474"S / 45°13'22,487"W; 22°57'22,473"S / 45°13'00,548"W; 22°57'48,479"S / 45°13'00,546"W; 22°57'48,480"S / 45°13'22,487"W; 22°57'22,474"S / 45°13'22,487"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5400,0m, no rumo verdadeiro de 19°00'00"001 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°54'36,500"S e Long. 45°14'24,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-E; 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 812,35 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°57'30,158"S/45°13'19,629"W; 22°57'30,156"S/45°12'43,823"W; 22°57'33,732"S/45°12'43,823"W; 22°57'33,732"S/45°12'38,558"W; 22°57'36,983"S/45°12'38,557"W; 22°57'36,982"S/45°12'33,292"W; 22°57'39,257"S/45°12'28,026"W; 22°57'41,207"S/45°12'28,026"W; 22°57'41,207"S/45°12'22,760"W; 22°57'43,158"S/45°12'22,760"W; 22°57'43,157"S/45°12'17,494"W; 22°57'45,107"S/45°12'10,473"W; 22°57'47,707"S/45°12'10,473"W; 22°57'47,704"S/45°11'45,899"W; 22°57'51,280"S/45°11'45,899"W; 22°57'51,279"S/45°11'42,388"W; 22°57'54,199"S/45°11'14,304"W; 22°58'15,329"S/45°11'14,298"W; 22°58'15,330"S/45°11'20,266"W; 22°58'20,207"S/45°11'20,265"W; 22°58'20,208"S/45°11'26,233"W; 22°58'26,709"S/45°11'26,232"W; 22°58'26,710"S/45°11'30,796"W; 22°58'34,838"S/45°11'36,762"W; 22°58'39,714"S/45°11'36,761"W; 22°58'39,716"S/45°11'46,241"W; 22°58'44,594"S/45°12'01,336"W; 22°58'47,845"S/45°12'01,336"W; 22°58'47,846"S/45°12'11,869"W; 22°58'51,098"S/45°12'18,539"W; 22°58'56,951"S/45°12'39,253"W; 22°59'16,455"S/45°12'39,251"W;





22°59'16,456"S/45°12'46,273"W; 22°59'19,707"S/45°12'46,273"W; 22°59'25,558"S/45°12'50,837"W; 22°59'02,804"S/45°13'19,629"W; 22°59'02,804"S/45°13'13,309"W; 22°58'48,175"S/45°13'08,043"W; 22°58'30,296"S/45°13'13,309"W; 22°58'26,395"S/45°13'23,140"W; 22°58'06,241"S/45°13'30,161"W; 22°58'00,714"S/45°13'32,618"W; 22°57'44,461"S/45°13'27,352"W; 22°57'37,959"S/45°13'19,629"W; 22°57'30,158"S/45°13'19,629"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5650,0m, no rumo verdadeiro de 19°00'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°54'36,500"S e Long. 45°14'24,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1020,0m-E; 110,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 70,0m-S; 150,0m-E; 60,0m-S; 150,0m-E; 60,0m-S; 200,0m-E; 80,0m-S; 700,0m-E; 110,0m-S; 100,0m-E; 90,0m-S; 800,0m-E; 650,0m-S; 170,0m-W; 150,0m-S; 170,0m-W; 200,0m-S; 130,0m-W; 250,0m-S; 170,0m-W; 150,0m-S; 270,0m-W; 150,0m-S; 430,0m-W; 100,0m-S; 300,0m-W; 100,0m-S; 190,0m-W; 180,0m-S; 590,0m-W; 600,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 130,0m-W; 180,0m-S; 820,0m-W; 700,0m-N; 180,0m-E; 450,0m-N; 150,0m-E; 550,0m-N;

150,0m-W; 120,0m-N; 280,0m-W; 620,0m-N; 200,0m-W; 170,0m-N; 70,0m-W; 500,0m-N; 150,0m-E; 200,0m-N; 220,0m-E; 240,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 86, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.002/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Basalto Mineração Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Ourizona, Estado do Paraná, numa área de 32,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 23°22'29,574"S / 52°11'10,039"W; 23°22'49,077"S / 52°11'10,039"W; 23°22'49,077"S / 52°11'27,646"W; 23°22'26,323"S / 52°11'27,645"W; 23°22'26,323"S / 52°11'20,603"W; 23°22'29,574"S

/ 52°11'20,603"W; 23°22'29,574"S / 52°11'10,039"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°22'29,574"S e Long. 52°11'10,039"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-S; 500,0m-W; 700,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-S; 300,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90) O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

890.017/1987 - Marcel Mineração Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 174, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000472/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde, de titularidade da empresa Ventos do Quintão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 410, de 5 de julho de 2012, e alterado pela Portaria SPE/MME nº 129, de 20 de dezembro de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos do Quintão Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos do Quintão Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Ventos do Quintão Energia S.A.	15.167.103/0001-18
03   Logradouro	04   Número
Avenida Carlos Gomes	111
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
Sala 501, Parte 5	Auxiliadora
07   CEP	08   Município
90480-003	Porto Alegre
09   UF	10   Telefone
RS	(51) 2118-5800
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Cabo Verde (Autorizada pela Portaria MME nº 410, de 5 de julho de 2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL, alterada pela Portaria SPE/MME nº 129, de 20 de dezembro de 2013).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dez Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 23.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Coletora de 34,5/230 kV, compartilhada com as EOL Cabo Verde 2, EOL Cabo Verde 3 e EOL Granja Vargas 1, constituída por quatro Transformadores Elevadores de 34,5/230 kV, denominada Subestação Lagoa do Casamento, e por uma Linha de Transmissão em 230 kV, com aproximadamente noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, conectada ao Barramento de 230 kV da Subestação Viamão 3, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB.
Período de Execução	De 1º/3/2014 a 1º/11/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
12   PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Guillermo Planas Roca.	CPF: 841.756.480-20.
Nome: Herbert Laier Jr.	CPF: 005.589.339-20.
Nome: Sílvio Marcelino Bobrowski.	CPF: 714.342.320-34.
13   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	79.452.030,85.
Serviços	23.780.730,58.
Outros	0,00.
Total (1)	103.232.761,43.
14   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	72.102.718,00.
Serviços	21.581.013,00.
Outros	0,00.
Total (2)	93.683.731,00.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Quererá, com área de 1379,2500 ha (mil, trezentos e setenta e nove hectares e vinte e cinco ares), localizado no município de Tucano no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 07/12/2009, cuja imissão na posse se deu em 22/05/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Bela Vista III, código SIPRA nº BA0930000, área 1379,2500 ha (mil, trezentos e setenta e nove hectares e vinte e cinco ares), localizado no município de Tucano, Estado da Bahia, Licença Unificada concedida em 19/06/2013 com prazo de validade 8 (oito) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 35 (trinta e cinco) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Tucano (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 5 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

**PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Vale do Itapicuru e Outras, com área de 4549,9346 ha (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove hectares, noventa e três ares e quarenta e seis centiares), localizado no município de Araci no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 22/12/2009, cuja imissão na posse se deu em 21/05/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Vale do Itapicuru, código SIPRA nº BA0943000, área 4549,9346 ha (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove hectares, noventa e três ares e quarenta e seis centiares), localizado no município de Araci, Estado da Bahia, Licença de Localização concedida em 04/10/2011 com prazo de validade 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 106 (cento e seis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Araci (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 5 (cinco) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JULHO 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando o desmembramento de área do Projeto de Assentamento Santa Virgem, criado através da portaria INCRA/SR-24/nº 11, de 27 de agosto de 2008, obtido por meio de ação de desapropriação do imóvel rural denominado Pedra do 21 e Santa Virgem, com área de 1.606,0000 (mil, seiscentos e seis hectares) ha, localizado no município de Pajeú do Piauí no Estado de Piauí, resolve.

Art. 1º. Destinar parte do referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento LUANDA, código SIPRA PI0956000 área de 813,9411 (oitocentos e treze hectares, noventa e quatro ares e onze centiares) ha, localizado no município de Pajeú do Piauí no Estado de Piauí.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o cálculo da estimativa de capacidade de assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-24)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-24)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas / legislativas) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí/PI, no prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (24)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de 24 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias;

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí - PI em 90 (noventa) dias;

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

MARCOS REIS FELINTO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 11, de 27 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. nº 216, Seção 1, pág. 70, de 06 de novembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento PA SANTA VIRGEM, código SIPRA PI0605000, localizado no município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, onde se lê "Art. 1º ... com área de 1.606,0000 ha (mil, seiscentos e seis hectares)... que prevê a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares..." , leia-se "Art. 1º ... com área registrada de 1.606,0000 ha (mil, seiscentos e seis hectares), área medida de 1.702,9163 ha (mil setecentos e dois hectares, noventa e um ares e sessenta e três centiares), com a destinação de 888,9751 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares, noventa e sete ares e cinquenta e um centiares)... para criação de 17 (dezesete) unidades agrícolas familiares no PA SANTA VIRGEM;"

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JULHO DE 2014**

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2014, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, § 1º, II da Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º. Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2014.

Art. 2º. Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º. Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados durante o ano de 2014, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, como as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes.

II - os limites de referência serão:

- a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

- a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e
- b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II.

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE.

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º. As metas de execução são definidas com base na ficha de levantamento de demanda apresentada pelos municípios.

Parágrafo único. Para os municípios que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a V do art. 3º, a meta referente ao número total de beneficiários fornecedores será reduzida, proporcionalmente, mantendo-se o limite por agricultor apresentado na demanda.

Art. 5º. São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:



I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme Resolução GG-PAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2014 em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações

complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 7º Os municípios, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, definirão a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente

no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

UF	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	ALCOBAÇA	2900801	100	54	RS 198.748,14	40%	40%	5%
BA	AMÉRICA DOURADA	2901155	30	41	RS 162.691,11	40%	40%	5%
BA	ARATACA	2902252	26	16	RS 140.154,30	40%	40%	5%
BA	ARRAIA DO CAJUEIRO	2902807	28	5	RS 154.000,00	40%	40%	5%
BA	BREJOES	2904308	52	12	RS 140.154,30	40%	40%	5%
BA	CANARANA	2906204	45	16	RS 245.315,89	40%	40%	5%
BA	CARINHANHA	2907103	186	9	RS 265.171,94	40%	40%	5%
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2908408	115	20	RS 632.376,20	40%	40%	5%
BA	ILHEUS	2913606	50	10	RS 225.000,00	40%	40%	5%
BA	ITABUNA	2914802	268	45	RS 1.471.023,60	40%	40%	5%
BA	ITAQUARA	2916708	29	14	RS 152.895,60	40%	40%	5%
BA	JOÃO DOURADO	2918357	81	9	RS 210.689,29	40%	40%	5%
BA	MANOEL VITORINO	2920403	28	19	RS 152.895,60	40%	40%	5%
BA	MUQUEM DO SÃO FRANCISCO	2922250	110	19	RS 140.154,30	40%	40%	5%
BA	NOVA IBIA	2922755	55	7	RS 125.000,00	40%	40%	5%
BA	PARIPIRANGA	2923803	71	38	RS 283.142,27	40%	40%	5%
BA	PAULO AFONSO	2924009	100	22	RS 550.000,00	40%	40%	5%
BA	PIATA	2924306	35	5	RS 137.000,00	40%	40%	5%
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	2925709	28	6	RS 152.895,60	40%	40%	5%
BA	RIO DO PIRES	2926905	28	3	RS 152.895,60	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	24	22	RS 127.413,00	40%	40%	5%
BA	SÃO FELIPE	2929107	100	14	RS 200.000,00	40%	40%	5%
CE	ACOPIARA	2300309	151	137	RS 528.179,93	40%	40%	5%
CE	BATURITE	2302107	58	32	RS 315.341,28	40%	40%	5%
CE	MAURITI	2308104	87	78	RS 418.675,86	40%	40%	5%
CE	SENADOR POMPEU	2312700	56	23	RS 250.495,73	40%	40%	5%
CE	SOBRAL	2312908	261	30	RS 1.432.584,89	40%	40%	5%
CE	VÍCOSA DO CEARÁ	2314102	127	64	RS 567.359,82	40%	40%	5%
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	20	8	RS 107.900,10	40%	40%	5%
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3201209	226	15	RS 1.241.760,13	40%	40%	5%
ES	MUQUI	3203809	25	5	RS 113.038,20	40%	40%	5%
ES	PEDRO CANÁRIO	3204054	31	15	RS 170.417,39	40%	40%	5%
ES	PONTO BELO	3204252	28	14	RS 118.176,30	40%	40%	5%
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	3204559	50	1	RS 275.000,00	40%	40%	5%
MA	ACAILÂNDIA	2100055	150	30	RS 824.177,10	40%	40%	5%
MA	BACABAL	2101202	60	14	RS 330.000,00	40%	40%	5%
MA	BEQUIMÃO	2101905	40	7	RS 218.601,98	40%	40%	5%
MA	BERNARDO DO MEARIM	2101939	30	15	RS 161.179,20	40%	40%	5%
MA	CODÓ	2103307	212	63	RS 1.162.655,41	40%	40%	5%
MA	CURURUPU	2103703	59	11	RS 321.616,98	40%	40%	5%
MA	DOM PEDRO	2103802	41	8	RS 223.404,22	40%	40%	5%
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2104602	32	5	RS 171.827,77	40%	40%	5%
MA	GUIMARAES	2104909	27	4	RS 147.747,60	40%	40%	5%
MA	LAGOA DO MATO	2105922	30	5	RS 161.179,20	40%	40%	5%
MA	MATINHA	2106508	40	8	RS 215.563,75	40%	40%	5%
MA	PASSAGEM FRANCA	2107902	72	15	RS 105.372,00	40%	40%	5%
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2111201	235	59	RS 1.291.512,05	40%	40%	5%
MA	VITORINO FREIRE	2113009	50	5	RS 275.000,00	40%	40%	5%
MG	ACUCENA	3100500	22	24	RS 117.607,05	40%	40%	5%
MG	ALPINÓPOLIS	3101904	20	4	RS 110.000,00	40%	40%	5%
MG	ARICANDUVA	3104452	27	20	RS 145.033,20	40%	40%	5%
MG	BANDEIRA	3105202	23	11	RS 122.720,40	40%	40%	5%
MG	BIQUINHAS	3107000	52	4	RS 122.720,40	40%	40%	5%
MG	CÓNEGO MARINHO	3117836	25	8	RS 132.947,10	40%	40%	5%
MG	DIONÍSIO	3121803	21	29	RS 112.493,70	40%	40%	5%
MG	FORMOSO	3126208	25	12	RS 132.947,10	40%	40%	5%
MG	PORTEIRINHA	3152204	67	1	RS 363.810,95	40%	40%	5%
PA	PICARRA	1505635	35	11	RS 156.967,20	40%	40%	5%
PB	CAJAZEIRAS	2503704	120	55	RS 431.506,82	40%	40%	5%
PB	LIVRAMENTO	2508505	117	50	RS 150.228,00	40%	40%	5%
RS	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	4300471	30	1	RS 50.000,00	40%	40%	5%
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	43	9	RS 115.668,00	40%	40%	5%
RS	CANOAS	4304606	50	29	RS 275.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISTAL	4306056	22	8	RS 115.668,00	40%	40%	5%
RS	ELDORADO DO SUL	4306767	65	10	RS 148.958,33	40%	40%	5%
RS	ITAQUI	4310603	53	13	RS 245.209,73	40%	40%	5%
RS	JABOTICABA	4310850	27	3	RS 132.192,00	40%	40%	5%
RS	PAROBÉ	4314050	48	12	RS 221.726,40	40%	40%	5%
RS	RIO PARDO	4315701	30	17	RS 165.000,00	40%	40%	5%
RS	RONDINHA	4316204	20	3	RS 81.600,00	40%	40%	5%
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705	30	17	RS 60.000,00	40%	40%	5%
SE	BOQUIM	2800670	43	5	RS 234.189,19	40%	40%	5%
SE	INDIAROBA	2802809	29	1	RS 158.402,45	40%	40%	5%
SE	MARUIM	2804003	25	25	RS 136.271,20	40%	40%	5%
SE	MURIBECA	2804300	26	33	RS 137.580,30	40%	40%	5%
SE	PEDRINHAS	2805109	31	10	RS 137.580,30	40%	40%	5%
SE	UMBAÚBA	2807600	25	10	RS 137.500,00	40%	40%	5%
SP	BIRIGUI	3506508	128	42	RS 702.796,05	40%	40%	5%
SP	RIO CLARO	3543907	200	1	RS 1.100.000,00	40%	40%	5%

BA	ALCOBAÇA	2900801	100	54	R\$ 198.748,14	40%	40%	5%
BA	AMÉRICA DOURADA	2901155	30	41	R\$ 162.691,11	40%	40%	5%
BA	ARATACA	2902252	26	16	R\$ 140.154,30	40%	40%	5%
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	28	5	R\$ 154.000,00	40%	40%	5%
BA	BREJOES	2904308	52	12	R\$ 140.154,30	40%	40%	5%
BA	CANARANA	2906204	45	16	R\$ 245.315,89	40%	40%	5%
BA	CARINHANHA	2907103	186	9	R\$ 265.171,94	40%	40%	5%
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2908408	115	20	R\$ 632.376,20	40%	40%	5%
BA	ILHEUS	2913606	50	10	R\$ 225.000,00	40%	40%	5%
BA	ITABUNA	2914802	268	45	R\$ 1.471.023,60	40%	40%	5%
BA	ITAQUARA	2916708	29	14	R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
BA	JOAO DOURADO	2918357	81	9	R\$ 210.689,29	40%	40%	5%
BA	MANOEL VITORINO	2920403	28	19	R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
BA	MUQUEM DO SAO FRANCISCO	2922250	110	19	R\$ 140.154,30	40%	40%	5%
BA	NOVA IBIA	2922755	55	7	R\$ 125.000,00	40%	40%	5%
BA	PARIPIRANGA	2923803	71	38	R\$ 283.142,27	40%	40%	5%
BA	PAULO AFONSO	2924009	100	22	R\$ 550.000,00	40%	40%	5%
BA	PIATA	2924306	35	5	R\$ 137.000,00	40%	40%	5%
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	2925709	28	6	R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
BA	RIO DO PIRES	2926905	28	3	R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	24	22	R\$ 127.413,00	40%	40%	5%
BA	SAO FELIPE	2929107	100	14	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
CE	ACOPIARA	2300309	151	137	R\$ 528.179,93	40%	40%	5%
CE	BATURITÉ	2302107	58	32	R\$ 315.341,28	40%	40%	5%
CE	MAURITI	2308104	87	78	R\$ 418.675,86	40%	40%	5%
CE	SENADOR POMPEU	2312700	56	23	R\$ 250.495,73	40%	40%	5%
CE	SOBRAL	2312908	261	30	R\$ 1.432.584,89	40%	40%	5%
TOTAL GERAL: 79			5266	1555	R\$ 23.622.707,49			

## ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 189, DE 9 DE JULHO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.026108/2012-78, de 19 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014 até 31 de janeiro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a cinco mil, trezentas e trinta e três unidades de veículos, no período de 1º de junho de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

§ 2º. Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a cinco mil, trezentas e trinta e três unidades de veículos, no período de 1º de junho de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

Art. 5º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 37, de 07 de fevereiro de 2013, na Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e na Portaria MDIC nº 200, de 27 de junho de 2013, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Duas mil e oitocentas unidades de veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Quatrocentas unidades de veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 7º da Portaria MDIC nº 200, de 27 de junho de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 323, DE 8 DE JULHO DE 2014

Consulta Pública: Aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 548, de 25 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva para a realização de audiência pelo Inmetro.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 052/2014-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.910.000,00 (Hum milhão, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), do produto CÂMERA DE VÍDEO (CAMCORDER) - Código Suframa nº 0091, aprovado mediante Resolução nº 0090, de 29/04/2008, para o produto PROJETO DE VÍDEO - Código Suframa nº 0769, aprovado por meio da Portaria nº 0360, de 13/9/2013, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 201008017 e CNPJ nº 43.447.044/0001-77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 602, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA

Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1- Processo: 58701.011195/2013-29

Proponente: Inclusão Social Através do Esporte e Cultura

Título: Criando um Futuro Ano II

Registro: 02RJ056582009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.606.201/0001-49

Cidade: Comendador Soares UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 389.921,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5798 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11074-4

Período de Captação até: 06/05/2015

2- Processo: 58701.009625/2013-42

Proponente: Ajudôu

Título: Ajudôu Nadôu

Registro: 02MG001962007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.444.603/0001-04

Cidade: Timóteo UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 321.192,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50570-6

Período de Captação até: 31/12/2015

#### ANEXO II

1-Processo:58701.000254/2012-52

Proponente: Centro Social Mali Martin

Título: Esporte e Educação, Um Pacto Campeão

Valor aprovado para captação: R\$ 573.772,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2160 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24232-2

Período de Captação até: 06/01/2015

2-Processo:58701.001805/2012-03

Proponente: Instituto Viva Vida

Título: Arremessando Para o Futuro

Valor aprovado para captação: R\$ 280.278,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61849-7

Período de Captação até: 02/07/2015

3-Processo:58701.005448/2012-44

Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI

Título: Atleta do Futuro Olímpico - Ginástica Rítmica

Valor aprovado para captação: R\$ 428.771,21

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6732-6

Período de Captação até: 03/04/2015

4-Processo:58701.005251/2012-13

Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI

Título: Atleta do Futuro Olímpico - Taekwondo

Valor aprovado para captação: R\$ 482.840,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6730-X

Período de Captação até: 03/04/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS DIRETORIA DE REGULAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR

O DIRETOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 2 a 30/06/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adão Lopes Ferreira, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ademar José da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Adriano Luiz do Nascimento, reservatório da UHE Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, barramento.

Adriano Rodrigues de Azevedo, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Agroplan Agropecuária Roriz Dantas Ltda, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Águas das Agulhas Negras, rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Aguimar Augusto da Silva, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Alexandre Braso Yanez, reservatório da UHE de Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, esgotamento sanitário.

Altivo Altino Ferreira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Amirstrong Luciano Zanotti, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação, renovação.

Antonino Cesar Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação e alteração.

Antonio Adriano da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Antônio Assis de Souza, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Antônio Fábio Zonta, reservatório da UHE de Ilha Solteira, Município de Suzanápolis/São Paulo, irrigação.

Antonio Faustino Dalmaso, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ponto Belo/Espírito Santo, irrigação, renovação.

Antônio José da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Antônio Mauro Ferreira Melo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Edmilson Araújo - AAFRPAEA, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Associação dos Artesãos de Feliz Deserto, riacho Breião (rio Paranaíba), Município de Atalaia/Alagoas, esgotamento sanitário, preventiva.

Associação dos Pequenos Criadores de Peixes do Sítio Martelo - APCP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Associação Pequenos Criadores de peixes do Sítio Martelo - Jatobá - PE, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, renovação, aquicultura.

Bruno Vieira de Melo de Andrade Lima, Reservatório da UHE Xingó, Município de Glória/Bahia, aquicultura, renovação.

Canuto Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Cerradinho Bioenergia S.A, rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/Goias, irrigação.

César Roberto Schevinski, rio Teles Pires, Município de Vera/Mato Grosso, irrigação.

Cícero Jacinto da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Claudio Baumgarten, Reservatório da UHE Capivara, Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio da Ribeira do Iguape, Município de Eldorado/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP/Unidade de Negócios Pardo e Grande, ribeirão Cachoeira, Município de Espírito Santo do Pinhal/São Paulo, barramento.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA, rio Guaxupé, Município de Guaxupé/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, rio Amazonas, Município de Santarém/Pará, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Iguacu, Município de Saudade do Iguacu/Paraná, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Iguacu, Município de União da Vitória/Paraná, abastecimento público, preventiva.

Companhia Maranhense de Refrigerantes - RENOSA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria, alteração.

Cristiano de Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Djalma Rodrigues Valadares, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação e alteração.

Edgar Duarte de Faria, Reservatório Cana Brava, Município de Minaçu/Goias, abastecimento.

Edson da Silva Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Eduardo Lima do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Elias Campinas da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eliezer Cardoso Duarte, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Elza Ribeiro dos Santos, rio Urucuiá, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Emerson de Almeida Reis, Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Erotides Ferreira da Costa, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Everaldo Gonçalves Lima, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Everaldo Gonçalves, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Extração e Comércio de Areia Santa Tereza Ltda, rio Jaguariri-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, mineração.

Fausto Afonso Cremasco, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação, renovação.

Fundação Rural Mineira - Ruralminas, rio Mosquito, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, barramento.

Genivaldo Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Gilberto Rodrigues Gomes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Gilmar Barbosa Naves Silva, reservatório da UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Gilmário Geime da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Givani Rozalva dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA, rio Ipanema, Município de Águas Belas/Pernambuco, barramento.

Guiomar Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Gutemberg Germano Batista, rio Vaza Barris, Município de São Cristóvão/Sergipe, aquicultura.

Heitor André Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Helenilda de Almeida Rodrigues, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Heliete Rosa Rodrigues Kuhlmann, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Henrique Gonçalves Coelho de Andrade, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Hobi & Cia Ltda, rio Iguacu, Município de Porto União/Santa Catarina, mineração.

Hobi & Cia Ltda, rio Iguacu, Município de União da Vitória/Paraná, mineração.

Honorato Materiais para Construção Ltda, rio Paranaíba, Município de Dalvinópolis/Goias, mineração, transferência.

Idalmir Carlos Nicolini, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação, renovação.

Inaba Extração e Comércio de Areia Ltda, Reservatório da UHE Marimondo, Município de Guaraci/São Paulo, mineração, alteração.

Inácia Serafim Oliveira dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Ione Regina Gomes de Moura - ME, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, mineração.

Iranilde Alves de Araujo, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Irineu Pereira Rochel Junior, reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Ivonete Dias da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

JJKW Empreendimentos Agrícolas Ltda, reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

João Batista Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

João Batista Cardoso, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

João Cícero do Nascimento, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

João Cordeiro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Hélio Teixeira Monteiro ME, rio Tocantins, Município de Tocantínia/Tocantins, mineração.

João Paulo de Almeida Rodrigues, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

João Ribeiro, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Joecildo José Gonçalves, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Joel Carlo Dognani, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Josclea Tamarindo da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

José Aurino de Souza Ramos, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

José Ednaldo Aires Bezerra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, transferência.

José Luiz Alves, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

José Pires de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

José Renato de Carvalho, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

José Valdeir Alves Cardoso, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Lorival Antônio de Araujo, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Lorotti Empreendimentos Imobiliários Ltda, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, irrigação.

Lourival José de Carvalho, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Luiz Alberto Martini Refattini, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Luiz Carlos do Nascimento, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Luiz Carlos Rodrigues, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Dias da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Marcelo Leal de Oliveira, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Marcos Carneiro, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Vinicius Martins Ferreira, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Marcus Vinicius Calvo Pardo, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Maria da Guia Vieira Lopes, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Maria do Carmo Barros da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria do Carmo da Conceição Leite, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria do Socorro Alves Feitosa, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maria Elizangela Nunes Almeida, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Maria Ilza da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Izabel da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Letícia Rosa, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Maria Nalcisa da Conceição Neta, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Mariluce Rita de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Miguel Valencio Neto, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Primeiro de Maio e Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Cricaré, Município de São Mateus/Espírito Santo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Jaguará, Município de Rifaina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Municípios de Chapada dos Guimarães, Nova Brasília/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Paranaíba e Gouvelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Mucio Soares de Brito Souto, ribeirão Cana Brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nelson Padovani, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nilton de Araújo Silva, rio Urucuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Orozimbo Peixoto Sol, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, dessedentação animal.

Paulo Rogério Consoni, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, irrigação.

Pedro Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Pedro Rodrigues Lima, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Piauí Níquel Mineração Ltda, açude Jenipapo, Município de São João do Piauí/Piauí, mineração.

Promon Engenharia Ltda, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, termelétrica, preventiva.

Raimundo Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Raimundo Nonato Marques Teles, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Recan Pedras Ltda, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal, renovação.

Rivaldo José dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Roberto Motta Pereira, rio São Francisco, Município de Marinho Campos/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Rodolfo Fernandes Mourão, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Rodolpho Velloso Rebello e outro, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo Valadares Gontijo, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação, preventiva.

Samuel Herculano de Freitas, rio São Francisco, Município de Itacuruba/Pernambuco, renovação, aquicultura.

Sandro Teixeira de Sena, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, córrego São Sebastião, Município de Novo Gama/Goiás, esgotamento sanitário.

Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, rio Mosquito, Município de Campos Belos/Goiás, abastecimento público.

Sebastiana de Medeiros Costa, rio Tocantins, Município de Vila Nova dos Martírios/Maranhão, mineração.

Sergio Cardoso Almeida, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Severino Almeida, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Sidnei Cândido de Oliveira, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Roberto de Moraes Coelho, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/Bahia, irrigação.

Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda, rio Paranaíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, outros usos.

Tractebel Energia S.A., rio São João, Município de Garuva/Santa Catarina, termelétrica, alteração.

Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool, rio Mogi-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, indústria, renovação.

Valdeci Manoel da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Valdineite Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

VDS Export Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação, renovação.

Vera Lucia Narciso Tomaz Costa, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Viena Fazendas Reunidas Ltda, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Vinícios de Souza Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Alcool, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, indústria, renovação.

Votorantim Metais Zinco S.A., rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, outros usos.

Wellington Antônio de Souza, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

O DIRETOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/05/2014 a 19/06/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Globe Química S.A., rio Jaguari, Município de Cosmópolis/São Paulo, indústria, renovação.

João Paulo Bernardes, rio Jaguari, Município de Amparo/São Paulo, irrigação.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, preventiva.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013 para a Unidade Federativa do Rio de Janeiro.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Rio de Janeiro, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO  
Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$						
Unidade da Federação	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RJ	7.441,83	8.292,91	9.558,29	10.606,65	3.821,88	4.282,64

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.009668/2011-83 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Andirá, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da Lei Municipal de nº. 1.922/2009 de 01 de abril de 2009, publicada no Jornal Folha de Andirá - Estado do Paraná, em 03 de abril de 2009, dos imóveis constituídos pelos Lotes de terras sob nºs 173 e 174 da quadra nº 12 do Loteamento de Andirá, com área de 450,00 metros quadrados cada, totalizando uma área de 900,00m², contendo benfeitorias com 250,02m², objetos das matrículas nºs. 12.867 e 12.868 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se, à construção e instalação do Fórum da Justiça Eleitoral em Andirá/PR, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

### PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.009495/2011-01, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da Lei Municipal de nº 443/2010, de 01 de julho de 2010, publicada no Jornal O Correio do Norte - Editais - em 03 de julho de 2010, fl. 06, do imóvel constituído por um terreno urbano, com área de 1.215,99m², situado à Rua Rio Grande do Norte, Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 11.823, da mesma cidade e Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se única e exclusivamente à construção da sede do Fórum Eleitoral da Eleitoral de Siqueira Campos/PR, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica 18/2014/GAB/SRT/MTE, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46255.001930/2011-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Jundiá
CNPJ	50.981.315/0001-35
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: São Paulo: Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Louveira, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaiá, Serra Negra, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo

Categoria: Trabalhadores da categoria profissional gráfica, e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231,1 independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662- Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartografia, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação, CNAE -, CONCLA, PRODLIST

- Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevo - planográfica - escavográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevo, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênciles (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência. Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichês convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-Screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétrica, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para acondicionamento, Embalagens Impressas em papel-fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em

Suportes Metálicos, Embalagens impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-imprensa, impressão, copiador de chapa, fotomecânica e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação pro programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas da distribuição), intercalador/encardador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46226.001307/2011-45
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT - Palmas - SETURB
CNPJ	38.132.932/0001-60
Fundamento	NT 882/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MTE n.º 326/2013 e na Nota Técnica 883/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46219.030551/2009-90 do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Tatuí e Região - SINDITAC TATUÍ, CNPJ 11.305.553/0001-79, em virtude do não cumprimento das determinações postas no art. 19 c/c art. 3º da Portaria 326/2013, conforme o solicitado no Ofício 263/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46290.000121/2012-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Simolândia e Buritópolis/GO
CNPJ	05.101.844/0001-42
Fundamento	NT 884/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 885/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46221.004835/2010-15, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Propriá - SINDSERV, CNPJ 07.135.559/0001-78, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 886/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 47620.000968/2007-87, referente ao SINDICONT - Sindicato dos Contabilistas de Videira e Região, CNPJ 07.852.065/0001-04, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 887/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve revogar o ato que publicou no Diário Oficial da União - SINFISMOP - Sindicato dos Fiscais da Rede Pública Municipal do Oeste do Paraná, CNPJ 06.128.153/0001-03, Processo 46317.000604/2010-73, publicado no DOU de 19/03/2011, Seção 1, n.º 103, p. 75, (fl. 28), nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99. Resolve, ainda, indeferir o pedido de registro sindical do SINFISMOP - Sindicato dos Fiscais da Rede Pública Municipal do Oeste do Paraná, CNPJ 06.128.153/0001-03, Processo 46317.000604/2010-73, com base no art. 26, inciso I, da Portaria 326/13.

Em 7 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46312.002048.2012-81
CNPJ	15.388.622/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Anastácio, Aquidauana, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque.

Entidade: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Bonito, Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda e Nioaque no Estado de Mato Grosso do Sul

Categoria Profissional: Comércio Atacadista e Varejista de produtos agropecuários, sementes, herbicidas, fungicidas, carnes frescas e congeladas, açougues, casas de carne, carvão, lenha, gêneros alimentícios, supermercados, hipermercados, lojas de shopping centers, mini-mercado, mercado, mercearia, conveniência, tecidos, vestuários, armarinhos, louças, brinquedos, móveis, roupas usadas, tintas, ferragens, utensílios, ferramentas, maquinário em geral, materiais para construção, madeira, materiais elétricos e hidráulicos, produtos químicos, perfumarias, sacaria, pedras preciosas, jóias e relógios, bijuterias, objeto de arte, couros e peles, vidros, cristais, espelhos, frutas, verduras, artigos sanitários, aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, Pet Shop, sucata de ferro, alumínio, bronze, cobre, papel, papelão, plásticos, ferro velho, material médico, hospitalar e científico, calçados, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, concessionárias de veículos, motos, tratores e implementos agrícolas, novos e usados, plantas e flores, livros, material e móveis para escritório, cooperativas com comércio atacadista e varejista, cooperativa com comércio agropecuário, papelaria, comércio de ambulantes em feiras livres, calçados, estabelecimento de serviços funerários, (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), empresas distribuidoras de gás, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza conservação de veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, no Mandado de Segurança n.º 0001953-18.2012.5.10.0020, da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, e na Nota Técnica 875/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.276.752/0001-40 e Processo 46000.001729/2013-27, com fulcro no art.18, inciso IV, da Portaria 326/13, e DEFERIR o registro de alteração estatutária do SIND-BLOCORJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 29.210.481/0001-41 e Processo 46215.008940/2012-74, para representar a categoria dos Trabalhadores Avulsos e Vinculados de Limpeza e Conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo o batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta, (Lei 5.385/68, Lei 8.630/93 - Art.57, §3º, item VI), forração, varredura, escoramento e nivelamento de carga com madeira e outros serviços de carpintaria, e exercem os serviços de peação e despeação de cargas (Nota Técnica nº P048 de 25.22.2002 da Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário do M.T.E / ofício nº 401, de 17/12/2002 do SEGEMPO - Grupo Executivo para Modernização dos Portos), nos Portos Organizados, inclusive os de uso privativo, Portos Privados, Estaleiros, Empresas cuja atividade de limpeza e conservação de embarcação, batimento de ferrugem, pintura e reparos de pequena monta, do Estado do Rio de Janeiro, com base territorial que contempla todos os portos organizados, inclusive os de uso privativos, portos privados, terminais marítimos, lacustres e fluviais e instalação portuária em geral, estaleiros, empresas que desempenham respectivas atividades limpeza e conservação de embarcações, batimento de ferrugem, pintura e reparos de pequena monta e serviços correlatos em embarcações, localizados no Estado do Rio de Janeiro, com sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudos, coordenação, representação legal e defesa de direitos e interesse individuais e coletivos da categoria profissional dos trabalhadores portuários de bloco avulsos e/ou com vínculo empregatício de prazo determinado e indeterminado, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/13, e, por conseguinte, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, Excluir do SATPCAR - SINDICATO DOS ARRUMADORES DE ANGRA DOS REIS, Processo 46000.006336/98-09 e CNPJ 29.048.543/0001-60, a representação da categoria dos Trabalhadores Avulsos e Vinculados de Limpeza e Conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo o batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta, (Lei 5.385/68, Lei 8.630/93 - Art.57, §3º, item VI), forração, varredura, escoramento e nivelamento de carga com madeira e outros serviços de carpintaria, e exercem os serviços de peação e despeação de cargas (Nota Técnica nº P048 de 25.22.2002 da Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário do M.T.E / ofício nº 401, de 17/12/2002 do SEGEMPO - Grupo Executivo para Modernização dos Portos), nos Portos Organizados, inclusive os de uso privativo, Portos Privados, Estaleiros, Empresas cuja atividade de limpeza e conservação de embarcação, batimento de ferrugem, pintura e reparos de pequena monta, do Estado do Rio de Janeiro, com base territorial que contempla todos os portos organizados, inclusive os de uso privativos, portos privados, terminais marítimos, lacustres e fluviais e instalação portuária em geral, estaleiros, empresas que desempenham respectivas atividades limpeza e conservação de embarcações, batimento de ferrugem, pintura e reparos de pequena monta e serviços correlatos em embarcações, localizados no Estado do Rio de Janeiro, com sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudos, coordenação, representação legal e defesa de direitos e interesse individuais e coletivos da categoria

profissional dos trabalhadores portuários de bloco avulsos e/ou com vínculo empregatício de prazo determinado e indeterminado, nos municípios de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 876/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Rondolândia - MT, Processo 46000.019804/2006-87, CNPJ 08.197.435/0001-80, para representação da Categoria Econômica de Empresário ou Empregador Rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive a agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietária ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, com abrangência municipal e base territorial no município de Rondolândia, no estado de Mato Grosso.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 877/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSPEM-FLO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis, Processo 46214.002111/2011-15, CNPJ 05.279.350/0001-52, para representar a categoria Profissional dos Servidores do Município da Administração Direta e Indireta e os Servidores da Câmara Municipal de Florianópolis, com abrangência municipal e base territorial no município de Florianópolis, no estado do Piauí.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 878/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRAGRAFICOS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Gráficas do Sul e Extremo Sul da Bahia, Processo 46204.004767/2011-83, CNPJ 13.601.699/0001-97, para representação da Categoria Profissionais Trabalhadores em Empresas Gráficas do Sul e Extremo Sul da Bahia, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiquara, Alcaoba, Almadina, Apurema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canaveiras, Caravelas, Coaraci, Dário Meira, Eunápolis, Floresta Azul, Gandu, Guaratinga, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ibirapua, Igrapiúna, Ilhéus, Ipiatã, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itanhém, Itapê, Itapebi, Itapitanga, Ituberá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Lajedão, Marau, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Porto Seguro, Prado, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Vereda e Wenceslau Guimarães, no estado da Bahia.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 879/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo 46000.004135/2004-87, CNPJ 06.012.747/0001-46, para representar a categoria Profissional dos Servidores efetivos ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º. Excetuam-se da previsão deste artigo os integrantes do Corpo Deliberativo - Conselheiros e Auditores, do Quadro Especial de Procuradores e os ocupantes de cargo comissionado não integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com abrangência estadual e base territorial no estado do Paraná.

Em 8 de julho de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0000514-16.2014.5.10.0015, interposto na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46256.001580/2013-84
Entidade	SINTRAENSINO - SP - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Ourinhos e Região
CNPJ	15.568.731/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Bastos, Canitar, Chavantes, Garça, Ourinhos, Pompéia, Promissão, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã e Vera Cruz

Categoria: Professores, auxiliares de administração escolares, e demais trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino, profissionais que desenvolvem atividades em creches, pré-escolas, ensino infantil, fundamental, médio, graduação superior, extensão, pós-graduação, centros educacionais, escolas e cursos preparatórios para concursos e cooperativas de ensino, (exceto trabalhadores de categoria diferenciada, do 2º grupo do Plano da CNTEEC (cursos livres), trabalhadores de cursos e treinamentos em informática, franqueados e com venda de material didático inerente a esses cursos e empregados em instituições, beneficentes, religiosas e filantrópicas)

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Processo Judicial n.º 0000337-

46.2014.5.10.0017 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.016516/2012-73
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Rio Grande/RS - SIN-PROFAR-RG
CNPJ	17.257.901/0001-66
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Rio Grande
Categoria Profissional	Trabalhadores da categoria regulamentada pela Lei n.º 6224/75 que são: Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 59, DE 7 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 375, de 2 de Março de 2014, publicada no D.O. U de 24/03/2014 e considerando o que consta dos processos de nºs 46212.00262/2013-13 e 46212.004620/2014-37, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., CNPJ Nº 61.186.888/0143-05, estabelecida na BR 277 - km 81,5 - Bairro: Uberaba, no município de Curitiba - PR, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes dos processos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 357, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, artigo 31, inciso I do anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO, os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, de forma ininterrupta, nos últimos dias, comprometendo a regular prestação de serviços;

CONSIDERANDO, as interdições de rodovias Federais e Estaduais que cortam o Estado de Santa Catarina, resultantes do alagamento das vias e inúmeros deslizamentos de terras;

CONSIDERANDO, o dano causado nas instalações do setor produtivo Estadual; resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da duração de trabalho, nos termos do artigo 61, § 3º da CLT, nas empresas instaladas e/ou que operam nos municípios que decretaram situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

### PORTARIA Nº 358, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.003730/2014-82, resolve:

Conceder autorização à empresa AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia FAG - 050, km 13, distrito da Barra Grande, na cidade de Faxinal dos Guedes (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS





## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 165, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Maranhão para o exercício 2014 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo X da Portaria nº. 516, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 848.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIVALDO VALE

ANEXO

Unidade da Federação: MARANHÃO  
Processo nº: 50000.042752/2013-49

#### PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014 - 1ª Alteração

##### Relação de Empreendimentos

##### A - Programa de melhoramento de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MA-327	Santana do Maranhão - Entroncamento MA-034	3.523.663
Total do programa		3.523.663

##### B - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. MA-006	Fortaleza dos Nogueiras - Entroncamento BR-230	7.466.174
03. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	8.472.525
04. MA-008	Vitorino Freire - Entroncamento BR-316 (Zé Chicão)	4.695.880
05. MA-122	João Lisboa - Amarante do Maranhão	35.355.393
06. MA-247	São Luís Gonzaga do Maranhão - Entroncamento BR-316	9.468.242
Total do programa		65.458.214

##### Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de melhoramento de rodovias	0	0	1.761.832	1.761.831	3.523.663
B - Programa de restauração de rodovias	0	0	32.729.107	32.729.107	65.458.214
Total da Unidade da Federação	0	0	34.490.939	34.490.938	68.981.877

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### PORTARIA Nº 283, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o disposto na Portaria Nº 199, de 29 de julho de 2010 e, conforme processo nº 50500.125692/2013-68 referente à avaliação de desempenho institucional, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o desempenho das metas globais 2013/2014, conforme quadro a seguir:

METAS GLOBAIS 2013/2014					
ANO DO PPA	PRODUTO	META	META GLOBAL	DESEMPENHO	
2009-2012	2346 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	Veículo fiscalizado (unidade)	188.197 (Cento e oitenta e oito mil e cento e noventa e sete)	376.394 (Trezentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro)	300.651 (Trezentos mil e seiscentos e cinquenta e um)
2013-2016	20UB PO 0001: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	Veículo fiscalizado (unidade)	188.197 (Cento e oitenta e oito mil e cento e noventa e sete)		
2009-2012	2347 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	Veículo fiscalizado (unidade)	5.964.807 (Cinco milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sete)	11.929.614 (Onze milhões e novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e catorze)	18.807.548 (Dezoito milhões e oitocentos e sete mil e quinhentos e quarenta e oito)
2013-2016	20UB PO 0002: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	Veículo fiscalizado (unidade)	5.964.807 (Cinco milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sete)		

Art. 2º Divulgar o desempenho das metas intermediárias 2013/2014, conforme quadro a seguir:

DESEMPENHO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS 2013/2014		
INDICADOR	META	DESEMPENHO
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	5920 [(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fiscais]	7,701,34
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	85% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100	87%
Índice de Segurança Operacional Ferroviária	15,5 [nº de acidentes por milhão de trem.km]	11,43
Taxa de Capacitação de Servidores	35% [Nº de servidores que não alcançaram a meta de horas de capacitação anual/Nº total de servidores] x 100	34,34%
Nível de Desempenho da Gestão do Serviço de Transporte de Passageiros	0,40 [IDG = 1-(P1*RR/VR+P2*CPAat/CPA+P3*REGat/REG+P4*RF/VA)]	0,367
Nível de Atendimento do Usuário	4 [grau de satisfação do usuário]	4,77

Art. 3º Homologar o percentual de cumprimento das metas institucionais, composto pelo desempenho das metas globais e metas intermediárias do Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional 2013/2014, conforme quadro a seguir:

% CUMPRIMENTO DAS METAS INSTITUCIONAIS 2013/2014	
% Cumprimento das Metas Globais	118,76%
% Cumprimento das Metas Intermediárias	113,49%
% Cumprimento das Metas Institucionais (Globais e Intermediárias)	116,13%

Art. 4º Estabelecer o percentual de cumprimento das metas institucionais em 100% para registro no sistema informatizado de avaliação de desempenho individual e institucional da ANTT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

## DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.355, DE 9 DE JULHO DE 2014

Revoga o procedimento licitatório regido pelo Edital de Licitação nº 1/2013, tendo por base a Lei nº 10.233/2001, alterada pela Lei nº 12.996/2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DAL - 076, de 09 de julho de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.155823/2013-31, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso V, alínea 'e' da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso VIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar, por perda superveniente do interesse público, e por não encontrar amparo nas normas atualmente em vigor, o procedimento licitatório regido pelo Edital de Licitação nº 1/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**Conselho Nacional do Ministério Público**

## PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Dia: 29/07/14

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

## PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 11ª Sessão Ordinária (02/06/2014) e da 12ª Sessão Ordinária (09/06/2014)

## Processo com Julgamento Iniciado

2) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)  
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás  
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.  
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relatora anterior: Cons. Taís Ferraz)  
Origem: Goiás

## Processos com Pedidos de Vista

## Pedido de Vista no dia 30/07/2013

3) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

## Pedido de Vista em 18/11/2013

4) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)  
Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275  
Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259  
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979  
Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490  
Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060  
Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

## Pedidos de Vista em 03/02/2014

5) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)  
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT  
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT  
Assunto: Consoante recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.

Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

6) Processo: 0.00.000.000341/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001658/2013-61)  
Requerente: Luiz Felipe Paz de Almeida  
Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Requer a abstenção, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.

Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Rio Grande do Norte  
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Pedidos de Vista no dia 10/03/2014

7) Processo: 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT  
Advogado: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398  
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Mato Grosso  
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

8) Processo: 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerentes: Beatriz Hernandes Branco; Bruno Thomas Tanganelli; Gabriel Khoury Dayoub; Guilherme Prescott Monaco; Helena Duarte Marques; Isadora Martinatti Penna; Mariah Silva Vieira; Tiago Guimarães Fernandes  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP nº 73/2011. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

## Pedidos de vista no dia 05/05/2014

9) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco: Guilherme Vieira de Castro; João Paulo Pedrosa Barbosa; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega; Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)  
Origem: Pernambuco  
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

10) Processo: 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Assunto: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

11) Processo: 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)  
Requerente: Pedro Taques - Senador da República  
Assunto: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

## Pedidos de vista no dia 19/05/2014

12) Processo: 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

13) Processo: 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)  
Recorrente: Isabel da Costa Franco Santos  
Advogados: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF nº 15.229  
Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF nº 9.378  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Rio Grande do Sul  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

## Pedidos de vista no dia 02/06/2014

14) Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego



- Origem: Pernambuco  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 15) Processo: 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Vinicius Xavier Teixeira  
Requerido: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba  
Assunto: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Paraíba  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Antônio Pereira Duarte
- 16) Processo: 0.00.000.000410/2014-64 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Lia Martins Costa e Silva Cruz  
Advogado: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF nº 36.869  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a determinação para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios autorize, a servidor dessa unidade ministerial, licença para acompanhamento de cômputo, com exercício provisório na Procuradoria da República, na cidade de Belém/PA, bem como que o Ministério Público da União se abstenha de nomear novos servidores para a vaga de concurso de remoção regulado pelo Edital SG MPU nº 03/2014. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Pará  
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 17) Processo: 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Dirceu Dresch  
Requerido: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Santa Catarina  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Antônio Pereira Duarte
- Pedidos de Vista em 09/06/2014
- 18) Processo: 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: José Claudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer o controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho, quanto à negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos, de forma proporcional, em ofensa ao art. 15, da Lei nº 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Pará  
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 19) Processo: 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)  
Requerente: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - Corregedor-Geral/MA, em exercício  
Assunto: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução n.º 73, de 15 de junho de 2011.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Maranhão  
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
- 20) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Promotores de Justiça/RJ: Adriana Coutinho Santos; Alexandra Paixa d'Ávila Melo; Cristiane da Rocha Correa; Eduardo Santos de Carvalho; Glaucia Maria da Costa Santana; Luciana Jorge Gouvêa; Lucio Pereira de Souza; Madalena Junqueira Ayres; Patrícia do Couto Villela; Rogério Pacheco Alves.  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Interessado: Cláudio Soares Lopes  
Assunto: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Cons. Jarbas Soares Júnior
- 21) Processo: 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Ceará  
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
- 22) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Minas Gerais  
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 23) Processo: 0.00.000.001274/2013-49 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
- Assunto: Requer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o controle quanto à ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra mas também em razão dos preços pagos, a partir de sua retomada, serem muito superiores aos praticados no mercado, conforme apontamento lançado no relatório de inspeção na mencionada unidade ministerial.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 24) Processo: 0.00.000.001517/2013-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Valdelice de Souza Andrade  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Civil nº 27/2007, com a consequente solução do problema de poluição ambiental na cidade de Nova Soure/BA. Pedido de Liminar.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
- Processos Remanescentes
- Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)
- 25) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.  
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Ceará
- 26) Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inórcorrência de expediente forense.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 27) Processo: 0.00.000.001351/2013-61 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Mário Luiz Bonsaglia  
Assunto: Proposta de Resolução que altera o inciso VII do artigo 7º, da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Distrito Federal
- 28) Processo: 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.  
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014)
- 29) Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia  
Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Bahia
- Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (17/02/2014)
- 30) Processo: 0.00.000.000647/2013-64 (Recurso Interno)  
Recorrente: Edmilson Wesley Franco  
Recorrido: Ministério Público da União  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal
- 31) Processo: 0.00.000.001141/2013-72 (Proposição) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001346/2013-58)  
Proponente: Conselheiro Tito Souza do Amaral  
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.  
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (07/04/2014)
- 33) Processo: 0.00.000.000966/2012-99 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.  
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Origem: Distrito Federal
- 34) Processo: 0.00.000.000967/2012-33 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina  
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.  
Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad

- Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.000968/2012-88 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina  
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina.  
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.001132/2013-81 (Pedido de Providências)  
Requerente: Cláudio José Zuquim Carregal  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer providências em relação ao desvio de imóvel público sem aval legislativo, com participação ativa de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Minas Gerais
- 37) Processo: 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda. Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogados: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS nº 7.574  
Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS nº 78.518  
Pietro Miorim - OAB/RS nº 70.897  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina  
Interessado: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina  
Advogado: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF nº 15.078  
Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações nºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP nº 2008.72.00.000950-1, do AI nº 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidentar nº 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Santa Catarina
- 38) Processo: 0.00.000.000189/2014-44 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Andréa Galvão Rodrigues da Cunha  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: São Paulo
- 39) Processo: 0.00.000.000190/2014-79 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Patrícia Sá Romero  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: São Paulo
- 40) Processo: 0.00.000.000195/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Fauler Felix de Avila  
Henrique Pedro Farra  
Nilton Giraldi dos Santos  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requerem a suspensão do concurso público promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, em face de irregularidades constatadas na correção das questões e na ausência de fundamentação no indeferimento dos recursos apresentados, inclusive com violação ao princípio da vinculação ao edital. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (19/05/2014)
- 41) Processo: 0.00.000.000912/2010-61 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Almino Afonso  
Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal
- 42) Processo: 0.00.000.001281/2013-41 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000895/2012-24)  
Requerentes: Marcus Vinícius Monteiro Costa da Silva  
Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva  
Rosângela Monteiro da Costa  
Advogado: Maria Dalila Braun - OAB/DF nº 37.974  
Requerido: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República  
Assunto: Requer que seja determinado à Procuradoria Geral da República o cumprimento imediato do acordo prolatado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000895/2012-24. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal
- 43) Processo: 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Amazonas
- 44) Processo: 0.00.000.000007/2014-35 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Edson Balisa Damasceno; Marcos Rogério Silvestre; Maria das Graças Sobrinho  
Maria Nunes; Masumi Miike; Mércia Beatriz Miranda; Regina Helena Paes da Rosa  
Moreira Leal Ferreira  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a inclusão dos requerentes no quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal, os quais foram requisitados da Administração Federal no período de 1986 a 1992, para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.000140/2014-91 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 46) Processo: 0.00.000.000141/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001372/2013-86)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Visa analisar a expedição do Edital nº 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquele cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional, nos autos do procedimento nº 0.00.000.001372/2013-86.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 47) Processo: 0.00.000.000154/2014-13 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Márcio Moreno Silva  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a redistribuição, para o quadro de pessoal do Ministério Público da União, de servidor requisitado da Administração Federal no ano de 1986, para compor sua estrutura inicial, o qual exerce, até esta data, funções naquele órgão.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- 48) Processo: 0.00.000.000159/2014-38 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Aurea Freire Amorim Muniz; Débora Marinho da Silva; Nakeida Maria Lemos de Lima  
Advogados: Gilberto Garcia Gomes - OAB/DF nº 8849  
Lucas dos Prazeres Fonseca - AOB/DF nº 30.588  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a inclusão dos requerentes no quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal, os quais foram requisitados da Administração do Estado de Pernambuco no período de 1992/1993, para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.  
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Pernambuco
- Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (02/06/2014)
- 49) Processo: 0.00.000.000379/2014-61 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
Assunto: Proposta de Resolução que acrescenta o parágrafo único no artigo 3º, da Resolução CNMP nº 20/2007.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Distrito Federal
- 50) Processo: 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto  
Advogado: Ricardo César Mandarino Barreto - OAB/DF nº 34.716  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Paraná
- Processos desta Sessão (29/07/2014)
- 51) Processo: 0.00.000.000170/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "parcela de equivalência" a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí - ref. fl. 186 (pg. 184 do Relatório Conclusivo da Inspeção).  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 52) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 53) Processo: 0.00.000.000652/2012-96 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Wallace Pimentel  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Tocantins
- 54) Processo: 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Ceará
- 55) Processo: 0.00.000.001447/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Roberto Antonio Dassié Diana - Procurador da República/SP  
Assunto: Requer a revisão de decisão exarada no procedimento CNMP 0.00.002.001857/2011-98, que indeferiu o pagamento retroativo de auxílio-alimentação, referente à dedução legal nas diárias pagas a membro auxiliar deste Conselho Nacional.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: São Paulo
- 56) Processo: 0.00.000.000033/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001554/2010-12)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo



- Assunto: Requer exame de concessão e pagamento de incorporação de gratificação pelo desempenho das funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procuradores de Justiça Chefes das Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ocorridos após a adoção do regime de subsídio.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rego  
Origem: Distrito Federal
- 57) Processo: 0.00.000.000969/2013-11 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Douglas Fabiano de Melo  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: São Paulo
- 58) Processo: 0.00.000.001086/2013-11 (Recurso Interno)  
Recorrente: Loideunice Jacob  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Paraná
- 59) Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Osório Pacheco Alves Filho  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Pará
- 60) Processo: 0.00.000.001310/2013-74 (Proposição)  
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 61) Processo: 0.00.000.001371/2013-31 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
Interessado: Idarlíene Correa dos Prazeres  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Requer o controle contra prática de desvio ilegal de função imposta aos servidores ocupantes de cargo de auxiliar de administração do Ministério Público do Estado do Pará, lotados na Procuradoria de Justiça de Santarém, bem como a suspensão dos efeitos de quaisquer atos administrativos que caracterizem a institucionalização de desvio ilegal de função. Pedido de Liminar.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Pará
- 62) Processo: 0.00.000.001434/2013-50 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Tocantins  
Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.  
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal
- 63) Processo: 0.00.000.001435/2013-02 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins  
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins.  
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001436/2013-49 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins  
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Tocantins.  
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal
- 65) Processo: 0.00.000.0001450/2013-42 (Consulta)  
Requerente: Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça/SE  
Assunto: Consulta do Ministério Público do Estado de Sergipe que visa esclarecer, à luz da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 02/90 se a atribuição para fins de persecução penal de agentes públicos em sede de Tribunal de Justiça local é afeta ao Procurador-Geral de Justiça ou é inerente aos Procuradores-Gerais de Justiça.  
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
Origem: Sergipe
- 66) Processo: 0.00.000.001461/2013-22 (Pedido de Providências)  
Requerente: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF  
Interessado: Marcos Leôncio Sousa Ribeiro - Presidente da ADPF  
Requerido: Ministério Público Federal e dos Estados  
Assunto: Requer providências deste Conselho Nacional a fim de impedir a prática de ato exclusivo da polícia judiciária por membros dos Ministérios Públicos Estaduais e Ministério Público Federal.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 67) Processo: 0.00.000.001479/2013-24 (Recurso Interno)  
Recorrente: Adilson Garcia do Nascimento - Promotor de Justiça/AP  
Advogado: Maurício Silva Pereira - OAB/AP nº 979  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Amapá
- 68) Processo: 0.00.000.001626/2013-66 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000256/2011-88)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins  
Assunto: Visa alterar a conclusão exarada no PAD nº 380/2011/TO, originário do Ministério Público do Estado do Tocantins.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal
- 69) Processo: 0.00.000.001633/2013-68 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Membro do Ministério Público do Trabalho  
Advogados: Sérgio Luís Wetzel de Mattos - OAB/RS nº 40.193  
Danilo Knijnik - OAB/RS nº 34.445  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, decidindo, ainda, pelo seu afastamento, por 120 (cento e vinte) dias.  
Relator: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.001793/2013-15 (Recurso Interno)  
Recorrente: Alessandra Siqueira Lessa  
Advogado: Edson Braz da Silva - OAB/GO nº 37.557  
Recorrido: Ministério Público da União  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Goiás
- 71) Processo: 0.00.000.000256/2014-21 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das decisões do Conselho.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Rio Grande do Norte
- 72) Processo: 0.00.000.000270/2014-24 (Pedido de Providências)  
Requerente: Inácio Vinícius Pereira  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que seja inserido um campo de consulta processual no sítio eletrônico da mencionada unidade ministerial.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Bahia
- 73) Processo: 0.00.000.000315/2014-61 (Recurso Interno)  
Recorrente: Jaime Cunha  
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: São Paulo
- 74) Processo: 0.00.000.000346/2014-11 (Avocação)  
Requerente: Ympactus Comercial S/A  
Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes - OAB/MS nº 6.337  
Horst Vilmar Fuchs - OAB/ES nº 12.529  
Roberto Duarte Júnior - OAB/AC nº 2.458  
Vinicius de Figueiredo Teixeira - OAB/DF nº 19.680  
Wilson Furtado Roberto - OAB/PB nº 12.189  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Assunto: Pedido de avocação da Reclamação Disciplinar nº 003/2014, em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Acre
- 75) Processo: 0.00.000.000360/2014-15 (Proposição)  
Proponente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP  
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que acrescenta § 5º ao art. 39, do RICNMP.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 76) Processo: 0.00.000.000376/2014-28 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Alexandre Batista dos Santos Couto Neto - Promotor de Justiça/PA  
Embargado: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que decidiu pela instauração de PAD em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará e julgou o Procedimento de Controle Administrativo improcedente.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Pará
- 77) Processo: 0.00.000.000471/2014-21 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Gildázio Rizério de Amorim - Promotor de Justiça/BA  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Requer o controle da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que indeferiu a habilitação do requerente para concorrer à promoção, para as Promotorias das Comarcas de Alagoinhas e Paulo Afonso, bem como que sejam suspensas as promoções até o julgamento do mérito. Pedido de Liminar.  
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Bahia
- 78) Processo: 0.00.000.000500/2014-55 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Instauração de Procedimento de Controle Administrativo conforme o item nº 21.2.7 do relatório conclusivo da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao convênio com a FEMPERJ.  
Relator: Luiz Moreira Gomes Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 79) Processo: 0.00.000.000515/2014-13 (Recurso Interno)  
Recorrente: Associação Paulista do Ministério Público  
Advogados: Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117  
Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163  
João Antônio Sucena Fonseca - OAB/DF nº 35.302  
Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657  
Thiago Brugger da Bouza - OAB/DF nº 20.883  
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: São Paulo
- 80) Processo: 0.00.000.000562/2014-67 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000070/2013-91)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

- |  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| Relator:<br>Origem:                                    | Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega<br>Distrito Federal  | Origem:   | Mato Grosso do Sul   |
| 81) Processo:<br>Recorrente:<br>Recorrido:<br>Assunto: | 0.00.000.000600/2014-81 (Recurso Interno)<br>Douglas Fabiano de Melo<br>Ministério Público do Estado de São Paulo<br>Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.                                    | 84) Processo:<br>PropONENTE:<br>Assunto:<br>Relator:<br>Origem: | 0.00.000.000862/2014-46 (Proposição)<br>Conselheiro Walter de Agra Júnior<br>Proposta de Resolução que altera o art. 3º, § 5º da Resolução CNMP nº 13/2006.<br>Cons. Leonardo de Farias Duarte<br>Distrito Federal   |
| Relator:<br>Origem:                                    | Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior<br>São Paulo  | 85) Processo:<br>Requerente:<br>Requerido:<br>Assunto:          | 0.00.000.000894/2014-41 (Arguição de Suspeição e Impedimento)<br>Adriano da Silva Roquete<br>Conselheiro Jarbas Soares Júnior<br>Arguição de suspeição e impedimento do Conselheiro Jarbas Soares Júnior para manifestação na Revisão de Decisão do Conselho nº 0.00.000.000855/2014-44. |
| 82) Processo:<br>Requerente:<br>Assunto:               | 0.00.000.000621/2014-05 (Arguição de Suspeição e Impedimento)<br>José Luiz Saikali<br>Apresenta arguição de suspeição e impedimento do Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho para figurar como Relator da Revisão de Processo Disciplinar CNMP 0.00.000.000462/2014-31. | Relator:<br>Origem:   | Cons. Antônio Pereira Duarte<br>Distrito Federal   |
| Relator:<br>Origem:                                    | Cons. Leonardo de Farias Duarte<br>São Paulo  | 86) Processo:<br>PropONENTE:<br>Assunto:                        | 0.00.000.000902/2014-50 (Proposição)<br>Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega<br>Proposta de Emenda Regimental que altera o Regimento Interno para dispor sobre o exercício do contraditório nos embargos de declaração que ostentem potenciais efeitos infringentes.                 |
| 83) Processo:<br>Recorrente:<br>Recorrido:<br>Assunto: | 0.00.000.000646/2014-09 (Recurso Interno)<br>Gustavo Quirino dos Santos<br>Ministério Público do Trabalho<br>Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  | Relator:<br>Origem:   | Cons. Leonardo de Farias Duarte<br>Distrito Federal  |
| Relator:   | Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior   |   |  |

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA-GERAL

### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1528 Data da Sessão: 01/07/2014  
Processo: 0.00.000.000446/2011-03  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Processo: 0.00.000.000978/2014-85  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição Leonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000980/2014-54  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.000981/2014-07  
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho  
Distribuição Jarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.000983/2014-98  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Sessão: 1529 Data da Sessão: 02/07/2014  
Processo: 0.00.000.000984/2014-32  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.000985/2014-87  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Esdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.000987/2014-76  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000988/2014-11  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000989/2014-65  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000990/2014-90  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000991/2014-34  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000992/2014-89  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000993/2014-23  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000994/2014-78  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba  
Sessão: 1530 Data da Sessão: 03/07/2014  
Processo: 0.00.000.000977/2014-31  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.000995/2014-12  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000996/2014-67  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000997/2014-10  
Classe: Proposição  
Distribuição Marcelo Ferrá de Carvalho  
Processo: 0.00.000.000998/2014-56  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
Distribuição Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Processo: 0.00.000.000999/2014-09  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego  
Sessão: 1531 Data da Sessão: 07/07/2014  
Processo: 0.00.000.001000/2014-31  
Classe: Pedido de Providências

Distribuição Jarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.001001/2014-85  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição Antônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.001002/2014-20  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição Luiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.001003/2014-74  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
Distribuição Alexandre Berzosa Saliba

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 333, de 26 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, pág. 127, onde se lê: Patrícia Rossafa Branco, Conselheira-Relatora, Leia-se: Cássio Fernando Oliveira da Silva, Conselheiro-Relator.

No Acórdão nº 341, de 26 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1, pág. 128, onde se lê: Patrícia Rossafa Branco, Conselheira-Relatora, Leia-se: Cássio Fernando Oliveira da Silva, Conselheiro-Relator.

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.005155-9/COP. Origem: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo (RN). Assunto: Medidas para impedir a criminalização do exercício da advocacia para o poder público. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 032/2014/COP. Proposição de conselheiro federal que pede providências contra as tentativas de criminalização da advocacia pública. Ratificação dos atos já praticados pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB em defesa dos advogados públicos. Autorização para que a Diretoria do CFOAB intervenha como assistente de todo advogado que venha a responder processo administrativo ou judicial por força de sua atuação como parecerista. Deliberado que a Diretoria do CFOAB adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o enfrentamento definitivo da matéria. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher, por unanimidade, o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

Brasília-DF, 9 de julho de 2014.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

## ÓRGÃO ESPECIAL AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)s Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos com efeitos infringentes: RECURSO N. 49.0000.2012.000413-9/OEP - ED. Embgtes: F.N.B. e D.P. (Adv: Fernando Silva Júnior OAB/DF 13781). Embgdo: Acórdão de fls. 1138/1143. Rectes: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Adv: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Recdos: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Adv: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)s Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP. Recte: G.A.D. (Adv: Gilberto Antonio Duraes OAB/SP 143366). Recdo: Espólio de J.V.R. - Repte legal: C.A.U.V. (Adv: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP. Recte: J.S.S.B. (Adv: Sergio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recdo: Antônio José de Souza (Adv: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ).

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)s Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os documentos juntados: RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Adv: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Adv: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

Brasília-DF, 9 de julho de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.003879-2/OEP. Recte: T.R.W - Advogados (Adv: Tulio Freitas do Egito Coelho OAB/DF 4111 e OAB/SP 191948 e Belisário dos Santos Júnior OAB/SP 24726). Recdo: 20ª Turma Disciplinar do TED da Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO: "Diante da petição formulada por T.R.W - Advogados, através de seu advogado Tulio Freitas do Egito Coelho OAB/DF



4111, juntada às fls. 1018, por meio da qual requer a desistência da Representação e do Recurso interposto em face da decisão proferida pela E. Segunda Câmara, notifique-se a parte adversa para, querendo, apresentar manifestação acerca do pedido. Decorrido o prazo regulamentar, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 02 de junho de 2014. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2014.000680-4/OEP. Recte: J.A. (Adv.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por J.A. em face de decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que, por unanimidade, rejeitou o pedido de revisão por ausência de amparo legal mantendo, na íntegra, a punição disciplinar determinada no Recurso n. 2009.07.04268-01/OEP (cópia em apenso), objeto do pedido de revisão. (...) No presente caso têm-se duas ocorrências: a rejeição, pelo TED, do pedido de revisão do processo disciplinar, e a decisão monocrática apresentada pelo Relator, em face de recurso interposto contra decisão do TED, pela incompetência da Câmara Recursal em razão do processo disciplinar, objeto da revisão, ter sido julgado por Órgãos do Conselho Federal. A meu ver, a não apreciação do recurso interposto em face da decisão do TED pela Câmara Recursal configura supressão de instância e

ofensa ao devido processo legal. Diante disso, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que a Câmara Recursal aprecie o recurso interposto ou julgue, se assim entender, pela anulação da decisão proferida pelo Tribunal de Ética, por incompetência, com retorno do processo a este Órgão Especial do Conselho Federal para apreciação do pedido de revisão como processo originário, de tudo dando ciência à Recorrente. Notifiquem-se. Brasília, 20 de maio de 2014. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 94/95, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Publique-se. Brasília, 03 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 2007.08.07510-05/OEP - ED. (SGD: 49.0000.2013.002937-2/OEP). Embgte: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Embgdo: Acórdão de fls. 595/597. Recte: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recda: Lucília César Rocha (Adv.: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar os terceiros embargos de declaração opostos pelo advogado Marcos Luiz de Carvalho Brito, dessa vez em face do v. acórdão de fls. 595/597, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente opostos, (...). Quanto à admis-

sibilidade dos embargos de declaração, diz o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos, após publicação, independentemente de nova manifestação do embargante, para cumprimento da decisão condenatória. É como voto. Brasília, 03 de junho de 2014. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), em 03 de junho de 2014, às fls. 611/613, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 1º de julho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



# Informações Oficiais